EXEMPLAR UNICO

República Federativa do Brasil

SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Arquivo

EXEMPLAR UNICO

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LII - Nº 147 SEXTA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 1997 BRASÍLIA - DF

EXEMPLAR UNICO

MESA
Presidente
Antonio Carlos Magalhães - PFL - BA

1° Vice-Presidente
Geraldo Melo - PSDB - RN

2° Vice Presidente
Júnia Marise - Bloco - MG

1° Secretário
Ronaldo Cunha Lima - PMDB - PB

2° Secretário
Carlos Patrocínio - PFL - TO

3° Secretário
Flaviano Melo - PMDB - AC

4° Secretário
Lucídio Portella - PPB - PI

Suplentes de Secretário

1ª - Emília Fernandes(*) - RS
2° - Lúdio Coelho - PSDB - MS
3° - Joel de Hollanda - PFL - PE
4ª - Marluce Pinto - PMDB - RR

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
Corregedor
(Reeleito em 2-4-97)
Romeu Tuma - PFL - SP

Corregedores - Substitutos
(Reeleitos em 2-4-97)

1° - Ramez Tebet - PMDB - MS
2° - Joel de Hollanda - PFL - PE
3° - Lúcio Alcântara - PSDB - CE

PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Designação : 16 e 23-11-95)
Nabor Junior - PMDB - AC
Waldeck Ornelas - PFL - BA
Emilia Fernandes - (*) - RS
José Ignácio Ferreira - PSDB - AC
Lauro Campos - Bloco - DF

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder
Elcio Alvares - PFL - ES

Vice-Líderes
José Roberto Arruda - PSDB - DF
Vilson Kleinübing - PFL - SC
Ramez Tebet - PMDB - MS

LIDERANÇA DO PFL

Líder
Hugo Napoleão

Vice-Líderes
Edison Lobão
Francelino Pereira
Gilberto Miranda
Romero Jucá
Romeu Tuma
Júlio Campos

LIDERANÇA DO PMDB

Líder
Jáder Barbalho

Vice-Líderes
Nabor Júnior
Gerson Camata
Carlos Bezerra
Ney Suassuna
Gilvam Borges
Fernando Bezerra

LIDERANÇA DO PSDB

Líder
Sergio Machado

Vice-Líderes
Osmar Dias
Jefferson Peres
José Ignácio Ferreira
Coutinho Jorge

LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO

Líder
José Eduardo Dutra

Vice-Líderes
Sebastião Rocha
Antonio Carlos Valadares
Roberto Freire

LIDERANÇA DO PPB

Líder
Epitacio Cafeteira

Vice-Líderes
Leomar Quintanilha
Esperidião Amim

LIDERANÇA DO PTB

Líder
Valmir Campelo

Vice-Líder
Odacir Soares

(*) Sem partido

Atualizada em 20/8/97

EXPEDIENTE

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

CLAUDIONOR MOURA NUNES
Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações

JÚLIO WERNER PEDROSA
Diretor da Subsecretaria Industrial

RAIMUNDO CARREIRO SILVA
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

MANOEL MENDES ROCHA
Diretor da Subsecretaria de Ata

DENISE ORTEGA DE BAERE
Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal
(Art. 48, nº 31 RISF)

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 107ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 21 DE AGOSTO DE 1997

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Ofícios do Ministro de Estado da Educação e do Desporto

Nº 143/97, de 14 do corrente, encaminhando as informações referentes ao Requerimento nº 491, de 1997, do Senador Humberto Lucena..... 17017

Nº 146/97, de 15 do corrente, encaminhando as informações referentes ao Requerimento nº 393, de 1997, do Senador Lauro Campos..... 17017

1.2.2 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 72, de 1997 (nº 441/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana, em Roma, em 12 de fevereiro de 1997... 17017

Projeto de Decreto Legislativo nº 73, de 1997 (nº 452/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre a Concessão de Vistos para Viagens de Negócios, Investimentos e de Cobertura Jornalística, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Coréia, em Brasília, em 11 de setembro de 1996..... 17025

1.2.3 – Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

Projeto de Lei do Senado nº 126, de 1995, de autoria do Senador João Rocha, que dispõe sobre a obrigatoriedade de aprovação, pelo Congresso Nacional, das decisões do Conselho Curador do FGTS, da Caixa Econômica Federal..... 17026

Projeto de Lei do Senado nº 114, de 1996, de autoria do Senador Odacir Soares, que autoriza o Poder Executivo a conceder pensão especial em benefício dos dependentes das vítimas que especifica, e dá outras providências..... 17031

Projeto de Lei do Senado nº 159, de 1996, de autoria do Senador Valmir Campelo, que altera dispositivos da Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que "dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências"..... 17034

Projeto de Lei do Senado nº 262, de 1996, de autoria do Senador Francisco Escórcio, que "dispõe sobre a concessão de bolsa de aprendizagem para adolescentes de mais de doze e menos de dezoito anos de idade, e dá outras providências"..... 17036

1.2.4 – Ofícios do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Nº 47/97, de 13 corrente, comunicando a rejeição do Projeto de Lei nº 262, de 1996, de autoria do Senador Francisco Escórcio, que "dispõe sobre a concessão de bolsa de aprendizagem para adolescentes de mais de doze e menos de dezoito anos de idade, e dá outras providências", em reunião daquela Comissão, realizada em 6 do corrente..... 17038

Nº 48/97, de 7 do corrente, comunicando a rejeição do Projeto de Lei nº 114, de 1996, de autoria do Senador Odacir Soares, que autoriza o Poder Executivo a conceder pensão especial em benefício dos dependentes das vítimas que especifica, e dá outras providências, em reunião daquela Comissão, realizada em 6 do corrente..... 17041

Nº 51/97, de 13 do corrente, comunicando a aprovação do Projeto de Lei nº 159, de 1996, de autoria do Senador Valmir Campelo, que altera dispositivos da Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que "dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências", em reunião daquela Comissão, realizada em 13 do corrente..... 17041

Nº 52/97, de 14 do corrente, comunicando a aprovação do Projeto de Lei nº 126, de 1995, de autoria do Senador João Rocha, que dispõe sobre a obrigatoriedade de aprovação pelo Congresso Nacional, das decisões do Conselho Curador do FGTS, da Caixa Econômica Federal, em reunião daquela Comissão, realizada em 13 do corrente..... 17041

1.2.5 – Comunicações da Presidência

Abertura de prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 126, de 1995; 114, 159 e 262, de

1996, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário. 17041

Abertura de prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 72 e 73, de 1997, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, lidos anteriormente, findo o qual terá a mesma quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as proposições..... 17041

1.2.6 – Requerimento

Nº 591, de 1997, de autoria do Senador João Rocha, solicitando ao Ministro de Estado da Fazenda as informações que menciona. 17041

1.2.7 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 161, de 1997, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que dá nova redação ao art. 1º do Decreto-Lei nº 1.040, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre os Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, regula a eleição de seus membros e dá outras providências..... 17042

Projeto de Lei do Senado nº 162, de 1997, de autoria do Senador Carlos Bezerra, que altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, para suprimir a função de revisor nos recursos de apelação e de embargos infringentes. 17043

Projeto de Lei do Senado nº 163, de 1997, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados nas doações a entidades que menciona e dá outras providências..... 17044

Projeto de Lei do Senado nº 164, de 1997, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que dispõe sobre incentivos fiscais para doações de refeições destinadas a distribuição a pessoas carentes. 17045

Projeto de Lei do Senado nº 165, de 1997, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que dispõe sobre a responsabilidade civil e criminal em virtude de dano ou morte causados por alimentos doados a pessoas carentes. 17045

Projeto de Lei do Senado nº 166, de 1997, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que dispõe sobre incentivos fiscais a doações de equipamentos a entidades sem fins lucrativos, para uso no preparo de alimentos para pessoas carentes. 17047

1.2.8 – Discursos do Expediente

SENADOR *JÚLIO CAMPOS* – Considerações sobre a lei eleitoral, em apreciação na Câmara dos Deputados, que está sob a relatoria do Deputado Carlos Apolinário. Congratulando-se com o pronunciamento do Senador José Sarney, ontem, no plenário desta Casa, relativamente às pressões da Argentina contrárias ao ingresso do Brasil no Conselho de Segurança da ONU. Assinatura, pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, no último dia 25 de julho, do protocolo de início da construção do gasoduto Brasil-Bolívia. .. 17048

SENADOR *PEDRO SIMON* – Manifestando sua admiração pelas organizações não-governamentais. Criação, no Governo do ex-Presidente Itamar Franco, da Comissão Especial de Combate à Corrupção, com a missão de fazer o levantamento de qualquer denúncia de irregularidade no âmbito do Governo Federal, extinguida pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso..... 17049

SENADORA *BENEDITA DA SILVA* – Estratégias da política externa norte-americana, adotadas para a América Latina e seus desdobramentos, notadamente as declarações do presidente argentino Carlos Menem. Solidarizando-se com o discurso do Senador José Sarney, pronunciado ontem no Senado sobre o tema abordado por S. Ex.ª..... 17060

SENADOR *CASILDO MALDANER* – Considerações a respeito do pronunciamento feito ontem pelo Senador José Sarney, em que acusou os Estados Unidos de usarem a Argentina para tentar desestabilizar o Mercosul. 17062

1.2.9 – Comunicações da Presidência

Recebimento do Ofício nº S/64, de 1997 (nº 149/97, na origem), de 20 do corrente, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando cópias da certidão de trânsito em julgado, bem como do acórdão proferido por aquela Corte, nos autos do Recurso Extraordinário nº 198.506, do Estado de São Paulo, o qual declarou a inconstitucionalidade do artigo 14-A e §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 2.677, de 27 de dezembro de 1983, do Município de Jundiaí – SP, com a redação que lhe deu a Lei nº 3.083, de 14 de julho de 1987. 17063

Recebimento do Ofício nº S/65, de 1997 (nº 150/97, na origem), de 20 do corrente, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando cópias da certidão de trânsito em julgado, bem como do acórdão proferido por aquela Corte, nos autos do Recurso Extraordinário nº 194.036, do Estado de São Paulo, o qual declarou a inconstitucionalidade dos artigos 2º e 3º da Lei nº 6.747, de 21 de dezembro de 1990, do Município de Santo André – SP. 17063

Aprovação, pela Mesa do Senado, em reunião realizada nesta data, dos Requerimentos nºs 468, 485, 491, 492, 496, 497, 499, 500, 514, 515, 517, 518, 523, 524, 536, 537, 538, 540, 543, 553 a 556, 564, 568 e 569, de 1997, de autoria dos Senadores Pedro Simon, Romero Jucá, Humberto Lucena, Osmar Dias, Roberto Requião, Gilberto Miranda, Ernandes Amorim, João Rocha, Eduardo Suplicy, Guilherme Palmeira, Júlio Campos, Freitas Neto, Edison Lobão e Carlos Patrocí-

nio e das Senadoras Benedita da Silva e Marina Silva, solicitando informações a Ministros de Estado. 17063

1.2.10 – Ofício

Nº 295/97, de 20 do corrente, do Líder do PMDB no Senado Federal, de indicação do Senador Albino Boaventura, como membro Titular, nas Comissões de Assuntos Sociais e Infra-Estrutura e como membro Suplente, nas Comissões de Assuntos Econômicos e Relações Exteriores, em substituição ao Senador Mauro Miranda. Designação do Senador Albino Boaventura para integrar, como titular, as Comissões de Assuntos Sociais e Infra-Estrutura e como suplente as Comissões de Assuntos Econômicos e Relações Exteriores..... 17063

1.2.11 – Requerimento

Nº 592, de 1997, de autoria do Senador Freitas Neto, solicitando ao Ministro de Estado dos Transportes as informações que menciona... 17064

1.3 – ORDEM DO DIA

Requerimento nº 430, de 1997, do Senador Jefferson Péres, solicitando, nos termos regimentais, tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 43 e 44, de 1997, por versarem sobre a obrigatoriedade da declaração de preço total nas vendas a prestação. **Aprovado**..... 17064

Requerimento nº 541, de 1997, do Senador José Ignácio Ferreira, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 61 e 234, de 1996, por versarem sobre o uso de registros e de bancos de dados. **Aprovado.** 17064

Requerimento nº 587, de 1997, do Senador José Roberto Arruda e outros senhores Senadores, solicitando, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1996 (nº 667/95, na Casa de origem), que autoriza o Governo Federal a conceder apoio financeiro ao Distrito Federal e aos municípios que instituírem programa de garantia de renda mínima associado a ações sócio-educativas (tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 236, de 1995; 84 e 201, de 1996). **Votação adiada** para o dia 27 do corrente, nos termos do Requerimento nº 593, de 1997. 17065

Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1997 (nº 1.069/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a implantação e a gestão do Parque Histórico Nacional dos Guararapes. **Aprovado.** À sanção. 17065

1.3.1 – Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR *ABDIAS NASCIMENTO* – Considerações a respeito da aprovação do art. 33 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação que estabelece a obrigatoriedade de as escolas ministrarem um ensino religioso interconfessional, que respeite a diversidade religiosa no Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo..... 17066

SENADOR *GUILHERME PALMEIRA* – Registrando o seu posicionamento e preocupação com a reforma previdenciária, tendo em vista a divulgação de dados que mostram o acelerado envelhecimento da população brasileira. Defesa da aplicação rentável e produtiva dos recursos do FGTS. 17069

SENADOR *NEY SUASSUNA* – Premência da redução das desigualdades regionais e sociais no País. Necessidade de se repensar a política de benefícios tributários, em especial, para a região Nordeste. 17071

SENADOR *RAMEZ TEBET* – Reconhecimento, pelo Conselho Estadual, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, com fundamento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Darcy Ribeiro)..... 17073

SENADOR *ADEMIR ANDRADE* – Defendendo o desenvolvimento e a consolidação da lavoura cacaueira do Estado do Pará. 17074

SENADOR *JONAS PINHEIRO* – Aplausos ao discurso do Senador Ademir Andrade, que o antecedeu na tribuna. O problema do crédito rural e a falta de garantia de preço mínimo para a produção. Lançamento, pelo Governo, do Plano de Safra 97/98, que não está tendo a repercussão desejada por falta de recursos suficientes para responder à demanda agrícola..... 17075

SENADOR *JOSÉ ROBERTO ARRUDA*, como Líder – Matéria publicada na revista **Time,** que circulou hoje, tratando do custo das mudanças que o Presidente Fernando Henrique Cardoso esta implantando no Brasil, denominadas ali de "revolução brasileira", realizadas em regime democrático. 17077

SENADOR *RENAN CALHEIROS* – Preocupações e questionamentos concernentes ao sistema educacional brasileiro. Comentando as mudanças na estrutura curricular anunciada pelo Ministério da Educação. Projeto de Lei do Senado nº 201/96, de sua autoria, que institui a bolsa-cidadão. 17078

SENADOR *SEBASTIÃO ROCHA* – Aprovação pela Comissão de Educação do Senado, de projeto de resolução de sua autoria que cria o Diploma de Mérito Educativo Darcy Ribeiro. Perversidade da reforma da Previdência Social, pelos prejuízos que causa a todos os brasileiros. 17080

1.3.2 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR *LÚCIO ALCÂNTARA* – Dia Nacional da Habitação. Preocupação com o déficit habitacional do País, de aproximadamente 14 milhões de casas, segundo estudos técnicos realizados pela Fundação João Pinheiro e pela Fun-

dação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE. Rombo nas contas do Fundo de Compensação das Variações Salariais – FCVS. 17082

SENADOR *ODACIR SOARES* – Conseqüências nefastas da derrubada dos vetos ao Projeto de Lei nº 114, de 1994, que regulamenta o planejamento familiar na sociedade brasileira..... 17084

SENADOR *CARLOS BEZERRA* – Saudando o Ministério da Agricultura e do Abastecimento pela expedição do novo manual de zoneamento agrícola para a cultura de soja no Mato Grosso. 17088

1.3.3 – Designação da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária

1.4 – ENCERRAMENTO

2 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, EM 21-8-97

3 – PARECERES

Nº 9, de 1997-CN, da Comissão Mista do Congresso Nacional, quanto à constitucionalidade e ao mérito da Medida Provisória nº 1.481-52, de 8 de agosto de 1997, que altera a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências **(Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 1997-CN).** 17016

Nº 10, de 1997-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 14, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União – Recursos Sob Supervisão do Ministério da Fazenda e Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios – Recursos Sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de R$104.240.000.000,00, para os fins que especifica. 17131

Nº 11, de 1997-CN, da Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 10, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de R$3.115.162,00, para os fins que especifica. 17147

Nº 12, de 1997-CN, da Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 7, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União-Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R$621.948.858,00, para os fins que especifica. 17149

Nº 13, de 1997-CN, da Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 12, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério dos Transportes, do Ministério de Minas e Energia e do Ministério da Ciência e Tecnologia, crédito suplementar no valor global de R$105.373.700,00, para os fins que especifica..... 17152

4 – ATAS DE COMISSÕES

9ª e 10ª Reuniões da Mesa do Senado Federal, realizadas em 3 de julho e 21 de agosto do corrente ano, respectivamente..... 17156

1ª Reunião (instalação) da Comissão Mista destinada a examinar e emitir Parecer sobre a Medida Provisória nº 1.481-52, de 8 de agosto de 1997, que altera a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências, realizada em 20 de agosto do corrente ano..... 17164

5 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 2.517 e 2.691, de 1997 (Republicação).
Nºs 2.783 a 2.801, de 1997. 17165

6 – MESA DIRETORA

7 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

8 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

9 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

10 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

11 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

12 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (SEÇÃO BRASILEIRA)

Ata da 107ª Sessão Deliberativa Ordinária em 21 de agosto de 1997

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 50ª Legislatura

Presidência dos Srs.: Antonio Carlos Magalhães, Geraldo Melo e Carlos Patrocínio

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Abdias Nascimento – Ademir Andrade – Albino Boa Ventura – Antonio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Bello Parga – Benedita da Silva – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocinio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Élcio Alvares – Emilia Fernandes – Epitácio Cafeteira – Ernandes Amorim – Esperidião Amin – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilvam Borges – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves – José Eduardo – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Ignácio Ferreira – José Roberto Arruda – José Serra – Júlio Campos – Júnia Marise – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Marluce Pinto – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Odacir Soares – Onofre Quinan – Osmar Dias – Otoniel Machado – Pedro Simon – Ramez Tebet – Regina Assumpção – Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Requião – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sergio Machado – Teotônio Vilela Filho – Valmir Campelo – Vilson Kleinubing – Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A lista de presença acusa o comparecimento de 71 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Valmir Campelo, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

DO MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

Nº 143/97, de 14 do corrente, referente ao Requerimento nº 491, de 1997, de informações, do Senador Humberto Lucena.

A Presidência esclarece ao Plenário que as informações foram prestadas pelo Senhor Ministro, antes mesmo da deliberação da Mesa a respeito do requerimento, o que ocorreu nesta data.

As informações prestadas foram encaminhadas, em cópia, ao Requerente.

Nº 146/97, de 15 do corrente, referente ao Requerimento nº 393, de 1997, de informações, do Senador Lauro Campos.

As informações encontram-se à disposição do requerente na Secretaria-Geral da Mesa.

PROJETOS RECEBIDOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 72, DE 1997 (Nº 441/97, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana, em Roma, em 12 de fevereiro de 1997.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Cultural, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana, em Roma, em 12 de fevereiro de 1997.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO DE COOPERAÇÃO CULTURAL ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPUBLICA ITALIANA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Italiana
(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Desejosos de reforçar os laços de amizade entre os dois paises e de promover a compreensão e conhecimento reciprocos mediante o desenvolvimento das relações culturais,

Acordam o seguinte:

ARTIGO 1

1. O presente Acordo tem o objetivo de promover a realização de atividades que favoreçam o conhecimento reciproco, entre as Partes Contratantes, dos respectivos patrimônios culturais e que estimulem a cooperação entre os dois paises.

2. As Partes Contratantes comprometem-se a favorecer as iniciativas que, respeitando a legislação interna, promovam e desenvolvam o conhecimento, a difusão e o ensino da própria lingua no território do outro pais.

3. Cada uma das Partes Contratantes estimulará as instituições oficiais e privadas, especialmente as associações de escritores e artistas, assim como as entidades promotoras de publicações, para que enviem suas publicações, de qualquer tipo, às bibliotecas nacionais do outro pais.

4. Cada Parte Contratante favorecerá a tradução, a edição ou co-edição das principais obras literárias de autores nacionais do outro pais.

ARTIGO 2

As Partes Contratantes favorecerão o desenvolvimento da colaboração acadêmica entre os dois paises, pela intensificação dos entendimentos interuniversitários e o intercâmbio de docentes, pesquisadores e personalidades da cultura.

ARTIGO 3

As Partes Contratantes poderão, quando considerarem necessário, solicitar de comum acordo a participação de Organismos Internacionais no financiamento ou na realização de programas ou projetos derivados das formas de cooperação contempladas no presente Acordo e nos seus Ajustes Complementares.

ARTIGO 4

1. As Partes Contratantes incrementarão a colaboração nos setores da música, da dança, do teatro, do cinema e das artes plásticas mediante o intercâmbio de artistas e a recíproca participação em festivais, resenhas cinematográficas e outras manifestações de relevo.

2. As Partes Contratantes favorecerão a realização de produções cinematográficas em regime de co-produção e co-distribuição.

3. Cada Parte Contratante favorecerá a gravação conjunta de obras musicais de autores originários dos dois países.

4. As Partes Contratantes intercambiarão, periodicamente, mostras de alto nível representativas do patrimônio artístico e cultural de cada país.

5. As Partes Contratantes facilitarão, de acordo com suas disposições legais vigentes, o ingresso em seu território e a saída dele, pelo tempo necessário acordado entre as Partes Contratantes, de todo material cultural que possa contribuir para o eficaz desenvolvimento das atividades previstas no presente Acordo.

6. Cada uma das Partes Contatantes favorecerá, em seu território, pelos meios de comunicação disponíveis, a promoção e a divulgação das manifestações culturais realizadas pela outra Partes Contratante.

7. As Partes Contratantes favorecerão a participação de estruturas, associações, entidades e institutos sociais nos programas de cooperação cultural contemplados no presente Acordo

ARTIGO 5

As Partes Contratantes promoverão a organização e a produção de iniciativas culturais conjuntas para apresentação em outros países.

ARTIGO 6

1. As Partes Contratantes favorecerão, no próprio território, dentro das próprias possibilidades e conforme suas respectivas legislações internas, atividades de instituições culturais do outro país, tais como institutos de cultura, associações linguístico-culturais e instituições escolares.

2. Estas instituições usufruirão de facilidades para o próprio funcionamento, desde que previstas em normas específicas vigentes no país no qual operam.

3. As Partes Contratantes promoverão o desenvolvimento de atividades comuns entre os seus institutos e fundações atuantes no outro país, com vistas à difusão cultural e à consecução dos objetivos mencionados no presente Acordo.

ARTIGO 7

As Partes Contratantes favorecerão o estudo da lingua e da literatura do outro pais mediante funcionamento de cátedras e leitorados.

ARTIGO 8

As Partes Contratantes, levando em conta as respectivas legislações, empenhar-se-ão em examinar a possibilidade de chegar a um acordo separado que regule, somente para fins escolares, os certificados de estudos básicos, expedidos pelas instituições escolares estatais e legalmente reconhecidas por cada uma das Partes Contratantes no território da outra, sempre que os programas de estudo correspondam àqueles vigentes no país no qual se pede o reconhecimento dos certificados em questão.

ARTIGO 9

As Partes Contratantes intercambiarão material informativo sobre os respectivos ordenamentos universitários, com o objetivo de examinar a possibilidade de concluir acordo sobre o reconhecimento reciproco dos títulos acadêmicos.

ARTIGO 10

As Partes Contratantes favorecerão a colaboração no campo arqueológico, mediante o intercâmbio de informações e de experiências, simpósios, seminários e pesquisas comuns, devendo facilitar, ademais, as atividades das missões arqueológicas de cada país que operam no território do outro.

ARTIGO 11

As Partes Contratantes promoverão o desenvolvimento das atividades e o intercâmbio na área da pesquisa histórica e da compilação de material bibliográfico e informativo. Estimularão, ainda, o intercâmbio entre institutos de formação artistica.

ARTIGO 12

As Partes Contratantes oferecerão reciprocamente bolsas de estudo, de valor equivalente, a graduados da outra para estudos e pesquisas em nivel de pós-graduação. Empenhar-se-ão, ainda, em facilitar, no âmbito das respectivas legislações internas, a estada dos bolsistas e, eventualmente, seus familiares dependentes em seu território, durante o período de vigência da bolsa.

ARTIGO 13

As Partes Contratantes empenhar-se-ão em manter uma estreita colaboração entre as próprias Administrações, com o objetivo de impedir e reprimir o tráfico ilegal de obras de arte, bens culturais, meios audiovisuais, bens sujeitos à proteção, documentos e outros objetos de valor histórico, conforme suas respectivas legislações sobre propriedade intelectual.

ARTIGO 14

As Partes Contratantes protegerão, em seu território, os direitos de propriedade intelectual das obras do outro país, conforme as convenções internacionais às quais tenham aderido ou aderirão no futuro, bem como suas legislações internas atualmente em vigor.

ARTIGO 15

As Partes Contratantes estimularão o intercâmbio de informações e experiências nos setores de proteção, conservação, restauração e valorização dos bens culturais.

ARTIGO 16

As Partes Contratantes incentivarão o intercâmbio de informações e experiências no setor de esporte e juventude.

ARTIGO 17

1. As Partes Contratantes favorecerão intercâmbio de informações sobre os aspectos da vida política, econômica, cultural e social dos dois países, bem como visitas de personalidades ligadas ao campo da informação e da cultura

2. As Partes Contratantes comprometem-se a intercambiar informações relativas a todas as áreas abrangidas pelo presente Acordo, por meio das formas tradicionais e de novas tecnologias.

ARTIGO 18

As Partes Contratantes favorecerão o conhecimento recíproco de seus sistemas educacionais, em especial pelo intercâmbio de peritos.

ARTIGO 19

As Partes Contratantes incentivarão a colaboração entre arquivos, bibliotecas e museus dos dois países, por meio do intercâmbio de materiais e peritos.

ARTIGO 20

As Partes Contratantes incentivarão os contatos e a colaboração entre os respectivos órgãos radiodifusores.

ARTIGO 21

1. Para a aplicação do presente Acordo, as Partes Contratantes criam uma Comissão Executiva Cultural, que terá como objetivo elaborar programas de trabalho e avaliá-los periodicamente.

2. A Comissão Executiva Cultural reunir-se-á mediante solicitação, por via diplomática, de uma das Partes Contratantes.

ARTIGO 22

Os recursos financeiros necessários à execução dos programas culturais conjuntos, previstos no presente Acordo, serão decididos conforme a legislação interna de cada país, para sua utilização segundo o mecanismo disposto no Artigo 21.

ARTIGO 23

1. Cada Parte Contratante notificará a outra sobre o cumprimento dos respectivos procedimentos internos necessários para a aprovação do presente Acordo, que entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data do recebimento da última notificação.

2. Este Acordo substitui, a partir da data de sua entrada em vigor, o Acordo Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana, de 6 de setembro de 1958.

ARTIGO 24

1. O presente Acordo permanecerá em vigor por tempo indeterminado e poderá ser modificado por escrito, por mútuo consentimento.

2. O presente Acordo poderá ser denunciado por escrito, a qualquer momento, por qualquer uma das Partes Contratantes. A denúncia terá efeito 6 (seis) meses após a notificação à outra Parte Contratante e não incidirá na execução dos programas em curso concordados durante o período de vigência do presente Acordo, a não ser que ambas as Partes Contratantes decidam o contrário.

Feito em Roma, em 12 de fevereiro de 1997, em dois exemplares originais, nos idiomas português e italiano, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Luiz Felipe Lampreia
Ministro de Estado das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA ITALIANA

Giorgio Napolitano
Ministro do Interior

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação Cultural, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana, em Roma, em 12 de fevereiro de 1997.

Brasília, 17 de março de 1997.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 084/MRE, DE 21 DE MARÇO DE 1997, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Republica,

Elevo a alta consideracao de Vossa Excelência o anexo Acordo de Cooperação Cultural, celebrado entre o Governo da Republica Federativa do Brasil e o Governo da Republica Italiana, em Roma, em 12 de fevereiro de 1997.

2. O Acordo contempla a cooperação em diversos campos culturais de interesse para ambos os países, incluindo, entre outras atividades, a difusao das respectivas línguas, literatura, biblioteconomia, intercambio universitário, musica, dança, teatro, cinema, arqueologia e restauração de bens culturais.

3. Com vistas ao encaminhamento do Acordo de Cooperação Cultural Brasil-Itália ao Poder Legislativo, submeto, anexo, projeto de Mensagem ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

LUIZ FELIPE LAMPREIA
Minstro de Estado das Relaçoes Exteriores

"LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49 - É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras .

.....
.....

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 73, DE 1997 (Nº 452/97, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo sobre a Concessão de Vistos para Viagens de Negócios, Investimentos e de Cobertura Jornalística, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Coréia, em Brasília, em 11 de setembro de 1996.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre a Concessão de Vistos para Viagens de Negócios, Investimentos e de Cobertura Jornalística, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Coréia, em Brasília, em 11 de setembro de 1996.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisque atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA CORÉIA SOBRE A CONCESSÃO DE VISTOS PARA VIAGENS DE NEGÓCIOS, INVESTIMENTOS E DE COBERTURA JORNALISTICA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Coréia

(doravante denominados "Partes Contratantes")

Desejando facilitar as visitas de nacionais de um país em território do outro.

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

Nacionais de qualquer dos dois países desejosos de entrar no território do outro com propósitos de negócios, investimentos ou cobertura jornalística receberão vistos de múltiplas entradas válidos por período máximo de 5 (cinco) anos, que permitirão permanências de até 90 (noventa) dias, totalizando não mais de 180 (cento e oitenta) dias por ano civil

ARTIGO II

A concessão de vistos mencionada no Artigo I não exime os naçionais brasileiros ou coreanos, beneficiários deste Acordo, da observância às leis e regulamentos vigentes relativos à entrada e residência de estrangeiros no país de destino.

ARTIGO III

Este Artigo não limita o direito de qualquer das Partes Contratantes de negar a entrada ou reduzir a permanência de nacionais do outro país que sejam considerados indesejáveis.

ARTIGO IV

1. Este Acordo entrará em vigor no 30º (trigésimo) dia após as Partes Contratantes notificarem uma à outra, pela via diplomática, do cumprimento das formalidades internas necessárias para sua entrada em vigor.

2. Este Acordo poderá ser denunciado a qualquer momento. Tal denúncia será efetiva 90 (noventa) dias após o recebimento da notificação, por via diplomática, pela outra Parte Contratante.

3. Qualquer emenda ao presente Acordo deverá ser feita mediante Protocolo Adicional ou por troca de Notas.

Em testemunho do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinam este Acordo.

Feito em Brasília, em 11 de setembro de 1996, em dois exemplares originais, nos idiomas português, coreano e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em sua versão inglesa. – Pelo Governo da República Federativa do Brasil – Pelo Governo da República da Coreia.

MENSAGEM Nº 430, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossa Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, Interino, das Relações Exteriores, o texto do Acordo sobre a Concessão de Vistos para Viagens de Negócios. Investimentos e de Cobertura Jornalística, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Coréia, em Brasília, em 11 de setembro de 1996.

Brasília, 14 de abril de 1997 – **Fernando Henrique Cardoso.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 130/MRE, DE 10 DE ABRIL DE 1997, DO SR. MINISTRO DE ESTADO INTERINO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Elevo à consideração de Vossa Excelência o anexo texto do Acordo sobre a Concessão de Vistos celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Coréia.

2. O referido Acordo tem o objetivo de facilitar o trânsito de cidadãos brasileiros e coreanos que viajem com o propósito de realizar negócios, investimentos ou cobertura jornalística. A parte coreana ressalta, em Nota Verbal encaminhada a este Secretaria de Estado, a importância do Acordo, tendo em vista o volume de empresas e de investimentos da Coréia no Brasil.

3. Por motivos de ordem interna da Parte coreana, foi necessário celebrar o Acordo em pauta, não obstante o Decreto nº 1455, de 13-4-95, facultar à Parte brasileira a implementação da extensão da validade do visto mediante ato administrativo interno, com base em reciprocidade.

4. Nessas condições, submeto à alta apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem ao Congresso Nacional encaminhando, para sua apreciação, o Acordo sobre a Concessão de Vistos Brasil-Coréia.

Respeitosamente, **Sebastião do Rego Barros,** Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

.....

CAPÍTULO II
Do Poder Executivo

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Presidente da República

Art. 84 Compete privativamente ao Presidente da República

I – nomear e exonerar os Ministros de Estado;

.....

VIII – celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;

.....

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PARECERES

PARECER Nº 418, DE 1997

Da Comissão de Assunto Sociais ao Projeto de Lei do Senado nº 126, de 1995, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de aprovação pelo Congresso Nacional, das decisões do Conselho Curador do FGTS, da Caixa Econômica Federal".

Relator: Senador Leomar Quintanilha

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 126, de 1995, de autoria do ilustre Senador João Rocha, "Dispõe sobre a obrigatoriedade de aprovação pelo Congresso Nacional, das decisões do Conselho Curador do FGTS, da Caixa Econômica Federal".

Em apenas um artigo pretende-se estabelecer que as decisões emanadas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, da Caixa Econômica Federal, que alterem os créditos de distribuição dos recursos do FGTS aos Estados e Municípios, deverão ser apreciadas pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais do Senado Federal e pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados.

Como justificativa à proposição, são apresentados os seguintes argumentos:

> "Imperativa se faz a apreciação, pelo Congresso Nacional, através das Comissões pertinentes, de quaisquer decisões que envolvam as Unidades Federativas, precipuamente no que tange à mudança de critérios de distribuição de recursos aos Estados e Municípios, pelo Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, da Caixa Econômica Federal.
>
> Ora, tais recursos têm, como pilar destinação, as áreas capitais de Infra-Estrutura, Saneamento e Habitação. É, pois, inadmissível que decisões dessa ordem, que vivem a alterar, de alguma forma, as receitas estaduais e municipais, prejudicando, quiçá, o desenvolvimento dos Estados e, notadamente, o daqueles recém-criados, sejam tomadas, soberanamente, por um único organismo.

Assim, tendo em vista as atribuições constitucionais e regimentais do Congresso

Nacional (cujos parlamentares, Senadores e Deputados, representam, respectivamente, os Estados e o povo, através dos quais foram eleitos), cabe-lhe a obrigatoriedade do exame da matéria, cuja pertinência se atém, infere-se, à Comissão Permanente de Assuntos Sociais do Senado Federal e à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados."

No prazo regimental não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Compete à Comissão de Assuntos Sociais, nos termos do art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, emitir parecer sobre a presente proposição.

Antes, porém, dois comentários são pertinentes:

1) A técnica legislativa eleita para disciplinar a matéria se adequaria melhor à pretensão do autor, caso fosse introduzida na forma de alteração da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que "Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências".

Tal media se justifica porque as competências do Conselho Curador do FGTS e todas as demais regras referentes à destinação, gestão e aplicação dos recursos deste fundo são reguladas na Lei nº 8.036, de 1990.

Ainda sobre esse aspecto, convém lembrar que o Conselho Curador não está vinculado à Caixa Econômica Federal, que atua apenas como agente operador do FGTS (art. 7º da Lei nº 8.036, de 1990).

Outra constatação foi a omissão do Distrito Federal no texto do art. 1º, o que procuramos sanar em nosso parecer.

2) No que se refere à constitucionalidade, o projeto merece um pequeno reparo de redação que consiste em substituir a expressão "... pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais do Senado Federal e pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados." por "... Congresso Nacional.", uma vez que o inciso I do § 2º do art. 58 da Constituição, ao atribuir competência terminativa às Comissões, não excluiu a possibilidade de recurso ao plenário de cada uma das Casas Legislativas.

Ultrapassados os requisitos formais, passamos ao exame do mérito.

Razão assiste ao Senador João Rocha quando pretende ver confirmadas ou rejeitadas pelo Congresso Nacional as decisões emanadas do Conselho Curador do FGTS.

São milhões de reais destinados anualmente à aplicação em rubricas diversas, como saneamento básico, habitação popular, infra-estrutura urbana, dentre outros, que se relacionam diretamente com o desenvolvimento das mais diferentes regiões do País e que, por essa razão, não podem ficar restritas à deliberação de três representantes dos trabalhadores, três dos empregadores, além de uns poucos representantes do Governo, que constituem o Conselho Curador do FGTS.

Embora o Congresso Nacional tenha delegado certas atribuições ao Conselho Curador para decidir sobre as diretrizes e os programas de alocação de todos os recursos do FGTS, é importante que sejam submetidas ao Congresso Nacional as decisões do referido Conselho que visem alterar os critérios de distribuição dos recursos do FGTS aos Estados e Municípios.

Destaque-se, por relevante, que o projeto de lei exige deliberação do Congresso Nacional apenas nas decisões do Conselho Curador do FGTS que importarem alteração dos critérios de distribuição dos recursos para Estados e Municípios. Portanto, é bom que se frise, não serão todas as decisões do Conselho Curador do FGTS que deverão ser submetidas ao Congresso Nacional, mas somente aquelas que, dada a sua relevância para o desenvolvimento integrado das regiões brasileiras, não podem prescindir de um debate político mais abrangente.

A necessidade de deliberação do Congresso Nacional, neste caso em particular, guarda perfeita sintonia com o disposto no art. 48, inciso IV, da Constituição, que prevê a competência do Congresso Nacional para dispor sobre matérias relativas aos planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento.

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 126, de 1995, com a seguinte emenda ao art. 1º:

EMENDA Nº 1-CAS

O art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 126, de 1995, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 5º .....

.....

Parágrafo único. As decisões emanadas do Conselho Curador do FGTS que alterem os critérios de distribuição dos seus recursos aos Estados, Distrito Federal e Muni-

cípios, deverão ser apreciadas pelo Congresso Nacional."

Sala da Comissão, 13 de agosto de 1997. – **Ademar Andrade,** Presidente – **Leomar Quintanilha,** Relator – **José Alves – Ernandes Amorim – Waldeck Ornellas – João Rocha – Otoniel Machado – Benedita da Silva – Sebastião Rocha – Abdias Nascimento – Romero Jucá – João França – Carlos Wilosn – Nabor Junior – Bello Parga – Osmar Dias.**

VOTO EM SEPARADO
(Do Senador Waldeck Ornelas)

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 126, de 1995, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de aprovação pelo Congresso Nacional das decisões do Conselho Curador do FGTS, da Caixa Econômica Federal".

I – Relatório

Sob exame da Comissão de Assuntos Sociais, o Projeto de Lei nº 126, de 1995, de autoria do Senador João Rocha, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de aprovação pelo Congresso Nacional das decisões do Conselho Curador FGTS, da Caixa Econômica Federal".

Com parecer do eminente Relator Senador Leomar Quintanilha o projeto recebeu voto favorável, sendo-lhe apresentado emenda para salvaguardar a técnica legislativa, que se adequaria melhor à pretensão do autor. Consoante tal modificação o Projeto de Lei passou a ter a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art.5º .....

.....

Parágrafo único. As decisões emanadas do Conselho Curador do FGTS que alterem os critérios de distribuição dos seus recursos aos Estados, Distrito Federal e Municípios, deverão ser apreciados pelo Congresso Nacional."

É o relatório.

II – Voto

Inicialmente cabe registrar que o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço é de propriedade exclusiva dos trabalhadores, sendo a Caixa Econômica Federal apenas o agente operador. Observe-se que, somente a partir de 1989, com a promulgação da Lei nº 8.036 é que as contas dos trabalhadores foram reunidas na Caixa Econômica Federal. Até então, a estrutura de arrecadação desse instrumento trabalhista/social e de administração das contas do Fundo, era composta por uma rede, formada por 75 bancos distintos, o que dificultava o controle e a gestão do FGTS. Em função disso, a nova legislação estabeleceu a centralização das contas concentrando-as; assim, na Caixa Econômica Federal.

Justifica o autor da proposição que os recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS – "alteram, de alguma forma, as receitas estaduais e municipais, prejudicando, quiçá, o desenvolvimento de Estados...", devendo ser, por isso, os critérios de sua distribuição objeto de deliberação do Congresso Nacional. Argumenta, também, que esse procedimento resguardaria as atribuições constitucionais e regimentais dos Parlamentares a quem "cabe a obrigatoriedade do exame da matéria".

Tem razão o proponente na medida em que, tendo tido como objetivo fundamental a unificação das contas do FGTS e a definição de nova política de gestão dos seus recursos, a Lei nº 8.036 cuidou apenas suplementarmente, das diretrizes para sua aplicação. Há, sem dúvida, nesse campo um espaço a ser coberto pelo Poder Legislativo, tanto em relação aos critérios de remuneração dos recursos do FGTS, quanto aos de sua aplicação o que envolve os aspectos social e espacial.

Ocorre, no entanto, que sendo o FGTS um fundo com características peculiares, formado a partir de contas individuais dos trabalhadores não constitui recurso da União, nem integra qualquer dos orçamentos que compõem a Lei Orçamentária anual ou o Orçamento Plurianual. Tem, portanto, o FGTS suas próprias regras, fixadas em lei, devidamente aprovada pelo Congresso Nacional, as quais são executadas pelo Conselho Curador, formado por empregados, empregadores e Governo.

Como justificar a aprovação de aplicação dos recursos do FGTS, depositados em contas remuneradas de trabalhadores, pelo Congresso Nacional, quando grande parte dos financiamentos vai para pessoas jurídicas de direito privado e não só para entidades pública? Como justificar tal procedimento, quando não há alocação de recursos da União para o Fundo?

Trazer pois, para o Congresso Nacional o papel de revisor das deliberações do Conselho Curador, ainda que apenas de algumas delas, certamente constituirá retrocesso nos procedimentos de administração e gestão do Fundo.

Pelo exposto, opino contrariamente à aprovação do PLS nº 126, de 1995.

Sala das Sessões, de de 1997. – Senador **Waldeck Ornelas.**

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL /PLS Nº 126/95

TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCÁ	✓			GUILHERME PALMEIRA			
JONAS PINHEIRO				JOSÉ BIANCO			
JOSÉ ALVES	✓			FREITAS NETO			
BELLO PARGA	✓			JÚLIO CAMPOS			
WALDECK ORNELAS	✓			JOSÉ AGRIPINO			
EDISON LOBÃO				BERNARDO CABRAL			
ODACIR SOARES				ROMEU TUMA			
VAGO				JOÃO ROCHA			
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARLOS BEZERRA				JOSÉ FOGAÇA			
GILVAM BORGES				VAGO			
JOÃO FRANÇA	✓			ONOFRE QUINAN			
CASILDO MALDANER				JOSÉ SARNEY			
MAURO MIRANDA				RENAN CALHEIROS			
NABOR JÚNIOR	✓			VAGO			
MARLUCE PINTO				VAGO			
OTONIEL MACHADO	✓			VAGO			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LÚCIO ALCÂNTARA				ARTUR DA TÁVOLA			
OSMAR DIAS	✓			BENI VERAS			
LÚDIO COELHO				SÉRGIO MACHADO			
CARLOS WILSON	✓			COUTINHO JORGE			
JOSÉ ROBERTO ARRUDA				JEFFERSON PERES			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
BENEDITA DA SILVA-PT	✓			JOSÉ EDUARDO DUTRA-PT			
MARINA SILVA-PT				LAURO CAMPOS-PT			
ADEMIR ANDRADE-PSB				ABDIAS NASCIMENTO-PDT	✓		
SEBASTIÃO ROCHA-PDT	✓			ROBERTO FREIRE-PPS			
TITULARES - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES-PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ERNANDES AMORIM	✓			EPITÁCIO CAFETEIRA			
LEOMAR QUINTANILHA	✓			ESPIRIDIÃO AMIN			
TITULARES - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
VALMIR CAMPELO	✓			EMÍLIA FERNANDES			

TOTAL 15 SIM 15 NÃO — ABS — **SALA DAS REUNIÕES, EM 13/08/97**

Senador
Presidente

TEXTO FINAL DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 126, DE 1995

Dispõe sobre a obrigatoriedade de aprovação, pelo Congresso Nacional, das decisões do Conselho Curador do FGTS da Caixa Econômica Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 5º .....

.....

Parágrafo Único. As decisões emanadas do Conselho Curador do FGTS que alterem os critérios de distribuição dos seus recursos aos Estados, Distrito Federal e Municípios, deverão ser apreciadas pelo Congresso Nacional."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, 13 de agosto de 1997 – Senador **Ademir Andrade**, Presidente.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

OFÍCIO Nº 52/97 – CAS

Brasília, 14 de agosto de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91 do Regimento Interno, comunico a Vossa Excelência, que esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 126, de 1995, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de aprovação, pelo Congresso Nacional, das Decisões do Conselho Curador do FGTS, da Caixa Econômica Federal", em reunião de 13 de agosto de 1997.

Atenciosamente, – Senador **Ademir Andrade**, Presidente.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 48. .....

IV – planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

.....

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

§ 1º Na constituição das Mesas e de cada comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.

§ 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I – discutir e vota projeto de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa;

(*) LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990

Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências

O Presidente da República.

.....

Art. 5º Ao Conselho Curador do FGTS compete:

I – estabelecer as diretrizes e os programas de alocação de todos os recursos do FGTS, de acordo com os critérios definidos nesta lei, em consonância com a política nacional de desenvolvimento urbano e as políticas setoriais de habitação popular, saneamento básico e infra-estrutura urbana estabelecidas pelo Governo Federal;

II – acompanhar e avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas aprovados;

III – apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do FGTS;

IV – pronunciar-se sobre as contas do FGTS, antes do seu encaminhamento aos órgãos de controle interno para os fins legais;

V – adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos do Ministério da Ação Social e da Caixa Econômica Federal, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do FGTS;

VI – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao FGTS, nas matérias de sua competência;

VII – aprovar seu regimento interno;

VIII – fixar as normas e valores de remuneração do Agente Operador e dos Agentes Financeiros;

IX – fixar critérios para parcelamento de recolhimentos em atraso;

X – fixar critério e valor de remuneração para o exercício da fiscalização;

XI – divulgar, no **Diário Oficial** da União, todas as decisões proferidas pelo Conselho, bem como as contas do FGTS e os respectivos pareceres emitidos.

.....

Art. 7º À Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador, cabe:

I – centralizar os recursos do FGTS, manter e controlar as contas vinculadas, e emitir regularmente os extratos individuais correspondentes às contas vinculadas e participar da rede arrecadadora dos recursos do FGTS;

II – expedir atos normativos referentes aos procedimentos administrativo-operacionais dos bancos depositários, dos agentes financeiros, dos empregadores e dos trabalhadores, integrantes do sistema do FGTS;

III – definir os procedimentos operacionais necessários à execução dos programas de habitação popular, saneamento básico e infra-estrutura urbana, estabelecidos pelo Conselho Curador com base nas normas e diretrizes de aplicação elaboradas pelo Ministério da Ação Social;

IV – elaborar as análises jurídicas e econômico-financeira dos projetos de habitação popular, infra-estrutura urbana e saneamento básico a serem financiados com recursos do FGTS;

V – emitir Certificado de Regularidade do FGTS;

VI – elaborar as contas do FGTS, encaminhando-as ao Ministério da Ação Social;

VII – implementar os atos emanados do Ministério da Ação Social relativos à alocação e aplicação dos recursos do FGTS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Curador.

Parágrafo único. O Ministério da Ação Social e a Caixa Econômica Federal deverão dar pleno cumprimento aos programas anuais em andamento, aprovados pelo Conselho Curador, sendo que eventuais alterações somente poderão ser processadas mediante prévia anuência daquele colegiado.

.....

DOCUMENTAÇÃO ANEXADA NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 250 DO REGIMENTO INTERNO.

REQUERIMENTO Nº

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do artigo 172, I, do R.I. do Senado Federal, a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei do Senado nº 126, de 1995, que, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de aprovação, pelo Congresso Nacional, das decisões do Conselho Curador do FGTS, da Caixa Econômica Federal".

Sala das Sessões. – Senador **Beni Veras,** Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

OF. Nº SF/252/97

Em 19 de março de 1997

Exmº Sr.
Senador Ademir Andrade
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Senhor Presidente,

Ao final da Sessão Legislativa anterior foram encaminhados à Secretaria-Geral da Mesa os projetos constantes da relação anexa, com a solicitação de serem incluídos em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno.

Tendo em vista que todas as proposições já estão instruídas com relatórios encaminhados pelos respectivos relatores para inclusão na pauta dessa Comissão, encareço a V. Exª submeter os projetos em referência a esse órgão técnico, a fim de serem posteriormente apreciados em Plenário devidamente instruídos com seus pareceres.

Atenciosamente, Senador **Antonio Carlos Magalhães,** Presidente.

PARECER Nº 419, DE 1997

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 114, de 1996, de autoria do Senador Odacir Soares, que "autoriza o Poder Executivo a conceder pensão especial em benefício dos dependentes das vítimas que especifica, e dá outras providências".

Relator: Senador Jonas Pinheiro

I – Relatório

Sob apreciação desta Comissão o projeto de lei referenciado na epígrafe, de autoria do ilustre Senador Odacir Soares, que tem por escopo autorizar o Poder Executivo a conceder pensão especial aos dependentes de pessoas cujo óbito decorra de ação policial durante conflitos pela posse de terras em áreas rurais.

Estabelece, no essencial, a proposição em referência, **in verbis:**

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder pensão especial mensal, retroativa à data do óbito, no valor de um salário mínimo, a cada um dos dependentes das vítimas fatais decorrentes de conflitos pela posse de terras em áreas rurais, em que tiver havido a participação de força policial.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se como dependentes os beneficiários de que trata o art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º A percepção do benefício dependerá da apresentação do atestado de óbito acompanhado de cópia do inquérito policial ou da ação penal respectiva, a fim de que seja possível relacionar o nome do **de cujus** com os fatos descritos no referido inquérito policial ou ação penal.

§ 1º O requerimento, firmado por representante legal no caso de incapazes, será instruído com a documentação prevista neste artigo e encaminhado ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

§ 2º O benefício será mantido e pago pelo INSS, em programação específica.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito adicional para a cobertura das despesas decorrentes do disposto nesta Lei."

Justificando a medida, inicia o ilustre autor enfatizando o recrudescimento dos conflitos agrários no Brasil, comprovado, em especial, pelo elevado número de invasões ocorridas (135 desde 1979, segundo dados do Movimento dos Sem-Terra), alguns deles com elevado número de vítimas fatais, como ocorreu em Corumbiara-RO e, mais recentemente, em Eldorado do Carajás, no Estado do Pará.

Em seguida, após registrar que "as providências voltadas para reparar esta crônica situação de iniqüidade social, por parte do poder público, têm se mostrado lentas e ineficazes", conclui que o benefício proposto simboliza "a preocupação do Estado com a situação de desamparo dessas famílias atingidas por deploráveis acontecimentos, além de contribuir para amenizar o seu sofrimento".

A matéria foi distribuída a esta Comissão para exame em **decisão terminativa** (Art. 91, I, do Regimento Interno). Cabe-nos, portanto, examiná-la também quanto à constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

Embora incensurável sob esses dois últimos aspectos, a iniciativa, **concessa venia,** enfrenta duplo óbice de natureza constitucional.

Com efeito, nos termos do art. 195, § 5º, da Constituição Federal, "nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total".

Ora, o projeto, como vimos das formulações acima reproduzidas, estabelece que o benefício será mantido e pago pelo INSS e, quanto a esse indispensável requisito alusivo à fonte de custeio, limita-se a autorizar o Poder Executivo a abrir, no corrente exercício, crédito adicional para a cobertura das despesas com o pagamento da pensão especial de que ora se cogita.

Note-se, por oportuno, que a expressão "fonte de custeio total" há de ser aqui entendida segundo acepção estritamente técnica, de fonte orçamentária de financiamento de despesas públicas. Esta é a abalizada lição do saudoso mestre Carlos Maximiliano, segundo o qual "em geral, no Direito Público se emprega, de preferência, a linguagem técnica, o dizer jurídico, de sorte que, se houver diversidade de significado do mesmo vocábulo, entre a expressão científica e a vulgar, inclinar-se-á o hermaneuta no sentido da primeira (**in** Hermenéutica e Aplicação do Direito, Forense, 1981, 9ª Edição, págs 305/6).

De mais a mais, a proposição vulnera também o comando insculpido no art. 37, § 6º, da Lei Fundamental, que assim estabelece, **ipsis litteris:**

"§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa."

Tratando-se, como se vê do **caput** do citado art. 37, de comando aplicável a todos os níveis de governo, é imprescindível, na definição da responsabilidade pelo dano, que se perquira a que esfera governamental pertence o agente que lhe deu causa.

Ora, os agentes utilizados na repressão a invasões de terras, na zona rural, são invariavelmente integrantes das polícias estaduais. É que, sendo a justiça local a única competente para julgar as ações possessórias porventura intentadas por aqueles cuja propriedade seja alvo de turbação ou esbulho, são sempre os agentes policiais do Estado federado de situação do imóvel aqueles a serem chamados a fim de fazer cumprir a decisão judicial que tenha sido prolatada. Destarte, qualquer responsabilidade porventura apurada há de ser suportada, necessariamente, pelo Estado-membro respectivo, nunca, porém, pela União, como preconiza a proposição em exame.

II – Voto

Diante de todo o exposto, nossa manifestação é no sentido da **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 114, de 1996.

Sala da Comissão, 6 de agosto de 1997.

Ademir Andrade, Presidente – **Jonas Pinheiro,** Relator – **Bello Parga – Nabor Júnior – Waldeck Ornelas – Osmar Dias – Benedita da Silva – Valmir Campelo – Marluce Pinto – Abdias Nascimento – Leomar Quintanilha – José Alves – Otoniel Machado – Carlos Bezerra – João França.**

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL /PLS Nº 114/95

TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCÁ				GUILHERME PALMEIRA			
JONAS PINHEIRO		✓		JOSÉ BIANCO			
JOSÉ ALVES		✓		FREITAS NETO			
BELLO PARGA		✓		JÚLIO CAMPOS			
WALDECK ORNELAS		✓		JOSÉ AGRIPINO			
EDISON LOBÃO				BERNARDO CABRAL			
ODACIR SOARES				ROMEU TUMA			
VAGO				JOÃO ROCHA			
TITULARES - PMDB	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CARLOS BEZERRA		✓		JOSÉ FOGAÇA			
GILVAM BORGES				VAGO			
JOÃO FRANÇA		✓		ONOFRE QUINAN			
CASILDO MALDANER				JOSÉ SARNEY			
MAURO MIRANDA				RENAN CALHEIROS			
NABOR JÚNIOR		✓		VAGO			
MARLUCE PINTO		✓		VAGO			
OTONIEL MACHADO		✓		VAGO			
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LÚCIO ALCÂNTARA				ARTUR DA TÁVOLA			
OSMAR DIAS		✓		BENI VERAS			
LÚDIO COELHO				SÉRGIO MACHADO			
CARLOS WILSON				COUTINHO JORGE			
JOSÉ ROBERTO ARRUDA				JEFFERSON PERES			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
BENEDITA DA SILVA-PT		✓		JOSÉ EDUARDO DUTRA-PT			
MARINA SILVA-PT				LAURO CAMPOS-PT			
ADEMIR ANDRADE-PSB				ABDIAS NASCIMENTO-PDT		✓	
SEBASTIÃO ROCHA-PDT				ROBERTO FREIRE-PPS			
TITULARES - PPB	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES-PPB**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ERNANDES AMORIM				EPITÁCIO CAFETEIRA			
LEOMAR QUINTANILHA		✓		ESPIRIDIÃO AMIN			
TITULARES - PTB	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
VALMIR CAMPELO		✓		EMÍLIA FERNANDES			

TOTAL 14 **SIM** — **NÃO** 14 **ABS** —

SALA DAS REUNIÕES, EM 06/08/97

Com a presença do Presidente completa-se o quorum para votação.

Senador
Presidente

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

OFÍCIO Nº 48/97 – CAS

Brasília, 7 de agosto de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91 do Regimento Interno, comunico a Vossa Excelência, que esta Comissão rejeitou o Projeto de Lei do Senado nº 114, de 1996, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder pensão especial em benefício dos dependentes das vítimas que especifica, e dá outras providências", em reunião de 6 de agosto de 1997.

Atenciosamente, –Senador **Ademir Andrade** – Presidente.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes constribuições sociais:

.....

§ 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

.....

PARECER Nº 420, DE 1997

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 159/96, de autoria do Senador Valmir Campelo que "altera dispositivos da Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que "dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências".

Relator: Senador Romero Jucá

I – Relatório

Vem a exame desta Comissão de Assuntos Sociais Projeto de Lei do Senado de autoria do ilustre Senador Valmir Campelo, que tem por objetivo alterar dispositivos da Lei nº8.842, ou seja, aquela que trata da política nacional do idoso.

Depreendemos da proposta em questão que, na verdade, se almeja ampliar o alcance social da lei promulgada há dois anos, e cujos benefícios ainda não são satisfatórios.

Assim, o Art. 1º deste projeto acrescenta parágrafo no sentido de impulsionar a criação de Conselhos Municipais, onde pessoas de idade superior a sessenta anos terão assento, com função de participar das decisões administrativas.

O art. 2º também acrescenta parágrafo à lei citada, dispondo sobre o desenvolvimento de ações municipais, variadas segundo o número de habitantes dos municípios, para atendimento à saúde das pessoas idosas.

O art. 3º modifica a redação de dispositivos (alínea h do item II do art. 10) da lei citada, no sentido de especificar a sistemática de atendimento médico devido à população idosa rural.

II – Voto

Vemos com entusiasmo a apresentação desta proposta, pois faz parte de nossas preocupações a questão da melhoria do tratamento a ser dispensado ás pessoas que, havendo já dedicado parte de sua vida à família e ao trabalho, encontram-se hoje à margem das decisões, apesar de ainda se sentirem aptas a contribuir.

É imprescindível que a sociedade brasileira crie mecanismos para manter esses idosos integrados ao seu meio, utilizando sua experiência, seu bom-senso, sua energia e criatividade.

Ao mesmo tempo, não podemos nos acomodar com o descaso a que estão sujeitos aqueles outros idosos, cuja saúde já debilitada requer atenções especiais. A prevenção dos problemas (que poderia ser feita se houvesse, já implantados, em nossos municípios, serviços médicos comparáveis aos propostos neste texto) é o caminho mais benéfico para o cidadão e para os cofres públicos.

Pelo seu teor altamente meritório, só podemos aprovar o Projeto de Lei do Senado nº 159/96.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1997.

Ademir Andrade – Presidente – **Romero Jucá** – Relator **Marina Silva – Otoniel Machado – Leomar Quintanilha – José Alves – Waldeck Ornelas – João Rocha – Benedita da Silva – Abdias Nascimento (sem voto) – Ernandes Amorim – João França – Sebastião Rocha – Bello Parga – Carlos Wilson – Nabor Junior.**

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL /PLS Nº 150/96

TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCÁ	✓			GUILHERME PALMEIRA			
JONAS PINHEIRO				JOSÉ BIANCO			
JOSÉ ALVES	✓			FREITAS NETO			
BELLO PARGA	✓			JÚLIO CAMPOS			
WALDECK ORNELAS	✓			JOSÉ AGRIPINO			
EDISON LOBÃO				BERNARDO CABRAL			
ODACIR SOARES				ROMEU TUMA			
VAGO				JOÃO ROCHA	✓		
TITULARES - PMDB	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CARLOS BEZERRA				JOSÉ FOGAÇA			
GILVAM BORGES				VAGO			
JOÃO FRANÇA	✓			ONOFRE QUINAN			
CASILDO MALDANER				JOSÉ SARNEY			
MAURO MIRANDA				RENAN CALHEIROS			
NABOR JÚNIOR	✓			VAGO			
MARLUCE PINTO				VAGO			
OTONIEL MACHADO	✓			VAGO			
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LÚCIO ALCÂNTARA				ARTUR DA TÁVOLA			
OSMAR DIAS				BENI VERAS			
LÚDIO COELHO				SÉRGIO MACHADO			
CARLOS WILSON	✓			COUTINHO JORGE			
JOSÉ ROBERTO ARRUDA				JEFFERSON PERES			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
BENEDITA DA SILVA-PT	✓			JOSÉ EDUARDO DUTRA-PT			
MARINA SILVA-PT	✓			LAURO CAMPOS-PT			
ADEMIR ANDRADE-PSB				ABDIAS NASCIMENTO-PDT			
SEBASTIÃO ROCHA-PDT	✓			ROBERTO FREIRE-PPS			
TITULARES - PPB	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES-PPB**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ERNANDES AMORIM	✓			EPITACIO CAFETEIRA			
LEOMAR QUINTANILHA	✓			ESPIRIDIÃO AMIN			
TITULARES - PTB	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
VALMIR CAMPELO				EMÍLIA FERNANDES			

TOTAL 14 **SIM** 14 **NÃO** — **ABS** —

SALA DAS REUNIÕES, EM 13 / 08 / 97

Senador
Presidente

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

OFÍCIO Nº 51/97-CAS

Brasília, 13 de agosto de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91 do Regimento Interno, comunico a Vossa Excelência, que esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 159, de 1996, que "Altera dispositivos da Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências", em reunião de 13 de agosto de 1997.

Atenciosamente, Senador **Ademir Andrade,** Presidente.

Parecer nº 421 , DE 1997

Da Comissão de Assuntos Sociais ao Projeto de Lei do Senado nº 262, de 1996, de autoria do senador Francisco Escórcio que "Dispõe sobre a concessão de bolsa de aprendizagem para adolescentes de mais de doze e menos de dezoito anos de idade, e dá outras providências".

Relator: Senador Nabor Júnior

I – Relatório

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Sociais, para apreciação quanto ao mérito das atribuições regimentais, o Projeto de Lei do Senador nº 262, de 1996, que tem por finalidade conceder bolsa de aprendizagem para adolescentes de mais de doze e menos de dezoito anos de idade.

Ao justificar sua iniciativa, o ilustre Senador Francisco Escórcio alega:

> "Atualmente, com a finalidade de formar mão-de-obra, a Consolidação das Leis do Trabalho permite a admissão de menores pelo empregador. Entretanto, essa admissão deve observr algumas formalidades para que estes menores prestem serviços remunerados e, ao mesmo tempo, recebam ensinamentos metódicos de uma determinada profissão ou ofício.
>
> Essa sistemática, ainda que positiva, não vem alcançando seu objetivo de maneira plena. Prova disso é o grande despreparo e a falta de formação profissional da maioria dos adolescentes e jovens que desejam entrar no mercado de trabalho.
>
> Em decorrência de tal situação, constata-se nos centros urbanos o aumento de adolescentes marginalizados e com poucas chances de conseguirem empregos até mesmo no mercado informal."

Dentre os principais aspectos da proposição, destacam-se:

1. admissão do menor trabalhador aprendiz sem qualquer vínculo empregatício ou encargos trabalhistas e previdenciários;

2. valor da bolsa de aprendizagem fixado em regulamento próprio, tendo em vista a realidade econômica, social e cultural de cada região e custeada pelo próprio estabelecimento;

3. freqüência de ensino regular pelo bolsista, exercício de atividade compatível com o seu desenvolvimento, bem como submissão a horário especial para o exercício das atividades;

4. vedação ao aprendiz bolsista de permanência em locais prejudiciais à sua saúde e ao seu desenvolvimento físico e moral; e

5. penalidades aos infratores previstas nos arts. 434 e 437 da CLT.

II – Voto do Relator

O nosso código de trabalho considera aprendiz o trabalhador menor de dezoito e maior de doze anos, sujeito a formação metódica do ofício em que desempenhe a sua função. Na verdade, a lei define a aprendizagem contratual principalmente para os efeitos do salário mínimo. Ele pode ser remunerado com meio salário mínimo durante a metade da duração máxima prevista para o aprendizado do respectivo ofício. Na segunda metade, passará a receber dois terços do salário mínimo, desde que efetivamente se caracterize a condição técnico-jurídica de **aprendizado.** Vale ressaltar que, para tanto, é requisito essencial contar o trabalhador com menos de dezoito anos e, de outro lado, submeter-se ao ensino metódico de um ofício ou profissão.

É evidente que, embora esteja o trabalho do menor sujeito às restrições de exercício, em função da saúde, da educação e da moralidade, celebra com o empregador um contrato de trabalho comum: as partes se obrigam, reciprocamente, às prestações fundamentais e acessórias; de um lado, à prestação de trabalho e demais deveres; de outro, à contraprestação pecuniária.

Não podemos esquecer que a regulamentação final da aprendizagem (Decreto nº 31.546, de 6 de outubro de 1952), considerou como sujeito à formação metódica o trabalhador menor submetido, no próprio emprego, à aprendizagem de ofício ou ocupação para os quais não existem cursos em funcionamento no Senai ou Senac, ou quando não existem vagas. Deixou claro, assim, que o ensino ministrado no próprio emprego há de ser programaticamente similar ao ministrados nos cursos oficiais do Senai e do Senac.

O projeto procura renovar as formas que vestem a figura jurídica da complementação educacional e da iniciação profissional do menor, tratando-o não como trabalhador mas como bolsista. E, a partir daí, propiciar-lhe uma nova perspectiva para ingressar no mercado de trabalho.

São intuitos meritórios em seus propósitos, mas que esbarram em dispositivos vigentes, taxativamente inscritos na legislação específica, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), que, em seu art. 65, é explícita:

"Art. 65. Ao adolescente aprendiz, *maior de quatorze* anos, são assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários." (grifo nosso)

Trata-se de diretriz essencial em sua formulação e que, a nosso ver, merece persistir vigente, dentro da moderna política de apoio ao menor, encarando-o menos como força de trabalho (potencial ou efetiva) e mais como uma reserva vital que só poderá ser concretamente empregada na produção do progresso quando verdadeiramente educada para a cidadania – o que expressa mais do que a simples formação restrita ao exercício de uma profissão.

Somos, destarte, pela rejeição do Projeto.

Sala da Comissão, 6 de agosto de 1997. – **Ademir Andrada,** Presidente – **Nabor Junior,** Relator – **Jonas Pinheiro – Osmar Dias – Abdias Nascimento – João França – José Alves – Waldeck Ornelas – Belo Parga – Valmir Campelo – Marluce Pinto – Benedita da Silva – Leomar Quintanilha – Carlos Bezerra – Otonel Machado.**

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL /PLS Nº 269/95

TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCÁ				GUILHERME PALMEIRA			
JONAS PINHEIRO		✓		JOSÉ BIANCO			
JOSÉ ALVES		✓		FREITAS NETO			
BELLO PARGA		✓		JÚLIO CAMPOS			
WALDECK ORNELAS		✓		JOSÉ AGRIPINO			
EDISON LOBÃO				BERNARDO CABRAL			
ODACIR SOARES				ROMEU TUMA			
VAGO				JOÃO ROCHA			
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARLOS BEZERRA		✓		JOSÉ FOGAÇA			
GILVAM BORGES				VAGO			
JOÃO FRANÇA		✓		ONOFRE QUINAN			
CASILDO MALDANER				JOSÉ SARNEY			
MAURO MIRANDA				RENAN CALHEIROS			
NABOR JÚNIOR		✓		VAGO			
MARLUCE PINTO		✓		VAGO			
OTONIEL MACHADO		✓		VAGO			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LÚCIO ALCÂNTARA				ARTUR DA TÁVOLA			
OSMAR DIAS		✓		BENI VERAS			
LÚDIO COELHO				SÉRGIO MACHADO			
CARLOS WILSON				COUTINHO JORGE			
JOSÉ ROBERTO ARRUDA				JEFFERSON PERES			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
BENEDITA DA SILVA-PT		✓		JOSÉ EDUARDO DUTRA-PT			
MARINA SILVA-PT				LAURO CAMPOS-PT			
ADEMIR ANDRADE-PSB				ABDIAS NASCIMENTO-PDT		✓	
SEBASTIÃO ROCHA-PDT				ROBERTO FREIRE-PPS			
TITULARES - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES-PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ERNANDES AMORIM				EPITÁCIO CAFETEIRA			
LEOMAR QUINTANILHA		✓		ESPIRIDIÃO AMIN			
TITULARES - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
VALMIR CAMPELO		✓		EMÍLIA FERNANDES			

TOTAL 14 **SIM** — **NÃO** 14 **ABS** —

SALA DAS REUNIÕES, EM 06/08/97

COM A PRESENÇA DO PRESIDENTE DA COMISSÃO COMPLETOU-SE O QUORUM PARA VOTAÇÃO.

Senador
Presidente

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

OFÍCIO Nº 47/97 – CAS

Brasília, 13 de agosto de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91 do Regimento Interno, comunico a Vossa Excelência, que esta Comissão rejeitou o Projeto de Lei do Senado nº 262, de 1996, que "Dispõe sobre a concessão de Bolsa de Aprendizagem para Adolescentes de mais de doze anos e menos de dezoito anos de idade, e dá outras providências", em reunião de 6 de agosto de 1997.

Atenciosamente, Senador **Ademir Andrade** – Presidente.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

.....

DECRETO Nº 31.546
DE 6 DE OUTUBRO DE 1952

Dispõe sobre o conceito de empregado aprendiz.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e considerando que, em face da legislação em vigor, pode o contrato de trabalho assumir a forma de contrato de aprendizagem, desde que o empregado, menor de 18 e maior de 14 anos, esteja "sujeito à formação profissional metódica do ofício em que exerça o seu trabalho" (Parágrafo único do art. 80 da Consolidação das Leis do Trabalho);

Considerando que, por força da legislação vigente, algumas obrigações decorrentes do contrato de aprendizagem são diversas das que advêm do contrato de trabalho comum, impondo-se, portanto, a conveniência de ser regulamentado o conceito de empregado aprendiz, decreta:

Art. 1º Considerando-se de aprendizagem o contrato individual de trabalho realizado entre um empregador e um trabalhador maior de 14 e menor de 18 anos, pelo qual, além das características mencionadas no artigo 3º da Consolidação das Leis de Trabalho, aquele se obriga a submeter o empregado à formação profissional metódica do ofício ou ocupação para cujo exercício foi admitido e o menor assume o compromisso de seguir o respectivo regime de aprendizagem.

Art. 2º Entende-se como sujeito à formação profissional metódica de ofício ou ocupação, o trabalhador menor matriculado em curso do Senai ou Senac ou em curso por eles reconhecido nos termos da legislação que lhes for pertinente.

§ 1º Entende-se, igualmente, como sujeito àquela formação, o trabalhador menor, submetido, no próprio emprego, à aprendizagem metódica:

a) de ofício ou ocupação para as quais não existam cursos em funcionamento no Senai ou Senac;

b) de ofício ou ocupação para cujo preparo existam cursos do Senai ou Senac, quando não possam estes aceitar a inscrição do menor, pôr falta de vaga, ou não mantiverem cursos na respectiva localidade.

§ 2º Na hipótese de falta de vaga, a que se refere a alínea **b** do parágrafo anterior, será fornecido aos interessados, pelo Senai ou Senac, documento comprobatório dessa circunstância.

§ 3º Considera-se, ainda aprendiz no concernente às atividades do grupo de comércio, o trabalhador menor matriculado, por conta do empregador, em curso de formação comercial a que se refere o Decreto-Lei nº 6.141, de 28 de dezembro de 1943, desde que lhe seja assegurada redução da jornada de trabalho, nos termos do estabelecido nos artigos 1º, § 2º e 6º do Decreto-lei nº 8.622, de 10 de janeiro de 1946, sem prejuízo do salário correspondente à duração normal do trabalho.

Art. 3º Cabe ao Senai e ao Senac, respectivamente, estabelecer os ofícios e ocupações objetivos de aprendizagem metódica nos seus cursos, bem como as condições do seu funcionamento e duração, nos limites da legislação vigente.

Parágrafo único. O Senai e o Senac encaminharão no prazo de sessenta dias, contados da publicação deste Decreto, a relação completa de tais ofícios ou ocupações ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que, para os efeitos do presente Decreto, a publicará no **Diário Oficial da União,** assim se procedendo para qualquer alteração na relação referida a qual deverá ser enviada ao mencionado Ministério dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da modificação.

Art. 4º Dentro de sessenta dias, a partir da publicação deste Decreto, o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio aprovará, após pronunciamento do Senai e do Senac:

a) os limites máximos de tempo, necessários à aprendizagem metódica no próprio emprego, de que cogita o § 1º do art. 2º.

b) a relação dos ofícios e ocupações para os quais não se torna necessária a aprendizagem metódica.

§ 1º O tempo máximo de aprendizagem a que alude a alínea a deste artigo não será, em caso algum, superior a três anos:

§ 2º O Senai e Senac enviarão ao Ministro do trabalho, Indústria e Comércio, até 30 de outubro de cada ano, os estudos procedidos sobre a matéria tratada neste artigo. As alterações decorrentes desses estudos, aprovadas pela pré-citada autoridade, só vigorarão a partir de 1º de janeiro do ano subseqüente.

§ 3º É facultado aos Sindicatos de empregadores e aos trabalhadores requerer ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio a alteração ou revisão dos limites e relações a que aludem as alíneas **a** e **b** desse artigo, sendo que a decisão a respeito proferida, após audiência do Senai ou Senac, terá aplicação imediata.

Art. 5º Nenhum contrato de aprendizagem terá validade se o tempo estabelecido para duração do aprendizado ultrapassar o limite determinado na forma dos artigos 3º e 4º, bem como se tal condição não for previamente anotada na Carteira do Menor.

Art. 6º É lícito ao menor submetido à aprendizagem metódica no próprio emprego, nos termos do § 1º do artigo 2º, requerer, em qualquer tempo, ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por si ou seus responsáveis, exame de habilitação, para o respectivo ofício ou ocupação.

§ 1º O requerimento está dirigido ao Diretor da Divisão de Fiscalização do Departamento Nacional do Trabalho, no Distrito Federal e aos Delegados Regionais do Trabalho, nos Estados, cabendo a essas autoridade, encaminhar o menor à escola mais próxima do SENAI ou do SENAC, onde será submetido ao correspondente exame.

§ 2º Se o menor for considerado habilitado a exercer o respectivo ofício ou ocupação, ser-lhe-á fornecido, pelo Serviço a que foi encaminhado, certificado ou carta de ofício, cessando imediatamente a aprendizagem a que estava ele submetido no próprio emprego.

Art. 7º Mediante ajuste com as empresas que lhes estão vinculadas, o SENAI e o SENAC poderão organizar cursos intensivos de aprendizagem, com duração diária correspondente à jornada normal de trabalho, percebendo o menor aprendiz, independentemente de bolsa de estudo que lhe tenha sido concedida pelo órgão mantenedor do respectivo curso, o salário que tem direito, por conta do empregador.

Art. 8º O presente Decreto entrará em vigor noventa dias após sua publicação revogadas as disposições em contrário.

.....

LEI Nº 8.069 (1), DE 13 JULHO DE 1990

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências

Retificação (**Diário Oficial**) de 27 de setembro de 1990.

À pág. 870, artigo 129, inciso I, leia-se como segue:

I – encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;

À pág. 875, após o § 2º, do artigo 149, onde se lê:

Seção II – dos Serviços Auxiliares

Leia-se:

Seção III – dos Serviços Auxiliares

À pág. 894, artigo 264, leia-se como segue:

Art. 264. O artigo 102 da Lei nº 6.015...

"Art. 102. .....

§ 6º A perda e a suspensão do pátrio-poder."

ANEXADO NOS TERMOS DO
ART. 250 DO REGIMENTO INTERNO

PARECER PRELIMINAR Nº , DE 1997

Da Comissão de Assuntos Sociais ao Projeto de Lei do Senado nº 262, de 1996, que "Dispõe sobre a concessão de bolsa de aprendizagem para adolescentes de mais de doze e menos de dezoito anos de idade, e dá outras providências".

Relator: Senador Nabor Júnior

I – Relatório

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Sociais, para apreciação quanto ao mérito dentro das atribuições regimentais, o Projeto de Lei do Senado nº 262, de 1996, que tem por finalidade conceder bolsa de aprendizagem para adolescentes de mais do doze e menos de dezoito anos de idade.

Ao justificar sua iniciativa, o ilustre senador Francisco Escórcio alega:

"Atualmente, com a finalidade de formar mão-de-obra, a Consolidação das Leis do Trabalho permite a admissão de menores pelo empregador. Entretanto, essa admissão deve observar algumas formalidade para que estes menores prestem serviços remunerados e, ao mesmo tempo, recebam

ensimentos metódicos de uma determinada profissão ou ofício.

Essa sistemática, ainda que positiva, não vem alcançando seu objetivo de maneira plena. Prova é o grande despreparo e a falta de formação profissional da maioria dos adolescentes e jovens que desejam entrar no mercado de trabalho.

Em decorrência de tal situação, constata-se nos centros urbnos o aumento de adolescente marginalizados e com pouco chances de conseguirem empregos até mesmo no mercado informal."

Dentre os principais aspectos da proposição, destacam-se:

I. admissão do menor trabalhador aprendiz sem qualquer vínculo empregatício ou encargos trabalhistas e previdenciários;

2. valor da bolsa de aprendizagem fixado em regulamento próprio, tendo em vista a realidade econômica, social e cultural de cada região e custeada pelo próprio estabelecimento;

3. freqüência de ensino regular pelo bolsista, exercício de atividade compatível com o seu desenvolvimento, bem como submissão a horário especial para o exercício das atividades;

4. vedação ao aprendiz bolsista de permanência em locais prejudiciais à sua saúde e ao seu desenvolvimento físico e moral; e

5. penalidades aos infratores previstas nos arts. 434 e 437 da CLT.

II – Voto do relator

O nosso código de trabalho considera aprendiz o trabalhador menor de dezoito e maior de doze anos, sujeito à formação metódica do ofício em que desempenhe a sua função. Na verdade, a lei define a aprendizagem contratual principalmente para os efeitos do salário mínimo. Ele pode ser remunerado com meio salário mínimo durante a metade da duração máximo prevista para o aprendizado do respectivo ofício. Na segunda metade, passará a receber dois terços do salário mínimo, desde que efetivamente se caracterize a condição técnico-jurídica de aprendizado. Vale ressaltar que, para tanto, é requisito essencial contar o trabalhador com menos de dezoito anos e, de outro lado, submeter-se ao ensino metódico de um ofício ou profissão.

É evidente que, embora esteja o trabalho do menor sujeito às restrições de exercício, em função da saúde, da educação e da moralidade, celebra com o empregador um contrato de trabalho comum: as partes se obrigam, reciprocamente, às prestações fundamentais e acessórias; de um lado, à prestação de trabalho e demais deveres; de outro, à contra-prestação salarial.

Não podemos esquecer ainda que o decreto regulamentador da aprendizagem (Decreto nº 31.456, de 6 de outubro de 1952) considerou como sujeito à formação metódica o trabalhador menor submetido, no próprio emprego, à aprendizagem de ofício ou ocupação para os quais não existem cursos em funcionamento no Senai ou Senac, ou quando não existem vagas. Deixou claro, assim, que o ensino ministrado no próprio emprego há de ser programaticamente similar ao ministrado nos cursos oficiais do Senai e do Senac.

A pretensão contida no projeto em apreço, embora visando à complementação do trabalho do menor tratada pela CLT, dá uma nova conotação à aprendizagem do menor trabalhador, vez que não mais se refere a ele como trabalhador e sim como bolsista.

Quanto ao mérito da iniciativa, em princípio nada haveria a opor, pois, dada a dificuldade de a grande maioria de adolescentes terem acesso aos cursos profissionalizantes institucionais, a alternativa que se propõe poderá colaborar sobremaneira para suprir tal deficiência e, ao mesmo tempo, propiciar-lhes uma nova perspectiva para ingressar no mercado de trabalho.

Ademais, o projeto em apreço pode significar, sem dúvida alguma, um instrumento eficaz para diminuir o problema dos meninos e meninas de rua que vem se agravando cada vez mais entre nós.

Por fim, vale lembrar que, num país onde a mão-de-obra é uma das mais despreparadas do mundo, qualquer mecanismo que vise sua melhoria deve ser incentivado, desde que atenda aos ditames constitucionais e sociais.

Entretanto, a despeito do mérito da iniciativa, cumpre-nos advertir que ela não se coaduna com o espírito do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990).

De fato, em seu art. 61, determina que o trabalho dos adolescentes seja regulado por legislação especial, sem prejuízo do art. 65 do mesmo estatuto que prevê, **in verbis**:

"Art. 65 Ao Adolescente aprendiz, maior de quatorze anos, são assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários."

No mesmo sentido encontra-se a Constituição Federal que também garante aos adolescentes os direitos trabalhistas e previdenciários (art. 227, § 3º, inciso II).

Como se vê, o projeto em apreço envolve aspectos não analisados no plano jurídico-constitucional sendo, pois, oportuna a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a questão.

Pelo exposto, opinamos no sentido de que seja ouvida preliminarmente a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para que se manifeste sobre a juridicidade e constitucionalidade do presente projeto, após o que esta Comissão de Assuntos Sociais poderá, efetiva e conscientemente, pronunciar-se sobre o seu mérito.

Sala da Comissão, de de 1997.

Presidente

Relator

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício Senador Valmir Campelo

São lidos os seguintes:

OFÍCIOS Nº 47/97-CAS

Brasília, 13 de agosto de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91 do Regimento Interno, comunico a Vossa Excelência, que esta Comissão rejeitou o Projeto de Lei do Senado nº 262, de 1996, que "dispõe sobre a Concessão de Bolsa de aprendizagem para adolescentes de mais de doze e menos de dezoito anos de idade, e dá outras providências", em reunião de 6 de agosto de 1997.

Atenciosamente, – Senador **Ademir Andrade**, Presidente

OFÍCIO Nº 48/97-CAS

Brasília, 7 de agosto de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91 do Regimento Interno, comunico a Vossa Excelência, que esta Comissão rejeitou o Projeto de Lei do Senado nº 114, de 1996, que "autoriza o Poder Executivo a conceder pensão especial em benefício dos dependentes das vítimas que especifica, e dá outras providências", em reunião de 6 de agosto de 1997.

Atenciosamente, – Senador **Ademir Andrade**, Presidente.

OFÍCIO Nº 51/97-CAS

Brasília, 13 de agosto de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91 do Regimento Interno, comunico a Vossa Excelência, que esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 159, de 1996, que "Altera dispositivos da Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o conselho nacional do idoso e dá outras providências", em reunião de 13 de agosto de 1997.

Atenciosamente, – Senador **Ademir Andrade**, Presidente.

OFÍCIO Nº 52/97-CAS

Brasília, 14 de agosto de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91 do Regimento Interno, comunico a Vossa Excelência, que esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 126, de 1995, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de aprovação, pelo Congresso Nacional, das decisões do Conselho curador do FGTS, da Caixa Econômica Federal", em reunião de 13 de agosto de 1997.

Atenciosamente, – Senador **Ademir Andrade**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Com referência aos expedientes que acabam de ser lidos, a Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno do Senado Federal, abrir-se-á o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 126, de 1995, 114, 159 e 262, de 1996, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Nos termos do art. 376, letra "**c**", do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal, os Projetos de Decreto Legislativo nºs 72 e 73, de 1997, lidos anteriormente, terão, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as proposições.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Valmir Campelo.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 591, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o previsto no art. 50, § 2º da Constituição Federal, requeiro seja encaminhada ao Ministro de Estado da Fazenda a seguinte solicitação de informações:

1 – O Volume dos recursos totais emprestados, anualmente, pelas instituições que operam no Sistema Financeiro Nacional, entre 1994 e 1997, detalhando a participação de cada uma das instituições no montante global, com base nos meses de julho e dezembro de cada ano;

2 – A modalidade dos empréstimos por instituição financeira, bem como, se possível, indicar quais os setores da atividade econômica foram os principais tomadores;

3 – O volume total dos depósitos compulsórios no Banco Central do Brasil, detalhando os remunerados e os não-remunerados, por instituição financeira, entre 1995 e 1997, com base nos meses de julho e dezembro de cada ano;

4 – A distribuição do passivo no Sistema Financeiro Nacional entre dívidas vencíveis em prazo inferior e superior a um ano (no último mês disponível);

5 – Volume de recursos da conta passiva nas modalidades de depósitos à vista e todas as outras modalidades de contas passivas, inclusive poupança, por instituição financeira, bem como proceder à indicação dos setores da atividade econômica que foram os principais aplicadores;

6 – O valor das taxas de juros médias sobre as diversas modalidades de financiamento oferecidas pelas instituições financeiras, comparando os valores de julho e dezembro de 1994, 1995, 1996 e 1997 até julho.

Justificação

A política monetária implementada pelo Banco Central do Brasil, a fim de garantir a estabilidade de preços e a continuidade do Plano Real, tem beneficiado o Sistema Financeiro Nacional, com a prática de altas taxas de juros e de prestação de serviços e com as baixas taxas de remuneração nas captações.

Segundo tem sido noticiado sistematicamente pela imprensa especializada em assuntos econômicos, cresce, cada vez mais, o índice de inadimplência de pagamento em relação a empréstimos financiado por instituições financeiras, que apresentaram rentabilidade superior a 13% sobre o patrimônio líquido nos balanços do primeiro semestre de 1997.

Essa tendência manifesta o crescimento da inadimplência causa preocupação por dois motivos principais: demonstra que a política de juros elevados está causando forte retração da possibilidade de pagamento por parte dos diversos agentes econômicos e comprova que a inadimplência crescente compromete a capacidade de endividamento dos tomadores de recursos do Sistema Financeiro Nacional, com repercussões extremamente danosas para o funcionamento da economia.

Dentro desse contexto, cabe a esta Casa, amparada por sua responsabilidade constitucional, acompanhar o que realmente está acontecendo em relação às instituições financeiras, a fim de não ser surpreendida quanto a novas crises no setor financeiro. É importante ressaltar, também, que esta Casa tem a obrigação não só de acompanhar o Sistema Financeiro, mas, acima de tudo, de proteger os interesses nacionais e os interesses de todos os cidadãos que aplicam seus recursos nas instituições financeiras, sobretudo, os pequenos investidores.

Com esse espírito, apresento requerimento para que o Exmº Sr. Ministro da Fazenda encaminhe ao Senado Federal uma série de informações a respeito da liquidez e solvência do Sistema Financeiro Nacional.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 1997. – Senador **João Rocha.**

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, em exercício, Senador Valmir Campelo.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 161, DE 1997

Dá nova redação ao art. 1º do Decreto-Lei nº 1.040, de 21 de outubro de 1969, que "dispõe sobre os Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, regula a eleição de seus membros e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O **caput** do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.040, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Conselho Federal de Contabilidade será constituído de tantos membros quantos forem os Conselhos Regionais de Contabilidade, eleitos, com igual número de suplentes, pela forma estabelecida neste decreto-lei."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A organização dos Conselhos de Contabilidade é federativa, com o Conselho Federal (CFC) no centro e os Conselhos Regionais (CRC) nos Estados, estes gravitando em torno daquele.

A função federativa, essencialmente de solidariedade, é exercída pelo CFC, tanto sob o ângulo técnico, quanto no plano financeiro.

Ao CFC incumbe, também, editar as normas de regência do sistema, assegurando suas unidade e uniformidade.

Para bem desempenhar suas atribuições federativas, o CFC deve ter, em sua composição, representantes de todos os CRC, do menor ao maior.

Em cada Estado, existe um CRC que atua diretamente junto aos contabilistas que nele se registram.

CFC deve refletir a média do País. Chegar a essa média é operação complexa, cujo pressuposto reside na representação assegurada a todos os Regionais.

Este o objetivo do projeto.

Não é questão de pretender maior ou menor número de membros do Federal. O problema é de ajuste do quadro à moldura, com o determinado submetido ao determinante.

Colegiado nacional precisa ser efetivamente nacional. O Brasil, no momento, em 27 unidades na sua federação, com igual número de Conselhos Regionais. Acontece que, por conta da legislação vigente, a composição do Conselho Federal não ultrapassa a 15 (quinze) membros. Como não é razoável discriminar entre os iguais (Estados), a cada um deve ser assegurado o direito à representação.

Os Conselhos são constituídos por 2/3 de contadores e 1/3 de técnicos em contabilidade, com mandatos de 4 (quatro) anos que se renovam a casa biênio, por 2/3 e 1/3. Essa regra prosseguirá sendo mantida.

Os Conselhos não recebem um único centavo de qualquer orçamento público. São mantidos por contribuições dos respectivos profissionais. Essa realidade tranqüiliza a preocupação que temos com o equilíbrio das contas públicas.

Hoje, são mais de 300 mil profissionais da Contabilidade aguardando o projeto que estamos submetendo. Contamos, como sempre, com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 1997. – Senador **Lúcio Alcântara.**

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 1.040,
DE 21 DE OUTUBRO DE 1969

Dispõe sobre os Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, regula a eleição de seus membros, e dá outras providências.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro de 1969, combinado com o § 1º, do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decretam:

.....

(À Comissão de Assuntos Sociais – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 162, DE 1997

Altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, para suprimir a função de revisor nos recursos de apelação e de embargos infringentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 534 e o **caput** dos artigos 551 e 555, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 534. .....

Parágrafo único. Impugnados os embargos, serão os autos conclusos ao relator, pelo prazo de quinze dias, seguindo-se o julgamento.

.....

"Art. 551. Tratando-se de ação rescisória, os autos serão conclusos ao revisor.

.....

"Art. 555. O julgamento da turma ou câmara será tomado pelo voto de três juízes, iniciando-se pelo do relator e seguindo-se pelo do mais antigo.

....."

Art. 2º Os tribunais pátrios suprimirão dos seus regimentos e estatutos as referências à função de revisor nos recursos de apelação e de embargos infringentes.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A ordem dos processos nos tribunais busca contemplar o revisor com um papel que já pertence ao passado. Na verdade, toda a responsabilidade da matéria é imposta ao relator. A tímida função do revisor, na prática, restringe-se a apor nos autos o seu visto e a pedir data para o julgamento. Nada que não possa ser feito pelo próprio relator, que conheceu a matéria em profundidade.

Essas duas práticas atribuídas ao revisor, ademais, não dão certeza de que a matéria tenha sido reexaminada por um segundo juiz, integrante da câmara ou turma, ainda que permeie, equivocadamente, essa impressão. Certamente, o simples visto não constitui aval ao entendimento do relator, tanto que não é raro o revisor discrepar do relator, quando exposta a matéria em sessão.

Adita-se à desnecessidade da função de revisão, o retardamento da matéria por quinze dias. Esse prazo é concedido ao revisor apenas para que conheça do feito, sem manifestar-se sobre os aspectos formais ou de mérito, dispensado que está o juiz investido desta função de oferecer, como tal, outras contribuições ao aperfeiçoamento do processo.

Ora, se dúvidas persistirem a respeito da matéria versada nos autos, ou mesmo a respeito do entendimento adotado pelo relator, em seu voto, qualquer dos juízes da câmara ou turma poderá pedir vistas, por uma sessão, para aprofundar seu exame. Logo, em nada contribui de positivo o lapso temporal de quinze dias durante os quais os autos são conclusos ao revisor.

Estas são as razões da presente proposta que, se merecer a percuciente avaliação e o apoio dos ilustres pares, contribuirá para acelerar a tramitação dos feitos cíveis nos tribunais e para que a entrega jurisdicional se dê mais prontamente, uma vez liberada desse procedimento.

Sala das Sessões 21 de agosto de 1997. – Presidente – **Carlos Bezerra**, Relator.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.869 – DE 11 DE JANEIRO DE 1973

Institui o Código de Processo Civil

.....

Art. 534. Sorteado o relator e independentemente de despacho, a secretaria abrirá vista ao embargado para a impugnação.

Paráragrafo único. Impugnados os embargos, serão os autos conclusos ao relator e ao revisor pelo prazo de quinze (15) dias para cada um, seguindo-se o julgamento.

.....

Art. 551. Tratando-se de apelação, de embargos infringentes e de ação recisória, os autos serão conclusos ao revisor.

.....

Art. 555. O julgamento da turma ou câmara será tomado pelo voto de três juízes, seguindo-se ao do relator o do revisor e o do terceiro juiz.

Parágrafo único. É facultado a qualquer juiz, que tiver assento na turma ou câmara, pedir vista, por uma sessão, se não estiver habilitado a proferir imediatamente o seu voto.

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 163, DE 1997

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados nas doações a entidades que menciona e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados, na saída de estabelecimento industrial ou a ele equiparado, os produtos alimentícios destinados, por doação, a entidades, associações e fundações, sem fins lucrativos, para distribuição gratuita a pessoas carentes.

Art. 2º Aplica-se o disposto no artigo anterior às doações de máquinas, equipamentos e utensílios utilizáveis, pelas entidades, associações e fundações referidas, no preparo, acondicionamento e distribuição de alimentos para o mesmo fim.

Parágrafo único. Os bens doados na forma deste artigo não poderão ser alienados ou dados em garantia, permitida a sua cessão a entidades similares em idênticas condições e com a mesma destinação.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Jusificação

O Imposto sobre Produtos Industrializados incide sobre a saída de produtos alimentícios doados por estabelecimentos industriais ou equiparados.

A presente proposição visa a desonerar da tributação pelo IPI os produtos que, por doação, vão atender às necessidades alimentares de pessoas carentes, com intermediação de entidades sem fins lucrativos, normalmente estabelecidas e reconhecidas em lei.

Vale ressaltar que em certos casos – excesso de produção, retração de mercado etc. – é mais vantajoso para o industrial destruir esses produtos do que doá-los e arcar com o ônus do tributo.

Ainda com o objetivo de incentivar as doações a entidades filantrópicas o projeto contempla a isenção do IPI incidente sobre as máquinas, equipamentos e utensílios utilizáveis no preparo, acondicionamento e distribuição de alimentos a serem fornecidos gratuitamente a pessoas carentes pelas referidas entidades.

Em face do alcance social do projeto, contamos com a acolhida dos Senhores Senadores para sua aprovação.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 1997. – Senador **Lúcio Alcântara.**

(À Comissão de Assuntos Econômicos – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 164, DE 1997

Dispõe sobre incentivos fiscais para doações de rejeições destinadas a distribuição a pessoas carentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As pessoas jurídicas regularmente inscritas no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT poderão deduzir do Imposto de Renda, até o limite de 3% (três por cento) do Imposto devido, as despesas comprovadamente realizadas com doações de refeições a entidades sem fins lucrativos, para distribuição a pessoas carentes.

Art. 2º A soma das deduções previstas nesta Lei, na Lei nº 6.321, de 1976, relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador, na Lei nº 7.418, de 1987, sobre Vale Transporte, e no Decreto-Lei nº 2.437, de 1988, sobre o Programa de Desenvolvimento Tecnológico e Industrial, não poderá exceder o limite (onze por cento) do imposto devido.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A presente lei tem por objetivo incentivar os empresários a promoverem doações de alimentos preparados em suas cozinhas industriais a entidades que as distribuam gratuitamente a pessoas carentes.

Vale ressaltar o grande alcance social da medida proposta, que resultará em minimizar a fome de milhares de pessoas carentes e desnutridas e melhorar a qualidade de vida de brasileiros que, em razão de desemprego, migração etc, não tem meios de prover o próprio sustento.

Cumpre esclarecer que o valor do incentivo ora propondo não cobrirá os custos da doação, mas reduzirá o dispêndio das empresas que fizeram doações de alimentos a entidades para distribuição a pessoas carentes.

Várias foram as razões que levaram à elaboração do projeto de lei que ora submeto à apreciação e aprovação de meus pares.

Sala das Sessões 21 de agosto de 1997. – Senador **Lúcio Alcântara.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6321, DE 14 DE ABRIL DE 1976

Dispõe sobre a dedução, do lucro tributário, para fins de imposto sobre a renda das pessoas jurídicas do dobro das despesas realizadas em programas de alimentação do trabalhador.

.....

LEI Nº 7.418, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1985

Institui o Vale-Transporte, e dá outras providências.

.....

DECRETO-LEI Nº 2.437, DE 24 DE MAIO DE 1988

Altera a redação do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.401, de 21 de dezembro de 1987, e dá outras providências.

.....

(À Comissão de Assuntos Econômicos – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 165, DE 1997

Dispõe sobre a responsabilidade civil e criminal em virtude de dano ou morte causados por alimentos doados a pessoas carentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A pessoa natural ou jurídica que doar alimentos, industrializados ou não, preparados ou não, a pessoas carentes, diretamente, ou por intermédio de entidades, associações ou fundações, sem fins lucrativos, fica isenta de cominação civil ou criminal resultante de dano ou morte ocasionados ao beneficiado, pelo bem doado, desde que não se caracterize:

I – dolo ou negligência;

II – descumprimento das leis e regulamentos aplicáveis à fabricação, processa-

mento, preparo, manuseio, conservação, estoque ou transporte de produto alimentar.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O inciso I do art. 1º do projeto que ora apresentamos trata, ao mesmo tempo, do dolo e de uma das espécies de culpa. Quando se diz dolo quer dizer-se vontade dirigida do agente no sentido da prática do ato delituoso. A culpa, por negligência, é a falta de cuidado ou a precaução precisa em evitar o dano.

Por sua vez o inciso II do art. 1º do projeto sob comento trata da má fabricação, preparo, embalagem, etc, de produtos destinados à alimentação humana. É certo que é esta uma modalidade de infração, cujas responsabilidades administrativas, cíveis e penais regem-se por leis específicas, de acordo com sua natureza.

Precisamos acabar com o receio de doar alimentos que as pessoas e as empresas têm, temerosas de que seus atos de solidariedade humana se transformem num tremendo pesadelo. Vamos dar um basta em tudo isso!

O renomado civilista Carvalho Santos em sua obra "Código Civil Brasileiro Interpretado", Livraria Freitas Bastos S/A SP, 10ª. Edição, páginas 241/242, comentando o art. 93 do Código Civil, que trata do dolo acidental, admite, até nos negócios onde se busca o lucro, a inexistência da obrigação de indenizar dolo tolerado, nesses termos:

> "... podendo ser facilmente verificado, não exige senão uma prudência ordinária e prática comum de negócios para ser evitado; e a lei não pode levar seus escrúpulos a ponto de defender a ingenuidade ou simplicidade das pessoas, únicas hipóteses em que estas serão vítimas de dolo dessa natureza. Tanto mais quanto, como ficou dito, o seu dever era estarem prevenidas contra essa prática tão habitual."

Estamos tratando, no presente projeto, não de negócios onde se vislumbra o lucro, pelo contrário, procuramos proteger e amparar doações de alimentos para pessoas necessitadas. O nosso objetivo vai muito além do dolo tolerado, como muito bem dissertou o festejado Carvalho Santos.

A proposição sob enfoque guarda plena consonância com a Carta Magna, que nos seus arts. 3º e 23 diz:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I – Construir uma sociedade livre, justa e solidária;

.....

III – erradicar a pobreza e marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

.....

VIII – fomentar a produção agropecuária e organiza o abastecimento alimentar.

A aprovação do presente projeto de lei propiciará aos restaurantes, lanchonetes, hotéis, cozinhas industriais nas empresas em geral, a oportunidade de doar, sem maiores riscos, os seus excedentes alimentícios, que hoje são destruídos.

O projeto não elimina a imputabilidade dos doadores de alimentos, uma vez comprovado o dolo (má conduta intencional) ou a culpa (negligência), mas resguarda as pessoas físicas e jurídicas na sua boa-fé, fazendo-as crer que o Estado as protege e ampara, incentivando-as a um gesto nobre de cidadania – doar alimentos.

É o que se pretende, com o presente projeto de lei, que submetemos à apreciação dos ilustres Pares, de quem se espera a acolhida e, se possível, o aperfeiçoamento.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 1997. – Senador **Lúcio Alcântara**.

LEGISLAÇÃO CITADA

CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO

.....

Art. 93. O dolo acidental só obriga à satisfação das perdas e danos. É acidental o dolo, quando, a seu despeito, o ato se teria praticado, embora por outro modo.

1 – *Dolo acidental.* O que caracteriza esse dolo, como se vê da definição do Código, é que, a seu despeito, o ato se teria praticado, embora por outra forma. O que interessa, pois é saber como o ato se poderia praticar por outro modo.

A doutrina explica bem esse ponto, quando ensina que o dolo acidental é aquele que não tendo sido a causa determinante do ato, foi, entretanto, praticado no correr do negócio, determinando que uma das partes aceitasse condições menos vantajosas e mais onerosas (Hudelot et Metam, obr. cit., nº

44; Pothier, obr. cit., loc. cit.; Coelho da Rocha, Inst., § 101; Aubry et Rau, obr. cit., § 343 bis).;

A pessoa queria o ato, sem dúvida, mas não daquele modo por que o praticou; esta espécie de dolo, portanto, se refee somente a uma particularidade do querer, na feliz expressão de Chironi e Abello.

Mesmo nas atos unilaterais, como o testamento, pode ser invocado do dolo acidental, quando, por exemplo, influiu para o testador legar um prédio menos valioso, de preferência a outro mais valioso, tendo perfeito cabimento a indenização pelas perdas e danos.

2 – *Requisitos necessários para a existência do dolo acidental.* São os mesmos do dolo essencial, com a exclusão apenas da circunstância de ter sido o dolo a causa determinante do ato, que é precisamente o que destingue essas duas espécies de dolo. Em nota ao art. 92 já vimos quais esses requisitos.

3 – *Conseqüência do dolo acidental.* Esclarecido, como ficou, que o dolo acidental se refere somente a uma particularidade do querer, corolário imediato desta verdade é que; dizendo respeito apenas a uma parte da vontade, não a pode viciar (Cfr. Chironi e Abello, obr. e loc. cits.). Acarreta unicamente a ação de perdas e danos a favor da parte prejudicada com o artifício fraudulento.

O artigo supra isso mesmo diz mui claramente: o dolo acidental não anula o ato, obrigando apenas à satisfação das perdas e danos.

Pode ser pedida também a diminuição do preço ou intentada a ação **quanti minoris** (Planoil, obr. cit., n. 359).

4 – *Dolo tolerado.* A doutrina o admite, entendendo como tal as dissimulações ou reticências toleradas pela lei civil e hábitos comerciais; reticere in contractu, quod alterum scire intererat, jure civili aliquando licet.

É da natureza humana que cada uma das partes procure defender o melhor que pode os seus interesses ainda em prejuízo das outras. É natural, observar Alves Moreira, que o vendedor faça sobressair o valor e as qualidades do objeto, e que o comprador procure fazer avultar os seus defeitos, como é natural que contra tais expedientes todos estejam prevenidos, em virtude da sua normalidade, não devendo conseqüentemente atribuir-se eficácia jurídica ao uso deles, até no caso em que uma das partes haja sido prejudicada pelo contrato.

A habitualidade dessa prática não lhe retira o caráter imoral. Mas enquanto reprovado pela moral, não o é pela lei, mesmo porque esta não pode sancionar todos os preceitos da moral e também, como nota Giorgi, porque seria contrário ao interesse geral da sociedade rescindir os contratos por leve simulação ou dissimulação (Obr. cit., pág. 128).

Uma outra circunstância precisa ser levada em conta: o dolo tolerado, podendo ser facilmente verificado, não exige senão uma prudência ordinária e prática comum de negócios para ser evitado; e a lei não pode levar seus escrúpulos a ponto de defender a ingenuidade ou simplicidade das pessoas, únicas hipóteses em que estas serão vítimas de dolo dessa natureza. Tanto mais quanto, como ficou dito, o seu dever era estarem prevenidas contra essa prática tão habitual.

Sobre os meios de distinguir o dolo tolerado do o dolo vício do consentimento vide notas ao art. 92, precisando-se ter em vista, conforme o grau de discernimento da pessoa que dele foi vítima, se ocorreu algum caso de sugestão ou artifício, que pudesse influir no consentimento (Cfr. Alves Moreira, obr. cit., n. 161).

Admite-se, geralmente, que os exageros habituais de que lança mão o vendedor para vender a sua mercadoria não constituem dolo (Cfr. Baudry-Barde, vol. 1, n. 102), e nisso fundados, os tribunais franceses têm decidido que um prospecto contendo exageros manifestos sobre a qualidade e as vantagens da mercadoria oferecida não constitui em princípio uma manobra dolosa, sobretudo se o comprador está a par do tom habitual empregado por esse meio de publicidade (Trib. de Ruão, 28 de março de 1906).

Parece, todavia, que, sobre esse ponto, é preciso distinguir entre as previsões e apreciações excessivas e de verdadeiro charlatanismo, contra as quais o freguês ou o cliente deve se precaver, e as afirmações falsas de garantias ou de cifras inexatas, que podem realmente induzir a erro, se são em desacordo flagrante com a realidade certa (Labori, obr. cit., Suppl., v. Obligations, n. 300 ter.).

.....

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 166, DE 1997

Dispõe sobre incentivos fiscais a doações de equipamentos a entidades sem fins lucrativos, para uso no preparo de alimentos para pessoas carentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As pessoas jurídicas que efetuarem doações de máquinas, equipamentos e utensílios a

serem utilizados no preparo, acondicionamento e distribuição de alimentos a entidades sem fins lucrativos, que forneçam gratuitamente alimentos a pessoas carentes, poderão deduzir do imposto de renda o valor do bem doado, não superior ao correspondente preço de mercado.

Art. 2º A dedução do imposto, na forma do artigo anterior, não poderá exceder, em cada exercício, 1% (um por cento) do imposto devido, permitido, porém, que o eventual excesso possa ser deduzido nos dois exercícios subseqüentes.

Art. 3º Os bens doados na forma desta lei são inalienáveis e não podem ser dados em garantia, exceto no caso de extinção da entidade que os recebeu, caso em que poderão ser transferidos para outra de igual natureza e sob a mesma condição.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O projeto de lei ora apresentado tem por objetivo incentivar as empresas a executarem doações de máquinas, equipamentos e utensílios utilizáveis no preparo, acondicionamento de distribuição de alimentos a pessoas carentes por entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, assim reconhecidas em lei.

Com o crescimento populacional, o aumento do desemprego e a falta de recursos governamentais, avoluma-se o número de pessoas que vivem em estado de subnutrição, miséria e fome, que poderão ser melhor assistidas com as medidas ora propostas, ou seja, através da participação do setor privado por meio de doações a entidades assistenciais que promovem a distribuição de alimentos, gratuitamente, aos pobres que não têm condições de prover o próprio sustento.

Uma das maneiras de motivar as empresas privadas a promoverem doações como as ora propostas é a concessão de incentivos fiscais, permitindo-lhe deduzirem do imposto sobre a renda o valor dos bens efetivamente doados a entidades filantrópicas que distribuam alimentos a pessoas carentes.

Ante o exposto, submeto à apreciação dos ilustres colegas parlamentares o presente projeto de lei, propugnando pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 1997. – Senador **Lúcio Alcântara.**

(À Comissão de Assuntos Econômicos – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Os projetos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Passa-se à lista de oradores.

Concedo a palavra, por 20 minutos, ao nobre Senador Júlio Campos.

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL-MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ocupo a tribuna do Senado Federal, na tarde de hoje, para abordar três assuntos de interesse nacional, que estão sendo bastante discutidos nesta semana.

O primeiro deles trata do acordo que está sendo firmado na Câmara dos Deputados para aprovar a nova lei eleitoral que vai comandar o processo das eleições de 1998.

Nesta oportunidade, quero congratular-me com o eminente Deputado Carlos Apolinário, do PMDB de São Paulo, Relator da matéria, pela firmeza e consistência com que está desempenhando a sua função, sem aceitar pressão política, partidária, governamental ou de quem quer que seja. S. Exª está fazendo uma lei eleitoral para o Brasil e não para os atuais ocupantes do poder ou para os partidos majoritários. A postura rígida do Deputado Carlos Apolinário de não mudar o seu relatório, apesar das pressões que vem sofrendo, merece os nossos cumprimentos.

Dentre os assuntos já acordados, e que poderá ser votado na próxima quarta-feira, destaca-se aquele que bastante polêmica causou, que é a escolha do número por parte do candidato. Parece que o Presidente Fernando Henrique gostaria de disputar as eleições com o número 45, de seu Partido, o PSDB, o que, até certo ponto, é justo, ao invés de estar inventando um novo número dentre os partidos coligados que apóiam a sua candidatura à reeleição.

Existem alguns itens importantes que acho deveriam merecer análise acurada deste Senado, como o período de campanha, que não pode ser menor que noventa dias. Não se concebe fazer uma campanha eleitoral num Estado gigante como é Mato Grosso, com 900 mil quilômetros quadrados de extensão, 126 municípios espalhados – dentre os quais alguns distantes a 1.350 quilômetros da capital -, em um período de pouco mais de 45 ou 60 dias. Acho que deveríamos analisar o Brasil como um todo. Não podemos querer dizer que se faz uma campanha em 45 dias. Tudo bem, num Estado pequeno como Sergipe, como Rio Grande do Norte ou um Estado muito povoado como São Paulo – cujas

cidades distam apenas dez quilômetros uma da outra e onde emissoras de televisão atingem todos os municípios -, pode-se fazer uma campanha com menor prazo. Mas, num Estado gigante, como Amazonas, Mato Grosso, Pará, onde os veículos de comunicação social ainda não atingem todos os municípios com qualidade de som e imagem, temos que permitir que a campanha eleitoral de rua seja de 90 dias e que o horário eleitoral, destinado às mensagens partidárias, aconteça por pelo menos 60 dias, como vem reivindicando a Oposição nas duas Casas do Congresso Nacional e, principalmente, como sugeriu o nobre Relator Carlos Apolinário, no seu relatório da Lei Eleitoral.

Isto é de vital importância. Concordo em grau, número e gênero que o PT, o PPS, o PDT e outros Partidos que compõem a frente de oposição devam contar com a nossa solidariedade para que o horário eleitoral seja realmente de 60 dias, a fim de que eles também possam mostrar a sua mensagem e disputar a eleição. Eles têm razão quando dizem que o Presidente da República e os atuais ocupantes de cargos, os governadores, têm todo o tempo disponível no rádio e na televisão e os partidos de oposição só terão os 60 dias para discutir o seu programa de governo.

O Sr. Pedro Simon (PMDB-RS) – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL-MT) – Com muito prazer.

O Sr. Pedro Simon (PMDB-RS) – Nobre Senador, estou ouvindo com a maior atenção o pronunciamento de V. Exª, pois sobre o que V. Exª fala me pronunciei há dois dias. Quero falar – e aproveito a presença de V. Exª, até para ouvir a sua opinião – a V. Exª sobre as teses que defendi. Primeiro, campanha na televisão ao vivo. O candidato fala sem ter atrás de si uma empresa de publicidade.

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL-MT) – Custa mais caro, nobre Senador.

O Sr. Pedro Simon (PMDB-RS) - E representa 70% da campanha.

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL-MT) – É uma verdadeira indústria hoje no Brasil.

O Sr. Pedro Simon (PMDB-RS) - É para esconder o candidato, enquanto o que nós queremos é ouvir o candidato.

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL-MT) – Perfeito! Concordo!

O Sr. Pedro Simon (PMDB-RS) – Então, campanha do candidato ao vivo. Ele fala, ele diz o que está pensando. Segundo, o Presidente, os Governadores e os candidatos majoritários não podem participar de inaugurações nos últimos 60 dias da campanha.

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL-MT) – Concordo! Vou defender isso neste pronunciamento.

O Sr. Pedro Simon (PMDB-RS) – Eles não podem participar da campanha nos últimos 60 dias. Dizem: E aí, como é que vamos fazer, vamos parar o Governo por 60 dias? Não! Se a obra está pronta, ela entra em funcionamento e se faz a inauguração a partir do dia 6 de outubro.

O Sr. Jefferson Péres (PSDB-AM. Fora do microfone) – O Secretário inaugura.

O Sr. Pedro Simon (PMDB-RS) – Exatamente! Ou o Secretário ou o Ministro inauguram. Não é preciso que o Presidente esteja presente. O Governador candidato não deve estar. O Senador candidato não deve estar e o Presidente candidato também não deve estar.

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL-MT) – Perfeito.

O Sr. Pedro Simon (PMDB-RS) – Terceiro – não sei se V. Exª concordará comigo nisto: só dinheiro público deve financiar a campanha. Somente dinheiro público, como acontece na Alemanha. Eu, Pedro Simon, sou candidato a Senador. A Justiça Eleitoral vem a mim e diz: – Está aqui o seu dinheiro, é isto que você vai gastar. Nem se o candidato for milionário, como, por exemplo, o Sr. Antônio Ermírio de Moraes – todos sabem que ele é rico e tem dinheiro -, ele pode financiar a campanha com o seu dinheiro. Para se poder fiscalizar a campanha, para se poder controlar a campanha e não haver aquilo que V. Exª e eu sabemos que há: toda corrupção, para qualquer lado que se olha, começa na campanha eleitoral. Começa com o coitado do candidato a prefeito, sem querer, com o candidato a governador, com o candidato a Presidente. Veja o problema do Collor. Onde foi que começou? Na campanha eleitoral. Eu acho, com toda sinceridade, que só deve haver dinheiro público na campanha. E a publicidade na televisão deve ser ao vivo. O cidadão fala, na televisão, ao vivo. E não devem o Presidente, o Governador e o Senador que são candidatos participar de atos de inauguração durante a campanha. É o mínimo que se pode fazer nessa caminhada.

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL-MT) – Concordo em grau, gênero e número com as idéias de V. Exª, que são as minhas. Eu já havia dito aqui: sem desincompatibilização, vai ser uma guerra muito grande; vai haver desnível. E não entendo por que o PFL, um Partido que tem somente 3 Governadores e em 24 Estados é oposição, está forçando a barra – à

frente o nosso Líder na Câmara, Deputado Inocêncio Oliveira -, está exigindo a participação do Presidente e dos Governadores em inaugurações de obras – o que vai somar contra nós.

Ainda ontem abordei este assunto na reunião da Bancada do PFL. Mostrei que o nosso Partido, o PFL, é o único que gosta de beber veneno, é o único que gosta de se suicidar, porque quer usar a inauguração de obras, que ele não tem porque temos apenas três Governadores, na campanha eleitoral. O nosso Partido é contra a desincompatibilização e é a favor do uso da máquina, que nós não temos em nossas mãos, na campanha.

Quero também dizer que concordo que o dinheiro público financie a campanha – deveria ser como na Alemanha. O uso do dinheiro público vai moralizar os costumes. Que sejam US$700 milhões de dólares, tudo bem. Fica muito mais barato para o País aprovar a suplementação de US$700 milhões para a campanha eleitoral, do que haver duas ou três jogadas junto a financiadores de campanhas, o que causa prejuízo de bilhões de dólares ao País.

O Sr. Pedro Simon (PMDB-RS) – Senador Júlio Campos, vamos aumentar esse valor. Vamos dizer que a campanha não saísse por US$700 milhões, mas por US$1 bilhão. Com o que o Governo colocou no Banco Nacional, dava para fazer dez campanhas eleitorais. Seriam 40 anos de campanhas políticas patrocinadas pelo Governo só com o dinheiro dado ao Banco Nacional.

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL-MT) – Muito obrigado. Por isso, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, trago o meu ponto de vista. Acredito que esta Casa realmente não pode permitir o uso do Poder Público que as inaugurações de obras representam, nem a pressão eleitoral, para favorecer os ocupantes do Governo. Ressalto que vou apoiar o Presidente Fernando Henrique e que faço parte da coligação governamental. O Presidente Fernando Henrique Cardoso não precisa usar a máquina das inaugurações para ser reeleito Presidente do Brasil.

O Sr. Esperidião Amin (PPB-SC) – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL-MT) – Ouço com atenção o Senador Esperidião Amin.

O Sr. Esperidião Amin (PPB-SC) – Quero me congratular com a coerência com que V. Exª tem abordado essa questão desde a votação da emenda da reeleição, quando V. Exª anunciou que, ao contrário de Tiradentes, segundo a sua sensibilidade, os Senadores não iam ser enforcados. V. Exª até disse que representava os que iam se enforcar. Tenho percebido que V. Exª, apesar do voto de fé que deu à emenda da reeleição, voto que foi marcado, inclusive, por traumática interpretação – não verdadeira – que lhe deram, de que os governadores teriam que se desincompatibilizar...

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL-MT) – Foi um blefe. Vou abordar esse assunto daqui a pouco.

O Sr. Esperidião Amin - (PPB-SC) – Mas eu avisei V. Exª. Agora, quero dizer-lhe que acho o seu pronunciamento duplamente importante. Primeiro, porque V. Exª, mais uma vez, vem avisar antes de votar – e receio que V. Exª acabe votando a matéria como vier da Câmara dos Deputados, apesar de saber que pode ser que não venha coisa boa. Mas tão grave quanto isto que V. Exª está dizendo, eu sugiro que V. Exª vocalize, no seio do seu Partido, o PFL, a minha advertência de que se passar o texto que está sendo pretendido, que é de colocar o dia 3 de outubro – pelo menos dois grandes partidos estão defendendo isso – como data de corte para saber quantos Deputados tem um partido para efeito de horário de televisão, estaremos marcando a próxima CPI. Em mercado financeiro isto se chama contrato a futuro. Ou seja, se for computado, para efeito de tempo de televisão, o número de Deputados que um partido tiver no dia 3 de outubro, nos estaremos criando um mercado a futuro, pois estaremos repetindo, em grande escala, aquilo que aconteceu com o PSD, uma sigla malbaratada há 4 anos. V. Exª se lembra?

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL-MT) – Lembro-me.

O Sr. Esperidião Amin (PPB-SC) – Não falo do velho PSD, mas do PSD que passou até a se chamar...

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL-MT) – Não o glorioso PSD do Presidente Juscelino Kubitschek.

O Sr. Esperidião Amin (PPB-SC) – O PSD que passou a se chamar PSDólar.

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL-MT) – Aquele vergonhoso.

O Sr. Esperidião Amin (PPB-SC) – É o mercado a futuro que cria esse tipo de contrato a futuro. Eu gostaria que V. Exª acrescentasse essa idéia às justas advertências que faz. Não enforcaremos apenas os Senadores, mas a política como um todo, se marcarmos a data da próxima CPI da compra de mandato de Parlamentar para efeito de tempo de televisão.

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL-MT) – Senador Esperidião Amin, concordo com V. Exª, até já havia assinalado em meu texto que o tempo de televisão deve estar baseado no resultado eleitoral de quem

votou. Não é justa a migração. No meu Estado, elegemos 11 Deputados Estaduais e estamos reduzidos a 7 ou 8. Houve realmente uma migração de Parlamentares para o Governo. Quero também abordar esse assunto, no instante em que se discute o problema da desincompatibilização. Às vésperas da votação da emenda da reeleição, realmente apareceu um estudo aqui que se dizia ser da Procuradoria Geral da República. Neste, o Procurador Geraldo Brindeiro afirmava que o governador e os prefeitos estariam enquadrados, mesmo com a emenda da reeleição, na lei da inelegibilidade, na Lei Complementar nº 64/90, que obrigava esses eventuais ocupantes dos cargos de governador e prefeito a se afastarem dos cargos, com seis meses de antecedência, para disputarem um outro mandato.

Ontem, para surpresa minha, em resposta à consulta que o Senador Freitas Neto apresentou ao TSE, tomei conhecimento de que o próprio Procurador da República, Dr. Geraldo Brindeiro, assinou um parecer contrariamente ao documento que circulou nesta Casa e que disse ser de sua autoria. Segundo S. Exª, os governadores não precisariam mais de se desincompatibilizar de suas funções e teriam condições de disputar um novo mandato no exercício do cargo.

Isso vai ser um escândalo neste País! Isso vai ser um escândalo porque tanto aqui quanto em São Paulo, no Rio, em Brasília, a imprensa é livre, a **Veja**, a **Istoé**, a **Folha de S.Paulo**, **O Globo**, **O Estadão**, o **Jornal do Brasil**, os grandes jornais têm potencialidade e liberdade para denunciar o uso da máquina administrativa. Mas, nos Estados menores, não será da mesma forma. O Governador do Estado tem toda a imprensa sob o seu comando, mesmo um Governador desacreditado, incompetente e corrupto, como o do meu Estado, o Sr. Dante Martins de Oliveira, cuja pesquisa registra o índice de aceitação de apenas 12%, no caso da reeleição, contra 46% a favor das forças de Oposição, que é liderada por este Senador que vos fala. Mesmo assim, é perigoso!

O Sr. Esperidião Amin (PPB-SC) – Doze por cento de desinformados, Senador!

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL-MT) – Quase desinformados. É um pessoal que está lá no mato, bem distante; que vê a propaganda bonita do Governo na televisão e pensa que é verdade!

Sobre tudo isso, tenho de advertir mais uma vez meus eminentes Colegas Senadores; quero advertir esta Casa: cuidado com essa lei eleitoral, que vai chegar aqui na última hora, a toque de caixa, querendo impor-se às nossas lideranças, aos partidos majoritários, aos Srs. Senadores e aos Srs. Congressistas.

Nesta oportunidade, quero também congratular-me com o eminente ex-Presidente da República e Senador José Sarney pelo seu corajoso pronunciamento, proferido da tribuna do Senado Federal, na tarde de ontem. S. Exª acusou os Estados Unidos da América de tentarem boicotar o 'Mercosul, criando um atrito entre o Brasil e a Argentina. Foi um pronunciamento consistente, um pronunciamento de estadista, um pronunciamento do homem público que conhece os problemas nacionais e internacionais.

Portanto, como Senador pelo Mato Grosso – um Estado que faz fronteira com a Bolívia e com o Paraguai, que tem um interesse profundo no Mercosul; um Estado que vive na esperança de que o Mercosul seja a grande solução dos nossos problemas econômicos -, eu não poderia deixar de dar o meu aval às palavras do Presidente Sarney. S. Exª deu um "chega pra lá" no Presidente da Argentina, Sr. Carlos Menem, que não tem medido as conseqüências para atingir sempre o Brasil, País que tem dado as duas mãos para ajudar a Argentina nos momentos difíceis em que vive a sua economia.

O terceiro assunto que eu queria abordar é o problema da política do gás. Há poucos dias, o Presidente Fernando Henrique esteve na Bolívia e assinou o contrato do gasoduto Brasil/Bolívia, justamente no dia 25 de julho, na cidade de Cochabamba. Uma obra magnífica que comparamos com uma nova Itaipu.

O gasoduto é, sem dúvida, uma grande obra de importância nos campos econômico e da energia, que contribuirá decisivamente para a ampliação, consolidação e maior equilíbrio das relações comerciais e de cooperação entre o Brasil e a Bolívia, tornando as duas economias mais integradas, mais fortes e mais eficientes.

A construção do gasoduto contribuirá para o Brasil remover um grave ponto de estrangulamento em seu processo de desenvolvimento: a insuficiência de oferta de energia elétrica para manter o Brasil no ritmo de crescimento adequado ao atendimento das suas necessidades e da sua população.

A economia brasileira poderá ter seu processo de crescimento estrangulado se não realizar substanciais investimentos na área de produção de energia nos próximos anos.

Não há dúvida de que poderemos enfrentar uma nova década perdida, caso não cuidemos, com

especial atenção, do problema da energia deste País.

Atualmente, se a economia brasileira voltasse a crescer a elevadas taxas, sem dúvida, faltaria energia no Brasil.

Já hoje, todos nós estamos sofrendo os riscos dos chamados blecautes de energia, em decorrência de problemas de interligação de sistemas, de desequilíbrios de oferta e demanda regionais, assim como o do próprio perfil de nossa matriz energética, que utiliza gás natural em apenas 2,4%.

A Bolívia, país irmão nosso, de nossa América Latina, dispõe de grandes reservas de gás e necessita de recursos externos para financiar seu processo de desenvolvimento. O Brasil necessita dessa fonte de energia para desenvolver sua economia e dar uma configuração mais adequada, mais segura e estrategicamente menos vulnerável à sua matriz energética.

Não se trata, Sr. Presidente, evidentemente, do chamado "jogo soma zero", em que o que uma parte ganha equivale ao que a outra perde; ambos os países terão grandes vantagens econômicas, sociais, políticas, diplomáticas e estratégicas nessa parceria.

A implantação do gasoduto trará maior estabilidade e segurança na oferta de energia no Brasil, vale dizer, um maior equilíbrio na matriz energética nacional.

Por isso, cumprimento o Presidente Fernando Henrique e seu Ministro das Minas Energia, o competentíssimo baiano Dr. Raimundo Brito, pelo grande trabalho que vem realizando naquele Ministério. S. Exª é um dos grandes Ministros que o Presidente Fernando Henrique tem em sua equipe de Governo.

O início da implantação do projeto já oferece condições para que as empresas interessadas realizem transformações em suas unidades industriais para a utilização do gás natural, aproveitando as vantagens de uma energia limpa, de baixo custo e muito eficiente.

Nesta oportunidade, quero fazer um apelo ao Presidente Fernando Henrique, quero fazer um apelo ao seu Ministro das Minas e Energia e dizer que o Presidente Fernando Henrique foi muito feliz quando comparou essa grande obra à hidrelétrica de Itaipu, por seus incomensuráveis efeitos positivos para a economia nacional.

Tenho a firme convicção de que o Congresso Nacional e, especialmente, o Senado Federal, dará todo o apoio necessário à concretização dessa importante obra.

Deixo aqui o meu apelo final para que o Presidente Fernando Henrique Cardoso não permita que o meu Estado, o Estado de Mato Grosso – terra que é o orgulho de todos nós brasileiros, pois é o terceiro maior produtor de grãos e de alimentos deste País – seja excluído desse processo, pois Mato Grosso não pode ser apenas uma passagem desse gasoduto, mas tem também que usufruir dos seus benefícios. O meu Estado deseja progredir, desenvolver-se e devolver ao Brasil os frutos de seu trabalho em proporção muito maior do que tudo o que tem recebido do Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DO SR. JÚLIO CAMPOS:

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores:

Após mais de vinte anos de estudos, pesquisas, entendimentos diplomáticos e preparação de acordos de cooperação entre Brasil e Bolívia, o Presidente Fernando Henrique Cardoso assinou, no último dia 25 de julho, na cidade boliviana de Cochabamba, o protocolo de início da construção do gasoduto Brasil-Bolívia.

A magnitude dessa obra pode ser resumida pela afirmação do Presidente Fernando Cardoso que comparou o gasoduto à hidrelétrica de Itaipu.

O gasoduto é, sem dúvida, uma obra de grande importância, nos campos econômicos e da energia, que contribuirá decisivamente para a ampliação, consolidação e maior equilíbrio das relações comerciais e de cooperação entre o Brasil e a Bolívia, tornando as duas economias mais integradas, mais fortes e mais eficientes.

A construção do gasoduto contribuirá para o Brasil remover um grave ponto de estrangulamento em seu processo de desenvolvimento: a insuficiência de oferta de energia elétrica para manter o Brasil no ritmo de crescimento adequado ao atendimento das necessidades de sua jovem população.

A economia brasileira poderá ter seu processo de crescimento estrangulado se não realizar substanciais investimentos na área de produção de energia nos próximos anos.

Não há dúvida de que poderemos enfrentar uma nova década perdida, caso não cuidemos, com especial atenção, do problema da energia.

Atualmente, se a economia brasileira voltasse a crescer a elevadas taxas, sem dúvida faltaria energia no Brasil.

Já hoje todos nós estamos sofrendo os riscos dos chamados *blecautes* de energia, em decorrência de problemas de interligação de sistemas, de desequilíbrios de oferta e demanda regionais, assim como do próprio perfil de nossa matriz energética, que utiliza gás natural em apenas 2,4%.

A Bolívia dispõe de grandes reservas de gás e necessita de recursos externos para financiar seu processo de desenvolvimento. O Brasil necessita dessa fonte de energia para desenvolver sua economia e dar uma configuração mais adequada, mais segura e estrategicamente menos vulnerável à sua matriz energética.

Não se trata, evidentemente, do chamado jogo soma zero, em que o que uma parte ganha equivale ao que a outra perde: ambos os países terão grandes vantagens econômicas, sociais, políticas, diplomáticas e estratégicas nessa parceria.

A implantação do gasoduto trará maior estabilidade e segurança na oferta de energia no Brasil, vale dizer, um maior equilíbrio na matriz energética nacional.

Como acréscimo, ou vantagens adicionais, teremos uma substancial melhoria nas relações comerciais Brasil-Bolívia, possibilitando maior equilíbrio das contas externas entre os dois países e uma maior aproximação nos campos econômico, político e diplomático.

Isso já seria o bastante para justificar plenamente o elevado montante de investimentos necessários para a construção do projeto (aproximadamente dois bilhões de dólares).

Hoje, Petrobras e Yacimientos Petrolíferos Fiscales Bolivianos já estão em condições de iniciar a implantação do gasoduto, em cuja fase inicial a Petrobrás vai investir aproximadamente 400 milhões de dólares, na construção de 540 quilômetros em território boliviano.

O Brasil já dispõe das condições e do aparato jurídico-constitucional e institucional capazes de acelerar o processo de implantação e operação do gasoduto, em bases econômico-financeiras e administrativas modernas e racionais.

O Congresso Nacional aprovou recentemente dispositivos constitucionais que permitem maior abertura econômica, possibilitando flexibilidade operacional para as empresas que atuam na área do petróleo e derivados, o que certamente contribuirá para que esse projeto atinja seus objetivos de maneira mais rápida, com maior eficiência e racionalidade e melhores resultados econômico-financeiros.

O programa de privatização desenvolvido pelo Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, evidentemente, permitirá uma atuação mais dinâmica das empresas privadas desse setor, as quais poderão ofertar uma maior quantidade de bens aos consumidores finais a um menor preço, beneficiando maior quantidade de pessoas.

O início da implantação do projeto já oferece condições para que as empresas interessadas possam realizar transformações em suas unidades industriais para utilização do gás natural, aproveitando as vantagens de uma fonte de energia limpa, de baixo custo e eficiente.

A participação atual do gás natural em nossa matriz energética, atualmente de apenas 2,4%, não é compatível com o tamanho, complexidade e possibilidades de crescimento futuro da economia brasileira.

A implantação e operação do projeto daria ao Brasil condições de ampliar substancialmente essa participação, melhorando quantitativa e qualitativamente o perfil da demanda brasileira de energia.

Apesar das limitações existentes em todas as comparações internacionais, é importante ressaltar que, em diversos países industrializados, a participação do gás natural atinge cerca de 20% do consumo total de energia.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores,

Para o Brasil, a utilização do gás natural não representa algo exótico ou inusitado: o gás da Bacia de Campos já é largamente consumido pelas indústrias dos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, o que tem contribuído para melhorar o desempenho econômico e propiciar um maior equilíbrio da matriz energética da Região Sudeste.

Evidentemente, outras regiões brasileiras desejam receber os benefícios do aproveitamento do gás natural, para garantir um melhor suprimento de energia, a preços compatíveis.

O meu Estado, o Estado de Mato Grosso, é um candidato naturalmente vocacionado para receber o gás boliviano, tanto pela proximidade da fonte de produção como pela necessidade de crescimento econômico de forma equilibrada, sem riscos de falta de energia.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores,

A necessidade de inclusão do Estado de Mato Grosso no trajeto do gasoduto é o principal motivo deste meu pronunciamento, para o qual conto com o apoio decidido dos eminentes Senadores de todos os Estados.

Não se trata de um pleito isolado: apenas para exemplificar, o jornal **Correio Braziliense**, do último dia 12 de agosto, noticia que o Distrito Federal também é candidato a receber essa importante fonte de energia.

Espero que não apenas o Estado de Mato Grosso, mas, igualmente, todas as unidades da Federação que tenham condições de receber o gás boliviano sejam atendidas.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores,

O gasoduto possibilitará a instalação de diversas usinas termelétricas a gás, contribuindo para descentralizar a oferta de energia, conferindo maior confiabilidade aos sistemas nacionais de produção e distribuição de energia.

A instalação de uma usina termelétrica requer um menor período para construção e um menor volume de investimentos, o que é ressaltado quando realizamos comparações com os projetos das grandes hidrelétricas, que requerem enormes volumes de investimento e financiamento, os quais geralmente ultrapassam em muito a atual capacidade de investimento do Setor Público.

O meu Estado de Mato Grosso já dispõe de todas as condições necessárias para instalação imediata de um conjunto de usinas termelétricas que poderiam fornecer a energia necessária para impulsionar seu processo de desenvolvimento e, por acréscimo, ainda exportar o excedente de energia para outras regiões do País.

É perfeitamente viável a instalação de um conjunto de usinas termelétricas de grande capacidade, em Mato Grosso, principalmente em decorrência de vantagens locacionais.

A proximidade de Mato Grosso da fonte de produção de gás boliviano contribui decisivamente para um melhor aproveitamento técnico do gás, pois haveria grande redução das perdas que ocorrem em gasodutos de grandes extensões.

Outro benefício adicional que adviria da instalação de usinas termelétricas movidas pelo gás boliviano – além do grande impulso econômico para Mato Grosso e para toda a Região Centro-Oeste – seria a redução das desigualdades regionais, conforme dispositivo constitucional até hoje não cumprido no Brasil.

Não há dúvida de que esse megaprojeto, cujos benefícios totais sociais e econômicos não podem ser mensurados apenas com visão de curto prazo, trará enormes benefícios que podem ser comparáveis a Itaipu e que decorrem de vários fatores: montante do investimento (previsão inicial de cerca de dois bilhões de dólares), possibilidade de exportação de até 30 milhões de metros cúbicos de gás por dia da Bolívia para o Brasil, maior integração regional e contas externas mais compatíveis entre os dois países.

Minha preocupação, neste momento, está relacionada com o gás natural e, evidentemente, com a construção do gasoduto Brasil-Bolívia, esse megaprojeto de dois bilhões de dólares, que certamente contribuirá de forma decisiva para uma melhoria quantitativa e qualitativa de nossa matriz energética.

Por isso, cumpro hoje o dever de trazer, para debate na Tribuna do Senado Federal, esse importante tema das áreas econômica e energética. Tema de transcendental importância não apenas para o meu Estado de Mato Grosso, mas também para a Região Centro-Oeste e para toda a economia brasileira.

Em passado não muito recente, afirmava-se que governar é construir estradas, pois era essa a prioridade número um para um País de dimensões continentais e sem condições de realizar sua integração econômica e social.

Hoje, governar ainda continua sendo construir estradas; no entanto, nossas prioridades aumentaram e a demanda por investimentos públicos e privados engloba os campos da energia, transportes, educação, pesquisa e desenvolvimento tecnológico e modernização do Estado.

Hoje, governar é principalmente gerir de maneira racional os escassos recursos da sociedade, de forma a dar-lhes um melhor retorno em termos de benefícios econômicos e sociais.

Hoje, governar é garantir um suprimento adequado de energia, necessária ao desenvolvimento do Brasil, para o que são necessários investimentos pesados, a fim de afastar os riscos do racionamento de energia no País.

O aproveitamento do gás do petróleo, como fonte de energia mais limpa e consentânea com a

preservação do meio ambiente, atende simultaneamente ao conjunto de objetivos das políticas econômica, energética e de meio ambiente.

Tudo isso reforça nosso interesse e confere a mais alta prioridade para esse projeto de elevado mérito que é o gasoduto Brasil-Bolívia, ao qual todos nós devemos prestar nosso maior apoio político.

Sabemos que a participação do gás boliviano na matriz energética brasileira é 'fundamental para suprir a demanda adicional de energia nos próximos anos, considerando-se a projeção de crescimento da economia nacional, afastando o risco de colapso de energia, além de contribuir para a melhoria das relações comerciais e diplomáticas entre Brasil e Bolívia.

Quando o gasoduto estiver operando em nível de plena capacidade, existe a possibilidade de importação de até 30 milhões de metros cúbicos de gás por dia, o que equivale a 200 mil barris de petróleo, o que por si só já justificaria a implantação do projeto em termos de custo-benefício social e econômico.

De todas as fontes de energia térmica, o gás natural é o combustível mais limpo e eficiente, contribuindo para a melhoria do sistema energética brasileiro, sem os riscos de contaminação da energia nuclear e de danos ecológicos, além de ser produzido em um nível de custo muito inferior a outras alternativas energéticas.

O aumento da participação do gás natural na matriz energética brasileira ainda terá como vantagem estratégica adicional a possibilidade de construção de usinas termelétricas capazes de suprir eventuais picos de demanda ou compensar a insuficiência de oferta decorrente de estiagens e diminuição dos níveis dos reservatórios das usinas hidrelétricas.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores,

Trata-se de pleito meritório não apenas do ponto de vista político, mas principalmente do ponto de vista técnico, pois a proximidade de Mato Grosso da fonte de produção do gás, na Bolívia, nos daria um aumento de eficiência, reduzindo as perdas decorrentes do transporte do gás em longas distâncias.

Sabemos que essas perdas poderiam atingir até 40% do total do gás transportado, pois o gás transportado se dissiparia em forma de calor, ao longo da extensão do gasoduto.

A construção de usinas termelétricas no Estado de Mato Grosso não apenas contribuiria para aumentar a eficiência do sistema energético brasileiro, como um todo, mas também daria maior segurança de equilíbrio, interligando os sistemas Norte e Nordeste com os do Sul-Sudeste e, conseqüentemente, conferiria maior racionalidade, balanceamento e segurança ao sistema energético nacional, reduzindo os riscos de **blecaute**.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores,

Atualmente, o consumo total de gás natural é de aproximadamente 5,5 milhões de metros cúbicos por dia, nas regiões Sul e Sudeste, o que é insuficiente para nossa necessidade de crescimento econômico e de construção de uma economia competitiva em termos internacionais.

A economia brasileira já atingiu o ponto de maturidade em que necessita imediatamente voltar a crescer aos níveis históricos de 7% ao ano, quando nosso País representou um exemplo para o mundo, como a Nação que mais cresceu durante mais de quatro décadas.

O Plano Real não se pode restringir a um mero ajuste de controle da moeda.

É chegado o momento do crescimento, do desenvolvimento econômico e social, de o Brasil soltar as amarras e partir para construir o grande futuro que nos espera como Nação jovem, com grandes contingentes de trabalhadores que pretendem crescer profissionalmente, especializar-se e manter postos de trabalho dignos e estáveis.

Isso só se faz com crescimento, com oferta abundante de energia, com trabalho e participação do Governo e da iniciativa privada.

O grande projeto do gasoduto Brasil-Bolívia representa um marco histórico nessa nossa trajetória rumo ao desenvolvimento equilibrado.

O Presidente Fernando Henrique Cardoso foi muito feliz quando comparou essa grande obra à hidrelétrica de Itaipu, por seus incomensuráveis efeitos positivos para a economia nacional.

Tenho a firme convicção de que o Congresso Nacional, e especialmente o Senado Federal, dará todo o apoio necessário à concretização dessa importante obra.

Deixo aqui o meu apelo ao Presidente Fernando Henrique Cardoso para que não permita que o meu Estado de Mato Grosso seja excluído desse projeto, pois Mato Grosso deseja progredir, desenvolver-se e devolver ao Brasil os frutos de seu trabalho em proporção muito maior do que tudo o que vier a receber do Brasil.

É o meu pensamento.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. JÚLIO CAMPOS EM SEU PRONUNCIAMENTO:

RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.
Presidência da República
Casa Civil

MÍDIA IMPRESSA

JORNAL O GLOBO | DIA 21 | MÊS/ANO AGOSTO/97 | CADERNO 1 | PÁGINA 10

Sarney acusa EUA de tentarem boicotar Mercosul

Argentina tenta esvaziar candidatura brasileira ao Conselho de Segurança da ONU com proposta de que vaga seja rotativa

Cristiane Jungblut, Lydia Medeiros e Adriana Vasconcelos

• ASSUNÇÃO e BRASÍLIA. O ex-presidente José Sarney (PMDB-AP) fez ontem um duro discurso no Senado acusando os Estados Unidos de tentarem desestabilizar o Mercosul ao aceitar a presença da Argentina como sócia militar da Organização do Tratado do Atlântico Norte (Otan). Sarney disse que o Governo brasileiro deve ser firme e não se submeter a intimidações ou ameaças. Segundo Sarney, a Argentina, como integrante da Otan, teria acesso a armas de última geração e o Brasil tem a obrigação de condenar energicamente o envolvimento da região no jogo dos blocos militares. Para Sarney, o presidente argentino, Carlos Menem, está sendo usado numa manobra americana.

— Os Estados Unidos nos devem explicações. Não podemos aceitar essa conduta sem uma reação do nosso país. Tenho o dever de denunciar essa manobra e não posso me conformar em ouvir que vamos receber como compensação a participação no Conselho de Segurança da ONU — disse Sarney, aplaudido e aparteado por senadores de todos os partidos, que lhe deram apoio.

Sarney põe sob suspeita iniciativas americanas

O senador, que é presidente da Comissão de Relações Exteriores do Senado, disse que os Estados Unidos para desestabilizar o Mercosul escolheram o caminho mais condenável, quebrando o equilíbrio estratégico da região. Sarney classificou de suspeitas as decisões americanas de levantar o embargo de venda de armas à América do Sul; de autorizar a venda de aviões de última geração para o Chile; e de considerar a Argentina um membro não-participante da Otan. Sarney lembrou que essa condição foi concedida a Coréia do Sul e a Israel, países localizados nas regiões mais tensas do mundo.

— Que ameaça pesa sobre a Argentina, meu Deus? Quem a ameaça de invasão? O Brasil, o Paraguai, o Chile, a Bolívia? Como explicar que nesse momento em que todos estamos voltados para a paz no mundo inteiro, se possa colocar no nosso continente um germe que diga respeito à utilização de argumentos de força? Acredito que os povos brasileiro e argentino têm a exata noção dos seus interesses históricos e não permitirão que interesses menores fomentem essas corridas aqui, que criem um clima artificial de discórdia e que semeiem aquilo que os Estados Unidos desejam: desestruturar o Mercosul — disse Sarney

Em Assunção, onde se reúne o Grupo do Rio, já está pronto um documento sobre a mudança no Conselho de Segurança da ONU que é considerado pelos diplomatas brasileiros favorável à campanha do Brasil para se tornar membro efetivo do órgão. O documento foi elaborado há uma semana, em Nova York, pelos embaixadores junto à ONU dos 14 países que integram o Grupo do Rio e deverá ser endossado no encontro. Ele defende a reformulação no Conselho de Segurança e que a América Latina seja contemplada com uma vaga, sem haver comprometimento com nenhuma candidatura e sem fazer referência ao fato de a vaga ser permanente, como quer o Brasil, ou rotativa, como quer a Argentina. Mas os países do Grupo do Rio afirmam, em consenso, que os mesmos critérios devem ser adotados para os países desenvolvidos e os em desenvolvimento. Assim, se por exemplo Japão e Alemanha ganharem uma vaga permanente, o representante da América Latina também deverá ter uma vaga permanente. Isso foi interpretado como uma brecha favorável à candidatura permanente do Brasil.

Apesar de contar com o apoio do Paraguai, a diplomacia brasileira foi surpreendida ontem com uma declaração do coordenador do Grupo do Rio, o embaixador paraguaio José Martinez Lezcano, favorável à rotatividade. Ele disse que é preciso pensar em todos os países da América Latina, o que mostra que as divergências no Grupo do Rio são maiores do que o Itamaraty imaginava.

O Grupo do Rio também vai, em sua declaração final, rechaçar medidas unilaterais adotadas pelos Estados Unidos em relação a determinados países, que, segundo o Governo americano, não estariam combatendo o narcotráfico. Os Estados Unidos costumam emitir uma espécie de certificado, fazendo uma avaliação pública do desempenho de cada país

no combate ao narcotráfico. Os países que integram o Grupo do Rio são contra a postura dos Estados Unidos de adotar leis internas para punir outros países. Segundo os diplomatas, a utilização de leis extraterritoriais agride as normas de convivência internacional. O Governo americano tem elaborado uma lista negra com os nomes dos países que não estariam travando como eles acham que deveriam a guerra contra o narcotráfico. México e Colômbia têm criticado esse comportamento e sugeriram a discussão do assunto no Grupo do Rio. Outra medida unilateral dos EUA e que vem sendo criticada é a Lei Helms-Burton, que pune empresas que mantiverem relações comerciais com Cuba. A reação internacional à essa lei foi tão grande que os Estados Unidos suspenderam por ora sua aplicação.

Partidos chegam a acordo sobre lei eleitoral

Unicos pontos pendentes são o tempo na TV, a presença nas inaugurações e o financiamento público

Denise Rothenburg

• BRASÍLIA. Um acordo fechado ontem por líderes de partido permitirá ao presidente Fernando Henrique Cardoso disputar a eleição de 1998 com o número do PSDB, o 45. Com isso, o partido anunciou que não obstruirá mais a análise do relatório do deputado Carlos Apolinário (PMDB-SP) e o projeto deverá ser votado na quarta-feira. A oposição conseguiu emplacar uma reivindicação: a campanha de rua terá 90 dias, e não 60, como queria o Governo.

O projeto chegará ao plenário com apenas três pontos pendentes: o critério para distribuição do tempo na TV, a presença dos governantes candidatos em inaugurações e o financiamento público de campanha. A inserção de comerciais dos candidatos na programação normal das emissoras será discutida numa reunião de todos os partidos ainda hoje, na presidência da Câmara.

Um dos maiores responsáveis pelo acerto dos partidos foi o próprio Apolinário, que, da intransigência adotada na segunda-feira, partiu para corpo-a-corpo com os líderes em busca de entendimento que viabilizasse a votação do projeto no plenário.

O ponto mais polêmico é o critério para distribuição do tempo de televisão. O PMDB insiste em adotar a configuração das bancadas na data da posse dos deputados, fevereiro de 1995, e tem para isso o apoio das oposições. PSDB e PFL aceitam a média aritmética entre a data da posse e 3 de outubro, fim do prazo de filiação.

O PMDB vê nesse aspecto a sua própria sobrevivência, já que desde o início desta legislatura sua bancada foi definhando: em São Paulo, por exemplo, dos 14 deputados que elegeu, deve chegar a 98 com seis, devido às migrações para PSDB, PFL e PPB.

Dos outros três pontos, o que tem mais chances de acordo é o que se refere às inserções de 30 segundos na TV. O Governo já aceita as inserções, mas quer limitá-las a um minipronunciamento dos candidatos, proposta que a oposição está analisando.

O caso das inaugurações, que o Governo defendeu há duas semanas, estará a cargo dos governadores pressionarem suas bancadas. O Governo pode até perder e tem uma razão para isso: o projeto Apolinário permite imagens externas, o que significa, para Fernando Henrique, poder apresentar as obras de sua administração e até mesmo visitá-las antes ou depois de inauguradas.

A oposição sabe que não tem muito poder de fogo em relação a este assunto. Portanto, resolveu colocar o financiamento público como ponto de honra:

— Hoje, todos os financiadores estão com o presidente. Quem é que vai querer financiar nossa campanha? Nossa saída é o financiamento público — disse o líder do PT, José Machado (SP).

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon. V. Exª dispõe de 20 minutos para o seu pronunciamento.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, sou um grande admirador das ONGs – Organizações Não-Governamentais. Se dependesse de mim, o Governo buscaria a participação dessas organizações e muito teria por fazer com a colaboração da sociedade.

É o grande milagre nos Estados Unidos. Se não me engano, em Chicago, 90% do Corpo de Bombeiros é composto de voluntários; o restante, de funcionários efetivos.

Esses voluntários fizeram cursos, especializaram-se. São pessoas que estão à disposição. Se aqueles mil homens estivessem permanentemente à disposição para qualquer ocorrência, o governo de Chicago gastaria uma fortuna e utilizaria seus serviços apenas uma, duas ou três vezes por ano. Da forma como está, o governo gasta infinitamente menos, mas os homens estão à disposição. No Brasil não há esse costume.

Sr. Presidente, requeri, quando estava doente em Porto Alegre, e colhi mais assinaturas para a realização de sessão especial em homenagem ao Betinho. No entanto, houve outro requerimento no sentido de que a Hora do Expediente da sessão do dia 12 passado fosse destinada à homenagem. E assim foi feito. Eu, que assisti à homenagem em Porto Alegre, estranhei o fato de que houve manifestações, mas foram suspensas para que se realizasse a Ordem do Dia e depois voltaram à homenagem. A meu ver, Betinho merecia um destaque especial. Virei à tribuna oportunamente falar sobre o Betinho, sobre o que dele conheci e sobre a ação que o vi desenvolver na organização não-governamental.

O que aconteceu quando o Betinho e a sua organização não-governamental contaram com a presença do Presidente e do Governo Federal? O Governo Federal entregou a ele e ao Bispo de Duque de Caxias, D. Morelli, a organização da Campanha contra a Fome.

Venho hoje à tribuna para dizer o que, de certa forma, foi feito no Governo anterior. Está aqui o Presidente da Comissão dos Títulos Públicos, o ilustre jurista Bernardo Cabral, cujo destaque, cujo trabalho, cuja ação todos reconhecem. Está ali também a minha conterrânea Emilia, cujo brilhante trabalho foi por todos nós reconhecido. Temos feito grande esforço para trazer uma solução para um problema antigo. O Senador Cabral, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, este Plenário no próximo mês farão realizar, com a presença dos magistrados italianos que atuaram no caso Mãos Limpas, um grande debate. Os magistrados italianos foram chamados para dar seus testemunhos de como agiram lá, e nós debateremos sobre o que poderemos fazer no caso do Brasil. A Comissão presidida pelo Senador Cabral mostrou, debateu e discutiu o que se pode fazer com relação à impunidade e com relação ao combate à corrupção.

Temos que olhar para frente, Sr. Presidente, e não para trás. Modéstia à parte, quando Líder do Governo, apresentei ao Presidente Itamar Franco uma proposta, que aqui está. S. Exª baixou um decreto e criou a Comissão Especial de Combate à Corrupção, para a qual designou homens notáveis na credibilidade. Não foi escolhido nenhum funcionário público ou alguém que tivesse algum tipo de ligação com o Governo. Foram escolhidos os seguintes nomes: Cândido Antonio Mendes de Almeida, Daniel Quintela Brandão, Emerson Kapaz, Evandro Queiroz Leite, Francisco Batista Torres de Melo, Miguel Jeronymo Ferrante, Modesto Souza Barros Carvalhosa e o Ministro da Administração Romildo Canhim.

Essa Comissão, diretamente ligada ao gabinete do Presidente da República, tinha a missão de fazer o levantamento de qualquer denúncia ou dúvida levantada no âmbito do Governo Federal e, pelo decreto, tinha prioridade absoluta. Essa Comissão podia requisitar quem quisesse, e os Ministros e entidades tinham de responder imediatamente às suas solicitações, ponto por ponto.

Olha, Sr. Presidente, o Governo Itamar Franco passou sem que se ouvisse falar de um escândalo. Quando se levantaram dúvidas, S. Exª mandou averiguar. Aqui está o livro branco, e os fatos que aqui estão foram averiguados no Governo Itamar Franco, praticados pelo próprio Governo Itamar. Essa comissão não foi instalada para investigar o que tinha acontecido no Governo do Collor, mas para fazê-lo em relação ao Governo Itamar. Nenhuma pessoa ligada ao Governo, pertencente a cargo algum; nenhuma pessoa dependente de qualquer favor foi convidada. Todas tinham com personalidade, autoridade e moral reconhecidas unanimemente no Brasil. E aconteceu, Sr. Presidente, o seguinte: vários casos lá chegaram. E o Presidente Itamar pegava o telefone e determinava que o caso fosse investigado. Essa fórmula me parece fantástica, Sr. Presidente.

Em relação às indicações, o Senhor Itamar Franco não fez questão de conhecer as pessoas. A maioria das pessoas Sua Excelência as conheceu

apenas na cerimônia de posse. No entanto, sabe-se que ele poderia ter colocado pessoas diretamente ligadas a ele.

A rigor, Sr. Presidente, era uma organização não-governamental. Tratava-se de técnicos, de homens da mais alta qualidade, com gabinete no Palácio do Planalto, com sala no Palácio do Planalto, com autorização em branco para fazer o que quisesse no Palácio do Planalto, para fiscalizar o Presidente da República e os Ministros no Palácio do Planalto. É claro, Sr. Presidente, que um Presidente que faz isso deve ter interesse em apurar tudo, deve ser alguém que não queria esconder nada de ninguém, alguém que não tem nada para acobertar. Era o caso do Presidente Itamar. Quando pedi a Sua Excelência para que se criasse a CPI dos anões do Orçamento, muita gente disse que era loucura. Falavam: "mas há a CPI do **impeachment**, estamos aí com um Governo temporário, um tampão para completar Governo, e ainda vamos abrir uma outra CPI, envolvendo os próprios Parlamentares? Vai implodir o Governo". No entanto, ele deixou criar. Envolveu até pessoas influentes. O então Presidente do Senado e o antecessor, envolvidos, tiveram que fazer a sua defesa. O Presidente da Câmara, que fez o **impeachment**, foi afastado. Mas, agora, em relação à compra de votos, falou-se em um Ministro. Mas o negócio desapareceu, e o Governo não quis CPI.

Naquele caso, insinuou-se que o Chefe da Casa Civil, quando era auxiliar da Bancada do PFL na Câmara dos Deputados, fazia as ligações, e o Presidente Itamar afastou-o. Em seguida, ele veio, defendeu-se, levou votos de louvor na CPI e voltou para o seu cargo de Chefe da Casa Civil.

Na época, o Sr. Antonio Carlos esteve aqui e disse ter um dossiê. O Senhor Itamar Franco recebeu publicamente esse dossiê, na presença da imprensa, e o mandou entregar à Comissão, que o recebeu. Por isso, Sr. Presidente, pode-se dizer o que quiser do Senhor Itamar, mas não se poderá dizer que, por ação ou omissão, por silêncio ou acomodação, as coisas poderiam ter acontecido em seu Governo.

Sr. Presidente, nos primeiros dias do seu Governo, levado não sei por qual auxiliar, o Senhor Fernando Henrique extinguiu a CAE, Comissão Especial de Combate à Corrupção, e fui a seu gabinete. Lá, disse-lhe, pois à época eu o tratava assim: "Fernando, o que houve?"

A conclusão a que chegamos foi que Sua Excelência assinou o documento praticamente sem ter conhecimento de seu conteúdo, que sua assessoria lhe deu algo que não imaginava. Sua Excelência me garantiu que haveria de mandar estudar o assunto e recebeu o meu dossiê. Imaginei, assim, que Sua Excelência recriaria a CAE com as pessoas de sua confiança, com as alterações que achasse necessárias. Mas não recriou, Sr. Presidente.

Apresentei projeto nesta Casa, que foi aprovado por unanimidade; no entanto, ele está na gaveta da Câmara dos Deputados. Fiz mais de um ofício ao então Presidente da Câmara, mas até agora não obtive resposta sobre a votação dessa matéria. Mas volto a repetir: estou nesta tribuna, falando estas coisas, não olhando para trás, mas olhando para frente.

Para que o País saia do estupor em que se encontra, é necessário um trabalho coletivo; um trabalho do conjunto da sociedade; um trabalho com a participação da sociedade, em que ela se sinta importante e responsável pelo assunto.

No mês que vem teremos, querido Presidente Cabral, uma sessão histórica, neste plenário, presidida por V. Exª, onde os magistrados italianos da Operação Mãos Limpas e procuradores do Estado de São Paulo debaterão conosco. Sei que V. Exª já convidou os membros do Supremo, dos Tribunais Superiores, da Procuradoria da República, do Tribunal de Contas, da Polícia Federal, do Banco Central para, todos juntos, analisarmos, com a autoridade que V. Exª e o Senador Requião têm, o trabalho realizado na CPI, o qual não se limitou a apurar os fatos. Desta vez, graças a Deus, além de apurar, como fizemos na CPI do **Impeachment** e na CPI do Orçamento, houve assessoria técnica montada pela Comissão, que também recebeu colaborações de grupos os mais variados, de tal maneira que, hoje, podemos cobrar dos vários setores o andamento do processo. Essas pessoas aqui estarão, na reunião do próximo mês, para ver, para apurar, para analisar o que aconteceu na Itália e verificar o quê e onde isso poderá ser adaptado no Governo brasileiro.

O Sr. Bernardo Cabral (PFL-AM) – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS) – Com o maior prazer concedo o aparte a V. Exª.

O Sr. Bernardo Cabral (PFL-RS) – Senador Pedro Simon, o fio condutor filosófico do seu discurso é, sem dúvida nenhuma, a impunidade. Pouco importa que V. Exª ora fale numa Comissão de alto nível e lembre que não está voltado para o passado. Ainda que estivesse, V. Exª olha para o passado, sobretudo para o seu passado, sem ter medo de seguir para o futuro, porque V. Exª é um esbanjador do seu talento quando aborda um tema como este. O que é

impunidade? Se eu me arvorasse a fazer uma definição agora, neste instante, ouvindo V. Exª, diria que é o filho bastardo da consciência com o crime. E esse filho bastardo é que estaria a incomodar homens do seu talento, a convidar para estarem aqui, no dia 18 de setembro, neste plenário, as grandes autoridades italianas sobre essa matéria que se convencionou chamar "as mãos limpas". O que é lamentável no nosso País, Senador Pedro Simon, é que tenhamos apenas a TV Senado para dar publicidade, para dar eco, para mostrar ao povo brasileiro um discurso, que V. Exª pronuncia, dessa qualidade. Seria bom que todas as demais estivessem voltadas para o aspecto que V. Exª aborda. É aí, é nesse degrau, degrau a degrau, que a impunidade consegue transformar este nosso País num país que não é levado a sério. Não sei se deveria homenagear V. Exª com o meu silêncio ou aparteá-lo. De qualquer forma, como o silêncio é o clamor de tudo aquilo que não fala, V. Exª poderia imaginar o que me ia nalma. Mas se intervenho no seu discurso é para dizer que ele é apropriado, é oportuno e praze aos céus que este País se volte para a grande arma que precisamos ter, que é o combate à impunidade. Registre no seu discurso esta minha solidariedade.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS) – Recebo com emoção muito grande o aparte de V. Exª, pelo que significa e representa. E digo, meu querido Presidente: como eu gostaria que o Presidente da República enviasse representação a esta Casa. Teremos representação do Ministério da Justiça, da Casa Civil, dos vários setores do Governo Federal – não serão só o Executivo, o Legislativo e o Judiciário -, mas como eu gostaria que o Presidente da República determinasse a sua gente que viesse aqui com a consciência objetiva, concreta e prática dessa reunião que V. Exª vai presidir no dia 18.

Ingenuamente, eu diria que a primeira hora seria para a recriação da CAE. O Presidente convidaria um grupo de notáveis – e quando digo notáveis, refiro-me à credibilidade e confiança da Nação -, que nem eram esses que estão aqui, e dar-lhes-ia poderes, acima de tudo, para, com liberdade e autonomia, fiscalizarem qualquer dúvida que se levantasse com relação ao seu Governo.

Mas acho que no dia 18, nesta Casa, às 10h, neste plenário, sob a Presidência de V. Exª, estarão aqui o Dr. Piercamillo Davigo, Procurador da República da Itália, falando sobre o "Panorama e o relatório da Operação Mãos Limpas e seus resultados na vida pública italiana". Estarão aqui o Sr. Gherardo Colombo, Procurador da República da Itália, que falará sobre o tema "A idéia de legalidade e a sua contribuição para o desenvolvimento da cruzada contra a corrupção"; e o Sr. Francesco Greco, Procurador da República da Itália, que discorrerá sobre "A técnica das investigações nos crimes contra a administração pública".

Sr. Presidente Geraldo Melo, em seguida, V. Exª conduzirá os trabalhos e os debates. Aliás, tenho a informação de que o próprio Presidente do Supremo Tribunal Federal faz questão de estar presente. Por tudo isso, será um dia muito importante. Depois daquela CPI que marcou presença e que deixou história, esta será uma grande reunião em termos de combate à corrupção.

Que bom seria se ainda fosse o tempo em que eu tinha intimidade com o Presidente! Se eu tivesse a intimidade que alguns Colegas desta Casa têm hoje com o Presidente, eu lhe sugeriria que designasse alguém de sua confiança para assistir a essa reunião, que será no dia 18. Eu diria também a esses Procuradores que fossem até a Procuradoria ou ao Ministério da Justiça para pedir a pessoas da confiança de Sua Excelência uma sugestão.

Eu faria isso, Sr. Presidente. Quem sabe, o Presidente aceite essa sugestão, embora eu ache difícil, porque quem recebe sempre elogios do tipo "o senhor é fantástico", "o senhor é fenomenal", "o senhor é o maior do mundo", "o senhor é o líder da América", não vai querer ouvir falar de coisas tão vulgares e tão pequenas como corrupção, como impunidade. Mas, sinceramente, Sr. Presidente, eu faria isso.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra à nobre Senadora Benedita da Silva, por permuta com o Senador Lúcio Alcântara.

A SRª BENEDITA DA SILVA (Bloco/PT-RJ – Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, em reunião com a minha Bancada na tarde de ontem, não tive a oportunidade de pronunciar-me com relação a um assunto de extrema importância e que está a merecer a preocupação de todos nós: as estratégias da política externa norte-americana adotadas para a América Latina e seus desdobramentos, notadamente as declarações do Presidente argentino Carlos Menem.

Neste instante, quero manifestar-me para além das diferentes questões e posições partidárias e ideológicas que certamente enriquecem o debate e o processo democrático do nosso País para irmanar-me com o discurso do Senador Sarney e com os

apartes de alguns Senadores feitos ontem neste plenário.

Na qualidade de membro da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional desta Casa, e também titular da Comissão do Mercosul e de cidadã brasileira, compartilho as preocupações colocadas, as quais expressaram, com clareza e precisão, o pensamento de todos nós.

Quero unir a minha voz e dizer que eu também já havia manifestado preocupação num discurso feito recentemente, quando o governo norte-americano suspendeu o embargo à venda de armamento para a América Latina. Nessa oportunidade, ressaltei que os países latinos não deveriam ceder ao canto de sereia e que precisávamcs permanecer firmes no compromisso com a paz e o desenvolvimento. Podia-se perceber, nessa decisão norte-americana, um céu de nuvens densas e baixas, prenunciando uma zona de grande turbulência. Infelizmente, nossos temores não eram infundados.

O que pretende o governo norte-americano com o sedutor convite, minimizando como "simbólico" o **status** de "aliado militar íntimo", oferecido à Argentina? Tal sutileza de propósito remete-me à imagem de um elefante numa loja de porcelanas. Penso que a pergunta feita: "por que, numa área de paz, os Estados Unidos oferecem uma condição dessa natureza? O que está por trás disso?" tem respostas, sim, embora sejam talvez amargas demais. Todavia, faz-se necessário que sejam ditas e refletidas a contento, porque, na delicada e complexa relação que envolve questões de política externa, o melhor caminho é nos colocarmos à frente dos problemas para buscar soluções.

A resposta está no fato óbvio, já percebido mas pouco denunciado, de que o governo norte-americano empenha todos os seus esforços no sentido de desmantelar, de infectar – com o vírus da discórdia diplomática, a partir da pressão política e econômica que exercem com ferocidade – o longo e difícil processo de unificação e fortalecimento das economias dos países do Cone Sul, em vista do fenômeno da globalização. Está feita a avaliação da estratégia rasteira utilizada, da qual o povo norte-americano talvez até se envergonhe.

Quando nós, das esquerdas populares, denunciamos, reiteradamente e de todas as formas possíveis, a linha político-econômica intervencionista e unilateral do governo norte-americano, não o fazemos, como alguns crêem, meramente por diletantismo, meramente pelo exercício do contraditório, meramente por infantilismo político ou por uma postura de puro enfrentamento. Fazemos, sim, porque assumimos um compromisso sagrado perante a Nação brasileira, que é o de defendê-la dos interesses alienígenas, historicamente prejudiciais ao nosso desenvolvimento e aos esforços que, a suor e sangue, mas com grande dignidade, fazemos para atingi-los.

A propósito, recentemente a imprensa americana obteve documento altamente sigiloso que prova que os Estados Unidos permanecem com suas pesquisas de armas nucleares, inclusive no desenvolvimento de uma nova bomba de hidrogênio. Enquanto o mundo busca o desarmamento nuclear, a partir de um acordo internacional, os Estados Unidos, desrespeitando esse acordo do qual é signatário, inclusive intervindo diretamente em vários países para que o mesmo seja cumprido, o descumpre.

Quem está ameaçando, verdadeiramente, a Argentina, o Chile, o Paraguai, o Brasil? O que estamos, lamentavelmente, mais uma vez verificando? O gigante abrir seus braços, desta vez sem qualquer pudor, entoar sua cantilena com ferocidade, atirar-se, como de costume, sobre nós, para sufocar-nos. Sorrateiramente busca jogar Argentina e Brasil um contra o outro para enfraquecer e desmantelar o Mercosul, isolar-nos, separar-nos e manter sua hegemonia.

Alimento a mais profunda esperança de que o Presidente Fernando Henrique Cardoso e o Presidente Presidente Menem busquem, diretamente, um entendimento. Que não se deixem influenciar por esse maquiavelismo escancarado. Que reconheçam urgentemente o essencial: dar continuidade ao processo de fortalecimento da economia sul-americana, que só será concretizada a partir da plena implantação do Mercado Comum do Cone Sul.

As manifestações que tivemos ontem neste Plenário, que se iniciaram com o pronunciamento do ex-Presidente da República e hoje Senador José Sarney, foram muito pertinentes, necessárias, contundentes. É preciso muita coragem para defendermos os interesses do nosso País e também os interesses da América Latina.

O Brasil não é um país qualquer; o papel que ele está exercendo na América Latina não foi uma dádiva. Sabemos quanto nos custou e quanto nos custa sermos considerados a oitava economia; e para que o Brasil desse passos, como demos – e o esforço maior partiu do Brasil -, para, junto à Argentina pleitearmos uma parceria que consolidasse o processo da criação do Mercosul.

Sem xenofobia, estamos aqui procurando cumprir o que entendemos ser o papel do Senado da

República, quando temos um Governo que, neste momento, está defendendo os interesses do povo brasileiro, mas também se confrontando, no mínimo, com o discurso contraditório do Presidente da Argentina. Somos e sempre fomos parceiros desse país; já foi dito aqui desta tribuna, hoje, que o Brasil esteve presente em vários momentos da história da Argentina. Temos declarado, não apenas em discursos, mas também em gestos, que temos na Argentina o nosso grande parceiro da América Latina. Por que, então, se levanta uma voz da Presidência da República, que não acredito ser ingenuidade ou apenas um tropeço em sua argumentação, com relação à posição do Brasil?

Cabe a nós fazer o julgamento do Brasil? Não temos ingerência nas questões que não nos dizem respeito, que acontecem também na Argentina; pelo contrário, temos tentado, de toda forma, respaldar a Argentina, para fortalecê-la dentro do Mercosul. Então, não cabe fazer essa manifestação sem que não houvesse nossas vozes se contrapondo às argumentações do Presidente. Mas se contrapondo no sentido de dizer ao Presidente da Argentina que não estamos, de forma alguma, interferindo em suas decisões políticas, mas apenas alertando-o para o fato de que quem deseja semear discórdia ou impedir o fortalecimento da integração do Mercosul, por interesses que o próprio Menem conhece, são evidentemente os Estados Unidos.

Nós temos a coragem de defender aqui, sem xenofobia, como já disse, o interesse do Brasil, mas também damos a nossa contribuição ao Mercosul, ao anunciar que o País deseja que a Argentina continue como parceira. Não aceitamos, de forma alguma, essa manifestação do Presidente, que está a serviço, só pode ser, dos interesses dos Estados Unidos, e não do Mercosul, da América Latina e deste parceiro fiel e constante da Argentina que é o nosso País, o nosso querido Brasil.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Prorrogo, por cinco minutos, a Hora do Expediente, para conceder a palavra ao Senador Casildo Maldaner, que, na forma regimental, fará uma comunicação inadiável.

V. Exª dispõe de cinco minutos.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB-SC. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Senado Federal assistiu, ontem, ao pronunciamento proferido pelo eminente Senador e ex-Presidente da República José Sarney, quando foi aparteado por vários Srs. Senadores. E hoje ouvimos o discurso, no mesmo sentido, da Senadora Benedita da Silva.

Com o seu pronunciamento, o Senador José Sarney nos brindou com uma autêntica aula de Direito Internacional, em que acusou os Estados Unidos de usarem a Argentina para tentar desestabilizar o comércio do Cone Sul, no que foi apoiado por todos os membros desta Casa.

Não tenho a pretensão de repetir, neste meu discurso, o mesmo brilhantismo do nosso companheiro de partido, mas tão somente de fazer alguns registros a respeito do assunto.

Em 1987, há exatamente dez anos, nascia o Mercosul. Acordo integracionista que buscava reunir as nações do Prata em torno de um projeto capaz de dirimir dúvidas e pôr fim às rivalidades históricas dos períodos mais conturbados da política latino-americana.

Decorrido esse período, o Mercosul situou-se como o bloco econômico mais emergente do mundo, atraindo, por isso, as atenções da União Européia, dos países asiáticos, da CEI, que reúne as ex-Repúblicas Soviéticas e, no plano latino, do Pacto Andino e do Caricom.

Ao longo dos anos, os norte-americanos dispensaram ao Mercosul as maiores atenções, tanto que o Nafta – acordo semelhante que integra México, Canadá e Estados Unidos – sempre quis estabelecer protocolos de cooperação e abocanhar o mercado do Cone Sul, que representa hoje um PIB de um trilhão de dólares.

Recentemente, o Brasil patrocinou o III Encontro das Américas, realizado em Belo Horizonte. Nessa oportunidade, denunciei, desta tribuna, a tentativa de cooptação dos americanos a países membros do Mercosul, baseado em informações de que a Argentina seria "pressionada" a aderir ao Nafta. Na semana passada, essa mesma Argentina foi agraciada pelos Estados Unidos com o pomposo título de "aliado principal não-membro da Otan".

Meus nobres Pares, essa "honraria", em verdade, veio apenas criar animosidade entre os países membros do Mercosul, pois a Argentina sentiu-se, a partir desse momento, autorizada a reivindicar a vaga no Conselho de Segurança da ONU, rompendo um acordo diplomático com o Brasil de que nenhum dos dois países faria campanha aberta pela vaga até que se aproximasse a hora de definições sobre as mudanças no Conselho. Não bastasse esse episódio, o Governo norte-americano abriu à Argentina a possibilidade de compra de armamentos em condi-

ções mais favoráveis do que ao Chile, que reagiu de pronto, considerando as suas rivalidades estratégicas e querelas fronteiriças.

Como se vê, trata-se de uma campanha de desestabilização do Mercosul, que já vinha sendo delineada através das manchetes desalentadoras dos principais jornais do nosso País, que, ao fazerem a cobertura desse encontro em Minas Gerais, assim expunham suas manchetes: "Acordo da Alca deve ficar para 98"; "Secretário americano crítica política externa brasileira"; "Americanos têm pressa, diz negociador"; "EUA rejeitam precondições para negociar". Desejo também, nesta oportunidade, registrar que, à época, o Presidente Fernando Henrique Cardoso foi incisivo em relação à intransigência dos americanos em discutir uma proposta que não ferisse os interesses comerciais do país: "A Alca depende de um longo processo de negociação e não de adesão".

Todos entendem que o melhor caminho rumo ao desenvolvimento passa pelo fortalecimento do Mercosul e por eventuais correções que o acordo exige na prática.

É fundamental, neste momento, que alguns parceiros do Mercosul não se deixem levar pelo canto de sereia do Tio Sam. Esperamos, ainda, que seus membros saibam contornar esta e quaisquer outras divergências, não permitindo que se percam os avanços de uma década.

No próximo sábado, os Presidentes do Brasil e da Argentina estarão reunidos por conta da reunião do Grupo do Rio, em Assunção, no Paraguai. Desejamos que ambos encontrem, no diálogo e no bom senso, as fórmulas que contornem esses impasses, evitando que uma crise se alastre pelo continente, fazendo retornar um período de dúvidas e desconfianças.

Apelamos, ainda, para a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, do Senado Federal, para que, em consonância com a Presidência da Casa, acompanhe **pari passu** esses episódios que ameaçam a exitosa parceria do Mercosul.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência recebeu, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, o Ofício nº S/64, de 1997 (nº 149/97, na origem), de 20 do corrente, encaminhando, para os fins previstos no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, cópias da certidão de trânsito em julgado, bem como do acórdão proferido por aquela Corte, nos autos do Recurso Extraordinário nº 198506, do Estado de São Paulo, o qual declarou a inconstitucionalidade do artigo 14-A e §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 2.677, de 27 de dezembro de 1983, do Município de Jundiaí – SP, com a redação que lhe deu a Lei nº 3.083, de 14 de julho de 1987.

O expediente vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

O Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A Presidência recebeu, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, o Ofício nº S/65, de 1997 (nº 150/97, na origem), de 20 do corrente, encaminhando, para os fins previstos no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, cópias da certidão de trânsito em julgado, bem como do acórdão proferido por aquela Corte, nos autos do Recurso Extraordinário nº 194036, do Estado de São Paulo, o qual declarou a inconstitucionalidade dos artigos 2º e 3º da Lei nº 6.747, de 21 de dezembro de 1990, do Município de Santo André – SP.

O expediente vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A Presidência comunica ao Plenário que a Mesa do Senado aprovou, em reunião realizada nesta data, os Requerimentos nºs 468, 485, 491, 492, 496, 497, 499, 500, 514, 515, 517, 518, 523, 524, 536, 537, 538, 540, 543, 553 a 556, 564, 568 e 569, de 1997, de autoria dos Senadores Pedro Simon, Romero Jucá, Humberto Lucena, Osmar Dias, Roberto Requião, Gilberto Miranda, Ernandes Amorim, João Rocha, Eduardo Suplicy, Guilherme Palmeira, Júlio Campos, Freitas Neto, Edison Lobão, Carlos Patrocínio e das Srªs Senadoras Benedita da Silva e Marina Silva, solicitando informações a Ministros de Estado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário, em exercício, Senador Valmir Campelo.

É lido o seguinte:

OF. GLPMDB Nº 295/97

Brasília, 20 de agosto de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação do Senador Albino Boaventura, como membro Titular, nas Comissões de Assuntos Sociais e Infra-Estrutura, e como membro Suplente, nas Comissões de Assuntos Econômicos e Relaçõ-

es Exteriores, em substituição ao Senador Mauro Miranda.

Renovo, na oportunidade, votos de apreço e consideração. – Senador **Jader Barbalho**, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 592, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno, requeiro as seguintes informações ao presidente da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., Dr. Luiz Raimundo Carneiro de Azevedo, através do ministro de Estado dos Transportes, deputado Eliseu Padilha:

1. Em que estágio estão os estudos para a construção da Ferrovia Transversal Nordeste?

2. Qual o traçado previsto para a referida ferrovia?

3. Que alternativas vêm sendo sugeridas para esse traçado?

4. Que medidas já foram tomadas visando o financiamento das obras da Ferrovia Transversal Nordeste? Caso esteja previsto o financiamento por instituições financeiras do Exterior, que contatos se fizeram nesse sentido?

Justificação

Estudos preliminares para a construção e implantação da Ferrovia Transversal Nordeste já foram desenvolvidos pela Vale, que a considera um projeto promissor. Essa ferrovia teria extensão aproximada de 1.500 quilômetros e faria a ligação de Estreito, no Maranhão, a Salgueiro, em Pernambuco. Permitiria, assim, a interligação da ferrovia Norte-Sul com o ramo Nordeste da Rede Ferroviária Federal, hoje privatizada.

Uma vez implantada, a Ferrovia Transversal Nordeste viria a adquirir extrema importância econômica para grande parte da região nordestina, uma vez que permitiria o acesso aos portos de Suape, no Recife, e de Ponta da Madeira, em São Luís. Beneficiaria assim uma ampla área dos Estados do Maranhão Piauí, Ceará e Pernambuco.

A idéia de construção da Transversal Nordeste vem sendo examinada deste o final da década passada. Desejamos conhecer, em caráter oficial, o que se tem feito a respeito do assunto. Sabemos que existem dificuldades financeiras para a execução do projeto, cujo custo já foi avaliado em US$ 1,2 bilhões.

Ainda que, nesse mesmo período, verbas semelhantes tenham sido aplicadas em outros empreendimentos na área dos transportes, trata-se de uma quantia elevada. Por isso mesmo, dadas as atuais condições financeiras do Estado brasileiro, seria necessária a participação do setor privado, assim como de instituições financeiras multilaterais. Tudo isso tornaria necessárias negociações de reconhecida complexidade, o que demandará razoável espaço de tempo.

Dada a relevância que o projeto adquire para uma ampla área do Nordeste, área aliás que apresenta extrema carência e que pouca atenção vem recebendo do poder público federal, toda a sua população acredita que a implantação deveria ocorrer no menor espaço de tempo possível. As informações que solicitamos visam justamente permitir uma avaliação mais precisa desse processo.

Sala de sessões, 21 de agosto de 1997. – Senador Freitas Neto.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - O requerimento será despachado à Mesa para decisão, nos termos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Presentes na Casa 71 Srs. Senadores.

– Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 430, de 1997, do Senador Jefferson Peres, solicitando, nos termos regimentais, tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 43 e 44, de 1997, por versarem sobre a obrigatoriedade da declaração de preço total nas vendas a prestação.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Projetos de Lei do Senado nºs 43 e 44 passam a tramitar em conjunto, e as matérias retornam à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 541, de 1997, do Senador José Ignácio Ferreira, solicitando, nos termos regi-

mentais, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 61 e 234, de 1996, por versarem sobre o uso de registros e de bancos de dados.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os projetos passam a tramitar conjuntamente, e as matérias retornam ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 3:**

REQUERIMENTO Nº 587, DE 1997

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 340, III, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 587, de 1997, do Senador José Roberto Arruda e outros Srs. Senadores, solicitando, nos termos do art. 336, "c", do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1996 (nº 667/95, na Casa de origem), que autoriza o Governo Federal a conceder apoio financeiro ao Distrito Federal e aos municípios que instituírem programa de garantia de renda mínima associado a ações sócio-educativas (tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 236, de 1995; 84 e 201, de 1996).

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 593, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 315, combinado com a alínea **c** do art. 279 do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Requerimento nº 587, de 1997, a fim de ser feita na sessão do dia 27 de agosto próximo, (4 dias úteis).

Sala das Sessões, 21 de agosto de 1997. – **Elcio Alvares – José Eduardo Dutra – Valmir Campelo.**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria fica adiada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 4:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1997 (nº 1.069/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a implantação e a gestão do Parque Histórico Nacional dos Guararapes, tendo

Parecer favorável, sob nº 350, de 1997, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Roberto Freire.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

Passa-se, assim, à discussão do projeto em turno único.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 8, DE 1997
(Nº 1.069/91, na Casa de origem)

Dispõe sobre a implantação e a gestão do Parque Histórico Nacional dos Guararapes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A gestão do Parque Histórico Nacional dos Gararapes – PHNG, localizado no Município de Jaboatão dos Gararapes, Estado de Pernambuco, obedecerá ao disposto no seu Plano Diretor.

Parágrafo único. O Plano Diretor do PHNG será elaborado e atualizado pelos órgãos do Poder Público responsáveis por sua administração, ouvida a comunidade local.

Art. 2º O Plano Diretor do PHNG incluirá o zoneamento da unidade, constituído por pelo menos duas áreas básicas:

I – zona de preservação, formada pelas áreas livres de ocupação humana;

II – zona antrópica, formada pelas áreas sob ocupação humana.

Art. 3º A administração do PHNG será assessorada por um Conselho formado por representantes do Ministério Público Federal, da Procuradoria da Fazenda Nacional, dos Ministérios do Exército, da Previdência e Assistência Social, do Planejamento e Orçamento, e da Cultura, da Secretaria do Patrimô-

nio da União, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, do Município de Jaboatão dos Guararapes e da comunidade residente no Parque.

Art. 4º Mediante a concessão de direito real de uso, conforme definição dada pelo Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, será assegurada a permanência dos moradores que, não possuindo outro imóvel no Estado de Pernambuco, comprovadamente residam na área do PHNG desde 21 de maio de 1991.

Parágrafo único. Não se aplicam a pessoas jurídicas de caráter social, assistencial, religioso ou filantrópico, ou a imóveis destinados a equipamentos sociais ou comunitários, as restrições estabelecidas no **caput** deste artigo.

Art. 5º O Poder Público, por intermédio de seus órgãos competentes, concluirá, no prazo de noventa dias da publicação desta lei, o levantamento e o cadastramento físico-social da área total tombada ou desapropriada e a delimitação da área livre de ocupação humana.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de noventa dias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Senador Abdias Nascimento, primeiro orador inscrito após a Ordem do Dia.

O SR. ABDIAS NASCIMENTO (Bloco/PDT-RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, sob a proteção de olorum, inicio este pronunciamento.

Juntamente com as manifestações artísticas, a religiosidade se encontra entre as formas de expressão que caracterizam a singularidade do ser humano. Nenhum povo, cultura ou civilização existe hoje em dia, ou jamais existiu, sem o lastro de um ou mais sistemas religiosos. Assim, a religião talvez seja a mais conspícua manifestação da espiritualidade humana, o terreno por excelência em que se expressam as preocupações fundamentais que nos têm afligido desde que nossos mais longíquos ancestrais na escala evolutiva começaram a se indagar sobre quem somos, de onde viemos, para onde vamos.

Nas culturas africanas e indígenas, a religião ocupa um espaço que há muito perdeu na visão européia e ocidental. Para esses povos, religião não é apenas um ritual que se pratique num determinado dia da semana, como forma de garantir uma possível salvação na vida após a morte ou, o que é mais freqüente nos dias de hoje, no cumprimento de uma obrigação social para com os membros do grupo a que se pertença. Muito pelo contrário, nessas culturas a prática religiosa é parte integrante da vida quotidiana, nela se encontrando todos os elementos constitutivos da identidade de cada grupo, bem como os valores essenciais que orientam a vida das comunidades. Assim, não foi por acaso que os europeus, no seu empreendimento de conquista e "colonização" da África e das Américas, procurassem sempre destruir – ou, quando isso não era possível, pelo menos neutralizar – as religiões dos vencidos, como forma de lhes solapar a coesão interna, impondo-lhes um sistema de valores que lhes era estranho e no qual só poderiam ver a si mesmos como derrotados. Um ditado africano ilustra muito bem esse processo: "Quando os europeus aqui chegaram, eles tinham a cruz e nós tínhamos a terra. Hoje, eles têm a terra e nós, a cruz".

Um dos muitos e diversos legados que o povo brasileiro deve aos africanos e seus descendentes é – todos reconhecem – a nossa decantada religiosidade. Com efeito, a religião ocupa na vida diária dos brasileiros, qualquer que seja sua origem, um espaço muito maior e mais importante do que na Europa ou nos Estados Unidos. Em suas formas "puras" ou misturadas entre si, igrejas, seitas, cultos e denominações das mais diversas procedências encontram no substrato espiritual do povo brasileiro, que se alicerça sobretudo em nossa matriz africana, o terreno propício para a sua manifestação. Num momento de acentuada crise moral, traduzida no desrespeito e no descaso em relação aos valores fundamentais que regem as relações humanas em qualquer sociedade, esse substrato espiritual tem, com toda certeza, um importante papel a desempenhar.

Foi por essa razão que fizemos questão de nos manifestar com referência à nova redação, recentemente aprovada por esta Casa, do art. 33 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, estabelecendo a obrigatoriedade de as escolas ministrarem um ensino religioso interconfessional, que respeite a "diversidade (...) religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo". Além de estatuir que os sistemas de educação regulamentarão os procedimentos para a definição do ensino religioso, estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores e ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso, o novo texto suprime a restrição ao emprego do dinheiro público para custear os gastos ocasionados por tal disciplina.

Homem que venho de longe, do tempo em que o dispositivo constitucional que assegura a liberdade de culto era apenas "para inglês ver", sendo desmentido na vida real por práticas abertamente discriminatórias, sobretudo em relação às religiões de origem africana, foi com muita satisfação que assisti à tramitação e aprovação final dessa alteração, elemento importante na concretização de uma sociedade multirracial e pluriétnica. Conhecedor, porém, das muitas armadilhas que se colocam diante daqueles que ousam defrontar-se com o **status quo** religioso no Brasil, chamaram-me a atenção dois aspectos do artigo alterado. Em primeiro lugar, o dispositivo que fala da "definição dos conteúdos do ensino religioso" sem a prévia definição dos objetivos educacionais, ou seja, dos comportamentos, valores e atitudes a serem adquiridos, mudados ou reafirmados pelos educandos – um deslize evidente aos olhos dos especialistas em educação. Em segundo lugar, a obrigatoriedade de se constituir uma entidade civil permanente, com a participação de representantes das diferentes denominações religiosas, para opinar sobre os objetivos e conteúdos do ensino religioso – o que constitui não apenas um enorme entrave à aplicação da Lei, mas também uma intromissão indevida do Estado na vida das instituições privadas, em flagrante ameaça ao direito de livre associação. Em razão de tudo isso, apresentei Emenda Aglutinativa de Redação, alterando o Projeto de Lei em pauta, mas não obtive sucesso em convencer meus nobres colegas Senadores do acerto ou oportunidade de meus argumentos.

Outra questão que nos chamou a atenção, e que continua em pauta, refere-se ao custeio do ensino religioso. Ao suprimir do art. 33 da Lei nº 9.394, de 1996, a expressão "sem ônus para os cofres públicos", a Lei nº 9.475, de 1997, não define expressamente a quem deverá caber tal ônus. Abre espaço, portanto, a uma discussão que se acendeu, logo após a aprovação do novo texto, com a declaração do Exmº Sr. Ministro da Educação, Paulo Renato de Souza, de que "os Estados serão livres para decidir" sobre o tema, pois "não há determinação de que os professores sejam remunerados". Nesse caso, a opção caberia não só aos sistemas estaduais de ensino, mas igualmente ao federal e aos municipais, conforme o texto da Lei. No cerne dessa discussão, uma dúvida fundamental: poderia o Poder Público optar entre cobrir ou não as despesas do ensino religioso?

De fato, se a lei for interpretada ao pé da letra, fica patente a ausência de qualquer mandamento a respeito do ônus financeiro. Em princípio, poderia haver a alternativa de o Estado arcar ou não com ele. A interpretação, no entanto, não pode ser apenas literal. Faz-se indispensável considerar a intenção do legislador, manifesta nos próprios projetos de lei, bem como em pareceres, discursos e outros documentos. Desse modo, cabe registrar primeiro a justificação do Projeto de Lei nº 2.757-A, de 1997, de autoria do Deputado Nelson Marchezan, em que este destaca ser o ensino religioso "de vital importância para a formação da personalidade", não devendo se confundido com doutrinação religiosa. Trata-se de parte integrante da formação e do currículo, incompatível, portanto, com o custeio privado. Diz a Justificação do Deputado Marchezan:

> "(...) A presente proposição legislativa objetiva corrigir um equívoco da atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, ao suprimir a expressão "sem ônus para os cofres públicos" do art. 33, "**caput**", da referida lei e, com isso, assegurar a todos a possibilidade de um ensino religioso que seja instrumento para a construção de uma sociedade mais solidária, fraterna e cidadã."

Já o Projeto de Lei nº 3.043, de 1997, encaminhado em regime de urgência pelo Poder Executivo, é ainda mais explícito, na Exposição de Motivos nº 78, de 12 de março de 1997, de autoria do Sr. Ministro de Estado da Educação e do Desporto:

> "(...) Esta é a questão mais delicada – a lei determina que o ensino religioso, quando ministrado nas formas prescritas, tem que ser oferecido "sem ônus para os cofres públicos", o que pode representar uma restrição para a atuação das diferentes denominações religiosas, uma vez que teriam que ou dispor de recursos para a remuneração dos professores ou contar com a disponibilidade de trabalhadores voluntários. Fica claro que, nessas condições, a escola nem sempre poderá atender à demanda da sua clientela – e, portanto, cumprir a determinação constitucional -, uma vez que estará na dependência da disposição das comunidades religiosas de arcar com o custo, coletivo ou individual, da oferta da disciplina. Estabelece-se, assim, uma relação de dependência ou de aliança entre o Estado, que deve oferecer o ensino, e a Igreja, responsável pela oferta ou não do ensino religioso sem ônus para os cofres públicos. Assim sendo, o cumprimento do dispositivo constitucional

acaba por refugir da capacidade decisória do Poder Público."

O documento ainda assinala que o ensino religioso com a perspectiva de proselitismo não deve ser subvencionado pelo Estado. Por isso mesmo, afirma que o respeito à pluralidade religiosa, assim como ao princípio constitucional da separação entre Estado e Igreja, impõe que "o ensino religioso seja tratado menos como 'ensino de uma religião' ou o 'ensino das religiões' e mais como o ensino de conceitos que ajudam a criança e o adolescente a compreender a importância de abraçar uma religião (...)". Destaca ainda que, "em sua quase totalidade, os sistemas estaduais de educação já haviam assimilado, há anos, o ensino religioso como parte indissociável dos currículos da escola fundamental e equacionado formas aceitáveis de ofertá-lo, com caráter interconfessional e às expensas do Poder público". E enfatiza: "(...) sempre com o ônus da remuneração dos professores para os cofres públicos".

Coincidiram, portanto, as intenções dos Poderes Legislativo e Executivo. E o parecer do relator na Câmara dos Deputados – uma proposição aprovada – destacou que os projetos em análise adotavam o princípio de que "o ensino religioso é parte integrante essencial na formação do ser humano como pessoa e cidadão, estando o Estado obrigado a promovê-lo, não só pela previsão de espaço e tempo na grade curricular do ensino fundamental público, mas também pelo seu custeio, quando não se revestir de caráter doutrinário ou proselitista(...)". Com isso, conclui, satisfazem-se os princípios constitucionais que tratam da relação entre o Estado e as Igrejas.

Dessa forma, fica claro que o entendimento dos legisladores de que o ensino religioso financiado por pessoas jurídicas de direito privado não atende aos princípios constitucionais de separação entre o Estado e a Igreja. Sua adoção abriria as portas ao proselitismo das que tivessem – e somente das que tivessem – recursos para tanto. Para evitar tal inconveniência, o Poder Legislativo, com a sanção presidencial, entendeu que o ensino religioso, sob o teto da escola pública, respeitará a diversidade cultural e religiosa do País e não poderá ser proselitista. Coerentemente, para que o Estado tenha controle, possa baixar e aplicar normas, seguirá a tradição de custeio do ensino religioso, inclusive com o pagamento dos professores pelas redes escolares públicas. É o que fica patente nos documentos referentes à tramitação do Projeto na Câmara dos Deputados. Nesta Casa, tanto o parecer do Relator, eminente Senador Joel de Holanda, quanto a discussão do Projeto acolhem tacitamente as intenções contidas no texto originário da Câmara. Foi também manifesta a preocupação no sentido de que os professores sejam efetivamente remunerados. Desse modo, o acordo mencionado na sessão de 17 de junho último, para se retirar a palavra "remuneração" do parágrafo 1º do art. 33, não prejudica a intenção expressa. O dispositivo que veio a ser aprovado dispõe que os sistemas de ensino estabelecerão as normas para habilitação e admissão dos professores, mas os princípios constantes das intenções dos legisladores deixam claro que as redes públicas estão obrigadas a remunerar os docentes. Tal é a intenção expressa dos representantes eleitos do povo. Só resta que a cumpram as autoridades competentes.

Axé!

O Sr. Joel de Holanda (PFL-PE) – Permite-me V. Exª um aparte, nobre Senador?

O SR. ADBIAS NASCIMENTO (Bloco/PDT-RJ) – Ouço V. Exª com muito prazer.

O Sr. Joel de Holanda (PFL-PE) – Acompanhei com muita atenção o pronunciamento de V. Exª, que fez uma apreciação muito lúcida e completa das questões envolvendo o ensino religioso do País e, sobretudo, da contribuição do Congresso Nacional, ao aperfeiçoar a atual legislação brasileira que trata da questão do ensino religioso nas escolas públicas. V. Exª salientou bem a preocupação do Congresso, tanto da Câmara quanto do Senado, em fazer prevalecer os princípios estabelecidos na nossa Constituição, ou seja, que o ensino religioso deve ter caráter facultativo, buscando a interconfessionalidade, e deve ser visto como um fator de contribuição para a formação da pessoa humana e do cidadão. Tal responsabilidade deve ser distribuída entre o Governo Federal, os Estados e as entidades representativas da várias religiões, para que estabeleçam a melhor forma de se prover as escolas dos professores necessários para o ensino religioso, nas várias confissões. Portanto, parabenizo V. Exª pela análise que acaba de fazer. A nossa preocupação não foi, de forma alguma, no sentido de impor qualquer religião aos nossos alunos nas escolas públicas. Não houve a intenção em estabelecer conflito entre o Estado e a Igreja nem em atender pleitos da religião a, b ou c. Preocupamo-nos, sim, como educadores, que o ensino religioso possa ser viabilizado, porque, se não houver ônus para o setor público com relação ao pagamento desses professores, assistiremos ao desaparecimento do ensino religioso das nossas escolas por falta de professores ou, então, essas aulas se transformarão em proselitismo, em propagandas

de determinadas religiões; não seriam aulas onde os conceitos religiosos seriam apresentados aos alunos, servindo, sobretudo, como contribuição para a construção da sua personalidade, dos princípios da ética e da moral, da cidadania e assim por diante. Portanto, fiquei muito feliz em ouvir o pronunciamento de V. Exª e o cumprimento pela forma precisa e competente como abordou essa importante questão que, por certo, irá dar uma contribuição muito importante à educação do nosso País.

O SR. ABDIAS NASCIMENTO (Bloco/PDT-RJ) – Agradeço o seu aparte. V. Exª, na qualidade de Presidente da Comissão de Educação desta Casa e também de Relator da matéria, ajudou a esclarecer, a dar mais amplitude aos conceitos e à análise que vinha fazendo a respeito dessa lei. Assim, agradeço muito a V. Exª e peço ao Sr. Presidente que integre o seu aparte como essência do meu discurso.

Muito agradecido a V. Exª.

Durante o discurso do Sr. Abdias Nascimento, o Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos Patrocínio, 2º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – V. Exª será atendido, na forma regimental.

Concedo a palavra ao eminente Senador Guilherme Palmeira.

O SR. GUILHERME PALMEIRA (PFL-AL. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, infelizmente, não pude estar presente à sessão da última segunda-feira a fim de participar do último dia de discussão do projeto de reforma da Previdência. Tive oportunidade de apresentar algumas emendas – umas, aceitas; outras, rejeitadas pelo Relator.

Gostaria de deixar registrado o meu posicionamento e a minha preocupação não só pelo que venha a ser produzido pelo relatório do Senador Beni Veras, com as modificações aprovadas ou não por esta Casa, mas principalmente pelo fato de que, seja o que for votado, ainda vai deixar muito a desejar em termos do que venha a ser a Previdência neste País. As dificuldades relativas à Previdência não são restritas ao nosso País, mas são amplas, universais.

Sr. Presidente, neste momento que precede à votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda Constitucional que modifica o Sistema da Previdência Social, volto, uma vez mais, a ferir o tema, que, por sua relevância econômica, sua importância política e suas repercussões sociais, constitui um dos maiores desafios brasileiros da atualidade. A questão torna-se mais crucial em face dos resultados que acabam de ser divulgados pelo IBGE, relativos ao censo demográfico de 1996. Segundo os números disponíveis, uma combinação de queda da taxa de natalidade e de fertilidade, ambas em rápido declínio na atual década, está provocando o acelerado envelhecimento da população brasileira.

No ano 2020, segundo as estimativas da Organização Mundial de Saúde, teremos a quinta maior população de idosos do mundo, perdendo apenas para a China, Índia, Estados Unidos e Japão.

Se somarmos a esses dois fatores o aumento da expectativa de vida e da vida média dos brasileiros, como de resto ocorre também na maioria dos países latino-americanos, é possível prever as conseqüências drásticas que isso trará para o atual sistema previdenciário.

No entanto, não podemos nos deixar iludir com a falácia dos números, já que a realidade social, em um país desequilibrado e assimétrico como o nosso, é ainda mais complexa. Em 1980, a expectativa média de vida dos brasileiros era de 60 anos. Dezessete anos depois, esse índice pulou para 67,4 anos. Levando-se em conta a estrutura da atual pirâmide populacional, vamos verificar que estamos hoje nas mesmas condições que a França estava na década de 50, quando três franceses respondiam pela sobrevivência de cada cinco cidadãos, enquanto nós, no mesmo período, tínhamos dois brasileiros respondendo pela sobrevivência de cinco pessoas. A diferença, Sr. Presidente, é que as mudanças demográficas que, na França, levaram cem anos para se consumar, com todos os ingredientes de duas guerras mundiais, no Brasil, estão ocorrendo em pouco mais de 30 anos, ou seja, em uma velocidade três vezes maior.

Claro que, quando nos referimos à idade média que vem crescendo, não estamos lidando com um todo homogêneo, mas com enormes disparidades. Como lembrou o Dr. Renato Veras, médico brasileiro que é consultor da Organização Mundial de Saúde para a terceira idade, em nosso País essa média esconde diferenças que vão desde os 80 anos de expectativa de vida da mulher urbana, nas regiões mais desenvolvidas, aos 50 anos do homem do interior do nosso Nordeste. Esse, Sr. Presidente, é o drama com o qual nos deparamos quando confrontamos dados estatísticos com a realidade social brasileira.

O problema previdenciário brasileiro esconde também, como é natural, essas terríveis diferenças.

Todos temos consciência, sobretudo depois do excelente trabalho elaborado pelo nosso colega, Senador Beni Veras, como Relator da Reforma da Previdência, de que mesmo um incremento do PIB, constante entre 6 e 7% ao ano, será insuficiente para equilibrar as contas do sistema previdenciário e arcar com o ônus de uma população crescentemente envelhecida.

O Sr. Elcio Alvares (PFL-ES) – Senador Guilherme Palmeira, permite-me V. Exª um aparte?

O SR. GUILHERME PALMEIRA (PFL-AL) – Concedo, com muita honra, o aparte a V. Exª.

O Sr. Elcio Alvares (PFL-ES) – Do início do seu pronunciamento, já percebemos a sua preocupação em torno desses temas todos que nos levam ao estuário comum da Previdência. V. Exª, na verdade, está realizando um estudo dentro dessa problemática de vida envolvendo a terceira idade e, de uma maneira muito especial, os aposentados. Gostaria, pedindo vênia a V. Exª, de trazer ao seu discurso uma informação que julgo da maior importância. Hoje, na reunião matutina da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o Senador Beni Veras apresentou seu parecer a respeito das emendas que foram oferecidas ao Projeto da Previdência aqui no Plenário. S. Exª acolheu plenamente cinco emendas e parcialmente cerca de sete emendas, dando uma demonstração de que o seu substitutivo, que já começa a ser celebrado com aplausos por todos os seus colegas, será, na verdade, o denominador comum do nosso pensamento e da nossa vontade, para receber aqui, em primeiro e segundo turnos, a votação merecida. V. Exª demonstra, agora, uma preocupação muito grande com esses problemas que giram em torno da Previdência – V. Exª é elemento brilhante na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – e posso lhe adiantar que vamos dar o primeiro passo efetivo para consolidar o Substitutivo Beni Veras. Talvez antes do dia 15 de setembro já tenhamos votado aqui, em segundo turno, o Substitutivo da Previdência que será, sem sombra de dúvida, uma contribuição magnífica do Senado ao debate de uma das reformas mais importantes do Governo, que é a reforma da Previdência. Faria ainda uma homenagem ao Senador Beni Veras, que tem sido o grande artífice desse trabalho e que vem incrementando o diálogo em torno desse tema. Hoje os elementos inclusive da Oposição já participam ativamente da construção desse Substitutivo. Diria mesmo que essa peça que será encaminhada à Câmara dos Deputados talvez representa, na atual Legislatura, uma das maiores contribuições do Senado à política de implementação dos projetos de reforma do Governo Fernando Henrique Cardoso. Portanto, cumprimento V. Exª pela preocupação permanente com problemas dessa magnitude, conforme está desenvolvendo na tribuna. E quero asseverar que teremos no Substitutivo do Senador Beni Veras, que será a reforma da Previdência do Senado da República, o estuário comum para colocarmos idéias e, sobretudo, o pensamento brilhante como o que V. Exª realiza neste momento em seu pronunciamento na sessão de hoje. Muito obrigado a V. Exª.

O SR. GUILHERME PALMEIRA (PFL-AL) – Muito obrigado, Senador Elcio Alvares, nosso Líder, Líder maior, Líder do Governo, do Partido do qual me orgulho de fazer parte.

Quero ratificar o que V. Exª disse, já que fiz questão de frisar anteriormente o excelente trabalho que o Senador Beni Veras vem desenvolvendo. Não sei se alguém, se qualquer um de nós, seria capaz de fazer esse trabalho de pesquisa, que exige paciência, e de ser tão sensível às reivindicações dos mais diversos segmentos da sociedade para chegar a um denominador comum.

Como bem disse V. Exª, acredito que haverá quase que uma unanimidade do Senado em torno do substitutivo do Senador Beni Veras.

A minha preocupação é que, daqui para a frente, mesmo que seja feito um bom projeto, possamos enfrentar obstáculos até intransponíveis. O problema da Previdência é brasileiro e universal. Até hoje, ninguém conseguiu encontrar uma solução definitiva para os problemas previdenciários dos países mais desenvolvidos do mundo.

Precisamos ficar atentos a essa questão. Com base no que será produzido e aprovado pelo Congresso e futuramente promulgado como uma nova emenda constitucional, uma nova Previdência, precisamos procurar meios para aperfeiçoar esse sistema, que é dinâmico. O mundo é dinâmico; há o nascimento e o envelhecimento. O capitalismo em si é algo que se modifica a cada dia. A Previdência precisa acompanhar isso, sob pena de ficar marginalizado um grande número de cidadãos não só brasileiros, mas também de todo o mundo.

Senador Elcio Alvares, agradeço a V. Exª pelo seu aparte, que ilustrou o meu pronunciamento.

Como eu dizia, Sr. Presidente, sabemos que o trabalho desenvolvido – vamos fazer o reconhecimento – pelo Ministro Reinhold Stephanes, nesses dois anos e meio, está não só diminuindo as fraudes no sistema, mas, sobretudo, baixando os índices de

evasão de receita. As cobranças executiva e judicial baixaram de 106 para 45 mil, resultando num incremento de 9,12% da receita no primeiro semestre deste ano, em comparação com igual período do ano passado, muito embora ainda totalizem R$9 bilhões, que não podem deixar de ser confrontados com os R$24 bilhões de 1996. Já é um grande tento.

A aprovação, pelo Congresso, da PEC da Previdência, mantido o modelo que, espero, mereça o acolhimento do Senado, constitui, sem dúvida, um grande avanço. Mas não podemos esquecer que mesmo essa alternativa, como disse anteriormente, importará em muitos anos de notórias e candentes injustiças, já que quase 80% dos beneficiários recebem apenas um salário mínimo de aposentadoria ou pensão. A persistir esse quadro, sem mudanças, estaremos condenando milhões de brasileiros a um estado de penúria, passada a idade produtiva. Some-se a isso a crescente, progressiva e acelerada informalização do trabalho que está se operando no Brasil, e não será difícil concluir que cerca de 28 dos 32 milhões de idosos, neste país, no ano de 2020, estarão vivendo abaixo da linha de pobreza.

Dos 69,6 milhões de trabalhadores que constituem a população economicamente ativa do Brasil, apenas 16,5 milhões têm carteira assinada. O número dos que estão no mercado formal, portanto, é menor do que a soma dos quase 16 milhões que são autônomos ou trabalham por conta própria e dos 4,1 milhões que estão no mercado informal. Uma vez que a maioria dos autônomos não recolhe as contribuições previdenciárias, devido à taxa excessivamente alta, ou por não ter confiança na Previdência, vamos nos defrontar com um quadro verdadeiramente sombrio.

Srs. Senadores, estamos no Brasil permanentemente vencendo apenas desafios emergenciais; não pensamos de forma prospectiva e não temos o hábito de avaliar o futuro. Desprezamos os riscos e as crises, porque pensamos sempre que elas não nos atingem. No entanto, a Previdência não é um desafio de ontem, não vive uma crise apenas hoje, nem será rentável amanhã ou depois. Há fatores físicos, estatísticos, atuariais que a condicionam. Mas há a realidade social que a constrange. O ideal de sua universalização está em risco!

Mesmo com a transferência, para outras áreas do Estado, dos serviços que a Previdência prestava e com o constante aumento da arrecadação, o déficit e o desequilíbrio financeiro não deixaram de crescer. Se não pensarmos a longo prazo, se não planejarmos com critério, estaremos apenas adiando o problema, agravando-o cada vez mais e tornando inviável o que é uma questão fundamental de Estado, pois transcende a todos os governos.

Considerados todos esses fatores, é inquestionável que temos de rever as relações de trabalho no Brasil, não só para fazer cessar a crescente informalização como também para evitar suas trágicas repercussões no conjunto das atividades econômicas e no próprio sistema tributário. À medida que passa o tempo, a proporção entre contribuintes e beneficiários da Previdência só faz decrescer, paralelamente ao aumento dos que estão à margem do sistema. As cooperativas de mão-de-obra a que recorrem as empresas representam uma sensível diminuição de custos, mas significam, ao mesmo tempo, a expulsão de milhares de trabalhadores do mercado formal.

Recursos como os do FGTS, do PIS/Pasep e do FAT, que deveriam estar sendo aplicados nas privatizações, no mercado mobiliário e em inversões produtivas, como forma de constituir a reserva técnica dos futuros aposentados, são crescentemente esterilizados pela diferença entre seus rendimentos de 3% ao ano e a inflação, além da perda de seu valor pelos sucessivos confiscos decorrentes das mudanças e ajustes econômicos. Se, neste lado da moeda, o que vemos é a estiolação progressiva dos recursos destinados a prover as aposentadorias da maioria, por outro lado, assistimos a um processo em que os fundos das estatais, constituídos durante anos com o esforço e as inversões públicas, a partir de tributos pagos por toda a sociedade, tomam-se os maiores investidores e proprietários de empresas brasileiras.

Assim, ou revertemos esse quadro, permitindo que os recursos do FGTS sejam empregados de forma rentável e produtiva, ou veremos as próximas gerações pagando o ônus de nossa imprevidência e o preço de nossa incúria.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra ao eminente Senador Coutinho Jorge. (Pausa.)

A Mesa esclarece ao Plenário que o nome do eminente Senador Ney Suassuna consta da lista de oradores, de acordo com o art. 17, § 1º, do Regimento Interno.

Todavia, tendo a Mesa constatado que S. Exª falou na última terça-feira, a Presidência lhe concede a palavra.

Tem a palavra o eminente Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB-PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) –

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, diminuir as desigualdades regionais é uma necessidade inadiável para o Brasil – como o é para qualquer país que mantenha grande disparidade de desenvolvimento econômico ao longo de seu território.

Até mesmo a integridade nacional é ameaçada, quando algumas regiões se desenvolvem aceleradamente, enquanto outras não conseguem desvencilhar-se de graves e antigos problemas.

É certo que esses problemas econômicos vêm repercutir na área social. Diversos estudos atestam o fato de que o desenvolvimento social do Nordeste – e também do Norte – tem permanecido abaixo do das demais regiões.

Isso é particularmente grave no que diz respeito a áreas como a educação e a saúde, pois o atraso nesses setores afeta a capacidade da região superar seus problemas no futuro, a médio e a longo prazo.

As diferenças, portanto, não apenas têm-se mantido mas também podem acentuar-se. Não é sem razão que os Constituintes de 1988 inscreveram, como um dos princípios basilares da ordem econômica do País, a redução das desigualdades regionais, propondo, além disso, a criação de mecanismos que efetivamente se contraponham à tendência de concentração econômica nas regiões que progrediram mais.

Tudo isso é já bastante conhecido. O elemento novo a ser considerado é que, ao contrário do que imagina a opinião pública, a política fiscal do Governo Federal não vem favorecendo as regiões mais pobres, notadamente a nordestina.

Conforme estudo do Deputado Federal Paulo Bernardo, do Partido dos Trabalhadores do Paraná, as perdas dos Estados nordestinos decorrentes da renúncia fiscal deverão atingir, no presente ano, o valor de R$430 milhões.

Para obter-se tal cifra, foi calculado, a partir de dados da Receita Federal, o quanto a região deverá receber em incentivos e o quanto deixará de ganhar em repasses federais não realizados em razão dos benefícios tributários.

No caso do Nordeste, os incentivos devem chegar aos R$2,14 bilhões, enquanto o montante dos repasses a que faria jus sem a renúncia fiscal alcançaria os R$2,57 bilhões. A diferença entre esses valores explica a perda acima referida.

O Centro-Oeste é outra região que perde nessa conta, enquanto o Sudeste, região mais rica do País, é a que mais ganha, ficando com R$5,5 bilhões de saldo positivo. A renúncia constitui-se, em sua maior parte, em deduções no Imposto de Renda das Pessoas Físicas.

Não cabe, certamente, propor uma eliminação pura e simples dos benefícios fiscais. Ao contrário, trata-se de um instrumento de que o Governo dispõe para incrementar a atividade econômica e a justiça social do País, corrigindo desajustes estruturais. Inadmissível é que, seja qual for a natureza da renúncia fiscal, esteja ela atuando perversamente no sentido de aumentar as desigualdades.

Aliás, sabemos que o sistema tributário brasileiro como um todo é injusto, ao taxar em proporção maior os contribuintes de menor renda, tendo em vista o peso dos impostos indiretos.

O que muitos ignoram é que o mesmo acontece entre regiões mais ricas e mais pobres. Enquanto as últimas levam a fama de serem beneficiadas, o fato é que perdem mais do que ganham – o que é especialmente verdadeiro e dramático no caso do Nordeste.

Precisamos reverter, urgentemente, essa tendência. E para isso é necessário conhecer melhor a realidade fiscal no País. Essa área é carente de estudos e discussões mais profundas. A sociedade tem o direito de ser informada a respeito dos reais efeitos dos benefícios tributários.

Devemos, sem dúvida, aumentar o volume dos incentivos destinados ao Nordeste. Mas é recomendável também que o impacto econômico e social desses benefícios seja sistematicamente avaliado, de modo que saibamos se são eles os mais indicados em face das necessidades da região.

O estudo citado avalia também os ganhos financeiros do Governo com o Fundo de Estabilização Fiscal, em relação às perdas dos benefícios tributários. Resultado: os R$4,5 bilhões obtidos com o Fundo, boa parte dos quais em detrimento dos Estados e Municípios, constituem menos de 1/3 do que se concede de benefícios.

Seria mais lógico que o Governo Federal revisasse sua política de incentivos, em vez de afetar o já combalido Orçamento dos Estados e Municípios, tanto mais quando sabemos que, por mais uma vez, é o Nordeste o mais atingido com os remanejamentos do Fundo de Estabilização Fiscal.

Será talvez pelo costume de sofrer sem reclamar que os nordestinos são as vítimas preferenciais da política fiscal do País? Não podemos aceitar uma prática tão flagrantemente injusta!

Permitam-me os nobres Senadores propor, de modo muito simples, uma meta que já não podemos adiar: que seja realmente aplicado o preceito consti-

tucional que estabelece tratamento diferenciado para as regiões menos desenvolvidas, com o objetivo de reduzir as desigualdades intra e inter-regionais.

É preciso uma revisão profunda da política dos benefícios tributários, de modo que estes se tornem um instrumento eficaz para a promoção do desenvolvimento integrado e harmonioso do Brasil.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra ao eminente Senador Sebastião Rocha. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Lúcio Alcântara, por permuta com a Senadora Benedita da Silva. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Francelino Pereira. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Jefferson Péres. (Pausa.)

Concedo a palavra à eminente Senadora Júnia Marise. (Pausa.)

Concedo a palavra ao eminente Senador Ramez Tebet.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB-MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, traz-me à tribuna do Senado Federal, neste final de tarde, um fato auspicioso para o Estado de Mato Grosso do Sul. Ontem, o Conselho Estadual de Educação do meu Estado consagrou definitivamente a criação da primeira universidade estadual do Brasil: a universidade do meu Estado.

A fundação de universidades estaduais está prevista em uma lei que o Congresso Nacional votou depois de vários e vários anos: a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, lei fundamental da educação, que teve como Relator nesta Casa o saudoso companheiro nosso Darcy Ribeiro.

Esse é um fato auspicioso, sim, porque mostra o acerto da Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Até o advento dessa lei, tão discutida e debatida no Congresso Nacional, o funcionamento das universidades dependia do Conselho Nacional de Educação; dependia de autorização federal.

Com o advento da chamada Lei Darcy Ribeiro – prefiro denominá-la assim -, respeitando o princípio da autonomia dos estados, zelando pela descentralização administrativa do País, consagrando o princípio de que cada um conhece os seus problemas e por isso deve zelar e procurar a solução para eles, essa lei passou a atribuir aos estados a responsabilidade pelo funcionamento das suas universidades, pelos destinos da sua educação sem que isso representasse qualquer alheamento da União.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, esse fato é altamente alvissareiro para a juventude do meu estado. Recordo-me de que é um sonho que se realizou. Recordo-me de que o nosso estado foi criado em 1978 e instalado em 1979, discutíamos e preparávamos a primeira constituição estadual do Mato Grosso do Sul, da qual tive a honra de ser relator. Já naquela oportunidade inseríamos no texto da nossa primeira Carta Magna, nas disposições transitórias – e, para fazer justiça, cito o autor desse dispositivo que foi o eminente ex-deputado estadual Walter Carneiro – a criação da Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul com sede em Dourados. Pois bem: lá se vão 18 anos.

Em 1989, a Constituição ratificou aquilo que a Constituição de 1979 havia consagrado. Em 1993 foi criada uma comissão e instalada a universidade.

Vejam, Sr. Presidente, Srs. Senadores: o meu Estado possui 77 municípios. Essa universidade está interiorizada e tem campo de atuação em 11 desses municípios. Começou, então, uma batalha árdua e difícil, na qual tivemos de lutar brava e arduamente. Lembro-me do discurso que pronunciei na sessão de 2 de julho de 1996, em que fazia um apelo ao Ministro Paulo Renato no sentido de que agilizasse o reconhecimento dessa universidade, que estava espalhada por diversos municípios do Estado do Mato Grosso do Sul. Dizia que a universidade estava funcionando de fato, que dispunha de recursos orçamentários previstos na Constituição, que necessitava apenas de autorização federal, que era a bandeira que a juventude sul-mato-grossense nos pedia que desfraldássemos. Era a luta que nos impulsionava com fé e com determinação!

Entretanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, foi depois da Lei Darcy Ribeiro, em sessão memorável, há poucos meses, assistida por mim e pela Deputada Marisa Serrano, que tanto lutou perante o Governo Federal, que o Conselho Nacional de Educação, aplicando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, remetia à consideração do Conselho do Estado do Mato Grosso do Sul a deliberação para que decidisse sobre o reconhecimento ou não da Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, essa Universidade ontem obteve essa autorização, esse reconhecimento pelo próprio Estado do Mato Grosso do Sul, faltando tão-somente que o Governador Wilson Barbosa Martins, por meio de decreto, homologue a de-

cisão tomada pelos educadores que compõem o Conselho de Educação do Estado.

Entendo – e dizia naquela ocasião – que a melhor proposta educacional para o interior do Brasil era realmente a do Estado do Mato Grosso do Sul. Dizia isso por quê? Porque essa Universidade estava espalhada por diversos campos e pelos nossos principais municípios, atendendo às peculiaridades regionais, às necessidades efetivas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Lá está ela funcionando com pleno sucesso, sob a batuta de uma educadora sul-mato-grossense, cujo nome ressalto neste momento, prestando minha homenagem à reitora Leocádia Aglaé Petry Leme, pela sua incansável luta. Tantas vezes, ela esteve em Brasília; tantas vezes foi conosco ao Ministério da Educação; tantas vezes lutamos perante nossas autoridades. Recebi dela, ontem, a comunicação – vi sua emoção e alegria – quando me comunicava que o Conselho Estadual de Educação acabava de consagrar a Universidade Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, tendo encampado este pleito e, por ele me empenhado no Senado, ocupo esta tribuna apenas para deixar registrado nos Anais desta Casa essa grande conquista que teve Mato Grosso do Sul, afirmando quão sábia é a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e o quanto foi bom para nós. Mato Grosso do Sul é a primeira unidade da Federação brasileira a ter a sua universidade reconhecida por inspiração da Lei Darcy Ribeiro, que remeteu para o meu estado e para os outras unidades da Federação a decisão final sobre o funcionamento ou não das suas universidades e sobre o encaminhamento dos seus problemas educacionais.

Parabenizo à juventude da minha terra, a todos os estudantes que tenho encontrado na minha peregrinação pelo estado. Estes, antes aflitos, hoje, naturalmente, devem estar sorrindo aliviados. Felicito àqueles pais que, antes da criação dessa universidade, podiam levar os seus filhos para as outras unidades da Federação. Quantos ônibus saíam do meu estado e se dirigiam mais precisamente para os Estados de São Paulo e do Paraná em busca da continuidade da sua luta pelo saber!

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, isso agora está amenizado, e os pais de Mato Grosso do Sul têm mais esperança no futuro dos seus filhos. Aos pais, aos filhos, aos educadores de Mato Grosso do Sul, a todos quantos de forma direta ou indireta acreditaram na universidade e lutaram por ela, as nossas profundas homenagens.

Era o que eu queria deixar registrado, Sr. Presidente e Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra ao nobre Senador Ademir Andrade.

O SR. ADEMIR ANDRADE (BLOCO-PSB-PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, venho a esta tribuna abordar mais uma vez um assunto da maior importância para a economia do meu Estado, em particular, e da região Amazônica em geral. Trata-se do desenvolvimento e da consolidação da lavoura cacaueira no Pará.

Desde 1995, quando cheguei a esta Casa, venho sistematicamente defendendo os cacauicultores paraenses e lutando para que eles recebam a atenção que merecem da parte dos órgãos de apoio à produção agrícola. E, por mais estranho que possa parecer para um Líder de Partido de Oposição, venho também defendendo entidades governamentais de fomento agrícola. Defendo-as, sim, contra a ação deletéria do Governo Federal. Entre tais entidades, destaca-se a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira – Ceplac, que, apesar de suas limitações e carências, tem desenvolvido ações importantes de fomento e sustento à cacauicultura no Pará, por meio da sua Superintendência Regional da Amazônia Oriental, a Ceplac/Supor.

Uma das unidades mais operantes da Ceplac-Supor é o Núcleo de Extensão da Transamazônica – Nuextran. Por intermédio dos escritórios de Altamira, Brasil Novo, Medicilândia e Uruará, numerosos programas de assistência técnica e creditícia, de difusão e implementação tecnológica têm sido realizados. Direcionados os produtores de cacau da região da Transamazônica, tais cursos têm logrado êxito acima das expectativas, face às dificuldades operacionais existentes.

O Pará, como toda a Região Norte, tem graves deficiências de transporte e de comunicação entre as diferentes comunidades que vêm surgindo nas últimas décadas. A vastidão amazônica, a densidade de sua floresta e as chuvas intensas dificultam a rápida integração das comunidades e o atendimento delas por parte dos órgãos de apoio, sejam classistas, sejam do Governo. As restrições de ordem política da parte do Governo completam o quadro de dificuldades com que se debatem os agricultores do meu estado.

É sabido que a lavoura cacaueira é uma das mais ingratas entre as que o Brasil cultiva. Ela é exi-

gente e sacrifica muito o agricultor, obrigando-o a trabalhar em condições bastante difíceis. Mesmo assim, o Brasil, em especial o Pará, tem crescido nesse campo. Apesar de a Bahia ser o mais tradicional e o maior produtor de cacau do País, a Região Norte vem, paulatinamente, obtendo êxitos na implantação e aperfeiçoamento dessa lavoura. Ela já responde, hoje, por 25% da produção nacional.

O Escritório Regional da Ceplac, em Altamira, que é um dos responsáveis pela execução dos programas de trabalho da Comissão na região, tem procurado desenvolver forte atividade de suporte à cacauicultura. Na Estação Experimental Paulo Dias Morelli, vinculada ao escritório de Altamira, são realizados inúmeros estudos, experimentos e desenvolvimento de novos produtos, tais como sementes híbridas de cacau, efeitos do uso de fertilizantes no crescimento e produção de cacaueiros, além de muitos outros de nomes técnicos complicados, cuja enumeração seria cansativa. Mas é importante ressaltar que a Estação Paulo Morelli desenvolve uma relevante atividade de sustento e melhoria tecnológica da lavoura cacaueira do Pará e da Região Norte.

Os maiores beneficiários de tais progressos são os pequenos e médios produtores cujo atendimento é prioritário. Os grandes produtores têm também acesso aos resultados obtidos pela Estação Experimental.

Cursos de treinamento dos agricultores, como o de controle da praga denominada vassoura-de-bruxa ou o de administração de propriedade agrícola, têm sido oferecidos para dar-lhes maior capacitação em sua atividade-fim e, com isso, melhorar a produtividade e a qualidade do cacau da Amazônia. Só no ano de 1996, mais de 300 produtores participaram dos diferentes cursos promovidos pela Ceplac.

A atuação do Núcleo da Transamazônica permitiu que mais de três mil agricultores fossem assistidos e beneficiados com créditos oriundos do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária – Procera e do Fundo Constitucional de Desenvolvimento da Região Norte – FNO.

Para o controle da vassoura-de-bruxa, praga que costuma devastar os cacauais, receberam-se também, em 1996, recursos da ordem de R$2 milhões, que ajudaram quase uma centena de agricultores a preservarem suas safras.

Lastimamos, contudo, que os recursos tenham sido tão parcos e que um número maior de agricultores não se tenha podido beneficiar desses créditos. Mas isso faz parte da política de retirada progressiva da assistência à agricultura, praticada pelo Governo Federal. Todavia, não restam dúvidas de que ainda existem funcionários públicos que, mesmo com as mãos parcialmente amarradas pela falta de condições ideais de trabalho, cumprem sua missão de servidores da comunidade onde atuam. O pessoal da Ceplac, no Pará, em especial o do Núcleo da Transamazônica, juntamente com os escritórios locais a ele ligados, são um exemplo que, com orgulho, registro nos Anais do Senado Federal.

Esperamos que, diante do esforço desses funcionários, o Governo federal possa alocar mais recursos para esse trabalho, tão importante para o desenvolvimento da agricultura no nosso Estado e na nossa região.

É muito pouco o que se precisa fazer para resolver o problema do desemprego em todo o País. A Ceplac do Pará demonstra que com poucos recursos é capaz de realizar muito. O Governo deveria olhar mais isso, e não adotar uma política de perseguição como a que tem feito aos órgãos ligados à área da agricultura, a exemplo da Embrapa, da Ceplac, da Emater e tantos outros.

Era este o registro que gostaria de fazer nesta tarde, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra ao eminente Senador Jonas Pinheiro.

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL-MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, inicialmente queria louvar o pronunciamento do eminente Senador Ademir Andrade sobre assunto tão importante, sobretudo porque S. Exª trata da Ceplac do Pará, que não é do Pará, mas da Amazônia. O atual executor naquela região, Dr. Ademir, tem uma influência muito grande em Mato Grosso, principalmente no norte do Estado, onde há dois projetos em andamento – Paranaíta e Alta Floresta.

Esse programa do cacau está sendo desenvolvido num trabalho profundo de implantação de novas variedades, especialmente daquelas resistentes à vassoura-de-bruxa.

A Ceplac e outros órgãos ligados à agricultura, de certa forma, não têm recebido o devido apoio dos governos. Lembro-me de que o Governo Collor de Mello destruiu o sistema de assistência técnica no País, quando extinguiu a Embrater, que coordenava o trabalho da Emater nos estados. O sistema de extensão rural ficou sem rumo na ausência da coordenação da Embrater, órgão que buscava recursos, in-

clusive externos, para a manutenção desse importante sistema de apoio ao pequeno produtor no Brasil.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, no meu pronunciamento de hoje desejo ainda falar, como quase todas as vezes em que assomo à tribuna, sobre a insuficiência de recursos para o crédito rural e sobre a política de garantia de preços mínimos na safra recentemente colhida.

Há pouco tempo o Governo Federal anunciou o Plano de Safra 1997/98, com as regras para o financiamento da produção e para a comercialização da safra agrícola.

Sem dúvida, o Plano de Safra 1997/98 anunciado incorporou importantes mudanças em relação ao do ano anterior, como redução dos encargos financeiros, incentivo aos produtores que aderirem ao zoneamento agrícola, estímulo ao plantio direto, aumento e flexibilização dos limites de financiamento, ajustes e adequações dos preços mínimos de garantia.

Ao anunciar o plano de safra para o próximo ano agrícola, o Governo Federal – devo ressaltar que em tempo adequado – acenou com a liberação de recursos para financiamentos de custeio, investimentos e comercialização na ordem de R$12 bilhões, o que representa um acréscimo de cerca de 122% em relação ao aplicado no ano anterior.

Esse acréscimo no montante global a ser financiado será possível, em parte, pela elevação dos depósitos à vista dos bancos, a qual decorre da estabilidade monetária, da cobrança do CPMF e do desinteresse dos correntistas pelas aplicações em fundos de curto prazo.

Essa circunstância, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, merece uma explicação. A CPMF – que é objeto de bastante discussão até hoje, por destinar-se a atender apenas a área da saúde – tem reflexo também na agricultura. Com a inflação baixa e a cobrança desse tributo, o correntista fica desestimulado a deixar dinheiro aplicado, já que, a curto prazo, tem prejuízo. Portanto, 70% ou 80% desses recursos não aplicados vão para o Banco Central em forma de exigibilidade bancária, sendo que 25% desse montante é obrigatoriamente aplicado na agricultura. Pois bem, se no ano passado essa exigibilidade girava em torno de 2 a 3 bilhões de reais, este ano estamos com R$20 a R$25 bilhões em depósitos à vista. Vinte e cinto por cento desse valor resulta em, aproximadamente, R$5 bilhões a serem obrigatoriamente aplicados na agricultura brasileira. Eis aí, portanto, o compromisso do Governo.

Continuo o meu pronunciamento.

A legislação determina que 25% dos depósitos à vista sejam aplicados em crédito rural; são as chamadas exigibilidades bancárias. Como os depósitos à vista situam-se em torno de R$20 a R$25 bilhões, a oferta de recursos das exigibilidades bancárias a ser aplicada no crédito rural será da ordem de R$5 bilhões.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o lançamento pelo Governo Federal do Plano de Safra 1997/98 teve uma favorável repercussão junto aos produtores rurais, que, com base nos parâmetros anunciados, tomaram com a antecedência devida suas decisões e iniciativas sobre a próxima safra agrícola.

Agora, Sr. Presidente, estamos constatando que os recursos anunciados, mais uma vez, não estão sendo disponibilizados para os agricultores, uma vez que as agências bancárias, sobretudo as do Banco do Brasil, vêm alegando não dispor de dotações suficientes para assegurar as contratações dos financiamentos.

E, no caso do Banco do Brasil, que é o principal agente financiador da agricultura, a situação é mais grave, pelo fato de que a disponibilidade de recursos da exigibilidade bancária não deverá ultrapassar a R$1 bilhão, montante muito aquém da demanda e da própria necessidade do setor agrícola.

Assim, em relação ao montante global, os recursos da exigibilidade bancária em todos os agente financeiros poderá atingir R$5 bilhões, mas, no Banco do Brasil, não deverá ultrapassar R$1 bilhão, restringindo os financiamentos de crédito rural.

Isso ocorre, Sr. Presidente, porque há disposição dos agentes financeiros ligados à Febraban de que esse dinheiro fique congelado no Banco Central e não aplicado na agricultura.

Esse fato é profundamente grave, pois rompe um compromisso do Governo Federal e frustra os produtores rurais, que criaram expectativas e acreditaram na efetividade das dotações amplamente anunciadas.

Sr. Presidente, esse quadro se agrava se considerarmos que os agricultores já operam preferencialmente com o Banco do Brasil e têm suas garantias vinculadas a esse agente financeiro, não tendo condições de passar a operar com outros bancos, mesmo porque a maioria deles sequer opera com crédito rural e tampouco mantém agências nas áreas de produção agrícola.

Sr. Presidente, gostaria de esclarecer o porquê de estarmos fazendo esta reclamação. Há tempo, ainda, de corrigirmos essa distorção. Bastaria que o Governo Federal determinasse que esse dinheiro da

exigibilidade bancária dos agentes financeiros que não aplicam em crédito rural, ficando a importância retida no Banco Central – esse dinheiro que fica congelado – fosse repassada para os agentes financeiros que investem no crédito rural, como é o caso do Banco do Brasil.

Há outro fato, também da mais alta gravidade, que vem deixando os agricultores do Mato Grosso, da região de fronteira e também do estado de V. Exª, Sr. Presidente, o Estado do Tocantins, em situação de desespero. Refiro-me à falta de recursos para assegurar a viabilidade da Política de Garantia de Preços Mínimos nos estados de fronteira agrícola.

Os levantamentos efetuados pela Superintendência do Banco do Brasil em Mato Grosso identificaram que a demanda de recursos para operar a Política de Garantia de Preços Mínimos, somente para milho e arroz, é da ordem de R$50 milhões.

Pode parecer até que não é muito dinheiro, mas é importante. O milho e o arroz estão nos armazéns do Estado do Mato Grosso, com guia de depósito nos armazéns credenciados pela CONAB, e não há dinheiro há dois, três, quatro ou cinco meses para que seja feita a operação de aquisição pelo Governo Federal.

Sr. Presidente, isso é muito grave porque está desestimulando o plantio de arroz e milho no Estado do Mato Grosso; pior ainda, o agricultor está vendendo com prejuízo. Imaginemos o que seja vender uma saca de milho, da melhor qualidade, de 60kg, por R$3,50 ou R$4,00, como está ocorrendo hoje na zona de produção do Estado de Mato Grosso.

Como as disponibilidades de recursos são absolutamente insuficientes, assistimos mais uma vez ao aceno de medidas de apoio que, na prática, não se concretizam. Os agricultores brasileiros não merecem e não podem mais conviver com esses lamentáveis procedimentos do Governo Federal, com falta de recursos nesta hora em que estão formando a sua opinião sobre o que plantarão na próxima safra.

Sr. Presidente, estive recentemente no interior do Mato Grosso e pude constatar a gravidade do fato, a grande frustração dos produtores rurais daquele estado e a enorme decepção que está havendo com o anúncio da política agrícola, seja para a aplicação da política de preço mínimo bem como para o recurso do crédito rural da próxima safra, que não está chegando a tempo e hora, como prometido.

Sr. Presidente, como parlamentar comprometido com a agricultura e com os agricultores, apesar de integrar a base política de sustentação do Governo Federal, não posso me calar diante desse descaso com o segmento produtivo que, inclusive, vem contribuindo, de maneira inquestionável, para dar viabilidade e sustentação ao próprio Plano Real.

Assim, Sr. Presidente, ao fazer esta denúncia da tribuna do Senado Federal e apresentar o meu protesto e o meu inconformismo com essa atitude do Governo Federal, apelo às autoridades para que assegurem aos agricultores os recursos anunciados para o crédito rural e as dotações necessárias à viabilização da Política de Garantia de Preços Mínimos em Mato Grosso e em todo o Brasil.

Entendo, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, que é dever do Governo Federal corrigir essas distorções, para que não comprometa a sua própria imagem, não desgaste a classe política que vem apoiando o Governo Fernando Henrique Cardoso e não jogue por terra as decantadas intenções de dar prioridade à agricultura e de apoiar os agricultores brasileiros.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra...

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB-DF) – Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder, para uma comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – V. Exª tem a palavra.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB-DF. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

É uma comunicação muito rápida, apenas para fazer um registro nesta Casa de que a revista **Time** de hoje trouxe na sua capa uma matéria extremamente importante para o País, não só pela fotografia do Presidente Fernando Henrique, mas principalmente porque traz uma matéria dizendo de todos os riscos que o Presidente Fernando Henrique está correndo para fazer o que chamam de revolução.

E, numa matéria de 6 páginas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a revista **Time** traz aqui o custo da mudança. Uma publicação do conceito da revista **Time**, uma publicação que é lida em todos os países do mundo, reconhece, numa matéria de capa, que o Brasil está se modernizando rapidamente, está conseguindo modificar o papel do Estado, está oxigenando a sua economia, está conseguindo, mais do que isso, saltar os obstáculos conservadores que impediriam as mudanças; mais ainda, está conseguindo, com isso, a estabilidade econômica, a injeção de

recursos externos quinze vezes maior do que tínhamos quatro anos atrás.

Registra ainda a revista **Time**, como gancho da matéria, que faz tudo isso num regime democrático, convivendo e discutindo com aqueles que têm discordâncias, com aqueles que fazem críticas construtivas, com o povo que vai às ruas discordar desta ou daquela decisão, e mais importante ainda, com todas essas reformas sendo discutidas e votadas no Congresso Nacional.

Nós, brasileiros, estamos acostumados a ver o Brasil nas páginas esportivas das grandes publicações do mundo. É claro que nos orgulhamos quando se fala nos gols de Pelé ou de Romário, nas vitórias de Senna, Fittipaldi, Nelson Piquet, nas vitórias do nosso tenista Guga, mais recentemente. Tudo isso nos dá orgulho, da mesma forma que nos dão tristeza as páginas policiais, falando de criminalidade, violência, meninos de rua.

A novidade, Sr. Presidente, é que saímos das páginas policiais e não estamos apenas nas páginas esportivas. As publicações mais sérias do mundo, quando falam de política e economia, já falam do Brasil, e com respeito. Falam da seriedade com que o País está se transformando, da revolução brasileira – revolução que tem riscos, obstáculos, mas que traz mudanças; mudanças estruturais, mudanças básicas que estão permitindo que a inflação brasileira seja, este ano, menor que 7% ao ano, contra 2.700% no primeiro semestre de 1993; mudanças que estão permitindo que 16 milhões de brasileiros que passavam fome estejam inseridos em uma vida digna. É uma revolução porque está fazendo com que o setor produtivo brasileiro se modernize, capacite-se tecnologicamente para a concorrência internacional.

Enfim, está aí o Brasil, sendo visto com uma imagem internacional favorável aos investimentos externos. Penso que, se nada das outras coisas boas estivessem acontecendo, só essa mudança da imagem externa do Brasil no cenário internacional já valeria a pena.

Finalmente quero dizer, Sr. Presidente – e com orgulho de ver o Brasil na capa da revista **Time** -, que essa matéria merece ser lida, registrada e, mais do que isso, merece ser refletida: por que o mercado internacional, o cenário político internacional está respeitando o Brasil? Porque estamos tendo coragem de enfrentar os nossos problemas, estamos deixando de colocar os nossos problemas embaixo do tapete, enfrentando-os um a um, dentro do regime democrático, do regime de estabilidade econômica e já no quinto ano de crescimento sustentado. Essa é a diferença. A nossa geração, estou convencido disso, não vai perder essa chance, essa oportunidade histórica de transformar a estabilidade econômica e o regime democrático em algo muito mais importante, que é uma sociedade mais justa.

Era este o registro, Sr. Presidente, agradecendo a atenção do Senador Renan Calheiros, que é o próximo orador.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra ao nobre Senador Renan Calheiros.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB/AL. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, em um mundo cada vez mais globalizado, informatizado e competitivo, o conhecimento, a informação, enfim, aquilo que os especialistas chamam de capital intelectual impõe-se como fator decisivo para a produtividade, a riqueza das nações e a democratização das oportunidades de trabalho e de bem-estar social.

Nesse contexto, Sr. Presidente, a situação educacional brasileira inspira ou deveria inspirar sérias preocupações entre todos nós que detemos alguma parcela de responsabilidade decisória sobre o destino deste nosso País e de nosso povo. De acordo com a última pesquisa sobre desenvolvimento humano patrocinada mundialmente pelo Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas (Pinud) e aqui realizada com a colaboração do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), referente a 1996, o Brasil, apesar de ser a 8ª ou 9ª economia do Planeta, ocupa um modestíssimo 68º no conjunto de variáveis formados pela educação, alfabetização, morbidade, mortalidade, segurança e condições de moradia. Quando a educação é avaliada isoladamente, caímos, ainda mais, para o 93º lugar.

Quando afunilamos o foco de análise na região Nordeste, minha região, o panorama se afigura ainda mais problemático. As classificações do desenvolvimento humano nordestino, segundo a escolaridade, são as mais baixas do Brasil, cabendo ao meu Estado, Alagoas, o triste 26º e último lugar nacional.

Não é de admirar, Sr. Presidente, portanto, que o Nordeste detenha a maior parcela (45,1%) da população nacional de pobres, essa última avaliada em 41,919 milhões de pessoas pela Pesquisa Nacional de Amostras Domiciliares do IBGE.

Essas desigualdades mostram-se particularmente gritantes quando comparamos o maior bolsão de pobreza do País, o Nordeste rural, com as duas

mais importantes regiões metropolitanas brasileiras, Rio e São Paulo. No Nordeste rural, a proporção de chefes de família analfabetos chega a 67,6% contra 19,2% no Rio e em São Paulo, e as crianças entre 7 e 14 anos que estão fora da escola representam 44,7% contra 16%.

Gostaria, ainda assim, de trazer ao debate alguns questionamentos e observações preliminares que julgo, desde já, relevantes.

O círculo vicioso em que pobreza e insuficiências educacionais se eternizam e se reforçam mutuamente é bastante conhecido: a capacidade de geração de renda do trabalhador é baixa por causa da baixa qualidade do posto de trabalho que ocupa, decorrente, por sua vez, do baixo preço do produto que está sendo gerado, da pequena disponibilidade de capital físico e da utilização ineficiente desses recursos. Tudo porque a baixa escolaridade do trabalhador, no agregado, produz um enorme contingente de desqualificados profissionais, condenados ao desemprego ou no máximo ao subemprego. Como sair dessa terrível encruzilhada?

Sr. Presidente, temos testemunhado nesses últimos tempos uma série de manifestações governamentais de preocupação com o estado de coisas aqui diagnosticado, bem como algumas iniciativas concretas para a materialização desse desiderato, especialmente por intermédio dos programas federais de informatização das escolas públicas de primeiro grau e de interligação dessas mesmas escolas em uma rede nacional de educação televisiva à distância. Conquanto seja ainda muito cedo para uma avaliação dos resultados dessas ações, em vista das dimensões continentais do País, de suas múltiplas e profundas disparidades regionais e também do retorno naturalmente demorado da maioria dos investimentos em capital humano, gostaria de trazer ao nosso debate alguns questionamentos e observaçõ-es preliminares que julgo, desde já, relevantes.

De um lado, parece-me que o imperativo louvável da modernização tecnológica das condições de ensino não deve, entretanto, obscurecer jamais a necessidade premente e generalizada de valorização e reciclagem dos professores. Os testes recentemente aplicados em crianças de 41 países dos cinco continentes (o Brasil, infelizmente, não participou) no marco do Terceiro Estudo Internacional de Matemática e Ciências, classificaram as chances que cada um desses povos apresenta, a longo prazo, de inserir-se de forma ativa ou subordinada, ou seja, de forma vantajosa ou desvantajosa no processo de globalização. Naturalmente, Sr. Presidente, dadas as grandes diferenças de nível de desenvolvimento e tradição cultural, não foi possível chegar a uma receita única de sucesso escolar em todo o Planeta. Ainda assim, os resultados convergem para um importantíssimo ponto: governos e sociedades que prestigiam seus mestres mediante remuneração condizente com sua responsabilidade e oportunidades para o permanente aprimoramento de seus métodos didáticos tenderam a registrar escores mais elevados.

Noto, Sr. Presidente, que outras lições específicas dessa experiência comparativa mundial poderiam muito bem servir de alimento à reflexão e à correção de rumos entre os planejadores e executores de nossa política educacional. Assim, por exemplo, o estudo mostra que: 1º – crianças de até 13 anos devem passar mais tempo aprendendo e experimentando os fundamentos da aritmética do que estudando tópicos matemáticos genéricos e abstratos como o manuseio de dados; 2º – os alunos aprendem a somar "de cabeça" antes mesmo de serem ensinados a fazer essas contas no papel; 3º – o uso de calculadoras em sala de aula não deve, portanto, ser incentivado; 4º – recomenda-se o emprego de manuais de ensino padronizados que tenham sido amplamente testados e criticados nas escolas antes de publicados; 5º – o método rotulado de "interação total com a classe", em que o professor se dirige à turma como um todo, colocando perguntas para os alunos e assegurando-se de que eles acompanham a lição, apresenta rendimento superior ao trabalho em pequenos grupos, que obriga o mestre a correr de uma equipe a outra para verificar o que cada grupo está fazendo.

Sr. Presidente, no Japão e na Suíça, esse segundo método é utilizado apenas para níveis mais avançados de artes e ofícios.

Continuando: 6º e último – é preciso envidar esforços para impedir que uma parcela da turma fique muito atrasada em relação ao restante. Esses alunos devem receber atenção extra fora dos horários normais de aula.

De outro lado, Sr. Presidente, voltando à nossa discussão central, a atual ênfase no **hardware** do processo educativo, que deveria ser feita por meio de microcomputadores, vídeos e antenas parabólicas, precisa estar apoiada em uma eficiente rede nacional de assistência técnica e orientação aos usuários. Não nos esqueçamos de que a reposição de um circuito danificado, o conserto de uma impressora defeituosa ou ainda a manutenção de um aparelho videocassete impõe dificuldades logísticas dife-

renciadas, caso a escola esteja no ABC paulista ou no sertão alagoano. E a familiaridade do usuário com esses recursos tecnológicos, chave para um retorno educacional bem-sucedido, varia de acordo com o grau de desenvolvimento sócio-econômico de cada área, o que, de certa forma, nos remete à necessidade de educar os educadores a fim de que seu trabalho produza os frutos necessários à promoção social e humana desta e das próximas gerações de brasileiros.

Finalmente, o MEC anuncia profundas mudanças na estrutura curricular do ensino do 2º grau, inclusive a eliminação do exame vestibular e o acesso direto à universidade para aqueles alunos que exibam um desempenho satisfatório aferido por sistema de testes comparativos aplicados ao conjunto do corpo discente na conclusão de cada uma das três séries do secundário.

É preciso, entretanto, que voltemos nossas atenções para aquela considerável parcela de estudantes que não desejam ou, mais provavelmente, não têm condições financeiras de ingressar em um curso superior, devendo dirigir-se imediatamente ao mercado de trabalho para a obtenção do seu primeiro emprego, o que se tornou um desafio cada vez mais angustiante.

Nesse sentido, as experiências acumuladas ao longo desses 26 anos de vigência da Lei nº 5.692/71 (conhecida como "Reforma Passarinho"), recentemente substituída pela nova Lei de Diretrizes e Bases, ou "Lei Darcy Ribeiro" (depois de oito anos e meio de tramitação legislativa), deverão ser cuidadosamente estudadas por nossas autoridades educacionais, se quisermos tomar medidas consistentes, eficazes e duradouras no sentido de valorizar as habilidades e vocações de nossos jovens frente a um mercado de trabalho em rápido e drástico processo de transformação.

Já no caso daquele vasto contingente de crianças e adolescentes prematuramente arrancados das salas de aula para uma vida sacrificada de subemprego, remuneração aviltante e nenhuma perspectiva (uma parcela desproporcional dessas crianças – torno a insistir – é formada por meninas e meninos do Nordeste), a única saída consiste em manter e ampliar nossa luta para sensibilizar o Governo Federal em prol de um autêntico sistema nacional de bolsa-escola, com base em incentivos à assiduidade escolar vinculados a esquemas de complementação da renda de famílias carentes, nos moldes preconizados pela Unesco e outras instituições internacionais.

Nesse sentido, e para encerrar, cumpre-me fazer o registro de que o Congresso Nacional tem dado sua valiosa, mas nem sempre reconhecida, contribuição. Tramitam em conjunto nesta Câmara Alta projeto de lei de minha autoria instituindo a "bolsa-cidadão" (PLS 201/96) e proposições legislativas de semelhante teor, assinadas pelos nobres Senadores José Roberto Arruda, Ney Suassuna e, também, pelo ilustre Deputado Nelson Marchezan, todos relatados pelo nosso estimado Colega Lúcio Alcântara, cabendo ainda o reconhecimento ao pioneirismo do Senador Eduardo Matarazzo Suplicy, cujo Projeto de Renda Mínima já se encontra sob apreciação da Câmara dos Deputados.

No caso da "bolsa-cidadão", meu intuito foi aperfeiçoar outras iniciativas de legislações anteriores. Assim, o projeto, além da obrigatória comprovação da frequência dos filhos à escola, estabelece que as famílias beneficiadas participem de programas municipais comunitários de assistência à saúde materno-infantil e se matriculem em projetos de aperfeiçoamento de mão-de-obra, patrocinados por instituições públicas e privadas.

Sr. Presidente, conforme enfatizei no início deste pronunciamento, a educação continuada e o treinamento profissional permanente são os únicos antídotos eficazes contra o sucateamento de nossos preciosos recursos humanos no limiar do terceiro milênio.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra ao eminente Senador Sebastião Rocha.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (BLOCO/PDT-AP) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero, na oportunidade, fazer o registro de que a Comissão de Educação do Senado aprovou, na manhã de hoje, projeto de resolução de minha autoria que institui o Diploma do Mérito Educativo Darcy Ribeiro. Trata-se de um projeto de resolução do Congresso Nacional, que já foi aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e deverá vir, em breve, ao plenário do Senado da República.

Por tratar-se de matéria que não traz em seu contexto nenhuma polêmica, acredito que tramitará com a agilidade necessária nesta Casa e na Câmara dos Deputados para que possa ser aprovado até o dia 26 de outubro, data do aniversário do Senador Darcy Ribeiro.

Quando propus esse projeto, S. Exª ainda estava entre nós e a minha intenção era homenageá-lo em vida. Infelizmente, o Senador Darcy Ribeiro nos deixou e o Congresso Nacional irá homenageá-lo **in memorian**.

Esse diploma será entregue uma vez por ano, na data do aniversário do Senador Darcy Ribeiro, 26 de outubro, a pessoa física, empresa, entidade de direito privado ou fundações que tenham se destacado na área da educação nacional. O projeto prevê que uma Comissão Mista analisará as indicações dos candidatos a esse diploma.

Acredito que pela honra que será receber um diploma dessa envergadura teremos, anualmente, uma soma importante de candidatos.

O Senado e o Congresso Nacional, acredito que dessa forma fazem uma homenagem justa e merecida ao Senador Darcy Ribeiro, que, como antropólogo, como homem voltado às questões sociais do País, atuou brilhantemente na área da educação. Não há dúvida de que a atividade mais importante do Senador Darcy Ribeiro, à qual ele mais se dedicou, foi exatamente na área da educação.

Quero manifestar meu contentamento pela aprovação desse projeto na Comissão de Educação, que superou também aquela fase difícil de falta de **quorum**, conseguiu reunir-se e aprovou, na manhã de hoje, uma série de projetos, entre eles esse projeto de resolução, que, não tenho dúvida, no plenário, merecerá também a aprovação de toda a Casa, que, assim, estará reverenciando a memória do Senador Darcy Ribeiro.

Sr. Presidente, inscrevi-me também para falar sobre a Previdência, mas, em virtude do adiantado da hora, vou transferir meu discurso sobre esse tema para outra oportunidade, não sem antes dizer que considero a Reforma da Previdência a mais perversa de todas aquelas que tramitam no Congresso Nacional.

Votamos aqui a reforma da área econômica. A Reforma Administrativa traz no seu bojo uma série de restrições aos direitos adquiridos dos servidores públicos, inclusive o fim da estabilidade. Já declarei que sou contra a exclusão da estabilidade do servidor público, seja qual for a forma como o Governo a queira chamar – flexibilização, por exemplo. Tenho posição contrária a essa proposta, mas sei que a Reforma Administrativa traz benefícios ao País em alguns aspectos. Sou plenamente favorável, por exemplo, ao teto máximo que cada servidor público pode receber, por se tratar de uma proposta moralizadora, que deve ser apoiada por todos nós, entre outros aspectos. Mas, no seu contexto, a Reforma Administrativa não é boa.

Todos viemos para esta Casa com algum objetivo, com algum ideal. Fui eleito exatamente por apoiar também os direitos adquiridos dos servidores públicos. O meu Estado, Amapá, conta com um contingente importante de servidores públicos nas áreas federal, estadual e municipal. Entre as propostas que trouxe ao Congresso Nacional, havia aquela de trabalhar pela valorização do servidor e pela moralização do serviço público, bem como pelo combate a qualquer tentativa de restringir os direitos adquiridos dos servidores.

Concordo que a Reforma Administrativa traz um prejuízo muito grande aos servidores públicos, mas a Reforma da Previdência é a mais perversa de todas, porque, além de atingir direitos adquiridos dos servidores públicos, abrange todos os cidadãos brasileiros, ferindo os seus direitos exatamente na fase mais difícil da sua vida, na senilidade, na velhice. É exatamente nessa fase que a pessoa precisa de mais recursos para manter uma vida estável e saudável.

Embora o Governo considere a Reforma da Previdência fundamental, vital para a estabilidade do País e do próprio sistema previdenciário, discordo da afirmativa de que algumas das medidas propostas venham a solucionar de fato esse problema. É sabido por todos nós que os problemas enfrentados pela Previdência Social do nosso País se devem a fraudes, a desvio de verbas, a uma série de irregularidades já de conhecimento público – algumas delas punidas com severidade e outras não punidas em virtude de não serem detectadas.

Não concordo, por exemplo, com o dispositivo que prejudica um contingente importante de cidadãos brasileiros que dificilmente terão como comprovar seu tempo de contribuição, não só por deficiência do próprio sistema público de arrecadação, mas também porque há um significativo número de pessoas que se dedicam ao trabalho informal e não têm como comprovar que contribuíram.

Acredito que o Governo Federal está transformando a seguridade social num seguro social, igualando praticamente a previdência pública à privada, porque hoje há também a opção de pagar uma previdência privada e ter o direito de usufruir dela doravante, de acordo com o tempo de contribuição. A previdência pública passará, então, a se igualar a essa, uma vez que somente os trabalhadores que

contribuírem e que comprovarem sua contribuição terão direito a receber a aposentadoria.

Penso que o povo brasileiro não está devidamente informado sobre a Reforma da Previdência. Poucos têm conhecimento que o Congresso Nacional a está votando.

Por isso, entendo essa letargia da sociedade brasileira, que foi atingida por uma flecha envenenada lançada pelo Governo Federal. O único movimento que reagiu à altura para contestar algo neste País nos últimos tempos foi o Movimento dos Sem-Terra. Infelizmente, os outros organismos sindicais e as outras formas de representação da sociedade estão inibidas pelo Governo, que introduz nos textos de sua publicidade aspectos que não são verdadeiros a respeito das reformas e acaba agradando, acaba contemplando certa parcela, e a sociedade não reage à altura. De fato, a Reforma da Previdência deveria estar mobilizando todo o País, todos os segmentos sociais, porque ela elimina alguns direitos adquiridos do servidor.

Não contesto o trabalho realizado pelo Senador Beni Veras. Acredito que S. Exª é um homem decente. Sua história política, sua história de vida lhe garante o respeito de todos nós. O Senador Beni Veras trabalhou com empenho e dedicação, mas a proposta do Governo é ruim para o povo; pode ser boa para a Previdência, para o sistema previdenciário, mas é ruim para cada cidadão brasileiro. Ela prejudica todos nós, principalmente nessa fase mais difícil da vida, que é a do envelhecimento.

Então, deixo para ler em outro momento, um texto que preparei sobre a Reforma da Previdência. Adianto que o meu posicionamento deve ser no sentido de apoiar as emendas que buscam corrigir alguns desvios da proposta do Governo. Apresento algumas emendas, inclusive para fazer retornar a aposentadoria por tempo de serviço e não por tempo de contribuição.

Nosso sistema não está preparado para implantar um sistema para aferir a contribuição. Eu poderia citar uma série de profissões, de ocupações informais que vão ser atingidas, como as empregadas domésticas, os taxistas, os vendedores ambulantes, enfim, uma série de pessoas podem até comprovar que trabalharam em determinada fase da sua vida, mas não têm como comprovar que contribuíram ou por culpa sua, porque não se inscreveu na Previdência, mesmo podendo, ou por culpa do empregador. Esse é o caso mais freqüente. Muitas vezes a culpa é do empregador, que não assinou a carteira do empregado, e neste País quem não assina carteira de trabalho do empregado não é punido com severidade. Então, quem é prejudicado é o trabalhador brasileiro.

Manifesto, desde já, minha posição desfavorável à Reforma da Previdência e repito que ela é, entre todas, a mais perversa que tramita no Congresso Nacional.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Os Srs. Senadores Lúcio Alcântara, Odacir Soares e Carlos Bezerra enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno. S. Exªs serão atendidos.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, estudos técnicos realizados pela Fundação João Pinheiro e pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas Fipe indicam que o déficit de habitações no Brasil aproxima-se da casa de 14 milhões de unidades. Segundo esses dados, em 1995, o País tinha uma carência de 4,9 milhões de imóveis e 8,8 milhões de habitações não preenchiam as mínimas condições de infra-estrutura, ou seja, não tinham instalações de água, esgotamento sanitário, coleta e tratamento de lixo e energia elétrica.

Os domicílios improvisados, carroças, tendas, grutas ou simples buracos chegavam a 146.535 em todo o País. Os domicílios rústicos, produzidos com materiais precários, eram 1.727.845. Os números da coabitação, ou seja, mais de uma família morando sob o mesmo teto, alcançavam 3.128.978. As residências carentes, aquelas desprovidas das mínimas condições de habitabilidade, eram 4.652.611. Por fim, as residências com infra-estrutura deficiente, que possuíam algum serviço, mas não tinham nem canalização interna nem banheiro, somavam mais 4.214.596. Assim, no total, tínhamos 8.867.207 residências carentes como mostramos acima, a partir dos dados da pesquisa sobre Déficit Habitacional no Brasil, realizada pela Fundação João Pinheiro, em 1995.

Outro dado preocupante aparece no último levantamento realizado nas contas do Fundo de Compensação das Variações Salariais FCVS. O cálculo revelou um tremendo rombo de 68,3 bilhões de reais. O Tesouro Nacional terá de cobrir esse déficit até o ano 2005 e o Presidente Fernando Henrique já não consegue mais dormir direito por causa dele.

A dimensão do buraco negro do Fundo de Compensação das Variações Salariais equivale a mais de 70% da arrecadação anual do Governo com

impostos e contribuições federais. Com essa quantia enorme, o Governo conseguiria financiar durante dez anos os gastos oficiais com a área de saúde. Além disso, ela representa um montante maior do que o volume das reservas cambiais brasileiras que hoje atingem os 56 bilhões de reais. Segundo cálculos realizados pela Caixa Econômica Federal, se nada for feito no prazo de dois anos, no máximo, a dívida atingirá a marca de 100 bilhões de reais, o que é uma verdadeira temeridade.

A desorganização institucional e a falta de uma política habitacional são os maiores motivos do caos que se estabeleceu no sistema, desde a extinção do Banco Nacional de Habitação. Sem política habitacional, as médias e grandes cidades brasileiras entrarão brevemente em colapso, advertem os estudiosos da questão. Se o Governo Federal e o Congresso Nacional não assumirem uma posição de firmeza no sentido da regulamentação do capítulo constitucional da reforma urbana, o solo das cidades continuará sendo alvo fácil da especulação e os que precisam realmente de um teto permanecerão ao relento.

O que vemos hoje no Brasil em matéria de política habitacional são programas vagos, desarticulados e que são testados a cada momento com o dinheiro do trabalhador e com os recursos limitados do Orçamento da União. Praticamente, todos esses programas terminam em fracasso e, a cada vez, o dinheiro público é jogado fora com sérios prejuízos para o País, para a sociedade e para o sistema habitacional como um todo. A modalidade da carta de crédito, por exemplo, que é uma idéia recente, não conseguiu até agora melhorar coisa alguma. Em verdade, é mais um fracasso que se junta a muitos outros e já nasceu caracterizado pela desorganização, pela burocracia, pela morosidade, pelas elevadas custas cartoriais e pelo desconhecimento da realidade habitacional do País. Espalharam a idéia da carta de crédito, mas desconheciam o volume de unidades habitacionais disponíveis para venda. O resultado é que existe o dinheiro mas não existem as habitações desejadas.

Outros programas como o Pró-Moradia e o Habitar Brasil estão sendo implementados de maneira lenta e com resultados também pouco significativos. Além disso, quando os candidatos obtêm o financiamento, depois de uma verdadeira epopéia para reunir o rol de papéis exigidos, o dinheiro não é suficiente para comprar os imóveis. Vale ressaltar que todos esses programas estão contidos no Plano de Ação que o Governo brasileiro apresentou na Conferência Mundial Habitat II, que se realizou em junho do ano passado em Istambul.

A maior novidade em matéria de financiamento habitacional, lançada oficialmente dias atrás pelo Governo, é o chamado Sistema Financeiro Imobiliário SFI, que, com estardalhaço, promete revolucionar o mercado imobiliário. O otimismo é tão grande que algumas autoridades chegam a dizer que dentro de três a cinco anos, quando o plano estiver consolidado, o ritmo de trabalho no setor de construção de habitações deverá igualar ou mesmo ultrapassar os níveis alcançados nos anos 80 a 85. Em suma, o SFI pretende substituir a "Poupança Azul Imobiliária", que também não apresentou resultados significativos. Segundo o Governo, as linhas gerais do novo projeto são :

1 – Aumentar o volume de recursos para o setor habitacional, de forma a permitir o financiamento de 600 mil imóveis por ano. Os recursos também vão financiar a construção de imóveis comerciais e industriais, hospitais, hotéis, cinemas, teatros, escolas e centros de lazer;

2 – Os recursos a serem liberados serão os da caderneta de poupança tradicional, da poupança vinculada, de empréstimos externos e da emissão de títulos lastreados em operações de crédito imobiliário debêntures, certificados de crédito imobiliário e cédulas hipotecárias , que serão vendidos no mercado secundário;

3 – O sistema será desregulamentado. Os financiamentos serão concedidos de acordo com regras de mercado, sem limites de valor, juros ou prazo, seguindo a mesma modalidade do Sistema Financeiro de Habitação SFH;

4 – Os créditos que os bancos têm para com as construtoras e os mutuários serão vendidos a uma agência securitizadora. Esta, por sua vez, emitirá títulos lastreados nas operações de empréstimo, que serão vendidos para seguradoras, fundos de pensão ou investidores estrangeiros;

5 – Os imóveis comprados com financiamento pelo novo sistema, ficarão alienados aos bancos que concederem os empréstimos. O novo mutuário terá a posse do imóvel e passará a ser proprietário do mesmo, após o pagamento da última parcela do empréstimo;

6 – Em caso de não pagamento ou inadimplência das obrigações assumidas, o mutuário perderá o imóvel num prazo máximo de três meses, a partir da execução.

O Governo Federal, em seu Plano de Ação Habitacional, apresentado na Conferência Mundial Habitat II, estabelece metas ambiciosas para vencer o déficit habitacional no País. Sua promessa é a de aplicar 22 bilhões de reais entre 1996 e 1999, com o objetivo de atender a um milhão e trezentas mil famílias pobres. Todavia, devemos reconhecer que a obtenção desses recursos repousa no terreno das incertezas. Apenas 7,3% virão de dotações orçamentárias, enquanto mais de 50% dependerão de fontes que o Governo não tem condições de garantir, como, por exemplo, poupanças privadas ou recursos de contrapartidas de tomadores de empréstimos.

Chegou a hora de o Presidente Fernando Henrique Cardoso e sua equipe econômica pensarem uma política global de habitação para o País. O mesmo zelo que o Governo teve nesses dois anos em relação à economia, à estabilização e ao combate sistemático às altas taxas inflacionárias deveria agora, demonstrar em relação ao déficit habitacional, realizando o saneamento do sistema, garantindo recursos, cobrando prestações realistas e oferecendo financiamentos acessíveis, principalmente em benefício das camadas mais carentes. Infelizmente, até agora, o País não tem política habitacional e só acumula fracassos em todos os planos testados. O Plano de Ação apresentado na conferência de Istambul, e que é o documento mais recente sobre a nossa situação habitacional, não passa de uma mera carta de intenções, sem maiores implicações.

Neste dia nacional da habitação, apesar de termos muito pouco a comemorar, devemos entender que o resgate da dívida social brasileira passa, necessariamente, pela superação das deficiências em matéria habitacional. Assim, perseguindo esse caminho, temos o dever de impedir que o aumento do exército de desabrigados continue a tornar mais deletéria, mais desumana e mais degradante a paisagem urbana do Brasil.

Muito obrigado!

O SR. ODACIR SOARES (PTB-RO) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, com a derrubada dos vetos ao projeto de lei 114/94, que regulamenta o planejamento familiar na sociedade brasileira, o Congresso Nacional, na noite de 13 de agosto do corrente, franqueou todas as portas e suprimiu todas as barreiras que, até aqui, se antepunham à esterilização em massa de brasileiras e brasileiros em idade fértil.

Assim é que, num prazo de cinco meses – o estabelecido para que o Ministério da Saúde normatize a medida – os hospitais da rede pública e os conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS) estarão realizando gratuitamente a laqueadura nas mulheres e a vasectomia nos homens férteis de nosso País.

Embora fadada a provocar impactos incalculáveis no perfil demográfico do Brasil, a medida parece não ter sensibilizado de forma suficientemente vigorosa a grande maioria da população brasileira.

É bem verdade que as feministas, encabeçadas pela CFEMEA, saudaram, eufóricas, a nova lei, o que não é de estranhar, posto que foram elas as "mães" da medida.

A Primeira Dama e socióloga, D. Ruth Cardoso, também pareceu exultante, quando declarou:

> "Sempre fui favorável a que todas as mulheres de todas as classes sociais tivessem acesso a todos os métodos possíveis de planejamento familiar"

É de notar que a ilustre socióloga, parece confirmar, nesta passagem, o episódio narrado pela **Folha de S.Paulo**, em sua edição de 14 do corrente:

> "Em janeiro de 1996, o Presidente Fernando Henrique vetou artigos de um projeto do deputado Eduardo Jorge (PT-SP) que incluíam à vasectomia e a laqueadura entre os métodos contraceptivos que o Estado deveria oferecer.
>
> Alertado pela Primeira-Dama – ela é "militante" dos grupos que defendem o planejamento familiar -, o Presidente veio a público reconhecer que tinha errado. Anteontem, o veto foi derrubado."

A imprensa limitou-se a divulgar a aprovação da nova lei, em tom que mais refletia aprovação do que análise crítica de suas graves e múltiplas implicações.

A opinião pública, como já foi dito, não se manifestou, passando a impressão de ter-se rendido piamente ao principal argumento dos grupos que propugnam a esterilização voluntária e o aborto, como os antídotos mais eficazes contra a propalada explosão demográfica que estaria a ameaçar a sobrevivência da espécie humana.

Manifestações em contrário, só anotei duas. A dos representantes da Igreja Católica que, pela voz de D. Raymundo Damasceno Assis, Secretário Executivo da CNBB, verberaram vigorosamente a dita lei, por expressar "mentalidade antivida" e por refor-

çar "a idéia de que o crescimento populacional é prejudicial ao País".

Anotei, ainda, a manifestação tímida e encabulada de S. Exª o Sr. Ministro da Saúde, quando, conforme citado em **O Globo**, de 4 do corrente, ponderou que, após a regulamentação da nova lei, é bem provável que se verifique uma verdadeira avalanche de cirurgias de vasectomia e de ligadura de trompas no Sistema Único de Saúde (SUS), devido à demanda repremida por parte daqueles que desejam fazer a esterilização, mas não contavam, até aqui, com o serviço nos hospitais públicos.

Nessa ponderação torna-se visível o constrangimento do Ministro por dever indagar sobre quem irá pagar a conta dessa torrente de novos serviços a serem reclamados do desprovido e já sobrecarregado Sistema Único de Saúde.

E foi assim que passou, quase despercebida, e, imune aos graves questionamentos que poucos lhe fizeram, a lei que aprova e até estimula a castração da fertilidade do povo brasileiro, sob o falacioso pretexto de concorrer para o exercício livre e esclarecido do direito de todos ao planejamento familiar.

Dentre os que, no Congresso ou fora dele, aprovaram a malfadada proposição, ninguém ter-se-á dado ao trabalho de investigar, com rigorosa postura crítica, o verdadeiro alcance de tal medida, nem excogitado, em profundidade, sobre as graves conseqüências que sua aplicação, fatalmente, irá desencadear.

Se assim houvessem feito, teriam forçosamente atentado para o fato de que o risco de uma explosão demográfica, no Brasil, válido para as décadas de 40 a 60, cedeu lugar a uma realidade não menos inquietante – o do rápido envelhecimento de nossa população, revelado pelos estudos analíticos dos resultados do censo de 1991, efetivados pelo IBGE.

Segundo tais estudos, complementados por levantamentos recentes do FUNUAP, a taxa nacional de fertilidade, que havia despencado dos 3,0 na década de 50, para 1,9 no final da década de 80, e para 1,3, nesta altura dos anos 90, constitui um problema bastante inquietante porque já configura uma taxa situada abaixo dos índices de reposição.

A persistirem tais indicadores, muito em breve seremos um país de população envelhecida, a exemplo do que já se tornaram os países prósperos da Europa.

Diante de tais perspectivas, teria sido fácil concluir que, ao invés de programas de "regulação da fecundidade" ou de educação para o "planejamento familiar", estaremos, no curto prazo, carecendo, tal como ocorre nos países europeus, de programas vigorosos de incentivo à fecundidade responsável, para compensar a verdadeira devastação populacional levada a cabo em nosso país, graças aos projetos de controle populacional falaciosamente ditos de Planejamento Familiar, que há 30 anos nos vêm sendo impingidos de fora para dentro.

A tranqüila, a distraída e inconseqüente derrubada dos vetos ao Projeto de Lei 114/94, acaba de demonstrar que quase ninguém pensou nisso, como também quase ninguém cuidou de identificar ou de denunciar os verdadeiros objetivos, as reais e obscuras motivações que dinamizam os governos, os organismos, as associações e os militantes dos grupos empenhados em despovoar o mundo, sobretudo o Terceiro Mundo, sob a máscara falaz do "planejamento familiar".

Se tal fora feito, de certo, ter-se-ia tomado conhecimento desta preocupante realidade por mim, várias vezes, denunciada neste Plenário

O intento do controle populacional, deriva, de duas perspectivas, não raro entrelaçadas: a eugênica e/ou a política.

A perspectiva eugênica ou simplesmente, racista, é a que norteia os governos e organizações obcecados pela idéia da depuração étnica, de modo a assegurar o predomínio no mundo, de povos ou de raças supostamente superiores.

Quanto ao controle populacional motivado por perspectivas políticas, não é difícil divisar suas principais fontes de inspiração – o temor da perda da hegemonia política e os obstáculos que os povos em desenvolvimento podem contrapor ao acesso dos países ricos às matérias primas, em áreas do Terceiro Mundo.

Diretrizes e orientações extraídas de documentos editados pelas lideranças dessas correntes habilitam-nos a melhor compreender as estreitas afinidades entre as ideologias propagadas por essas correntes e os projetos de planejamento familiar em curso no Congresso Nacional.

Magali Lugano, em artigo intitulado "A IPPF e os grupos Parlamentares", publicado em "Escoge la vida," jan/fev. 91 assim se expressa:

"um em cada dez países do mundo tem tido apoio constitucional aos programas de planejamento familiar. A nova Constituição do Brasil, por exemplo, "reconhece o direito ao planejamento familiar, objeti-

vo que ajudou a conseguir a BEMFAM, filial da IPPF nesse país".

Também a publicação das Nações Unidas, intitulada "Inventory of Population Projects in Devoloping Countries Around the World (1998/1990), faz as seguintes e, até certo ponto, estarrecedoras afirmações:

"Parte dos recursos dos 6,8 milhões de dólares destinados pela IPPF, à sua filial, no Brasil, a BEMFAM para os exercícios de 1988/1989 foi destinada a "Manter assessoramento e assistência ao Grupo Parlamentar de Estudos de População e Desenvolvimento".

Nessa mesma publicação, encontramos, entre os projetos financiados pelo "The Pathfinder Fund:

> "Planejamento Familiar e a Assembléia Constituinte Brasileira. Monitorar e onde necessário, dar assistência no desenvolvimento do tema planejamento familiar no texto da Constituição brasileira. Membros do Grupo Brasileiro de Parlamentares sobre População e Desenvolvimento receberão instruções técnicas sobre temas que contribuirão para debates sobre planejamento familiar – Valor do projeto: US$ 112.755".

É, ainda, na publicação já citada do FNUAP – "Inventário dos Projetos de População para os Países em Redor do Mundo, que figuram projetos tais como:

Planejamento Familiar e Constituição Brasileira, Esterilização "Voluntária", Distribuição de Contraceptivos, Treinamento de Pessoal Médico e Para-Médico em técnicas contraceptivas e esterilização, Doação de Laparoscópios, Educação Sexual e coisas que tais.

É dito, ainda, na referida publicação:

> "Manter assessoramento e assistência ao Grupo Parlamentar de Estudos de População e Desenvolvimento. Esse grupo foi útil, assegurando que a nova Constituição de 1988 explicitamente: (1) garantisse o livre exercício do direito ao planejamento familiar, (2) determinasse ao estado proporcionar os recursos científicos e educacionais para esse efeito, (3) vedasse qualquer forma coercitiva desse direito ao planejamento".

E posto que quase ninguém cogitou dessas realidades, poucos, bem poucos, também, tiveram sua consciência despertada para estes dois absurdos que agora aponto à consideração de V. Exªs:

a – o monitoramento e encaminhamento de instruções a parlamentares brasileiros para inserção, na Constituição brasileira, de dispositivos do interesse de potências estrangeiras;

b – a similitude redacional entre o texto do § 7º, artigo 226 da Constituição da República Federativa do Brasil e o texto das diretrizes ditadas ou dos jargões propalados pelos governos, associações e grupos que militam pela causa da acelerada extinção das populações "descartáveis" do Terçeiro Mundo.

Se tudo isso que agora, e mais uma vez, trago à colação, tivesse ocupado as cogitações dos que aprovaram a esterilização em massa de brasileiras e brasileiros, ter-se-ia concedido uma atenção crítica mais rigorosa a esses grupos que há mais de trinta anos vêm trabalhando obstinadamente pela drástica contração do perfil demográfico brasileiro.

Assumam tais organizações as denominações e os despistamentos mais variados: Sociedade Civil de Bem-Estar Familiar (BEMFAM); Centro de Pesquisa e Assistência Integrada à Mulher e à Criança (CPIMMC); Associação de Entidades de Planejamento Familiar (HBEPF); Centro Feminista De Estudos E Assessoria (CFEMEA), a verdade é que todas elas outra coisa não fazem senão dar cumprimento, em nossa Pátria, a diretrizes ou a implementar projetos umbilicalmente ligados aos interesses de governos e entidades internacionais, dos quais têm recebido verbas e estipêndios vultosos.

A CFEMEA, muito especialmente, transita com airosa desenvoltura, pelos gabinetes e demais dependências de ambas as casas do Congresso, na aguerrida militância em favor do "lobby" antinatalista.

Sua correspondência e publicações, de excelente tratamento gráfico, endereçados a todos os parlamentares, inundam os gabinetes, evidenciando apoio logístico de primeira, assim como suporte financeiro invejável.

Mal concluiu-se a votação que derrubou os vetos à esterilização, já vão chegando aos gabinetes as mensagens da CFEMEA aos parlamentares, agradecendo "o indispensável apoio de Vossa Excelência para a derrubada dos vetos aos projeto de lei (PLC 114/94) que regulamenta as ações de planejamento familiar em nosso país".

Acompanha a referida mensagem a publicação "Fêmea", de número 54, Ano VI, julho/97, na qual, revelando-se rigorosamente em dia com a pauta do Congresso, a CFEMEA, faz o anúncio de sua próxima arrancada lobista, com a seguinte chamada:

"Aborto Legal estará na Paula dia 20 de agosto"!

A mesma publicação, em sua pagina 12, oferece uma amostra da pauta diversificada e versátil de interesses da CFEMEA, onde, sob o título de "Seminário Nacional de Lésbicas" é difundido o informe de que:

> "O II Seminário Nacional de Lésbicas será realizado em Salvador, de 25 a 28 de setembro, com a participação de grupos feministas, de lésbicas e gays. O tema do Encontro será "Saúde e Cidadania."

Interessante porém, assim como extremamente instigante para a reflexão dos senhores Senadores é o trecho que hora destaco, da Carta CFEMEA Nº 537/97, endereçada às "prezadas companheiras".

Nesta, a integrante do colegiado da entidade, informa sobre a audiência que as representantes da CFEMEA, guiadas por cinco expressivas representantes da bancada feminista do Congresso, mantiveram com o líder do governo no Congresso Nacional, Senador José Roberto Arruda (PSDB-DF), para tratar da inclusão dos vetos ao projeto de lei que regulamenta o planejamento familiar.

São dadas, a seguir, as seguintes informações adicionais que muito elucidam as formas de atuação do lobby anti-natalista nos bastidores do Congresso:

"Naquela oportunidade, o Senador José Roberto Arruda (PSDB-DF), afirmou que o governo tinha todo o interesse na derrubada de TODOS os vetos parciais ao projeto (no total, são 14 vetos parciais) e comprometeu-se em viabilizar com o Presidente do Congresso Nacional, Senador Antônio Carlos Magalhães, o seguinte:

1) convocação de uma sessão para a apreciação dos vetos na segunda semana de agosto.

2) que essa seja uma sessão administrativa, em outras palavras, o parlamentar que não comparecer terá o valor correspondente à sessão subtraído dos seus rendimentos, como forma de garantir o quórum necessário para a votação;

3) que o primeiro item da pauta seja uma Medida Provisória consensual, o que permitirá a verificação de quórum da sessão, para que depois se possa colocar os vetos em votação sem que se corra o risco de que eles sejam mantidos;

4) que da pauta dessa sessão não conste nenhum outro veto. (De outras vezes, a falta de acordo em relação a outros vetos gerou a obstrução das sessões, inviabilizando a votação);

5) que o restante da pauta será constituída de Medidas Provisórias consensuais e nem a oposição, nem o governo, requererão a inclusão de matérias polêmicas."

Nessa mesma reunião ficou agendado um novo encontro com o Líder do Governo no Congresso Nacional para o dia 5 de agosto, às 11 horas, afim de que fossem encaminhados os acertos finais em relação à convocação da sessão para a derrubada dos vetos presidenciais ao projeto de lei que regulamenta o planejamento familiar.

Dispenso comentários mais extensos a tudo o que aqui relatei.

Descarto, da mesma forma, o ensejo que teria de alinhar algumas conclusões pessoais.

De tudo, extraio uma única conclusão: no atual panorama político-social brasileiro, raros são os brasileiros que logram pensar e decidir pela própria cabeça.

Os "lobies" e as ongues é que andam a pensar e a decidir por eles.

No caso do planejamento familiar, nem o Presidente da República, nem seus líderes no Congresso, nem os parlamentares, em sua maioria, pensaram o que decidiram ou decidiram pelo que pensaram.

As militantes fizeram-no por eles.

Assim, emasculados em nossos atributos pensantes e despidos de nosso poder decisório, temo, senhor Presidente, ver aprovados de roldão, sob a "irresistível" pressão do lobby feminista, outras proposições extremamente controvertidas e explosivas, tais como o aborto legal, a união estável dos homossexuais, a eutanásia, assim como tudo o mais que nos impingirem, por vias indiretas, as potências dominantes, afim de assegurar a sua hegemonia sobre uma nação moral, política e demograficamente desmantelada.

Pena é que não se possa exaltar as feministas por essas equívocas vitórias.

É que também elas não pensam o que decidem, nem decidem pelo que pensam.

Quem o faz por elas são os governos e entidades internacionais que as financiam, instrumentalizam, e as transformam em meras torres de repetição, em nosso país, de ideologias concebidas e emitidas à distância, e que só servem a seus intentos espúrios.

É o que penso, Sr. Presidente.

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB-MT) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, venho a esta tribuna saudar importante iniciativa do Ministério da Agricultura e do Abastecimento. Refiro-me à expedição do novo manual contendo o zoneamento agrícola para a cultura de soja no meu Estado do Mato Grosso.

A importância do zoneamento agroclimático para essa cultura, visando à redução dos riscos típicos da atividade agrícola, não pode ser subestimada. Afinal, a deficiência hídrica, associada a períodos de longa estiagem durante a estação chuvosa, constitui, na atualidade, a principal causa das quebras nas safras de grãos do Brasil Central. Nessa medida, reduzir os riscos climáticos para a atividade agrícola, por meio de trabalhos científicos da qualidade desse ora realizado pelo Ministério da Agricultura e do Abastecimento, constitui relevante missão em defesa da economia nacional.

Consciente dessa realidade, o projeto do Ministério da Agricultura, desenvolvido em parceria com a FINATEC, a EMBRAPA, o INMET, o DNAEE, o IAPAR e a EPAGRI-SC, objetivou identificar, quantificar e mapear as áreas mais favoráveis ao plantio da cultura de soja, levando em consideração o clima e, principalmente, a precipitação pluviométrica.

Com base em dados técnico-científicos, o projeto oferece orientações quanto aos períodos de plantio mais favoráveis por Município e por tipo de solo, de modo a evitar-se as adversidades climáticas responsáveis por significativo percentual de perdas na agricultura. A identificação das regiões de menor e maior risco climático à cultura de soja para o Estado do Mato Grosso foi feita utilizando-se um modelo de simulação do balanço hídrico da cultura.

A primeira etapa do trabalho consistiu na obtenção dos dados necessários. Junto ao DNAEE foram obtidos os dados relativos aos valores diários de séries de precipitação pluviométrica, observados num período mínimo de 15 anos ininterruptos, abrangendo 45 estações no Estado do Mato Grosso. O INMET, por seu turno, forneceu a evapotranspiração potencial de referência para 8 locais do Mato Grosso. Os solos foram classificados em três diferentes tipos, conforme sua capacidade de armazenamento de água. As simulações foram feitas para nove períodos de semeadura, de dez dias cada, entre 1º. de outubro e 31 de dezembro. Para representar as cultivares de soja recomendadas para o Estado, foram eleitas duas cultivares hipotéticas, com ciclos de 110 e 140 dias, as quais se denominaram de "precoce" e "tardia", respectivamente. O trabalho inclui também uma relação de cultivares recomendadas para o Estado do Mato Grosso.

O resultado do zoneamento agroclimático para a cultura de soja no Estado do Mato Grosso consta de 54 mapas que definem as áreas de maior ou menor risco de ocorrência de déficit hídrico durante a fase mais crítica da cultura. As tabelas constantes no manual indicam os períodos mais favoráveis, sob o ponto de vista hídrico, para a cultura da soja, nos diferentes Municípios do Estado, apontando aqueles períodos em que há menor probabilidade de perdas por ocorrência de déficit hídrico.

O manual do Ministério da Agricultura terá grande utilidade para o produtor rural mato-grossense, contribuindo para evitar perdas em razão da ocorrência de seca e outros eventos climáticos prejudiciais ao empreendimento do agricultor, os quais acabam tendo reflexos negativos no abastecimento e nos preços dos produtos agrícolas. Temos certeza de que o trabalho redundará no incremento e na expansão da cultura de soja no Estado, beneficiando produtores, técnicos e pesquisadores, e constituindo, portanto, uma ferramenta básica aos diversos setores ligados a essa cultura.

O intuito do Ministério da Agricultura é que as informações do manual sejam amplamente divulgadas e franqueadas às associações de produtores, entidades de assistência técnica e extensão rural, agentes financeiros, cooperativas, secretarias de agricultura e entidades públicas e privadas ligadas ao setor agrícola, de forma a que os agricultores passem a utilizar o zoneamento agrícola como instrumento efetivo para o aumento de produção e produtividade.

Tendo em vista a grande importância do manual para a economia do Mato Grosso, deixo registrado meu apoio ao Ministério da Agricultura pela sua edição, bem como meu apelo no sentido de que mais recursos sejam alocados para a ampliação desse meritório trabalho. Requeiro, outrossim, a transcrição da referida publicação nos anais desta Casa.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

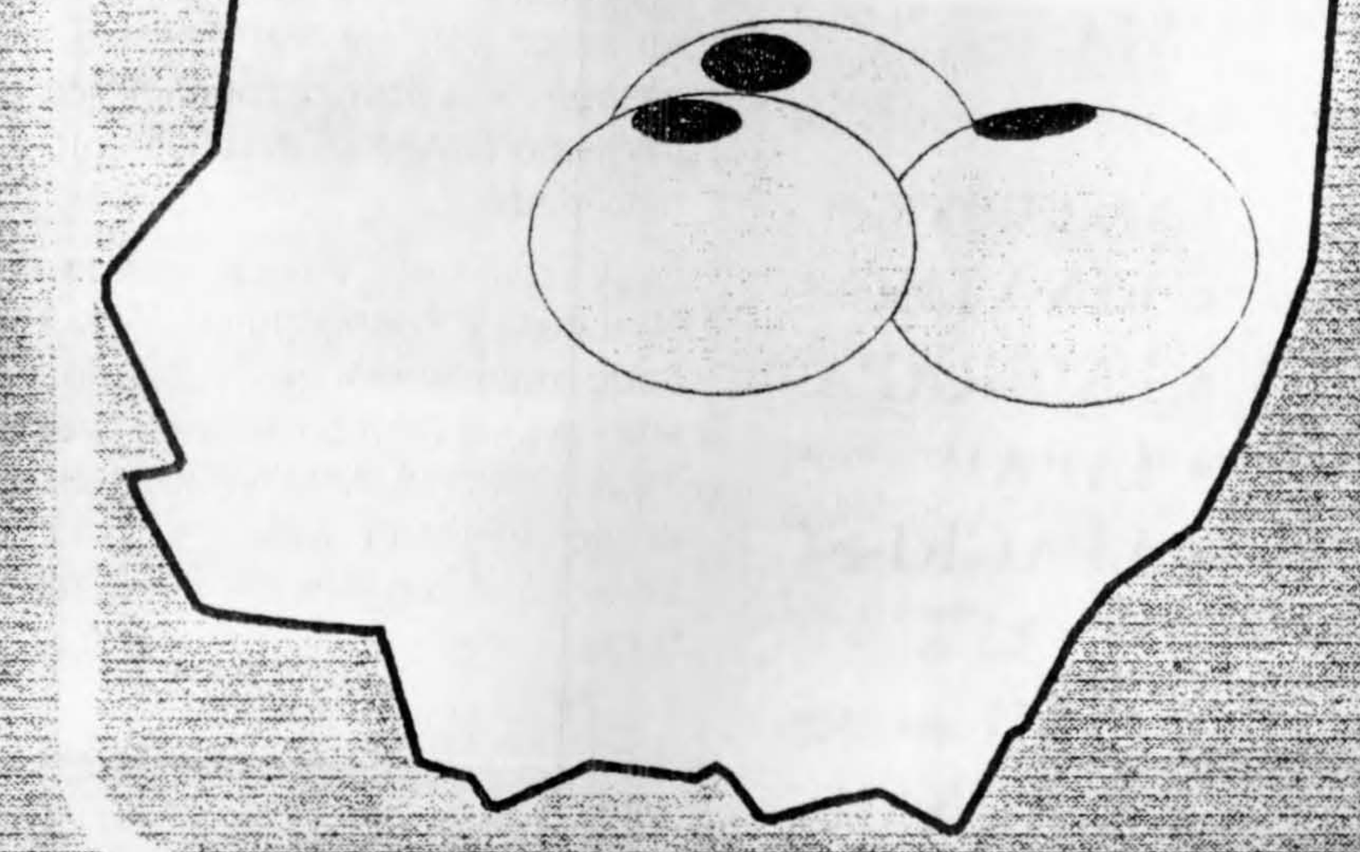
DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. CARLOS BEZERRA EM SEU DISCURSO:

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

ZONEAMENTO AGRÍCOLA

REDUÇÃO DOS RISCOS CLIMÁTICOS NA AGRICULTURA

CULTURA DA SOJA NO ESTADO DO MATO GROSSO



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

ZONEAMENTO AGRÍCOLA

Redução dos Riscos Climáticos na Agricultura

Cultura de Soja no Estado do Mato Grosso

Coordenação
- **MA**

Executores
- **FINATEC**
- **EMBRAPA**
- **IAPAR**
- **EPAGRI-SC**
- **DNAEE**
- **INMET**
- **UNICAMP**

Setembro de 1996

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

ZONEAMENTO AGROCLIMATOLÓGICO

APRESENTAÇÃO

O Programa de Zoneamento Agrícola do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, coordenado pela Secretaria da Comissão Especial de Recursos - CER/PROAGRO, tem como resultado a curto prazo a redução de riscos climáticos para as culturas de trigo, arroz, soja, milho e feijão nas respectivas regiões produtoras.

Já concluídos os trabalhos para o trigo em quatro Estados – Mato Grosso do Sul, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul –, apresentamos, agora, os indicativos para as culturas de arroz, milho, feijão e soja nos Estados de Goiás, Tocantins, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, oferecendo-se ao agricultor a possibilidade de minimizar perdas de produção decorrentes de eventos climáticos adversos.

O projeto, com base em dados técnico-científicos, oferece orientações de períodos de plantio por município e para cada cultura/cultivar e tipos de solo, de modo a evitar-se as adversidades climáticas responsáveis por significativo percentual de perdas na agricultura.

É nosso intuito que tais informações sejam amplamente divulgadas e disponiblizadas às associações de produtores, entidades de assistência técnica e extensão rural, agentes financeiros, cooperativas, secretarias de agricultura e entidades públicas e privadas ligadas ao setor agrícola, de forma a que os agricultores passem a utilizar o zoneamento agrícola como instrumento efetivo para o aumento de produção e produtividade.

Com isso, espera-se evitar que os produtores rurais tenham perdas significativas em razão da ocorrência de geadas, seca e outros eventos climáticos prejudiciais ao empreendimento do agricultor, com reflexos negativos no abastecimento e nos preços dos produtos agrícolas.

Para o desenvolvimento do Projeto o Ministério da Agricultura e do Abastecimento conta com a parceria da FINATEC, da EMBRAPA, do INMET, do DNAEE, do IAPAR e da EPAGRI-SC, que contribuem com suas experiências nas áreas de pesquisa agropecuária e climatológica para o alcance dos resultados esperados.

ARLINDO PORTO
Ministro da Agricultura e do Abastecimento

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

PROAGRO: Alterações de alíquotas de adesão ao PROAGRO no âmbito do zoneamento, na safra 1996/97, e ajustes complementares.

Senhores Conselheiros,

O Governo implantou a primeira etapa do zoneamento agrícola, iniciado com a cultura do trigo em 4 estados da Federação. Trata-se de um conjunto de recomendações técnicas com o objetivo de aumentar a racionalidade na atividade produtiva rural, diminuído riscos de perdas, e assim oferecer um valioso instrumento no processo de tomada de decisões na agricultura. Para tanto, as instituições oficiais de pesquisa realizam aprofundados estudos relativos a regime pluviométrico durante o ciclo vegetativo das culturas, ocorrência de geada, granizo, altitude e tipo de solo, e, relacionam tudo isso com as variedades de sementes nesse contexto.

Por outro lado, o Governo aproveitou essa inovação para aperfeiçoar o PROAGRO, vinculando-o ao zoneamento, de forma a baixar custos ao produtor e simplificá-lo. Além disso, a recuperação da imagem do PROAGRO envolve também o pagamento dos débitos, e para isso o processo de securtização de suas dívidas encontra-se em fase de conclusão, bem como será proposta a inclusão de crédito no Orçamento Geral da União destinado ao pagamento do eventual déficit anual do Programa.

O Voto CMN N° 050, de 28 de março de 1996, instituiu alíquota diferenciada para o PROAGRO, no âmbito do zoneamento agrícola, para a safra de trigo. Até agora, a avaliação da implantação do referido programa é bastante positiva. Nesta oportunidade, conforme estava previsto, propõe-se a inclusão das culturas de arroz, feijão, milho e soja no zoneamento, para os estados de Goiás, Tocantins, Minas Gerais, São Paulo, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. Sendo que os demais estados da região Centro-Sul ficarão na dependência da conclusão dos estudos, ainda em andamento, para posterior inclusão. Assim sendo, proponho que, na safra de verão 1996/97 :

1. A alíquota de adesão ao PROAGRO para as culturas de arroz e feijão, quando houver adesão do produtor ao Programa de Zoneamento Agrícola, implantado pelo Ministério da Agricultura e do Abastecimento, nos municípios dos estados supracitados, seja reduzida de 11,7 % para 6,7 % ; e, relativamente a milho e soja, de 7 % para 3,9 %;

2. As alíquotas acima propostas sejam aplicadas somente às lavouras implantadas em regime de sequeiro e não consorciadas, devendo cobrir as perdas causadas por granizo, tromba d'água, vendaval e seca;

3. As culturas irrigadas, em todos os estados da Federação, sejam objeto de cobertura do PROAGRO somente quando ocorrer granizo, tromba d'água e vendaval, e que tenha a alíquota diminuída de 4,7 % para 1,7 %;

4. A alíquota única paga pelos pequenos produtores no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), no Programa de Crédito Especial para a Reforma Agrária (PROCERA) e nas operações de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais sob a égide do Programa da Terra, continue de 2 %, sendo que :

a) No caso de empreendimento com produtos e em áreas onde esteja em vigor o zoneamento agrícola, será aplicada a referida taxa somente àqueles que aderirem às regras do citado zoneamento;

b) Nas lavouras irrigadas prevalece a alíquota fixada no item anterior de 1,7 % .

5. O produtor poderá contratar direta e livremente a prestação de serviços de assistência técnica a nível de imóvel, podendo, quando financiada ser incluída no orçamento analítico para fins de enquadramento no PROAGRO, revogando o disposto em contrário no MCR 7-3-3 e 7-3-4.

6. O agente operador do Programa deverá:

a) comprovar a emergência das plantas nos termos previstos no zoneamento no âmbito do PROAGRO, para cada operação enquadrada ou por amostragem, definida pelo Ministério da Agricultura e do Abastecimento;

b) fornecer ao Ministério da Agricultura e do Abastecimento as informações básicas sobre os processos de PROAGRO, no âmbito do zoneamento, que permitam o seu monitoramento.

7. Para viabilizar o cumprimento do disposto no item 6, o agente operador do PROAGRO fará jus à remuneração na base de 10% da arrecadação do Programa, a partir da safra de verão 1996/97;

8. Para efeito do PROAGRO, o valor indenizável será computado a partir da data de aplicação dos recursos, segundo cronograma de utilização previsto no orçamento analítico, independentemente da época de liberação efetiva e do montante do crédito;

9. A receita do PROAGRO proveniente da arrecadação do adicional deve ser destinada, prioritariamente, ao pagamento de cobertura referente a recursos próprios dos beneficiários, enquadrados de conformidade com as regras vigentes:

10. Fica o Banco Central do Brasil, em articulação com a Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, e a Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, autorizado a baixar as instruções e a adotar as providências julgadas necessárias ao cumprimento do disposto neste Voto, inclusive divulgar a relação dos municípios de que trata o item 1 acima.

11. As medidas contidas neste voto serão divulgadas nos termos da resolução em anexo.

Voto do Conselheiro,

Pedro Sampaio Malan
Ministro de Estado da Fazenda

SEGUNDA-FEIRA 1º JUL 1996 DIARIO OFICIAL SECAO I

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria Colegiada

RESOLUÇÃO Nº 2.294, DE 28 DE JUNHO DE 1996

Dispõe sobre zoneamento agrícola, safra de verão 1996/97, redução de alíquota de adicional do PROAGRO e ajustes complementares para o Programa.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 27.06.96, tendo em vista as disposições dos arts. 4º, inciso VI, da citada Lei nº 4.595, 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 05.11.65, e 4º do Decreto nº 175, de 10.07.91, resolveu:

Art. 1º Adotar as seguintes condições especiais, para efeitos de enquadramento no Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO) de operações de custeio de arroz, feijão, milho e soja, safra de verão 1996/97, conduzidas por produtores que, mediante cláusula contratual, optem por aplicar as recomendações técnicas referentes ao zoneamento agrícola implantado pelo Ministério da Agricultura e do Abastecimento, contemplando novo cronograma de plantio, combinado com variedades de sementes e grau de aptidão dos solos, nos municípios considerados habilitados, nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, São Paulo e Tocantins:

I - redução das alíquotas de adicional do PROAGRO (MCR 7-3-2) aos seguintes percentuais:

a) arroz e feijão: de 11,7% (onze inteiros e sete décimos por cento) para 6,7% (seis inteiros e sete décimos por cento);

b) milho e soja: de 7,0% (sete por cento) para 3,9% (três inteiros e nove décimos por cento);

II - restrição das causas de coberturas do PROAGRO (MCR 7-5-2) aos seguintes eventos adversos:

a) granizo;

b) tromba d'água;

c) seca;

d) vendaval;

III - forma de cultivo separado: apenas lavoura de sequeiro não consorciada.

§ 1º Na impossibilidade da adoção das recomendações técnicas relativas ao zoneamento agrícola, por qualquer motivo, o beneficiário do programa fica sujeito às condições gerais do PROAGRO, particularmente no que se refere à incidência de alíquotas normais e inadimplemento do adicional e causas de cobertura (MCR 7-3-2, 7-3-12, 7-3-13, 7-5-3-"d" e 7-5-3-"h"), ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º O beneficiário que deixar de cumprir as recomendações técnicas do zoneamento agrícola, independentemente do motivo, pode regularizar o adicional do PROAGRO mediante simples elevação da alíquota contratual para o percentual correspondente previsto no MCR 7-3-2, desde que formalizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do enquadramento da operação.

§ 3º O zoneamento agrícola para os demais estados da Região Centro-Sul será divulgado oportunamente.

Art. 2º O agente do PROAGRO faz jus à remuneração correspondente a 10% (dez por cento) do adicional do Programa, no âmbito do zoneamento agrícola, a partir da safra de verão 1996/97, para cobrir gastos operacionais, ficando obrigado, além das atribuições previstas no regulamento, a:

I - coaprovar a emergência das plantas nos termos previstos no zoneamento agrícola, em cada operação enquadrada ou por amostragem a ser definida pelo Ministério da Agricultura e do Abastecimento;

II - fornecer ao Ministério da Agricultura e do Abastecimento as informações básicas necessárias ao monitoramento do PROAGRO, conforme formulário a ser divulgado oportunamente.

Art. 3º Introduzir as seguintes alterações no regulamento do PROAGRO, independentemente das regras definidas no âmbito do zoneamento agrícola:

I - o enquadramento de cultura irrigada, em todo o território nacional, fica sujeito:

a) à cobertura de perdas decorrentes apenas de granizo, tromba d'água e vendaval;

b) à alíquota de adicional reduzida de 4,7% (quatro inteiros e sete décimos por cento) para 1,7% (um inteiro e sete décimos por cento);

II - as operações vinculadas ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), ao Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária (PROCERA) e aos Fundos Constitucionais/"Programa da Terra", de que trata a Portaria Interministerial nº 218, de 27.08.92, ficam sujeitas às seguintes condições:

a) alíquota única de adicional de 2% (dois por cento) para cultura de sequeiro, observado o disposto na alínea seguinte;

b) no caso de operação com lavoura e em município abrangidos pelo zoneamento agrícola, a incidência da alíquota de 2% (dois por cento) fica condicionada à adesão ao referido zoneamento, formalizada nos termos do art. 1º, "caput", desta Resolução;

III - o beneficiário pode contratar direta e livremente a prestação de serviços de assistência técnica a nível de imóvel, admitindo-se, quando financiada, incluí-la no orçamento analítico para fins de enquadramento no programa, nos termos do MCR 7-2-5-"a", ficando revogado o disposto no MCR 7-3-3 e 7-3-4;

IV - para os efeitos do PROAGRO, os encargos financeiros indenizáveis passam a ser computados a partir da data de aplicação dos recursos, segundo cronograma de utilização previsto no orçamento analítico, independentemente da época da liberação efetiva do crédito;

V - a receita do PROAGRO proveniente da arrecadação do adicional deve ser destinada, prioritariamente, ao pagamento de cobertura referente a recursos próprios dos beneficiários enquadrados de conformidade com as regras vigentes.

Art. 4º Fica o Banco Central do Brasil autorizado a baixar as normas e adotar as medidas julgadas necessárias à execução do disposto nesta Resolução, inclusive divulgar a relação de municípios e o formulário de que tratam o art. 1º, "caput", e o art. 3º, inciso II, desta normativo, bem como atualizar o Manual do Crédito Rural (MCR), preservando as adequações necessárias.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO JORGE LABOISSIÈRE LOYOLA
Presidente

SEXTA-FEIRA, 30 AGO 1996 DIÁRIO OFICIAL SEÇÃO 1 16905

Ministério da Fazenda

RESOLUÇÃO Nº 2.311, DE 29 DE AGOSTO DE 1996

Estende aos Estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina disposições da Resolução nº 2.294, de 28.06.96 (PROAGRO - Zoneamento Agrícola).

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 28.08.96, tendo em vista as disposições dos arts. 4º, inciso VI, da citada Lei, e 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 05.11.65, resolve:

Art. 1º Estender aos Estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina as condições especiais estabelecidas nos arts. 1º e 2º da Resolução nº 2.294, de 28.06.96, para efeitos de enquadramento de operações de custeio de arroz, feijão, milho e soja, safra de verão 1996/1997, no Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO), no âmbito do zoneamento agrícola.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO JORGE LABOISSIÈRE LOYOLA
Presidente

(Of. nº 2.647/96)

SEGUNDA-FEIRA, 1º JUL 1996 DIÁRIO OFICIAL 11856 SEÇÃO 1

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 1.947, DE 28 DE JUNHO DE 1996

Dispõe sobre a emissão de Títulos do Tesouro Nacional destinados ao pagamento de dívidas do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO), em cumprimento ao disposto nos arts. 1º, inciso VI, e 2º da Medida Provisória nº 1.504, de 13 de junho de 1996, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 1°, inciso VI, e 2° da Medida Provisória n° 1.504, de 13 de junho de 1996,

D E C R E T A :

Art. 1° Fica o Tesouro Nacional autorizado a emitir títulos para o pagamento de dívidas vencidas do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO), conforme previsto nos arts. 1°, inciso VI, e 2° da Medida Provisória n° 1.504, de 13 de junho de 1996.

§ 1° São passíveis de pagamento as dívidas vencidas, assim entendidas aquelas referentes a indenizações e demais despesas deferidas até 14 de junho de 1996, inclusive, decorrentes de enquadramentos efetuados no programa a partir da 15 de agosto de 1991, e registradas no Sistema de Informações do Banco Central (SISBACEN) pelas instituições financeiras agentes do PROAGRO.

§ 2° Os valores a serem pagos serão apurados com base nos encargos previstos na regulamentação do programa, segundo normas vigentes à época dos respectivos enquadramentos no PROAGRO.

§3° Os títulos serão emitidos, após celebração de contrato entre a instituição financeira agente do PROAGRO e a União Federal, com as seguintes características:

I - data de emissão: 15 de junho de 1996;

II - valor unitário na data de emissão: R$ 1.000,00 (mil reais);

III - atualização: no dia 15 de cada mês incidirá sobre o saldo devedor do ativo o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), do mês anterior, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas. Em caso de utilização do ativo no Programa Nacional de Desestatização (PND), a incidência do referido índice dar-se-á "pro rata temporis" entre a última atualização e a data de sua utilização;

IV - juros remuneratórios: 6% a.a. (seis por cento ao ano);

V - prazo: oito anos com seis meses de carência para as parcelas de juros e de principal;

VI - possibilidades de utilização: comercialização no mercado secundário, resgates nas datas de pagamentos previstas neste artigo e utilização no PND;

VII - registro: na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP), no prazo de até cinco dias úteis a contar da data de recebimento formal dos respectivos instrumentos contratuais;

VIII - forma de pagamento do principal: a partir de 15 de junho de 1997, inclusive, serão pagos os seguintes percentuais sobre o principal atualizado com base no IGP-DI, em quinze prestações semestrais e sucessivas:

a) 7% (sete por cento) em 15.06.1997, 15.12.1997, 15.06.1998, 15.12.1998, e 15.06.1999;

b) 6,5% (seis e meio por cento) em 15.12.1999, 15.06.2000, 15.12.2000, 15.06.2001, 15.12.2001, 15.06.2002, 15.12.2002, 15.06.2003, 15.12.2003, e 15.06.2004.

IX - forma de pagamento dos juros: os valores produzidos no período de 15.06.96 a 15.12.96 serão incorporados ao principal em 15.12.96. Os juros apurados a partir desta data serão pagos em 15 parcelas semestrais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 15.06.97.

§ 4° É condição para formalização dos contratos a ser celebrado a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional de comum negativa de débito para com a Dívida Ativa da União, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Secretaria da Receita Federal, bem como a inexistência de débitos em situação de irregularidade junto à Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 5° Os valores securitizados, quando for o caso, deixarão de ser computados para efeito de cumprimento da exigibilidade de aplicação das respectivas fontes de recursos em financiamentos rurais, de forma escalonada a ser definida pelo Banco Central do Brasil, ouvida a Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda.

Art. 2° Os pagamentos a que se refere este Decreto serão precedidos de auditoria a ser coordenada pela Secretaria Federal de Controle.

Art. 3º Cabe à instituição financeira agente do PROAGRO comunicar formalmente ao Banco Central do Brasil, até quinze dias a contar da data de publicação deste Decreto seu interesse ou não em aderir ao programa de securitização de que trata este Decreto.

§ 1º Efetuada a adesão o Banco Central do Brasil enviará à instituição financeira agente do PROAGRO, no prazo de trinta dias a contar da data da publicação deste Decreto, os dados relativos à dívida registrada no SISBACEN, para fins de expedição de declaração formal sobre a certificação das mencionadas informações e valores, estes acrescidos dos encargos pertinentes até 14.06.96, inclusive.

§ 2º Para os efeitos da presente securitização, qualquer documento emitido pela instituição financeira agente do PROAGRO deverá ser firmado por dois diretores.

Art. 4º Para os fins deste Decreto, cabe ao Banco Central do Brasil encaminhar à Secretaria do Tesouro Nacional:

I - declaração formal e termo de adesão emitidos pela instituição financeira agente do PROAGRO, de conformidade com o disposto no artigo anterior;

II - ofício atestando o valor da dívida securitizável, por instituição financeira agente do PROAGRO, apurado em 14.06.96;

III - relação, por instituição financeira agente do PROAGRO, das parcelas securitizadas com identificação dos beneficiários por CGC ou CPF.

Art. 5º Na data da contabilização dos títulos recebidos do Tesouro Nacional, o valor correspondente às parcelas de crédito relativas às operações securitizadas, que tenham sido objeto de liquidação pelo produtor, deve ser ressarcido àquele beneficiário, em moeda corrente, pela instituição financeira agente do PROAGRO.

Parágrafo único. O valor de que trata este artigo deve ser atualizado, "pro rata temporis", com base no IGP-DI acrescidos juros de seis por cento ao ano, a partir de 15.06.96 até a data do efetivo ressarcimento.

Art. 6º As operações objeto da securitização continuam sujeitas à fiscalização do Banco Central do Brasil, nos termos do art. 5º, inciso III, do Decreto nº 175, de 10 de julho de 1991.

Art. 7º Após a securitização, constatada qualquer irregularidade na decisão do agente quanto ao processamento do pedido de indenização, à apuração das demais despesas e ao registro das operações no SISBACEN, que motive impugnação, o valor correspondente será debitado na conta "Reservas Bancárias" da respectiva instituição financeira e transferido para a Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 8º A documentação relativa às operações objeto da presente securitização deve ser mantida em poder da instituição financeira agente do programa até a data do vencimento dos títulos emitidos pelo Tesouro Nacional.

Art. 9º As dívidas vencidas do PROAGRO referentes aos recursos próprios dos beneficiários do programa e aos financiamentos concedidos pelas cooperativas de crédito rural e instituições financeiras em "regime especial", de que tratam a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e o Decreto-Lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987, serão pagas em moeda corrente.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria do Tesouro Nacional liberar os recursos necessários aos pagamentos previstos neste artigo, mediante solicitação do Banco Central do Brasil.

Art. 10. O Banco Central do Brasil fica autorizado a baixar as normas e adotar as medidas operacionais pertinentes à administração do PROAGRO, julgadas necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se os §§ 1º e 2º do art. 3º do Decreto nº 175, de 10 de julho de 1991.

Brasília, 28 de junho de 1996, 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan
Arlindo Porto Neto
Antonio Kandir

Zoneamento Agrícola

Redução dos Riscos Climáticos na Agricultura

Cultura de Soja no Estado do Mato Grosso

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1. **A época de plantio indicada pelo zoneamento para cada região não será prorrogada ou antecipada em hipótese alguma.**

2. **No caso de ocorrer algum evento climático atípico à época indicada (Por exemplo: seca excessiva, que impeça o preparo do solo e semeadura, ou excesso de chuvas, que não permita o tráfego de máquinas na propriedade.), recomenda-se aos produtores rurais não efetivarem a implantação da lavoura nesta safra e no local atingido, uma vez que, fatalmente, o empreendimento estará sujeito a eventos climáticos adversos impossíveis, ainda, de serem previstos pelo zoneamento.**

ZONEAMENTO AGRÍCOLA

REDUÇÃO DE RISCOS CLIMÁTIVOS NA AGRICULTURA

ZONEAMENTO AGROCLIMÁTICO PARA A CULTURA DE SOJA NO ESTADO DO MATO GROSSO

Definindo áreas menos sujeitas a riscos de insucessos devido a ocorrência de adversidade climáticas, o zoneamento agroclimático constitui-se numa ferramenta de fundamental importância em várias atividades do setor agrícola. A disponibilidade hídrica é um dos principais fatores responsáveis pela variações de produtividade observadas no tempo e no espaço. O presente trabalho teve pôr objetivo delimitar as áreas com menor risco de insucesso ao desenvolvimento da cultura da soja, devido a freqüência de ocorrência de déficits hídricos.

A primeira etapa do trabalho consistiu na obtenção de todos os dados necessários. Foram obtidos junto ao DNAEE todos os dados , compreendendo os valores diários de séries de precipitação pluviométrica, observados num período mínimo de 15 anos ininterruptos, abrangendo 45 estações no Estado do Mato Grosso. O INMET forneceu a evapotranspiração potencial de referência para 8 locais do Mato Grosso, estimada pelo método de Penman.

Para representar as cultivares de soja recomendadas para o estado, foram eleitas duas cultivares hipotéticas, consideradas perfeitamente adaptadas as condições termofotoperiódicas dos diferentes locais, com ciclos de 110 e 140 dias, as quais denominou-se de PRECOCE e TARDIA, respectivamente. Em anexo, apresenta-se uma relação de cultivares recomendadas para o Estado do Mato Grosso, para a safra 96/97.

De posse dos dados necessários, foram estimados os índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), definidos como a relação existente entre evapotranspiração real (Etr) e a evapotranspiração máxima da cultura (Etm), utilizando-se um modelo de simulação do balanço hídrico da cultura. Para definição dos níveis de risco agroclimático, foram estabelecidas três classe de acordo com a relação ETr/Etm obtida: favorável (ETr/Etm > 0,65); intermediária (0,65> ETr/Etm > 0,55); e desfavorável (ETr/Etm < 0,55).

Para efeito da simulação, as classes de solos foram agrupadas segundo sua capacidade de armazenamento de água. Para o Estado do Mato Grosso, considerou-se três tipos de solos:

Solo Tipo **1**	• Areias Quartzosas
	• Solos Aluviais Arenosos
Solo Tipo **2**	• Latossolos Vermelho - Escuros (< 35% de argila)
	• Latossolos Vermelho - Amarelos
Solo Tipo **3**	• Latossolos Vermelho - Escuros com textura argilosa (> 35% de argila)
	• Latossolos Roxos
	• Podzólicos Vermelho - Amarelos
	• Podzólicos Vermelho - Escuros
	• Cambissolos Eutróficos
	• Solos Aluviais

Foram efetuadas simulações para nove periodos de semeadura, os quais são apresentados na Tabela 1.

Para espacialiação dos resultados, foram empregados os ISNA estimados para o período fenológico compreendido entre a floração e o enchimento de grãos (período mais crítico ao déficit hídrico) com freqüência de 80% nos anos utilizados em cada estação pluviométrica. Cada valor de ISNA, observado durante esta fase, foi associado a localização geográfica da respectiva estação para posterior espacialização dos mesmos, utilizando-se o Sistema Geográfico de Informações (SGI) desenvolvido pelo Instituto nacional de Pesquisas Espaciais. Foram confeccionados 54 mapas para o Estado do Mato Grosso, definindo-se as áreas de maior ou menor risco de ocorrências de déficit hídrico durante a fase mais crítica da cultura, caracterizadas como favoráveis. Intermediárias e desfavoráveis, em função das diferentes épocas de semeadura.

Em anexo, são apresentadas tabelas com o períodos de semeadura mais favoráveis, sob o ponto de vista hídrico, para a cultura da soja, nos diferentes municípios do Estado do Mato Grosso. Estes períodos favoráveis não indicam, necessariamente, os períodos de semeadura para obtenção dos maiores rendimentos de grãos, mas sim aqueles em que há menor probabilidade de perdas pôr ocorrência de déficit hídrico.

IMPRESSO EM 04/09/96 - 15:17:23 HS - DEMOR-BALTAZAR BBCBR024/5043950

SISBACEN CORREIO ELETRONICO 04/09/96 12:28
TRANS. AO PMSG790 - TRANSMISSAO DE DOCUMENTOS DE DIVULGACAO - BACEN RMSG7901
---------- COMUNICACAO GERAL: 96187891 ----------
ASSUNTO: CARTA-CIRCULAR N. 002678 USUARIO REMETENTE: WALBER
UNIDADE REMETENTE: BACEN/SECRETARIA EXECUTIVA PAGINA: 1

CARTA-CIRCULAR N. 002678

Divulga relacao de municipios dos Estados de Mato Grosso, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Sao Paulo, para os efeitos das Resolucoes n. 2.294, de 28.06.96, e 2.311, de 29.08.96 (zoneamento agricola).

Tendo em vista o disposto nos arts. 1. e 4. da Resolucao n. 2.294, de 28.06.96, e 1. da Resolucao n. 2.311, de 29.08.96, encontram-se anexas informacoes relativas a zoneamento agricola elaboradas pelo Ministerio da Agricultura e do Abastecimento (MA), contemplando os seguintes Estados e produtos, respectivos cronogramas de plantio e listagem de variedades de sementes recomendadas:

I - Mato Grosso - arroz, feijao, milho e soja;

II - Minas Gerais - arroz, feijao e soja;

III - Rio Grande do Sul - feijao e milho;

IV - Santa Catarina - feijao e milho;

V - Sao Paulo - arroz, feijao, milho e soja.

Brasilia, 04 de setembro de 1996.

DEPARTAMENTO DE NORMAS DO SISTEMA FINANCEIRO

Sergio Darcy da Silva Alves
Chefe

OBS: Retransmitido em virtude de retificacao no inciso IV.

Estado: **Mato Grosso**	Região: **todo o Estado** 1	
Cultura: **Soja**	Ciclo : **precoce**	
Municípios do Estado	Tipos de solos e períodos favoráveis de plantio	
	Solo Tipo 2	Solo Tipo 3
1.Acorizal	-	2 3 4 5 6 7 8
2.Água Boa	2 3	1 2 3 4 5 6 9
3.Alta Floresta	1 2 3 4 5 6 7 8 9	1 2 3 4 5 6 7 8 9
4.Alto Araguaia	1 2 3 4 5 6 7 8 9	1 2 3 4 5 6 7 8 9
5.Alto Boa Vista	2 3 4 7 8 9	2 3 4 5 6 7 8 9
6.Alto Garças	1 2 3 4 5 6 7 8 9	1 2 3 4 5 6 7 8 9
7.Alto Paraguai	1 2 3 4 5 6	1 2 3 4 5 6 7 8 9
8.Alto Taguari	1 2 3 4 5 6 7	1 2 3 4 5 6 7 8 9
9.Apiacás	1 2 3 4 5 6 7 8 9	1 2 3 4 5 6 7 8 9
10.Araputanga	-	1 2 3 4 5 6 7 8 9
11.Araguaiana	-	3 4
12.Araguainha	2 3 4	1 2 3 4 5 6 7 8 9
13.Arenápolis	1 2 3 4 5 6	1 2 3 4 5 6 7 9
14.Aripuanã	5 6 7 8 9	1 2 3 5 6 7 8 9
15.Barão de Melgaço	-	-
16.Barra do Bugre	-	3 4 5 6 7 8 9
17.Barra do Garças	-	2 3 4
18.Brasnorte	1 2 3 4 5 6 7 8 9	1 2 3 4 5 6 7 8 9
19.Cáceres	-	2 3 4 5 6 7 8 9
20.Campinápolis	2 3 4 5 6	1 2 3 4 5 6 7 8 9
21.Campo Novo do Parecis	1 2 3 4 5 6 7 8 9	1 2 3 4 5 6 7 8 9
22.Campo Verde	1 3	1 2 3 4 5 6 7 8 9
23.Cana Brava do Norte	2 3 4 5 6 7 8 9	2 3 4 5 6 7 8 9
24.Canarana	2 3 4 5 6 8 9	1 3 4 5 6 7 8 9
25.Castanheira	1 2 3 4 5 6 7 8 9	1 2 3 4 5 6 7 8 9
26.Chapada dos Guimarães	3 4 5	1 2 3 4 5 6 7 8 9
27.Cláudia	1 2 3 4 5 6 7 8 9	1 2 3 4 5 6 7 8 9
28.Cocalinho	-	2 3 4 5 8 9
29.Colider	1 2 3 5 6 7 8 9	1 2 3 4 5 6 7 8 9
30.Comodoro	1 2 3 4 5 6 7 8 9	1 3 4 5 6 7 8 9
31.Confresa	2 3 4 5 6 7 8 9	2 3 4 5 6 7 8 9
32.Cotriguaçu	1 2 4 5 6 7 8 9	1 2 3 4 5 6 7 8 9
33.Cuiabá	3 9	2 3 4 5 6 7 8 9
34.Denise	1 2 4 5 6 7 8 9	1 2 3 4 5 6 7 8 9
35.Diamantino	1 2 3 4 5 6	1 2 3 4 5 6 7 8 9
36.Dom Aquino	-	2 3 7 8 9
37.Figueirópolis D'Oeste	5	3 4 5 6 7 8 9
38.General Carneiro	1	1 2 3 7 8
39.Glória D'Oeste	-	4 5 6 7 8 9
40.Guarantã do Norte	1 2 3 4 5 6 7 8 9	1 2 3 4 5 6 7 8 9
41.Guiratinga	-	3 4 5 6 7 8 9
42.Indiavai	-	3 4 5 6 7 8 9
43.Itauba	1 2 3 4 5 6 7 8 9	1 2 3 4 5 6 7 8 9
44.Itiquira	3 4 5 6 7 8 9	1 2 3 4 5 6 7 8 9
45.Jaciara	-	8 9
46.Jangada	-	3 5
47.Jaurú	3 5	1 3 4 5 6 7 8 9
48.Juara	1 2 3 4 5 6 7 8 9	1 2 3 4 5 6 7 8 9

Carta-Circular nº 2.678 de 04.09.96

Estado: **Mato Grosso**	Região: **todo o Estado** 2	
Cultura: **Soja**	Ciclo : **precoce**	
Municipios do Estado	Tipos de solos e períodos favoráveis de plantio	
	Solo Tipo 2	Solo Tipo 3
49.Juína	1 2 3 4 5 6 7 8 9	1 2 3 4 5 6 7 8 9
50.Juruena	1 2 4 5 6 7 8 9	1 2 3 4 5 6 7 8 9
51.Juscimeira	-	2 3 4 6 7 8 9
52.Lambari D'Oeste	4 8	2 3 4 5 6 7 8 9
53.Lucas do Rio Verde	1 2 3 4 5 6 7 8 9	1 2 3 4 5 6 7 8 9
54.Luciara	2 3 4	2 3 4 5 6 7 8 9
55.Marcelândia	1 2 3 4 5 6 7 8 9	1 2 3 4 5 6 7 8 9
56.Matupá	1 3 4 5 6 7 8 9	1 2 3 4 5 6 7 8 9
57.Mirassol D'Oeste	-	4 5 6 8 9
58.Nobres	1 2 4 5 6 7 8 9	1 2 3 4 5 6 7 8 9
59.Nortelândia	1 2 3 4 5 6	1 2 3 4 5 6
60.Sa. do Livramento	-	-
61.Nova Bandeirante	1 2 3 4 5 6 7 8 9	1 2 3 4 5 6 7 8 9
62.Nova Brasilândia	3 4 5	1 2 3 4 5 6 7 8 9
63.Nova Canaã do Norte	1 2 3 4 5 6 7 8 9	1 2 3 4 5 6 7 8 9
64.Nova Guaritá	1 2 3 4 5 6 7 8 9	1 2 3 4 5 6 7 8 9
65.Nova Marilândia	1 2 3 4 5 8 9	1 2 3 4 5 6 7 8 9
66.Nova Maringá	1 2 3 4 5 6 7 8 9	1 2 3 4 5 6 7 8 9
67.Nova Monte Verde	1 2 3 4 5 6 7 8 9	1 2 3 4 5 6 7 8 9
68.Nova Mutum	1 2 3 4 5 6 7 8 9	1 2 3 4 5 6 7 8 9
69.Nova Olimpia	1 2 3 4 5 7 8 9	1 2 3 4 5 6 7 8 9
70.Nova Xavantina	-	2 3 4
71.Novo Horizonte do Norte	1 2 3 4 5 6 7 8 9	1 2 3 4 5 6 7 8 9
72.Novo São Joaquim	1 2 3 5 6	1 2 3 4 5 6 8 9
73.Paranaíta	1 2 3 4 5 6 7 8 9	1 2 3 4 5 6 7 8 9
74.Paranatinga	1 2 3 5 6 7 8 9	1 2 3 4 5 6 7 8 9
75.Pedra Preta	3 6 7 8 9	1 2 3 4 5 6 7 8 9
76.Peixoto de Azevedo	1 2 3 4 5 6 7 8 9	1 2 3 4 5 6 7 8 9
77.Planalto da Serra	3 5	1 2 3 4 5 6 7 8 9
78.Poconé	-	3 4
79.Pontal do Araguaia	-	2 3 4 5
80.Ponte Branca	3	2 3 4 5
81.Pontes e Lacerda	3 5 6 7	2 3 4 5 6 7 8 9
82.Porto Alegre do Norte	2 3 4 5 6 7 8 9	1 2 3 4 5 6 7 8 9
83.Porto dos Gaúchos	1 2 3 4 5 6 7 8 9	1 2 3 4 5 6 7 8 9
84.Porto Espridião	-	1 3 4 5 6 7 8 9
85.Porto Estrela	1 3 4 5 6 7 8 9	1 2 3 4 5 6 7 8 9
86.Poxoréo	1 3	1 2 3 4 5 6 7 8 9
87.Primavera do Leste	1 2 3 5 6 9	1 2 3 4 5 6 7 8 9
88.Querência	2 3 4 5 6 8 9	1 2 3 4 5 6 7 8 9
89.Quinatinga	2 3 4	1 2 3 4 5 6 7 8 9
90.Reserva Cabaçal	4	2 3 4 5 6 7 8 9
91.Ribeirão Cascalheira	2 3 4	2 3 4 5 6 7 8 9
92.Ribeiraozinho	-	2 3 4 5
93.Rio Branco	4	2 3 4 5 6 7 8 9
94.Rondonópolis	3 7	1 2 3 4 5 6 7 8 9
95.Rosário do Oeste	1 2 3 4 5 6 7	1 2 3 4 5 6 7 8 9
96.Santo do Ceu	4 8 9	2 3 4 5 6 7 8 9

Carta-Circular nº 2.678 de 04.09.96

Estado: **Mato Grosso**	Região: **todo o Estado** 3	
Cultura: **Soja**	Ciclo : **precoce**	
Municípios do Estado	Tipos de solos e periodos favoráveis de plantio	
	Solo Tipo 2	Solo Tipo 3
97.Santa Carmem	1 2 3 4 5 6 7 8 9	1 2 3 4 5 6 7 8 9
98.SantaTerezinha	2 3 4	2 3 4 5 6 7 8 9
99.Santo Afonso	1 2 3 4 7 8 9	1 2 3 4 5 6 7 8 9
100.Santo Antº do Leverger	7	1 2 3 4 5 6 7 8 9
101.São F. do Araguaia	2 3 4 5 6 7 8 9	1 2 3 4 5 6 7 8 9
102.São José do R. Claro	1 2 3 4 5 6 8	1 2 3 4 5 6 7 8 9
103.São José do Xingu	2 3 4 5 6 7 8 9	2 3 4 5 6 7 8 9
104.S.J.dos Quatro Marcos	-	4 5 6 7 8 9
105.São Pedro da Cipa	-	2 3 7 8 9
106.Sinop	2 3 4 5 6 7 8 9	1 2 3 4 5 6 7 8 9
107.Sorriso	1 2 3 4 5 6 7 8 9	1 2 3 4 5 6 7 8 9
108.Tabaporã	1 2 3 4 5 6 7 8 9	1 2 3 4 5 6 7 8 9
109.Tangará da Serra	1 2 3 4 6 7 8 9	1 2 3 4 5 6 7 8 9
110.Tapurah	1 2 3 4 5 6 7 8 9	1 2 3 4 5 6 7 8 9
111.Terra Nova do Norte	1 2 3 4 5 6 7 8 9	1 2 3 4 5 6 7 8 9
112.Tesouro	3	1 2 3 4 8
113.Torixoréu	3	2 3 4 5
114.Várzea Grande	-	-
115.Vera	1 4 5 7 8 9	1 2 3 4 5 6 7 8 9
116.Vila B.da Stª. Trindade	5 6	1 3 4 5 6 7 8 9
117.Vila Rica	2 3 4 5 6 7 8 9	2 3 4 5 6 7 8 9

Identificação dos tipos de solos	
Solo Tipo 2	• Latossolos Vermelho - Escuros (< 35% de argila) • Latossolos Vermelho - Amarelos
Solo Tipo 3	• Latossolos Vermelho - Escuros com textura argilosa (> 35% de argila) • Latossolos Roxos • Podzólicos Vermelho - Amarelos • Podzólicos Vermelho - Escuros • Cambissolos Eutróficos • Solos Aluviais.

Épocas de semeadura e períodos de plantio - Ciclo precoce		
Períodos	Data inicial do período	Data final do período
1	1º de outubro	10 de outubro
2	11 de outubro	20 de outubro
3	21 de outubro	31 de outubro
4	1º de novembro	10 de novembro
5	11 de novembro	20 de novembro
6	21 de novembro	30 de novembro
7	1º de dezembro	10 de dezembro
8	11 de dezembro	20 de dezembro
9	21 de dezembro	31 de dezembro

A época de plantio indicada pelo zoneamento para cada região não será prorrogada ou antecipada em hipótese alguma. No caso de ocorrer algum evento atípico à época indicada (p.ex.: seca excessiva que impeça o preparo do solo e semeadura, ou excesso de chuvas que não permita o tráfego de máquinas na propriedade), recomenda-se aos produtores não efetivarem a implantação da lavoura nesta safra no local atingido, uma vez que fatalmente o empreendimento estará sujeito a eventos climáticos adversos impossíveis ainda de serem previstos pelo zoneamento.

Carta-Circular nº 2.678 de 04.09.96

Estado: **Mato Grosso**	Região: **todo o Estado** 4
Cultura: **Soja**	Ciclo : **precoce**

Cultivares recomendadas - Ciclo precoce - Mato Grosso
Cultivares preferenciais
BR/IAC 21, CAC 1, Dois Marcos-Vitória e Dois marcos 247, FT 101[a], FT 109, FT Estrela[b], MG/BR 46 (Conquista), MG/BR 49 (Pioneira), MT/BR 45 (Paiaguás), MT/BR 50 (Parecís) e MT/BR 51 (Xingú).
[A] Apropriada para término de semeadura (dezembro)
[b] Apenas para a região sul do Estado.
Cultivares toleradas
BR 40 (Itiquira), FT 11 (Alvorada), FT 489 e IAC 8.

Fonte: Embrapa/CNPSo - Centro Nacional de Pesquisa da Soja - Londrina, PR

Estado: **Mato Grosso**		Região: **todo o Estado** 1	
Cultura: **Soja**		Ciclo : **tardio**	
Municípios	Tipos de solos e periodos favoráveis de plantio		
do Estado	Solo Tipo 1	Solo Tipo 2	Solo Tipo 3
1.Acorizal	38	123456789	123456789
2.Água Boa	1234	123456789	123456789
3.Alta Floresta	123456789	123456789	123456789
4.Alto Araguaia	123456789	123456789	123456789
5.Alto Boa Vista	123789	123456789	123456789
6.Alto Garças	123456789	123456789	123456789
7.Alto Paraguai	1234569	123456789	123456789
8.Alto Taguari	1234568	123456789	123456789
9.Apiacás	123456789	123456789	123456789
10.Araputanga	12368	123456789	123456789
11.Araguaiana	-	123	1234789
12.Araguainha	126	123456789	123456789
13.Arenápolis	123458	123456789	123456789
14.Aripuanã	456789	123456789	123456789
15.Barão de Melgaço	-	6	123456789
16.Barra do Bugre	-	123456789	123456789
17.Barra do Garças	-	123	1234789
18.Brasnorte	123456789	123456789	123456789
19.Cáceres	6	12345678	123456789
20.Campinápolis	12345	123456789	123456789
21.Campo Novo do Parecis	123456789	123456789	123456789
22.Campo Verde	-	123456789	123456789
23.Cana Brava do Norte	123456789	123456789	123456789
24.Canarana	123458	123456789	123456789
25.Castanheira	123456789	123456789	123456789
26.Chapada dos Guimarães	12348	123456789	123456789
27.Cláudia	123456789	1236789	123456789
28.Cocalinho	12	123457	123456789
29.Colider	123456789	123456789	123456789
30.Comodoro	123456789	123456789	123456789
31.Confresa	123456789	123456789	123456789
32.Cotriguaçu	123456789	123456789	123456789
33.Cuiabá	124568	123456789	123456789

Estado: **Mato Grosso**	Região: **todo o Estado** 2		
Cultura: **Soja**	Ciclo : **tardio**		
Municipios	Tipos de solos e períodos favoráveis de plantio		
do Estado	Solo Tipo 1	Solo Tipo 2	Solo Tipo 3
34.Denise	123456789	123456789	123456789
35.Diamantino	1234568	123456789	123456789
36.Dom Aquino	-	12345678	123456789
37.Figueirópolis D'Oeste	6	123456789	123456789
38.General Carneiro	1	1235678	123456789
39.Glória D'Oeste	6	12345678	123456789
40.Guarantã do Norte	123456789	123456789	123456789
41.Guiratinga	-	123456789	123456789
42.Indiavai	6	123456789	123456789
43.Itauba	123456789	123456789	123456789
44.Itiquira	123456789	123456789	123456789
45.Jaciara	-	2345678	12345678
46.Jangada	-	1234	123456789
47.Jaurú	1268	123456789	123456789
48.Juará	123456789	123456789	123456789
49.Juina	**123456789**	**123456789**	**123456789**
50.Juruena	**123456789**	**123456789**	**123456789**
51.Juscimeira	-	**12345678**	**123456789**
52.Lambari D'Oeste	**123568**	**123456789**	**123456789**
53.Lucas do Rio Verde	**123456789**	**123456789**	**123456789**
54.Luciara	12345	123456789	123456789
55.Marcelândia	123456789	123456789	123456789
56.Matupá	123456789	123456789	123456789
57.Mirassol D'Oeste	6	12345678	123456789
58.Nobres	123456789	123456789	123456789
59.Nortelândia	12345	123456789	123456789
60.Sª. do Livramento	-	-	123456789
61.Nova Bandeirante	123456789	123456789	123456789
62.Nova Brasilândia	123458	123456789	123456789
63.Nova Canaã do Norte	123456789	123456789	123456789
64.Nova Guaritá	123456789	123456789	123456789
65.Nova Marilândia	123456789	123456789	123456789
66.Nova Maringá	123456789	123456789	123456789
67.Nova Monte Verde	123456789	123456789	123456789
68.Nova Mutum	123456789	123456789	123456789
69.Nova Olimpia	12356789	123456789	123456789
70.Nova Xavantina	1	123	123456789
71.Novo Horizonte do Norte	123456789	123456789	123456789
72.Novo São Joaquim	1234578	123456789	123456789
73.Paranaíta	123456789	123456789	123456789
74.Paranatinga	123456789	123456789	123456789
75.Pedra Preta	12345678	123456789	123456789
76.Peixoto de Azevedo	123456789	123456789	123456789
77.Planalto da Serra	12345	123456789	123456789
78.Poconé	-	123	123456789
79.Pontal do Araguaia	-	1234	123456789
80.Ponte Branca	12	12348	123456789
81.Pontes e Lacerda	1234678	123456789	123456789
82.Porto Alegre do Norte	123456789	123456789	123456789
83.Porto dos Gaúchos	123456789	123456789	123456789

Estado: **Mato Grosso**	Região: **todo o Estado** 3		
Cultura: **Soja**	Ciclo : **tardio**		
Municípios	Tipos de solos e períodos favoráveis de plantio		
do Estado	Solo Tipo 1	Solo Tipo 2	Solo Tipo 3
84.Porto Esperidão	123456789	123456789	123456789
85.Porto Estrela	1268	123456789	123456789
86.Poxoréo	26	12345678	123456789
87.Primavera do Leste	123456789	123456789	123456789
88.Querência	123456789	123456789	123456789
89.Quinatinga	1236	12345678	123456789
90.Reserva Cabaçal	123568	123456789	123456789
91.Ribeirão Cascalheira	12467	12345678	123456789
92.Ribeiraozinho	12	12348	123456789
93.Rio Branco	123568	123456789	123456789
94.Rondonópolis	1256	12345678	123456789
95.Rosário do Oeste	12345678	123456789	123456789
96.Salto do Céu	1235689	123456789	123456789
97.Santa Carmem	123456789	123456789	123456789
98.SantaTerezinha	12345	123456789	123456789
99.Santo Afonso	123456789	123456789	123456789
100.Santo Antº.do Leverger	12568	123456789	123456789
101.São F. do Araguaia	123456789	123456789	123456789
102.São José do R. Claro	1234	123456789	123456789
103.São José do Xingu	123456789	123456789	123456789
104.J.dos Quatro Marcos	36	12345678	123456789
105.São Pedro da Cipa	-	12345678	123456789
106.Sinop	123456789	123456789	123456789
107.Sorriso	123456789	123456789	123456789
108.Tabaporã	123456789	123456789	123456789
109.Tangará da Serra	123456789	123456789	123456789
110.Tapurah	123456789	123456789	123456789
111.Terra Nova do Norte	123456789	123456789	123456789
112.Tesouro	12	12378	123456789
113.Torixoréu	12	12348	123456789
114.Várzea Grande	-	128	123456789
115.Vera	123456789	123456789	123456789
116.Vila B. da S. Trindade	1234568	12345678	123456789
117.Vila Rica	123456789	123456789	123456789

Identificação dos tipos de solos	
Solo Tipo 1	• Areias Quartzosas • Solos Aluviais Arenosos
Solo Tipo 2	• Latossolos Vermelho - Escuros (< 35% de argila) • Latossolos Vermelho - Amarelos
Solo Tipo 3	• Latossolos Vermelho - Escuros com textura argilosa (> 35% de argila) • Latossolos Roxos • Podzólicos Vermelho - Amarelos • Podzólicos Vermelho - Escuros • Cambissolos Eutróficos • Solos Aluviais.

Carta-Circular nº 2.678, de 04.09.96

Estado **Mato Grosso**	Região: **todo o Estado** 4
Cultura: **Soja**	Ciclo : **tardio**

Épocas de semeadura e períodos de plantio - Ciclo tardio		
Períodos	Data inicial do período	Data final do período
1	1º de outubro	10 de outubro
2	11 de outubro	20 de outubro
3	21 de outubro	31 de outubro
4	1º de novembro	10 de novembro
5	11 de novembro	20 de novembro
6	21 de novembro	30 de novembro
7	1º de dezembro	10 de dezembro
8	11 de dezembro	20 de dezembro
9	21 de dezembro	31 de dezembro

A época de plantio indicada pelo zoneamento para cada região não será prorrogada ou antecipada em hipótese alguma. No caso de ocorrer algum evento atípico à época indicada (p.ex.: seca excessiva que impeça o preparo do solo e semeadura, ou excesso de chuvas que não permita o tráfego de máquinas na propriedade), recomenda-se aos produtores não efetivarem a implantação da lavoura nesta safra no local atingido, uma vez que, fatalmente, o empreendimento estará sujeito a eventos climáticos adversos impossíveis, ainda, de serem previstos pelo zoneamento.

Cultivares recomendadas - Ciclo tardio - Mato Grosso
Cultivares preferenciais
BR/Emgopa 314 (Garça Branca), Dois Marcos 339, Engopa 313[a], Embrapa 20 (Doko RC), FT 104, 106, 107 e 108, MT/BR 47 (Canário), 52 (Curió) e 53 (Tucano). [A] Apropriada para término de semeadura (dezembro).
Cultivares toleradas
BR 15 (Mato Grosso), CAC/BR 43, Emgopa 305 (Caraiba), 306 (Chapada) e 308, FT Canarana, Cristalina e Seriema, Nova IAC 7 e UFV 10 (Uberaba).

Fonte: Embrapa/CNPSo - Centro Nacional de Pesquisa da Soja - Londrina, PR.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

ZONEAMENTO AGRÍCOLA

Redução dos Riscos Climáticos na Agricultura

Coordenação Nacional

Secretaria da Comissão Especial de Recursos

CER/PROAGRO

Telefones (061) 226-3041 225-2776 218-2284

Fax (061) 226-3114

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Os Srs. Senadores José Ignácio Ferreira e João Rocha encaminharam à Mesa proposições cuja tramitação, de acordo com o disposto no art. 235, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, devem ter início na Hora do Expediente. As proposições serão lidas na próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão deliberativa ordinária de terça-feira, dia 26 do corrente, às 14h30min, a seguinte

ORDEM DO DIA

Dia 26.8.97, terça-feira, às 14h 30min: Sessão deliberativa ordinária

Proposição (Autor/Nº Origem)	Ementa / Instrução	Informações
I Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1993 (nº 5.813/90, na Casa de origem)	Acrescenta dispositivo ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada ao FGTS do aposentado, na condição que especifica. Pareceres: - nº 341/95-CAS, Relatora: Senadora Emilia Fernandes, favorável; e - nº 155/97-CAS (reexame), Relatora: Senadora Emilia Fernandes, favorável, com Emenda nº 1-CAS, de redação.	Discussão, em turno único. (Em virtude de adiamento)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) - Está encerrada a sessão.
(Levanta-se a sessão às 17h42min.)

(OS. Nº 15106/97)

Agenda cumprida pelo Presidente Antonio Carlos Magalhães

21/08/97
Quinta-feira

10:30 - Reunião da Mesa Diretora

12:00 - Senhor Sérgio Cutolo, Presidente da Caixa Econômica Federal

15:30 - Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal

PARECER Nº 9, DE 1997-CN

Da COMISSÃO MISTA do Congresso Nacional, quanto à constitucionalidade e ao mérito da Medida Provisória nº 1.481-52, de 8 de agosto de 1997, que "altera a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências".

RELATOR: Deputado RUBEM MEDINA

I – RELATÓRIO

O Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória n° 1.481-52, de 8 de agosto de 1997, que "altera a Lei n° 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências".

A medida provisória ora analisada objetiva dar nova redação aos incisos II e IV do art. 1°, ao art. 2°; aos incisos I, IV, V e VI, e §§ 1°, 2° e 3° do art. 4°; aos artigos 5°, 6°, 7°, 8°, 9°, 10, 11, 13, 15, 16, 18, 20, 21, 23 e 24 da Lei n° 8.031, de 12 de abril de 1990, bem como revogar os artigos 17, 19, 22 e 26 da citada Lei.

Adicionalmente, a medida provisória em tela disciplina outras matérias, quais sejam:

- as normas sobre a dissolução de sociedades incluídas no Programa Nacional de Desestatização, em seu art. 2°;

- a assistência jurídica aos ex-membros da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização, em seu art. 3°;

- a transferência ao BNDES e disposições complementares relativas a ações da Companhia Vale do Rio Doce, pertencentes à União, em seu art. 4°;

---

estrangeiras, ao uso dos recursos oriundos do Programa Nacional de Desestatização, aos meios de pagamento, aos preços mínimos de alienação admissíveis e às responsabilidades dos administradores das sociedades incluídas no Programa Nacional de Desestatização (artigos 11, 13, 15, 16, 18, 23 e 24 da Lei).

À presente medida provisória foram apresentadas 29 emendas, numeradas de 1 a 29, pelos eminentes Senadores Édison Lobão (Emendas n° 26 e 27) e Onofre Quinan (Emenda n° 25) e pelos eminentes Deputados Luiz Mainardi (Emendas n° 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 21, 22, e 23), Sérgio Miranda (Emendas n° 7, 9, 10, 19, 20, 28 e 29), Nelson Marchesan (Emenda n° 14) e Philemon Rodrigues (Emenda n° 24).

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O processo de reedição da Medida Provisória n° 1.481-52/96 não se caracterizou, no decorrer do tempo, pela simples manutenção do texto original, para garantia de continuidade de seus efeitos, até uma decisão definitiva do Congresso Nacional, já que, desde a edição original da Medida Provisória n° 327, de 1993, a primeira da série que dispõe sobre a matéria, significativas alterações puderam ser observadas em seu texto.

Do ponto de vista de mérito, torna-se importante ressaltar que, desde a edição original da Medida Provisória n° 327, em 24 de junho de 1993, puderam ser observadas duas linhas de pensamento fundamentais e distintas:

– durante o Governo do Presidente Itamar Franco, com a garantia de transparência, participação e corresponsabilidade do Poder Legislativo no processo de privatização;

– durante o Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, com a operacionalidade e rapidez no referido processo, mantendo-se a transparência e restringindo-se ao Poder Executivo toda a responsabilidade pelo Programa Nacional de Desestatização, após aprovado o diploma legal ora em discussão.

O Programa Nacional de Desestatização vem sendo executado desde meados de 1990. Trata-se, como se sabe, de um programa extremamente complexo, porquanto a participação direta do Estado em nossa economia é grande e envolve setores diversos, num raio que se estende do nível de emprego global à formação de preços básicos para todos os segmentos da vida econômica nacional.

Os dispositivos legais que autorizam o Poder Executivo a implementar o processo de privatização são, a nosso ver, desde o início do Programa Nacional de Desestatização, insuficientes para a indispensável agilização que os novos tempos demandam. A proposta do Governo Federal, no âmbito da medida provisória ora em análise, impõe novos condicionantes quanto à abrangência, aos mecanismos e aos procedimentos no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, visando adequá-lo ao novo cenário vigente, bem como imprimir diretrizes próprias do pensamento do novo Governo ora iniciado.

Trata-se, ainda, de matéria da maior relevância dentro do contexto de política econômica, centrado no Plano Real, iniciado no mandato presidencial

anterior e permanentemente atualizado e reforçado pelo Governo atual, que demanda o cumprimento de célere e abrangente programa de privatização, como ponto indispensável ao equilíbrio das contas públicas e à retomada dos investimentos em alguns setores estratégicos para o desenvolvimento nacional, ora em poder do Estado.

As emendas apresentadas à presente medida provisória versam sobre diversos tópicos integrantes do Programa Nacional de Desestatização e, sobre elas, tecemos nossas considerações, na forma que segue:

– as emendas de nº 1, 8, 13, 15, 16, 19, 20 e 29 preconizam alterações de procedimentos operacionais no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, que conflitam com o conjunto de atribuições que se pretende alocar ao Poder Executivo para a condução do referido Programa, pelo que somos pela sua rejeição;

– as emendas de nº 21, 22 e 23 preconizam alterações de procedimentos operacionais no âmbito da atuação do BNDES, em relação à Companhia Vale do Rio Doce, que conflitam com o conjunto de atribuições que se pretende alocar ao Poder Executivo para a condução do referido Programa, pelo que somos pela sua rejeição;

– as emendas de nº 2, 3, 4, 5 e 28 referem-se à privatização de serviços objeto de concessão ou permissão, preconizando sua exclusão do âmbito das entidades privatizáveis, o que consideramos conflitante com o espírito da proposição ora analisada, pelo que somos pela sua rejeição;

– a emenda de nº 7 refere-se à privatização de instituições financeiras, preconizando sua exclusão do âmbito das entidades privatizáveis, o que consideramos conflitante com o espírito da proposição ora analisada, pelo que somos pela sua rejeição;

– as emendas de nº 6, 9, 10, 14, 18, 25, 26 e 27 referem-se à alienação com participação de capital estrangeiro e outros meios de pagamento, preconizando sua restrição ou determinação, o que consideramos conflitante com o espírito da proposição ora analisada, pelo que somos pela sua rejeição;

– as emendas de nº 17 e 24 referem-se à participação do Poder Legislativo no Programa Nacional de Desestatização, preconizando a restauração dos princípios originariamente constantes de edições anteriores da presente Medida Provisória, o que não encontra amparo nas competências constitucionais desse Poder, pelo que somos pela sua rejeição;

– a emenda de n° 12 refere-se à exclusão do Banco Meridional do rol de entidades privatizáveis no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, o que consideramos conflitante com o espírito da proposição ora analisada, pelo que somos pela sua rejeição;

– a emenda de n° 11 refere-se à exclusão da Caixa Econômica Federal do rol de entidades privatizáveis no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, o que consideramos coerente com o espírito da proposição ora analisada, pelo que somos pela sua aprovação.

A Lei n° 8.031, de 12 de abril de 1990, com a redação dada pela medida provisória ora apreciada, apresenta grave lacuna em relação à disciplina da participação dos empregados das empresas incluídas no Programa Nacional de Desestatização, ao lado da utilização de recursos existentes em contas do FGTS, para aquisição de valores mobiliários em tais processos. Tais matérias vêm sendo objeto de discussão no Congresso Nacional, havendo diversas proposições em tramitação, notadamente os Projetos de Lei n° 2.728, de 1989 e 2.632, de 1996, da Câmara dos Deputados.

Além disso, nos termos do artigo 62 da Lei n° 9.478, de 06.08.97, as ações excedentes à participação acionária detida pela União representativa do mínimo necessário à manutenção do controle acionário da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, poderão e deverão ser incluídas no Programa Nacional de Desestatização, o que demanda pequenas retificações na medida provisória ora analisada.

Com vistas à inclusão de tais assuntos e à consolidação dos textos legais correspondentes, permitímo-nos propor a fusão dos citados projetos com a presente medida provisória.

Pelo exposto, somos pela aprovação da Medida Provisória n° 1.481-52, de 8 de agosto de 1997, na forma do seguinte:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 6, DE 1997-CN

Altera procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização, revoga a Lei n° 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Programa Nacional de Desestatização – PND tem como objetivos fundamentais:

I - reordenar a posição estratégica do Estado na economia, transferindo à iniciativa privada atividades indevidamente exploradas pelo setor público;

II - contribuir para a reestruturação econômica do setor público, especialmente através da melhoria do perfil e da redução da dívida pública líquida;

III - permitir a retomada de investimentos nas empresas e atividades que vierem a ser transferidas à iniciativa privada;

IV - contribuir para a reestruturação econômica do setor privado, especialmente para a modernização da infra-estrutura e do parque industrial do País, ampliando sua competitividade e reforçando a capacidade empresarial nos diversos setores da economia, inclusive através da concessão de crédito;

V - permitir que a Administração Pública concentre seus esforços nas atividades em que a presença do Estado seja fundamental para a consecução das prioridades nacionais;

VI - contribuir para o fortalecimento do mercado de capitais, através do acréscimo da oferta de valores mobiliários e da democratização da propriedade do capital das empresas que integrarem o Programa.

Art. 2° Poderão ser objeto de desestatização, nos termos desta Lei:

I - empresas, inclusive instituições financeiras, controladas direta ou indiretamente pela União, instituídas por lei ou ato do Poder Executivo;

II - empresas criadas pelo setor privado e que, por qualquer motivo, passaram ao controle direto ou indireto da União;

III - serviços públicos objeto de concessão, permissão ou autorização;

IV - instituições financeiras públicas estaduais que tenham tido as ações de seu capital social desapropriadas, na forma do Decreto-Lei n° 2.321, de 25 de fevereiro de 1987.

§ 1° Considera-se desestatização:

a) a alienação, pela União, de direitos que lhe assegurem, diretamente ou através de outras controladas, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade.

b) a transferência, para a iniciativa privada, da execução de serviços públicos explorados pela União, diretamente ou através de entidades controladas, bem como daqueles de sua responsabilidade.

§ 2° Aplicam-se os dispositivos desta Lei, no que couber, às participações minoritárias diretas e indiretas da União no capital social de quaisquer outras sociedades e às ações excedentes à participação acionária detida pela União representativa do mínimo necessário à manutenção do controle acionário da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, nos termos do artigo 62 da Lei n° 9.478, de 06.08.97.

§ 3° O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, por determinação do Conselho Nacional de Desestatização, definido nesta Lei, e por solicitação de Estados ou Municípios, poderá firmar com eles ajuste para supervisionar o processo de desestatização de empresas controladas por aquelas unidades federadas, detentoras de concessão, permissão ou autorização para prestação de serviços públicos, observados, quanto ao processo de desestatização, os procedimentos estabelecidos nesta Lei.

§ 4° Na hipótese do parágrafo anterior, a licitação para a outorga ou transferência da concessão do serviço a ser desestatizado poderá ser realizada na modalidade de leilão.

Art. 3° Não se aplicam os dispositivos desta Lei ao Banco do Brasil S.A., à Caixa Econômica Federal, e a empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividades de competência exclusiva da União, de que tratam o inciso XXIII do art. 21 e a alínea "c" do inciso I do art. 159, da Constituição Federal, não se aplicando a vedação aqui prevista às participações acionárias detidas por essas entidades, desde que não incida restrição legal à alienação das referidas participações.

Art. 4º As desestatizações serão executadas mediante as seguintes modalidades operacionais:

I - alienação de participação societária, inclusive de controle acionário, preferencialmente mediante a pulverização de ações;

II - abertura de capital;

III - aumento de capital, com renúncia ou cessão, total ou parcial, de direitos de subscrição;

IV - alienação, arrendamento, locação, comodato ou cessão de bens e instalações;

V - dissolução de sociedades ou desativação parcial de seus empreendimentos, com a conseqüente alienação de seus ativos;

VI - concessão, permissão ou autorização de serviços públicos.

§ 1° A transformação, a incorporação, a fusão ou a cisão de sociedades e a criação de subsidiárias integrais poderão ser utilizadas a fim de viabilizar a implementação da modalidade operacional escolhida.

§ 2° Na hipótese de dissolução, caberá ao Ministro da Administração Federal e Reforma do Estado acompanhar e tomar as medidas cabíveis à efetivação da liquidação da empresa.

§ 3° Nas desestatizações executadas mediante as modalidades operacionais previstas nos incisos I, IV, V e VI deste artigo, a licitação poderá ser realizada na modalidade de leilão.

Art. 5° O Programa Nacional de Desestatização terá como órgão superior de decisão o Conselho Nacional de Desestatização - CND, diretamente subordinado ao Presidente da República, integrado pelos seguintes membros:

I - Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, na qualidade de Presidente;

II - Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República;

III - Ministro de Estado da Fazenda;

IV - Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado;

V - Ministro de Estado da Indústria, do Comércio e do Turismo.

§ 1° Das reuniões para deliberar sobre a desestatização de empresas ou

serviços públicos participará, com direito a voto, o titular do Ministério ao qual a empresa ou serviço se vincule.

§ 2° Quando se tratar de desestatização de instituições financeiras, participará das reuniões, com direito a voto, o Presidente do Banco Central do Brasil.

§ 3° Participará também das reuniões, sem direito a voto, um representante do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

§ 4° O Conselho deliberará mediante resoluções, cabendo ao Presidente, além do voto de qualidade, a prerrogativa de deliberar, nos casos de urgência e relevante interesse, *ad referendum* do colegiado.

§ 5° Quando deliberar *ad referendum* do Conselho, o Presidente submeterá a decisão ao colegiado, na primeira reunião que se seguir àquela deliberação.

§ 6° O Presidente do Conselho poderá convidar Ministros de Estado, bem como representantes de entidades públicas ou privadas, para participar das reuniões, sem direito a voto.

§ 7° O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente.

§ 8° Nas ausências ou impedimentos do Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, as reuniões do Conselho serão presididas pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

§ 9° Nas suas ausências ou impedimentos, os membros do Conselho serão representados por substitutos por eles designados.

Art. 6° Compete ao Conselho Nacional de Desestatização:

I - recomendar, para aprovação do Presidente da República, meios de pagamento e inclusão ou exclusão de empresas, inclusive instituições financeiras, serviços públicos e participações minoritárias no Programa Nacional de Desestatização;

II - aprovar, exceto quando se tratar de instituições financeiras:

a) a modalidade operacional a ser aplicada a cada desestatização;

b) os ajustes de natureza societária, operacional, contábil ou jurídica e o saneamento financeiro, necessários às desestatizações;

c) as condições aplicáveis às desestatizações;

d) a criação de ação de classe especial, a ser subscrita pela União;

e) a fusão, incorporação ou cisão de sociedades e a criação de subsidiária integral, necessárias à viabilização das desestatizações;

f) a contratação, pelo Gestor do Fundo Nacional de Desestatização, de pareceres ou estudos especializados necessários à desestatização de setores ou segmentos específicos.

III - determinar a destinação dos recursos provenientes da desestatização, observado o disposto no art. 13 desta Lei;

IV - expedir normas e resoluções necessárias ao exercício de sua competência;

V - deliberar sobre outras matérias relativas ao Programa Nacional de Desestatização, que venham a ser encaminhadas pelo Presidente do Conselho;

VI - fazer publicar o relatório anual de suas atividades.

§ 1º Na desestatização dos serviços públicos, o Conselho Nacional de Desestatização deverá recomendar, para aprovação do Presidente da República, o órgão da Administração direta ou indireta que deverá ser o responsável pela execução e acompanhamento do correspondente processo de desestatização, ficando esse órgão, no que couber, com as atribuições previstas no art. 18 desta Lei.

§ 2º O Conselho Nacional de Desestatização poderá baixar normas regulamentadoras da desestatização de serviços públicos, objeto de concessão, permissão ou autorização, bem como determinar sejam adotados procedimentos previstos em legislação específica, conforme a natureza dos serviços a serem desestatizados.

§ 3° A desestatização de empresas de pequeno e médio portes, conforme definidas pelo Conselho Nacional de Desestatização, poderá ser coordenada pela Secretaria de Coordenação e Controle das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento e Orçamento, competindo-lhe, no que couber. as atribuições previstas no art. 18 desta Lei.

§ 4° Compete ao Presidente do Conselho Nacional de Desestatização:

a) presidir as reuniões do Conselho;

b) coordenar e supervisionar a execução do Programa Nacional de Desestatização;

c) encaminhar à deliberação do Conselho as matérias previstas no **caput** e nos §§ 1°, 2° e 3° deste artigo;

d) requisitar aos órgãos competentes a designação de servidores da Administração Pública direta e indireta, para integrar os grupos de trabalho de que trata o inciso III do art. 18 desta Lei.

§ 5° A desestatização de instituições financeiras será coordenada pelo Banco Central do Brasil, competindo-lhe, nesse caso, exercer, no que couber, as atribuições previstas no art. 18 desta Lei.

§ 6° A competência para aprovar as medidas mencionadas no inciso II deste artigo, no caso de instituições financeiras, é do Conselho Monetário Nacional, por proposta do Banco Central do Brasil.

§ 7° Fica a União autorizada a adquirir ativos de instituições financeiras federais, financiar ou garantir os ajustes prévios imprescindíveis para a sua privatização, inclusive por conta dos recursos das Reservas Monetárias, de que trata o art. 12, da Lei n° 5.143, de 20 de outubro de 1966, com a redação dada pelo art. 1° do Decreto-Lei n° 1.342, de 28 de agosto de 1974.

§ 8° O disposto no parágrafo anterior se estende às instituições financeiras federais que, dentro do Programa Nacional de Desestatização, adquiram ativos de outra instituição financeira federal a ser privatizada, caso em que fica, ainda, a União autorizada a assegurar à instituição financeira federal adquirente:

a) a equalização da diferença apurada entre o valor desembolsado na aquisição dos ativos e o valor que a instituição financeira federal adquirente

vier a pagar ao Banco Central do Brasil pelos recursos recebidos em linha de financiamento específica, destinada a dar suporte à aquisição dos ativos, aí considerados todos os custos incorridos, inclusive os de administração, fiscais e processuais;

b) a equalização entre o valor despendido pela instituição financeira federal na aquisição dos ativos e o valor efetivamente recebido em sua liquidação final;

c) a assunção, pelo Tesouro Nacional, da responsabilidade pelos riscos de crédito dos ativos adquiridos na forma deste parágrafo, inclusive pelas eventuais insubsistências ativas identificadas antes ou após havê-los assumido, respondendo, ainda, pelos efeitos financeiros referentes à redução de seus valores por força de pronunciamento judicial de qualquer natureza.

§ 9° A realização da equalização ou assunção pelo Tesouro Nacional, de que trata o parágrafo anterior, dar-se-ão sem prejuízo da responsabilidade civil e penal decorrente de eventual conduta ilícita ou gestão temerária na concessão do crédito pertinente.

Art. 7° A desestatização dos serviços públicos, efetivada mediante uma das modalidades previstas no art. 4° desta Lei, pressupõe a delegação, pelo Poder Público, de concessão ou permissão do serviço, objeto da exploração, observada a legislação aplicável ao serviço.

Parágrafo único. Os princípios gerais e as diretrizes específicas aplicáveis à concessão, permissão ou autorização, elaborados pelo Poder Público, deverão constar do edital de desestatização.

Art. 8° Sempre que houver razões que justifiquem, a União deterá, direta ou indiretamente, ação de classe especial do capital social da empresa ou instituição financeira objeto da desestatização, que lhe confira poderes especiais em determinadas matérias, as quais deverão ser caracterizadas nos seus estatutos sociais.

Art. 9° Fica criado o Fundo Nacional de Desestatização - FND, de natureza contábil, constituído mediante vinculação a este, a título de depósito, das ações ou cotas de propriedade direta ou indireta da União, emitidas por sociedades que tenham sido incluídas no Programa Nacional de Desestatização.

§ 1° As ações representativas de quaisquer outras participações

societárias, incluídas no Programa Nacional de Desestatização, serão, igualmente, depositadas no Fundo Nacional de Desestatização.

§ 2° Serão emitidos Recibos de Depósitos de Ações - RDA, intransferíveis e inegociáveis a qualquer título, em favor dos depositantes das ações junto ao Fundo Nacional de Desestatização.

§ 3° Os Recibos de Depósitos de Ações, de cada depositante, serão automaticamente cancelados quando do encerramento do processo de desestatização.

§ 4° Os titulares das ações que vierem a ser vinculadas ao Fundo Nacional de Desestatização manterão as ações escrituradas em seus registros contábeis, sem alteração de critério, até que se encerre o processo de desestatização.

Art. 10. A União e as entidades da Administração Indireta, titulares das participações acionárias que vierem a ser incluídas no Programa Nacional de Desestatização, deverão, no prazo máximo e improrrogável de cinco dias, contados da data da publicação, no Diário Oficial da União, da decisão que determinar a inclusão no referido programa, depositar as suas ações no Fundo Nacional de Desestatização.

Parágrafo único. O mesmo procedimento do **caput** deverá ser observado para a emissão de ações decorrentes de bonificações, de desdobramentos, de subscrições ou de conversões de debêntures, quando couber.

Art. 11. Para salvaguarda do conhecimento público das condições em que se processará a alienação do controle acionário da empresa, inclusive instituição financeira incluída no Programa Nacional de Desestatização, assim como de sua situação econômica, financeira e operacional, será dada ampla divulgação das informações necessárias, mediante a publicação de edital, no Diário Oficial da União e em jornais de notória circulação nacional, do qual constarão, pelo menos, os seguintes elementos:

a) justificativa da privatização, indicando o percentual do capital social da empresa a ser alienado;

b) data e ato que determinou a constituição da empresa originariamente estatal ou, se estatizada, data, ato e motivos que determinaram sua estatização;

c) passivo das sociedades de curto e de longo prazo;

d) situação econômico-financeira da sociedade, especificando lucros ou prejuízos, endividamento interno e externo, nos cinco últimos exercícios;

e) pagamento de dividendos à União ou a sociedades por essa controladas direta ou indiretamente, e aporte de recursos à conta capital, providos direta ou indiretamente pela União, nos últimos quinze anos;

f) sumário dos estudos de avaliação;

g) critério de fixação do valor de alienação, com base nos estudos de avaliação;

h) modelagem de venda e valor mínimo da participação a ser alienada;

i) a indicação, se for o caso, de que será criada ação de classe especial e os poderes nela compreendidos.

Art. 12. A alienação de ações a pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras poderá atingir cem por cento do capital votante, salvo disposição legal ou manifestação expressa do Poder Executivo, que determine percentual inferior.

Art. 13. Observados os privilégios legais, o titular dos recursos oriundos da venda de ações ou de bens deverá utilizá-los, prioritariamente, na quitação de suas dívidas vencidas e vincendas perante a União.

§ 1° Após as quitações a que se refere o *caput* deste artigo, o saldo dos recursos deverá ser objeto de permuta por Notas do Tesouro Nacional ou por créditos securitizados de responsabilidade do Tesouro Nacional, cujas características e prerrogativas serão definidas por decreto.

§ 2° O Tesouro Nacional poderá autorizar o titular dos recursos oriundos da venda de ações ou de bens a utilizar títulos recebidos, de emissão de terceiros, para pagamento a esses terceiros ou a outros alienantes, no âmbito do Programa Nacional de Desestatização.

§ 3° Os títulos e créditos recebidos no âmbito do Programa Nacional de Desestatização poderão ser atualizados e remunerados pelos mesmos índices das Notas do Tesouro Nacional ou dos créditos securitizados a serem utilizados

na permuta a que se refere o § 1°, desde a data da liquidação financeira da respectiva alienação das ações ou bens.

Art. 14. Fica o Presidente da República, por recomendação do Conselho Nacional de Desestatização, autorizado a definir os meios de pagamento aceitos para aquisição de bens e direitos no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, atendidos os seguintes princípios:

I - admissão de moeda corrente;

II - admissão, como meio de pagamento no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, das Obrigações do Fundo Nacional de Desenvolvimento – OFND, das Letras Hipotecárias da Caixa Econômica Federal – LH-CEF, bem como dos títulos e créditos já renegociados e que, no momento da renegociação, eram passíveis dessa utilização;

III - admissão, como meio de pagamento no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, de títulos e créditos líquidos e certos diretamente contra a União, ou contra entidades por ela controladas, inclusive aquelas em processo de liquidação, desde que gozem de garantia ou coobrigação do Tesouro Nacional, e que venham a ser renegociados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. O Presidente da República, por recomendação do Conselho Nacional de Desestatização, poderá incluir novos meios de pagamento e modalidades operacionais no Programa Nacional de Desestatização.

Art. 15. O preço mínimo de alienação das ações deverá ser submetido à deliberação do órgão competente do titular das ações.

§ 1° A Resolução do Conselho Nacional de Desestatização que aprovar as condições gerais de desestatização será utilizada pelo representante do titular das ações como instrução de voto para deliberação do órgão competente a que alude o **caput** deste artigo.

§ 2° O disposto neste artigo não se aplica aos casos de alienação de ações, bens ou direitos quando diretamente detidos pela União.

Art. 16. As empresas incluídas no Programa Nacional de Desestatização que vierem a integrar o Fundo Nacional de Desestatização terão sua estratégia voltada para atender os objetivos da desestatização.

Art. 17. O Fundo Nacional de Desestatização será administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, designado Gestor do Fundo.

Art. 18. Compete ao Gestor do Fundo:

I - fornecer apoio administrativo e operacional, necessário ao funcionamento do Conselho Nacional de Desestatização, aí se incluindo os serviços de secretaria;

II - divulgar os processos de desestatização, bem como prestar todas as informações que vierem a ser solicitadas pelos poderes competentes;

III - constituir grupos de trabalho, integrados por funcionários do BNDES e suas subsidiárias e por servidores da Administração direta ou indireta requisitados nos termos da alínea "d" do § 4° do art. 6°, desta Lei, para o fim de prover apoio técnico à implementação das desestatizações;

IV - promover a contratação de consultoria, auditoria e outros serviços especializados necessários à execução das desestatizações;

V - submeter ao Presidente do Conselho Nacional de Desestatização as matérias de que trata o inciso II do art. 6°, desta Lei;

VI - promover a articulação com o sistema de distribuição de valores mobiliários e as Bolsas de Valores;

VII - selecionar e cadastrar empresas de reconhecida reputação e tradicional atuação na negociação de capital, transferência de controle acionário, venda e arrendamento de ativos;

VIII - preparar a documentação dos processos de desestatização, para apreciação do Tribunal de Contas da União;

IX - submeter ao Presidente do Conselho outras matérias de interesse do Programa Nacional de Desestatização.

Parágrafo único. Na contratação dos serviços a que se refere o inciso IV deste artigo, poderá o Gestor do Fundo estabelecer, alternativa ou cumulativamente, na composição da remuneração dos contratados, pagamento a preço fixo ou comissionado, sempre mediante licitação.

Art. 19. Os acionistas controladores e os administradores das empresas incluídas no Programa Nacional de Desestatização adotarão, nos prazos estabelecidos, as providências que vierem a ser determinadas pelo Conselho Nacional de Desestatização, necessárias à implantação dos processos de alienação.

Art. 20. Será de responsabilidade exclusiva dos administradores das sociedades incluídas no Programa Nacional de Desestatização o fornecimento, em tempo hábil, das informações sobre as mesmas, necessárias à execução dos processos de desestatização.

Parágrafo único. Será considerada falta grave a ação ou omissão de empregados ou servidores públicos que, injustificadamente, opuserem dificuldades ao fornecimento de informações e outros dados necessários à execução dos processos de desestatização.

Art. 21. Ao Gestor do Fundo Nacional de Desestatização caberá uma remuneração de 0,2% (dois décimos por cento) do valor líquido apurado nas alienações para cobertura de seus custos operacionais, bem como o ressarcimento dos gastos efetuados com terceiros, necessários à execução dos processos de desestatização previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Na hipótese de alienação de participações minoritárias, cujo valor seja de pequena monta, a juízo do Gestor do Fundo Nacional de Desestatização, poderão ser dispensados a cobrança de remuneração e o ressarcimento dos gastos de que trata este artigo.

Art. 22. O Fundo Nacional de Desestatização será auditado por auditores externos independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários, a serem contratados mediante licitação pública pelo Gestor do Fundo.

Art. 23. Será nula de pleno direito a venda, a subscrição ou a transferência de ações que impliquem infringência desta Lei.

Art. 24. No caso de o Conselho Nacional de Desestatização deliberar a dissolução de sociedade incluída no Programa Nacional de Desestatização, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990.

Art. 25. O Gestor do Fundo manterá assistência jurídica aos ex-membros da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização, na hipótese de

serem demandados em razão de prática de atos decorrentes do exercício das suas respectivas funções no referido órgão.

Art. 26. A União transferirá ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES 94.953.982 (noventa e quatro milhões, novecentos e cinqüenta e três mil, novecentos e oitenta e duas) ações ordinárias nominativas e 4.372.154 (quatro milhões, trezentos e setenta e duas mil, cento e cinqüenta e quatro) ações preferenciais nominativas, de sua propriedade no capital da Companhia Vale do Rio Doce.

§ 1° O BNDES, em contrapartida à transferência das ações pela União, pelo valor nominal equivalente ao valor de venda das ações, deverá , alternativa ou conjuntamente, a critério do Ministro de Estado da Fazenda:

a) assumir dívidas, caracterizadas e novadas da União, nos termos dos atos legais em vigor, relativas ao Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS;

b) transferir à União debêntures de emissão da BNDES Participações S. A. - BNDESPAR, de sua propriedade, com as mesmas condições de rentabilidade e prazo das dívidas a que se refere a alínea anterior.

§ 2° Não se aplica ao produto da alienação das ações de que trata o **caput** deste artigo o disposto no inciso III do art. 6° e no art. 13 desta Lei, e na alínea "a" do § 1° do art. 30 da Lei n° 8.177, de 1° de março de 1991, alterada pela Lei n° 8.696, de 26 de agosto de 1993, com a redação ora vigente.

§ 3° As ações de que trata este artigo permanecerão depositadas no Fundo Nacional de Desestatização, em nome do BNDES.

§ 4° Até vinte dias antes da realização do leilão público especial de desestatização da Companhia Vale do Rio Doce será efetivada a transferência de 62.000.000 (sessenta e dois milhões) de ações ordinárias nominativas do total de que trata o **caput** deste artigo, devendo as ações remanescentes ser transferidas no dia útil seguinte ao da liquidação financeira do leilão.

§ 5° As condições complementares à concretização da operação de que trata este artigo serão regulamentadas por decreto do Presidente da República.

Art. 27. O BNDES destinará o produto da alienação das ações que lhe forem transferidas na forma do art. 26, à concessão de crédito para a

reestruturação econômica nacional, de forma a atender os objetivos fundamentais do Programa Nacional de Desestatização, estabelecidos no art. 1° desta Lei, observado ainda que:

I - as operações serão registradas no BNDES, em conta específica;

II - as disponibilidades de caixa serão aplicadas conforme as normas emanadas do Conselho Monetário Nacional;

III - é vedada a concessão de empréstimo ou a concessão de garantias à Administração direta, indireta ou fundacional, excetuando-se:

a) o repasse às empresas subsidiárias integrais do BNDES para a realização dos respectivos objetivos sociais;

b) os empréstimos ao setor privado de que participem, na qualidade de agentes repassadores, instituições financeiras públicas.

Art. 28. Aos empregados de empresas controladas, direta ou indiretamente pela União, incluídas no Programa Nacional de Desestatização, é assegurada a oferta de parte das ações representativas de seu capital, segundo os princípios estabelecidos nesta Lei e condições específicas a serem aprovadas pelo Conselho Nacional de Desestatização, inclusive quanto a:

I - disponibilidade posterior das ações;

II - quantidade a ser individualmente adquirida.

Parágrafo único. A oferta de que trata o caput deste artigo será de, pelo menos, 10 % (dez por cento) das ações do capital social detidas, direta ou indiretamente, pela União, podendo tal percentual mínimo ser revisto pelo Conselho Nacional de Desestatização, caso o mesmo seja incompatível com o modelo de desestatização aprovado.

Art. 29. A participação dos empregados na aquisição de ações far-se-á, opcionalmente, por intermédio de clube de investimento que constituírem para representá-los legalmente, inclusive como substituto processual, observada a regulamentação baixada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Art. 30. São nulos de pleno direito contratos ou negócios jurídicos de qualquer espécie onde o empregado figure como intermediário de terceiro na aquisição de ações com incentivo, em troca de vantagem pecuniária ou não.

§ 1º O clube de investimento tem legitimidade ativa para propor ação contra os envolvidos nessa operação fraudulenta, retendo os correspondentes títulos mobiliários, se estatutariamente disponíveis.

§ 2º O Ministério Público, em tomando conhecimento dessa ação judicial ou instado por representação, adotará as providências necessárias à determinação da responsabilidade criminal, bem como solicitará fiscalização por parte da Receita Federal, do Ministério do Trabalho e do Instituto Nacional do Seguro Social, sem prejuízo de inspeções por órgãos estaduais e municipais, no âmbito de suas competências, com vistas à identificação dos efeitos produzidos pela mesma operação.

Art. 31. Os art. 7°, o caput e os §§ 1° e 3° do art. 18 e o art. 20 da Lei n° 8.036, de 11 de maio de 1990, passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 7° ...

VIII - praticar todos os atos necessários ao acompanhamento e controle da administração e gestão dos Fundos Mútuos de Privatização pelas instituições por ela credenciadas."

"Art. 18. Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por parte do empregador, ficará este obrigado a depositar na conta vinculada do trabalhador no FGTS os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido, sem prejuízo das cominações legais.

§ 1º Na hipótese de despedida pelo empregador sem justa causa, depositará este, na conta vinculada do trabalhador no FGTS, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros.

.....

§ 3° As importâncias de que trata este artigo deverão constar da documentação comprobatória do recolhimento dos valores devidos a título de rescisão do contrato de trabalho, observado o disposto no art. 477 da CLT, eximindo o empregador, exclusivamente, quanto aos valores discriminados."

"Art. 20. ...

I - despedida sem justa causa, inclusive a indireta, de culpa recíproca e de força maior, comprovada com o depósito dos valores de que trata o artigo 18.

XII - aplicação em quotas de Fundos Mútuos de Privatização, regidos pela Lei n° 6.385, de 7 de dezembro de 1976, permitida a utilização máxima de 50% (cinqüenta por cento) do saldo existente e disponível em sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na data em que exercer a opção.

§ 6° Os recursos aplicados em quotas dos Fundos Mútuos de Privatização, referidos no inciso XII deste artigo, serão destinados a aquisições de valores mobiliários, no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei n° 8.031, de 12 de abril de 1990, e de programas estaduais de desestatização, desde que, em ambos os casos, tais destinações sejam aprovadas pelo Conselho Nacional de Desestatização.

§ 7° Os valores mobiliários de que trata o parágrafo anterior só poderão ser integralmente vendidos, pelos respectivos Fundos, seis meses após sua aquisição, podendo ser alienada, em prazo inferior, parcela equivalente a 10% (dez por cento) do valor adquirido, autorizada a livre aplicação do produto dessa alienação, nos termos da Lei n° 6.385, de 1976.

§ 8° As aplicações em Fundos Mútuos de Privatização são nominativas, impenhoráveis e, salvo as hipóteses previstas nos incisos Ia IV e VI a XI deste artigo e o disposto na Lei n° 7.670, de 8 de setembro de 1988, indisponíveis por seus titulares.

§ 9° Decorrido o prazo mínimo de doze meses, contados da efetiva transferência das quotas para os Fundos Mútuos de Privatização, os titulares poderão optar pelo retorno para sua conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

§ 10. A cada período de seis meses, os titulares das aplicações em Fundos Mútuos de Privatização poderão transferi-las para outro fundo de mesma natureza.

§ 11. O montante das aplicações de que trata o § 6° deste artigo ficará limitado ao valor dos créditos contra o Tesouro Nacional de que seja titular o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

§ 12. Desde que preservada a participação individual dos quotistas, será

permitida a constituição de clubes de investimento, visando a aplicação em quotas de Fundos Mútuos de Privatização.

§ 13. A garantia a que alude o § 4° do art. 13 desta Lei não compreende as aplicações a que se refere o inciso XII deste artigo.

§ 14. O Imposto de Renda incidirá exclusivamente sobre os ganhos dos Fundos Mútuos de Privatização que excederem a remuneração das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, no mesmo período.

§ 15. Os recursos automaticamente transferidos da conta do titular no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em razão da aquisição de ações não afetarão a base de cálculo da multa rescisória de que tratam os parágrafos 1° e 2° do art. 18 desta Lei."

Art. 32. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória n° 1.481-52, de 8 de agosto de 1997.

Art. 33. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no prazo de sessenta dias, baixando as instruções necessárias à sua execução.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. Revoga-se a Lei n° 8.031, de 12 de abril de 1990, e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 1997.

SEN GUILHERME PALMEIRA

SEN LEOMAR QUINTANILHA

DEP LUIZ CARLOS HAULY

SEN CARLOS WILSON

DEP PEDRO NOUMIS

DEP ALBERTO GOLDMAN

SEN. GERSON CAMATA, Presidente

DEP. RUBEM MEDINA, Relator

SEN NABOR JÚNIOR

SEN JOSÉ ADRIPINO

SEN JOSÉ ULDURICO DE MELO

PARECER Nº 10, DE 1997-CN

DA COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei n.º 14, de 1997-CN, que "*Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União - Recursos Sob Supervisão do Ministério da Fazenda e Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios - Recursos Sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de R$ 104.240.000.000,00, para os fins que especifica*".

Relator: Senador LÚCIO ALCÂNTARA

I - RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no exercício da competência que lhe é outorgada pelo art. 61, caput, da Constituição Federal, mediante a Mensagem n.º 425, de 1997-CN (n.º 830/97, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União - Recursos Sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de R$ 104.240.000.000,00 (cento e quatro bilhões, duzentos e quarenta milhões de reais), sendo R$ 103.340.000.000,00 (cento e três bilhões, trezentos e quarenta milhões de reais) em favor de Encargos Financeiros da União, e R$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais) em favor de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios.

Em exposição de motivos constante da Mensagem nº 425, de 1997-CN, o Sr. Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento apresentou o seguinte quadro demonstrando a configuração do crédito pretendido:

TABELA I - Crédito Solicitado Por Programa

R$ Milhões

Especificação	Juros Sobre a Dívida por Contrato	Principal da Dívida por Contrato	Inversões Financeiras	Transferências	Total
Encargos Financeiros da União					
Recursos Sob Supervisão do Ministério da Fazenda					
- Dívida da União Decorrente da Assunção de Obrigações, Aquisição de Ativos e Financiamentos aos Estados (MPs nºs 1.556/96 e 1.560/96)	200	1.500			1.700
- Incentivo à Redução da Presença do Setor Público Estadual na Atividade Financeira Bancária (MP n.º 1.556/96)			8.280		8.280
- Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados e do Distrito Federal (MP n.º 1.560/96)			93.360		93.360
Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios					
Recursos Sob Supervição do Ministério da Fazenda					
- Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios				900	900
TOTAL	200	1.500	101.640	900	104.240

Ainda de acordo com sua Exposição de Motivos, o Sr. Ministro argumenta que, no tocante ao crédito de R$ 103.340.000.000,00 (cento e três bilhões, trezentos e quarenta milhões de reais), o Governo Federal, visando promover o ajuste fiscal dos Estados da Federação, editou as Medidas Provisórias n.º 1.556, de 18 de dezembro de 1996, e n.º 1.560, de 19 de dezembro de 1996, as quais versaram sobre os seguintes assuntos:

a) **MP 1.556/96** - Estabelece mecanismos objetivando incentivar a redução da presença do setor público estadual na atividade financeira bancária, mediante financiamentos para a privatização, extinção ou transformação em instituições não financeiras, inclusive agências de fomento, de instituições financeiras sob controle acionário de Unidade da Federação;

b) **MP 1.560/96** - Estabelece critérios para a consolidação, assunção e refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras que especifica, de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

Afirma ainda o Sr. Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, que a União pagará as aquisições de controle e de crédito, e concederá os financiamentos de que tratam as citadas Medidas Provisórias, por meio da emissão de títulos do Tesouro Nacional ou mediante securitização das obrigações. A mencionada exposição de motivos reza ainda que o crédito proposto objetiva atender às despesas relativas ao serviço da dívida em 1997, decorrentes da assunção de obrigações, aquisição de ativos e financiamentos às Unidades da Federação, nos termos das respectivas Medidas Provisórias.

Quanto ao crédito de R$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais) em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios - Recursos Sob Supervisão do Ministério da Fazenda, tal valor se destina a transferir recursos financeiros aos Estados, seus Municípios e ao Distrito Federal com vistas a compensá-los pela perda de arrecadação do ICMS decorrente da não tributação dos produtos industriais semi-elaborados destinados à exportação e da concessão de crédito ao contribuinte que adquirir bens para o ativo permanente de sua empresa.

Ressalta-se que o Projeto de Lei em análise vem modificar o Projeto de Lei nº 5, de 1997-CN, encaminhado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 607, de 28 de maio de 1997, retirado pela Mensagem nº 829, de 23 de julho de 1997, em decorrência da inclusão do crédito de R$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais) em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

1 - ANTECEDENTES

Antes de iniciarmos a avaliação do crédito solicitado, cabe lembrar que a União, por meio da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, refinanciou naquele ano as dívidas internas das administrações direta e indireta dos Estados, contratadas até 30 de setembro de 1991, junto aos órgãos e entidades controladas direta ou indiretamente pela União. O refinanciamento em tela mereceu a adesão da maioria dos devedores, proporcionando o reescalonamento de obrigações no valor equivalente a R$ 33,4 bilhões (posição de 31/10/95), e permitindo a regularização de grande parte do contencioso existente entre os devedores e a União. Ressalta-se que tal refinanciamento foi precedido por outras duas reestruturações de dívida interna e externa dos Estados, ao amparo das Leis nºs. 7614, de 10 de julho de 1987, e 7.976, de 27 de dezembro de 1989.

O refinanciamento das dívidas estaduais proporcionado pela Lei nº 8.727/93, no entanto, não resolveu o problema dos déficits fiscais dos Estados, que, até o Plano Real, eram, em parte, financiados pelo imposto inflacionário gerado pelos freqüentes atrasos no pagamento de compromissos, cujos valores reais eram corroídos pelos inadimplementos.

Com a estabilização econômica alcançada com o Real, o desequilíbrio fiscal da maioria das Unidades da Federação tornou-se transparente pela ausência dessa fonte de financiamento, levando os Estados a se reendividarem junto ao sistema financeiro, através de dívidas contratuais e operações de Antecipação de Receitas Orçamentárias – ARO. Tal fato provocou o aumento dos desembolsos mensais para fazer frente aos serviços das dívidas contraídas, agravando mais ainda os persistentes déficits fiscais.

O desequilíbrio das contas estaduais pode ser resumido da seguinte forma:

a) expressivos gastos com folha de pagamento de pessoal, que, na maioria dos Estados, consome mais do que o limite de 60% da Receita Corrente Líquida definido pela Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995 (Lei Camata);

b) assunção, pelos Erários Estaduais, de vultosas dívidas das autarquias, fundações e empresas estatais (inclusos bancos comerciais estaduais);

c) elevadas concessões de benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia; e

d) larga margem de evasão fiscal.

A tabela apresentada a seguir, que demonstra o percentual de comprometimento da Receita Corrente Líquida dos Estados com suas folhas de pagamento no exercícios de 1995 e 1996, exemplifica a difícil situação por que passam grande parte das Unidades Federadas (observa-se que apenas nove Estados limitam suas despesas com pessoal ao nível exigido pela Lei Complementar nº 82/95, e que o conjunto alcança o valor médio de 67,79%):

TABELA II - Percentual das Despesas de Pessoal x Receita Corrente Líquida
Exercício de 1995 e 1996

U.F.	%		U.F.	%	
	1995	1996		1995	1996
AC	73,0	69,0	PB	63,0	59,0
AL	114,4	105,6	PE	84,0	79,0
AM	34,8	49,3	PI	87,0	69,0
AP	83,2	58,8	PR	74,9	76,8
BA	57,0	56,0	RJ	92,6	87,5
CE	53,0	51,0	RN	80,0	73,0
DF	79,5	82,1	RO	72,0	65,0
ES	68,6	67,3	RR	12,5	33,1
GO	78,0	71,0	RS	86,4	86,8
MA	55,0	59,0	SC	76,6	72,0
MG	75,3	75,1	SE	80,0	68,0
MS	61,4	55,4	SP	63,3	65,8
MT	82,5	79,4	TO	46,1	48,7
PA	61,5	67,7			

Fonte: STN/MF - valores preliminares

O quadro a seguir apresenta os Resultados Primários e as Necessidades de Financiamento Brutos (inclui juros e amortizações) das Unidades Federadas, observados no ano de 1996, de acordo com dados fornecidos preliminarmente pela STN/MF:

TABELA III - Resultados Fiscais - exercício de 1996

R$ mil

U.F.	Result. Prim.	N.F. (*)	U.F.	Result. Prim.	N.F. (*)
AC	40.989	302	PB	131.267	(13.681)
AL	(219.863)	363.409	PE	(153.924)	320.800
AM	52.269	75.013	PI	48.104	85.532
AP	(73.800)	82.220	PR	(581)	180.816
BA	(52.502)	657.406	RJ	(437.020)	1.657.581
CE	25.908	165.865	RN	(34.027)	89.893
DF	7.197	83.776	RO	128.787	199.255
ES	(168.275)	460.650	RR	(58.542)	70.892
GO	(27.958)	290.568	RS	(209.548)	584.865
MA	15.256	7.755	SC	(130.499)	384.500
MG	(227.355)	555.340	SE	18.951	105.370
MS	(9.078)	162.064	SP	446.112	8.656.101
MT	7.692	213.696	TO	(226.099)	246.928
PA	6.099	110.647	**TOTAL**	**(1.100.440)**	**15.797.564**

(*) - Valor positivo indica déficit

Podemos observar que, de acordo com os dados apresentados na tabela anterior, a maior parte dos Estados sequer consegue gerar superávit primário em suas contas, condição mínima para honrar compromissos de dívidas assumidas, e os que conseguem tal superávit, com exceção da Paraíba, necessitam de financiamentos adicionais para seu completo adimplemento.

2 – PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL DOS ESTADOS – MP 1.560

2.1 - Diretrizes e Objetivos

Neste cenário, o Governo Federal, ciente de que a manutenção da estabilidade econômica passa, necessariamente, pelo equilíbrio das contas do setor público como um todo, editou as mencionadas medidas provisórias, visando criar condições para o alcance desse objetivo.

Assim, as diretrizes específicas do refinanciamento ora proposto podem ser resumidas em dois pontos:

a) reduzir, até determinada data a ser fixada em cada contrato, o valor total da dívida estadual até, no máximo, o montante de uma Receita Líquida Anual do Ente Federado (como regra prática, o Ministério da Fazenda considera como razoável uma relação Dívida Total/Receita Líquida Real Anual igual a 1). Apresenta-se a seguir tabela contendo as relações Dívida Total/Receita Líquida Real Anual, posição de 31.12.96, dos Estados da Federação:

TABELA IV - Relação Dívida Total / Receita Líquida Real

U.F.	Div/RLR	U.F.	Div/RLR
DF	0,29	**AL**	1,63
PR	0,58	**RJ**	1,74
SE	0,61	**MA**	1,82
ES	0,65	**SC**	1,91
PA	0,88	**MG**	2,28
CE	0,91	**RS**	2,36
RN	0,91	**SP**	2,73
PE	1,04	**MT**	3,13
TO	1,15	**MS**	3,13
AM	1,19	**GO**	3,65
BA	1,23	**AP**	nd
AC	1,40	**RO**	nd
PI	1,41	**RR**	nd
PB	1,53		

Fonte: STN/MF - valores preliminares
nd = não disponível

b) implementar mudanças estruturais nas Finanças Estaduais, permitindo a geração de superávits fiscais primários, possibilitando o cumprimento do objetivo anterior e recuperando a capacidade de investimento sem necessidade de novos endividamentos.

Tendo em mente que de nada adianta possibilitar refinanciamentos visando restaurar a saúde financeira dos Estados sem que, simultaneamente, sejam eliminadas as fontes primárias dos desequilíbrios fiscal e financeiro, a MP 1.560/96 estabelece que os contratos a serem firmados com as Unidades da Federação conterão, obrigatoriamente, metas ou compromissos quanto a:

a) dívida financeira em relação à Receita Líquida Real - RLR;

b) resultado primário, entendido como a diferença entre as receitas e despesas não financeiras;

c) despesas com funcionalismo público;

d) arrecadação de receitas próprias;

e) privatização, permissão ou concessão de serviços públicos, reforma administrativa e patrimonial; e

f) despesas de investimento em relação à RLR.

2.2 - Condições e Características do Refinanciamento

Adicionalmente, comc forma de impedir o reendividamento dos Entes Federados, a citada Medida Provisória estabelece que, enquanto a dívida financeira do Estado for superior à sua Receita Líquida Real anual, a Unidade da Federação deverá obedecer às seguintes determinações:

a) não poderá emitir novos títulos públicos no mercado interno, exceto nos casos previstos no art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (precatórios judiciais);

b) somente poderá contrair novas dívidas, inclusive empréstimos externos junto a organismos financeiros internacionais, se cumprir as metas relativas à dívida financeira na trajetória estabelecida no Programa; e

c) não poderá atribuir a suas instituições financeiras a administração de títulos estaduais e municipais junto a centrais de custódia de títulos e valores mobiliários.

Para que seja assegurado o cumprimento do serviço da dívida que os Estados terão para com a União, ficam estabelecidas garantias aos refinanciamentos que, no nosso entender, são adequadas, já que os contratos contarão, obrigatoriamente, com cláusulas vinculando as receitas próprias e os recursos de que tratam os arts. 155, 157 e 159, incisos I, "a", e II, da Constituição (transferências).

Por último, as condições, formas e prazos dos contratos a serem firmados serão as seguintes:

a) pagamento em até 360 prestações mensais e sucessivas, calculadas com base na Tabela Price, vencendo-se a primeira trinta dias após a data de assinatura do contrato e as seguintes em igual dia dos meses subseqüentes, contingenciadas a determinado limite de dispêndio a ser estabelecido para cada Estado;

b) eventuais resíduos remanescentes ao final do prazo descrito na alínea "a" poderão ser refinanciados em até 120 prestações adicionais;

c) atualização monetária pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, calculado pela Fundação Getúlio Vargas;

d) juros calculados e debitados mensalmente, à taxa mínima de seis por cento ao ano, sobre o saldo devedor previamente atualizado;

e) na hipótese da não observância das metas e compromissos estabelecidos no Programa, os encargos financeiros originalmente pactuados serão substituídos pelo custo de captação da dívida mobiliária federal, acrescido de um por cento ao ano, enquanto durar o descumprimento;

f) as prestações mensais recebidas dos Estados pela União serão utilizadas, por ordem de preferência, para os seguintes pagamentos: comissão do agente financeiro, juros de atualização monetária, outros acessórios, principal vencido e principal vincendo; e

g) os contratos de refinanciamento poderão estabelecer, caso a caso, percentual da dívida (podendo chegar a 20% do total) que será amortizada extraordinariamente com o produto da alienação de ativos de natureza financeira, bens, direitos e ações, cedidos à União pelos Estados.

2.3 - Operacionalização do Refinanciamento

De acordo com a Secretaria do Tesouro Nacional, a assunção das dívidas mobiliárias e contratuais dos Estados estão sendo efetivadas mediante a assinatura de três contratos básicos:

I. contrato de confissão, promessa de assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas, firmado entre a União e o Estado, onde são definidos os valores a serem assumidos e as condições para seu refinanciamento;

II. contrato de assunção da dívida contratual do Estado, firmado entre cada um dos credores da dívida e a União, onde esta assume a responsabilidade pelo pagamento dos créditos, definindo as condições para sua liquidação, inclusive quanto às características dos papéis a serem utilizados;

III. contrato de assunção da dívida mobiliária do Estado, firmado entre a União e cada um dos detentores dos títulos da dívida - LFT-E, em que há a assunção da dívida do Estado, e a definição das condições de seu pagamento.

Afirma ainda a Secretaria do Tesouro Nacional que as parcelas das dívidas contratuais dos Estados relativas a passivos atuariais serão securitizadas e registradas na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - CETIP, tendo esses títulos as seguintes características: prazo de acordo com o fluxo atuarial, sendo que para os Estados de Minas Gerais e São Paulo a maturação do ativo se dará em 25 anos; correção pelo IGP-DI, juros de 12% a.a., pagamentos mensais de juros e principal a partir de janeiro de 1988. O pagamento das despesas com passivos atuarias ocorridas no exercício de 1997, entretanto, será efetuado com Letras Financeiras do Tesouro Nacional - Série "A", em virtude da liquidez oferecida por este título ser maior do que a dos créditos securitizados.

A liquidação do restante da dívida contratual e da dívida mobiliária se fará mediante a entrega, pelo Tesouro Nacional, de Letras emitidas em duas séries distintas com as seguintes características:

LFT - A : prazo de 15 anos, taxa SELIC acrescida de 0,0245 % a.m., resgate de principal e juros em 180 parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao da emissão, emitido em único lote; e

LFT - B: prazo de até 8 anos, taxa SELIC, resgate de principal e juros em parcela única na data do vencimento, emitido em 96 lotes iguais, com vencimentos mensais e consecutivos, vencendo-se o primeiro lote no mês subsequente ao da emissão.

De acordo com o Ministério da Fazenda, as LFT-A serão utilizadas para pagamento de toda a dívida mobiliária, podendo, excepcionalmente, ser utilizadas na liquidação de parte da dívida contratual de alguns Estados, como previsto para São Paulo. No caso desse Estado, o pagamento dos credores da dívida mobiliária que não assinarem o contrato de assunção será realizado à vista, nos respectivos vencimentos das letras estaduais.

Quanto às LFT-B, o Ministério da Fazenda afirma ainda que serão utilizadas para quitação das dívidas contratuais, podendo ter prazo diferenciado dos oito anos previstos inicialmente. Exemplifica o Ministério que, no caso das dívidas relativas ao Voto CMN nº 162/95 e à Resolução CMN nº 2.366/97, referente às operações de ARO e Dívida Fundada junto à CEF, bem como no pagamento dos empréstimos-ponte efetuados por essa instituição em operações envolvendo o BANERJ e o CREDIREAL, prevê-se que as LFT-B terão as seguintes características: prazo de 14 meses a contar de novembro de 1997, taxa SELIC, resgate de principal e juros em parcela única na data do vencimento, emitido em 14 lotes iguais, com vencimentos mensais e consecutivos, vencendo-se o primeiro lote no mês de novembro de 1997.

3 – REDUÇÃO DA PRESENÇA DO SETOR PÚBLICO ESTADUAL NA ATIVIDADE FINANCEIRA BANCÁRIA – MP 1.556

Já o Programa de Incentivo à Redução da Presença do Setor Público Estadual na Atividade Financeira Bancária, instituído pela MP 1.556/96, torna-se necessário quando observamos que expressivo número de Estados encontram-se diante de vultosos passivos junto às instituições financeiras por eles controladas, principalmente devido à concessão de financiamentos balizados por decisões políticas, e não de ordem técnica.

Adicionalmente, com a introdução do Plano Real, tais instituições financeiras perderam uma importante fonte de receita representada pelas transferências inflacionárias, descrita como a perda do valor real dos depósitos a vista e pela correção dos depósitos bancários em valores abaixo da inflação, o que contribuiu para o agravamento do já baixo desempenho que os bancos estaduais vinham mostrando bem antes do Plano Real.

Uma das características principais da fragilidade das instituições financeiras estaduais é o seu elevado número de funcionários, que onera em demasia as despesas de custeio dessas instituições. A título de comparação, de acordo com a Secretaria de Política Econômica[1] do Ministério da Fazenda, a relação percentual entre a remuneração do pessoal e o valor da produção para os bancos públicos chegou a ser superior a 100% em 1992 e 1993, enquanto que nos bancos privados esta relação ficou próxima a 30% ao longo do período 1990/94, conforme ilustrado a seguir:

TABELA V - Remuneração de Pessoal/Valor da Produção dos Bancos Públicos e Privados

	Públicos (%)	Privados (%)
1990	64,4	32,4
1991	71,0	34,1
1992	115,7	31,5
1993	144,9	26,6
1994	96,4	23,5
1995	71,6	33,8

Fonte : ANDIMA/IBGE: Sistema Financeiro - Uma análise a partir das Contas Nacionais 1990-1995

[1] "Análise do Ajuste do Sistema Financeiro no Brasil", por José Roberto Mendonça de Barros e Mansueto Facundo de Almeida Júnior, maio/97

O fato destas instituições financeiras estaduais apresentarem elevados custos administrativos, quando comparados com sua capacidade de geração de receitas, é agravado quando se leva em conta a ausência de recursos disponíveis para investimentos em tecnologia necessários para acompanhar o enorme avanço tecnológico alcançado pelo setor bancário privado.

Neste sentido, a Medida Provisória nº 1.556/96, propõe alternativas para os graves problemas enfrentados pelos bancos estaduais, priorizando as soluções de transferência de controle ou extinção da instituição. Em seu artigo 1º, a MP declara que a redução da presença do setor público na atividade financeira bancária será incentivada pelos mecanismos estabelecidos na Medida Provisória, preferencialmente mediante privatização, extinção, ou transformação em instituição não financeira inclusive agência de fomento, de instituições financeiras sob controle acionário de Unidade da Federação. A extinção das instituições, realça o § 1º do art. 1º, poderá dar-se por intermédio de processos de incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária legalmente admitida.

Já o art. 3º contempla autorização para que possa a União, a seu exclusivo critério:

a) adquirir o controle da instituição financeira, exclusivamente para privatizá-la ou extinguí-la;

b) financiar a extinção ou transformação da instituição financeira em instituição não financeira, quando realizada pelo respectivo controlador;

c) financiar os ajustes prévios imprescindíveis para a privatização da instituição financeira;

d) adquirir créditos contratuais que a instituição financeira detenha contra seu controlador e entidades por este controladas e refinanciar os créditos assim adquiridos;

e) em caráter excepcional e atendidas as condições especificadas no art. 6º (vide próximo parágrafo), financiar parcialmente programa de saneamento da instituição financeira, que necessariamente contemplará sua capitalização e mudanças no seu processo de gestão capazes de assegurar sua profissionalização; e

f) prestar garantia a financiamento concedido pelo Banco Central do Brasil.

As condições elencadas no art. 6º da MP 1556/96 referem-se às hipóteses em que, no contexto do processo de saneamento, não haja transferência de controle acionário da instituição ou, detendo a Unidade da Federação a maioria do capital social em mais de uma instituição financeira, remanescer alguma instituição em seu controle. Nesses casos, a participação do Governo Federal no processo não poderá ultrapassar 50% dos recursos

necessários, cabendo à Unidade da Federação a obrigação de aportar a diferença, seja quitando antecipadamente dívidas suas ou de entidades por ele controladas junto à instituição financeira, seja assumindo dívidas da instituição junto à terceiros (existentes em 31 de março de 1996 e registradas em balanço), incluindo passivos de natureza atuarial ou trabalhista; seja capitalizando a instituição. Além das condições citadas, nos casos descritos pelo art. 6º o financiamento pelo Governo Federal dependerá ainda de decisão do Conselho Monetário Nacional, a qual se dará à vista de:

a) aprovação, pelo BACEN, de projeto de saneamento da instituição financeira que necessariamente inclua sua capitalização e mudanças em seu sistema de gestão capazes de assegurar sua profissionalização; e

b) parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda quanto à compatibilidade da situação fiscal do Estado controlador com o esforço exigido pelo projeto de saneamento da instituição financeira.

Faz-se mister ressaltar que em todos os casos, a decisão sobre o destino da instituição financeira competirá ao seu Estado controlador, cabendo ao Governo Federal, por intermédio do Tesouro Nacional ou o Banco Central do Brasil disponibilizar os meios para que a operação seja realizada.

4 - TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS

O montante de R$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais) previstos para tal fim na solicitação de abertura de crédito especial enviada pelo Poder Executivo destina-se a entregar recursos aos Estados, Distrito Federal e Municípios atendidos os limites, critérios, prazos e demais condições fixados no Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13.09.96. Ressalte-se que a Lei Complementar nº 87/96, obedecendo ao Art. 155, § 2º, XII, da Constituição Federal, dispôs sobre o Imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

De acordo com o Art. 31 da citada lei complementar, "*Até o exercício financeiro de 2.002, inclusive, a União entregará mensalmente recursos aos Estados e seus Municípios, obedecidos os limites, os critérios, os prazos e as demais condições fixadas no Anexo desta Lei Complementar, com base no produto da arrecadação estadual efetivamente realizada do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação no período de julho de 1995 a junho de 1996, inclusive.*"

Tal obrigatoriedade de remessa de recursos aos Estados e Municípios surgiu da necessidade de a União compensar financeiramente esses Entes Públicos pela perda de arrecadação do ICMS decorrente de duas inovações trazidas com a nova Lei Complementar, a saber: a) não incidência do imposto sobre operações que destinem ao

exterior mercadorias, inclusive produtos primários e produtos industrializados semi-elaborados, bem como sobre prestações de serviços para o exterior; e b) direito de crédito do imposto nas operações de aquisição de bens destinados ao ativo da empresa. O Anexo da Lei Complementar nº 87/96 define todos os parâmetros necessários ao cálculo mensal do valor a ser entregue, caso comprovada a queda na arrecadação do imposto, aos Estados e aos seus Municípios.

5 – DISCRIMINAÇÃO DO CRÉDITO

Para promover o ajuste fiscal proposto pelas Medidas Provisórias nºs. 1.556/96 e 1.560/96, bem como atender ao disposto na Lei Complementar nº 87/96, o Governo Federal calcula ser necessário abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial de R$ 104.240.000.000,00, assim discriminado:

TABELA VI - Discriminação do Crédito Especial

Discriminação	Valor (R$ bilhões)
Refinanciamento da Dívida Mobiliária e Contratual dos Estados que já haviam assinado Protocolo de Ajuste com o Governo Federal (valores referentes a 31.01.97)	77,40
Previsão de refinanciamento da Dívida Mobiliária e Contratual dos Estados que não haviam assinado Protocolo de Ajuste com o Governo Federal (valores referentes a 31.01.97)	8,50
Subtotal 1	**85,90**
Previsão de encargos financeiros incidentes sobre as dívidas, referentes ao período de 31.01.97 até dez/97, apurados com base na Taxa Média SELIC	15,74
Serviços das dívidas refinanciadas a serem honrados já em 1997	1,70
Subtotal 2	**103,34**
Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios resultantes da Lei Complementar nº 87, de 13/09/96.	0,90
TOTAL DO CRÉDiTO ESPECIAL	**104,24**

Um detalhamento do Subtotal 1 (R$ 85,9 bilhões) pode ser observado no quadro a seguir, construído com dados fornecidos pelo Banco Central do Brasil e pela Secretaria do Tesouro Nacional:

TABELA VII - Detalhamento do Subtotal 1

QUADRO RESUMO DAS POSIÇÕES DAS DÍVIDAS DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO PASSÍVEIS DE SEREM RENEGOCIADAS

Posição 31/01/97

UF	Dívida Contratual	Dívida Mobiliária (*)	Outras Dívidas	Bancos Estaduais	Total Geral
Com Protocolo assinado					
GO	208.889.037	713.196.000			922.085.037
MA	82.384.666				82.384.666
MG	593.681.012	8.925.612.000	96.936.183	1.187.000.000	10.803.229.195
MS	395.343.224	276.844.000	216.850.160		889.037.384
MT	538.134.910	182.798.000		122.000.000	842.932.910
PA	233.228.200				233.228.200
PB	88.294.263	55.382.000	63.035.866		206.712.129
PE	125.554.179		153.872.826		279.427.005
PI	176.259.970				176.259.970
RJ	653.409.949	6.038.101.000	152.953.505	3.088.000.000	9.932.464.453
RO	172.242.657		21.411.141	200.000.000	393.653.798
RS	521.121.060	6.644.450.000	23.825.493	1.606.000.000	8.795.396.553
SE	69.283.867	199.821.000	59.896.136		329.001.004
SP	27.943.689.290	18.876.290.710			46.819.980.000
Subtotal	**31.801.516.283**	**41.912.494.710**	**788.781.310**	**6.203.000.000**	**80.705.792.304**
Sem Protocolo assinado					
AC	24.229.987				24.229.987
AL	449.126.652			300.000.000	749.126.652
BA	266.801.325	750.708.000		500.000.000	1.517.509.325
CE	131.509.146	99.565.000			231.074.146
ES	232.410.120	124.222.000			356.632.120
RN	17.676.724				17.676.724
SC	410.199.663	836.020.000			1.246.219.663
TO	75.461.441				75.461.441
AM					
AP	53.599.498				53.599.498
DF	452.980.135				452.980.135
PR	25.582.255	396.381.000			421.963.255
RR	26.247.897				26.247.897
Subtotal	**2.165.824.844**	**2.206.896.000**	**0**	**800.000.000**	**5.172.720.844**
TOTAL	**33.967.341.127**	**44.119.390.710**	**788.781.310**	**7.003.000.000**	**85.878.513.147**

FONTE : BANCO CENTRAL

(*) sem os precatórios emitidos entre 1995 e 1996

Convém observar que o Poder Executivo não desmembrou por Estado a quantia de R$ 900.000.00,00 (novecentos milhões de reais) destinada a atender ao disposto na Lei Complementar nº 87/96.

6 - CONCLUSÃO

O conjunto de medidas proposto pelo Poder Executivo é dotado de mérito inquestionável, principalmente por possibilitar às Unidades da Federação o alcance do equilíbrio em suas contas. Porém, faz-se necessário lembrar que os Programas de Ajuste Fiscal desenhados para cada Estado deverão ser cumpridos integralmente, pois, caso contrário, corre-se o risco de vermos invalidados todos os esforços realizados até o momento.

Do ponto de vista do endividamento total do setor público, cabe apontar que o refinanciamento dos passivos estaduais proposto não implicará em aumento da dívida sob a ótica do Setor Público consolidado (União, Estados e Municípios), uma vez que a União assumirá dívidas que antes tinham os Estados como devedores.

Importante mérito da medida é o fato de possibilitar a redução do valor dos juros transferidos pelo setor público aos credores, haja vista que o Governo Federal comprará as dívidas dos Estados com títulos públicos federais e créditos securitizados que, como se sabe, têm encargos financeiros notoriamente inferiores aos originalmente contratados pelas Unidades Estaduais. Ressalte-se que o Governo Federal também poderá obter deságios na compra das obrigações estaduais quando das negociações com os credores das Unidades Federadas. Esse rearranjo, com certeza, refletirá positivamente na redução do déficit público consolidado.

Quanto ao montante de R$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais) destinados a transferências para Estados, Distrito Federal e Municípios por conta da não tributação dos produtos industriais semi-elaborados destinados à exportação e da concessão de crédito ao contribuinte que adquirir bens para o ativo permanente de sua empresa, observa-se que tal valor objetiva apenas atender a disposições de Lei Complementar já aprovada pelo Congresso Nacional, não havendo, portanto, considerações adicionais de mérito a serem feitas.

No que concerne à legalidade do projeto de lei, é de se notar que o texto encontra-se compatível com as disposições da Lei Maior e demais normativos infra-constitucionais. Sendo assim, voto pela aprovação do projeto de lei e conclamo os Nobres Pares a emprestarmos eficácia a mais um dispositivo legal tão importante para o saneamento das finanças estaduais e retomada do desenvolvimento sem endividamento.

Sala da Comissão em,

Senador Lúcio Alcântara
Relator

Presidente

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Sétima Reunião Ordinária, em 21 de agosto de 1997, APROVOU, contra os votos dos Deputados João Fassarella, Sérgio Miranda, João Coser e Giovanni Queiroz, o Relatório do Senador LÚCIO ALCÂNTARA, favorável nos termos proposto no **Projeto de Lei nº 14/97-CN.** Ao Projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados, Arnaldo Madeira, Primeiro Vice-Presidente, João Fassarella, Terceiro Vice-Presidente, Aracely de Paula, Armando Abílio, Augusto Nardes, Barbosa Neto, Basílio Villani, Benedito de Lyra, Betinho Rosado, Ceci Cunha, Cipriano Corrêa, Cleonâncio Fonseca, Danilo de Castro, Etevalda Grassi de Menezes, Euler Ribeiro, Eurípedes Miranda, Fernando Ribas Carli, Flávio Palmier da Veiga, Francisco Rodrigues, Genésio Bernardino, Giovanni Queiroz, Gonzaga Patriota, Israel Pinheiro, João Coser, João Leão, João Ribeiro, José Janene, José Rocha, Júlio César, Laura Carneiro, Leônidas Cristino, Luís Barbosa, Luiz Braga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcus Vicente, Neuto de Conto, Odacir Klein, Osvaldo Coêlho, Osvaldo Reis, Paulo Gouvêa, Paulo Rocha, Paulo Bernardo, Pedro Canedo, Pedro Novais, Pimentel Gomes, Roberto Balestra, Rodrigues Palma, Sandro Mabel, Sarney Filho, Serafim Venzon, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro e Yeda Crusius; e Senadores Ney Suassuna, Presidente, Jefferson Peres, Segundo Vice-Presidente, Antônio Carlos Valadares, Carlos Bezerra, Carlos Patrocínio, Coutinho Jorge, Edison Lobão, Eduardo Suplicy, Ernandes Amorim, Jonas Pinheiro, José Ignácio Ferreira, Júlio Campos, Lúcio Alcântara, Marluce Pinto e Sebastião Rocha.

Sala de Reuniões, em 21 de agosto de 1997.

Senador NEY SUASSUNA
Presidente

Senador LÚCIO ALCÂNTARA
Relator

PARECER Nº 11, DE 1997-CN

DA COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 10, de 1997-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de R$ 3.115.162,00, para os fins que especifica"

Autor: Poder Executivo

Relator : Deputado José Rocha

I - RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com fulcro no art. 61, §1º, inc. II, letra b, da Constituição Federal, com a Mensagem nº 394, de 1997-CN (nº 756/97, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Eleitoral, crédito suplementar no valor de R$ 3.115.162,00 (três milhões, cento e quinze mil, cento e sessenta e dois reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Referido crédito visa suplementar dotação do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia - TRE/BA, objetivando agilizar a construção do seu Edifício - Sede. Segundo a Exposição de Motivos que acompanha o projeto de lei, "a atual sede localiza-se em um prédio alugado, sem as mínimas condições de funcionamento, segurança e higiene, tendo sido, inclusive, condenado pelo Corpo de Bombeiros do Estado da Bahia, em vistoria recente."

Os recursos necessários ao atendimento do pleito correrão à conta de remanejamentos de dotações da própria unidade orçamentária e do projeto "Censo Agropecuário" da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, conforme consta da programação de cancelamentos nos Anexos II e III.

Ao projeto de lei sob análise foi apresentada 1 (uma) emenda , de autoria do Deputado Edinho Bez, com o objetivo de alocar recursos para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Gravatal-SC.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de projeto de lei autorizando a abertura de crédito suplementar para continuar e agilizar a construção do Edifício-Sede do TRE/BA, cujos recursos alocados na Lei Orçamentária vigente foram insuficientes. As atuais instalações do TRE/BA são muito precárias e a conclusão de sua sede é imprescindível para o bom desempenho de suas atribuições.

A iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais ou legais pertinentes; não apresenta incompatibilidade com o Plano Plurianual, bem como não incide nas vedações expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1997.

As programações de suplementação e de cancelamento encontram-se previstas na Lei Orçamentária do exercício.

Quanto à emenda apresentada, de nº 010-0001-9, pretende alocar R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais do município de Gravatal-SC, para pagamento de seus funcionários e aquisição de equipamentos médico-hospitalar e odontológico de seus filiados e da população.

Tendo em vista que o projeto de lei em exame não contempla a ação pretendida pela emenda, opinamos pela sua prejudicialidade.

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do **Projeto de Lei nº 10, de 1997 - CN**, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, em

Deputado José Rocha

Relator

C O N C L U S Ã O

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Sétima Reunião Ordinária, em 21 de agosto de 1997, APROVOU, por unanimidade, o Relatório do Deputado JOSÉ ROCHA, favorável nos termos proposto no **Projeto de Lei nº 10/97-CN.** Ao Projeto foi apresentada 01 (uma) emenda.

Compareceram os Senhores Deputados, Arnaldo Madeira, Primeiro Vice-Presidente, João Fassarella, Terceiro Vice-Presidente, Aracely de Paula, Armando Abílio, Augusto Nardes, Barbosa Neto, Basílio Villani, Benedito de Lyra, Betinho Rosado, Ceci Cunha, Cipriano Corrêa, Cleonâncio Fonseca, Danilo de Castro, Etevalda Grassi de Menezes, Euler Ribeiro, Eurípedes Miranda, Fernando Ribas Carli, Flávio Palmier da Veiga, Francisco Rodrigues, Genésio Bernardino, Giovanni Queiroz, Gonzaga Patriota, Israel Pinheiro, João Coser, João Leão, João Ribeiro, José Janene, José Rocha, Júlio César, Laura Carneiro, Leônidas Cristino, Luís Barbosa, Luiz Braga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcus Vicente, Neuto de Conto, Odacir Klein, Osvaldo Coêlho, Osvaldo Reis, Paulo Gouvêa, Paulo Rocha, Paulo Bernardo, Pedro Canedo, Pedro Novais, Pimentel Gomes, Roberto Balestra, Rodrigues Palma, Sandro Mabel, Sarney Filho, Serafim Venzon, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro e Yeda Crusius; e Senadores Ney Suassuna, Presidente, Jefferson Peres, Segundo Vice-Presidente, Antônio Carlos Valadares, Carlos Bezerra, Carlos Patrocínio, Coutinho Jorge, Edison Lobão, Eduardo Suplicy, Ernandes Amorim, Jonas Pinheiro, José Ignácio Ferreira, Júlio Campos, Lúcio Alcântara, Marluce Pinto e Sebastião Rocha.

Sala de Reuniões, em 21 de agosto de 1997.

Senador NEY SUASSUNA
Presidente

Deputado JOSÉ ROCHA
Relator

PARECER Nº 12, DE 1997-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei n° 7, de1997–CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União–Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R$ 621.948.858,00, para os fins que especifica".

RELATOR: Deputado Israel Pinheiro

I – RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com fulcro no art. 61 da Constituição Federal, por meio da Mensagem n° 357, de 1997–CN (n° 704/97,

na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional Projeto de Lei autorizando o Poder Executivo a abrir ao orçamento fiscal, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R$ 621.948.858,00, para atender a despesas com o pagamento de juros e principal sobre a dívida por contrato na subatividade "Dívidas Internas Contratadas de Estados, do DF e de Municípios, assumidas pela União (Lei nº 8.727/93)".

Os recursos necessários à abertura do crédito suplementar serão provenientes do excesso de arrecadação de Recursos de Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Operações de Crédito - Estados e Municípios, fonte 173.

II – VOTO

O ajustamento na dotação da subatividade orçamentária em tela se deve aos seguintes fatores:

a) Quando da elaboração da proposta orçamentária, não se considerou que os saldos devedores do refinanciamento, de que trata a Lei nº 8.727/93 (art. 1º, §§ 8º e 9º), estão sujeitos a taxas de juros equivalentes à média ponderada das taxas anuais dos contratos mantidos pelo devedor junto a cada credor, bem como à atualização monetária segundo diversos índices;

b) Não foram levados em conta os recebimentos ocorridos como conseqüência do término do prazo denominado "carência parcial", que possibilita, durante sua vigência, resgatar valor equivalente a apenas 60% de cada prestação, postergando-se o restante para quando da amortização integral da prestação (art. 13), ou seja, a proposta também não incluiu nas estimativas de receitas o ingresso de 40% dos valores devidos a título de amortização, que puderam ser postergados, para a data da amortização integral da prestação, que já ocorreu em muitos casos; e

c) Existe urgência na aprovação da abertura de crédito em tela, pois a lei estabelece o prazo de 2 dias úteis para o repasse dos valores ingressados (no caso, pelo Banco do Brasil, como agente financeiro) a seus credores originais (art. 11).

É oportuno salientar que, em julho de 1996 foi submetido ao Congresso Nacional o PL nº 7, de 1996-CN, com idêntica finalidade, no valor de R$ 936.501.633,00 (Mensagem nº 402, de 1996–CN; nº 786/96, na origem), apontando as mesmas razões para a suplementação, que foi aprovada. Consultada a Secretaria de Orçamento Federal (SOF/MPO), por intermédio da Assessoria de Orçamento, averiguamos que de fato incidiu-se em erro equivalente.

A Lei nº 8.727/93 foi a penúltima iniciativa no sentido de reestruturação das dívidas contratuais internas de responsabilidade direta ou indireta de estados e municípios. As receitas da fonte 173, que é o retorno dos créditos financiados ao amparo da Lei nº 8.727/93, têm destinação exclusiva para o pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida assumida pela União nos termos desta Lei (LDO para 1997, art. 23, § 1º, III, b.).

Pudemos constatar também que a dotação inicial de R$ 2.937.658.428,00 foi suplementada por Decreto, por conta de excesso de arrecadação das citadas receitas vinculadas, no limite de 15% previsto na Lei nº 9.438, de 26 de fevereiro de 1997 (art. 6º, I, b.). Desta forma, o total autorizado já alcançou R$ 3.378.307.192,00. O valor é insuficiente frente à reestimativa da arrecadação efetuada pelo Poder Executivo, cabendo ao Congresso Nacional autorizar o aumento para R$ 4.000.256.050,00.

Não foram apresentadas emendas ao Projeto.

Pelo exposto, somos favoráveis à APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 7, de 1997-CN.

Sala da Comissão, em de julho de 1997.

Deputado Israel Pinheiro
RELATOR

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Sétima Reunião Ordinária, em 21 de agosto de 1997, APROVOU, por unanimidade, o Relatório do Deputado ISRAEL PINHEIRO, favorável nos termos proposto no **Projeto de Lei nº 07/97-CN.** Ao Projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados, Arnaldo Madeira, Primeiro Vice-Presidente, João Fassarella, Terceiro Vice-Presidente, Aracely de Paula, Armando Abílio, Augusto Nardes, Barbosa Neto, Basílio Villani, Benedito de Lyra, Betinho Rosado, Ceci Cunha, Cipriano Corrêa, Cleonâncio Fonseca, Danilo de Castro, Etevalda Grassi de Menezes, Euler Ribeiro, Eurípedes Miranda, Fernando Ribas Carli, Flávio Palmier da Veiga, Francisco Rodrigues, Genésio Bernardino, Giovanni Queiroz, Gonzaga Patriota, Israel Pinheiro, João Coser, João Leão, João Ribeiro, José Janene, José Rocha, Júlio César, Laura Carneiro, Leônidas Cristino, Luís Barbosa, Luiz Braga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcus Vicente, Neuto de Conto, Odacir Klein, Osvaldo Coêlho, Osvaldo Reis, Paulo Gouvêa, Paulo Rocha, Paulo Bernardo, Pedro Canedo, Pedro Novais, Pimentel Gomes, Roberto Balestra, Rodrigues Palma, Sandro Mabel,

Sarney Filho, Serafim Venzon, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro e Yeda Crusius; e Senadores Ney Suassuna, Presidente, Jefferson Peres, Segundo Vice-Presidente, Antônio Carlos Valadares, Carlos Bezerra, Carlos Patrocínio, Coutinho Jorge, Edison Lobão, Eduardo Suplicy, Ernandes Amorim, Jonas Pinheiro, José Ignácio Ferreira, Júlio Campos, Lúcio Alcântara, Marluce Pinto e Sebastião Rocha.

Sala de Reuniões, em 21 de agosto de 1997.

Senador NEY SUASSUNA
Presidente

Deputado ISRAEL PINHEIRO
Relator

PARECER Nº 13, DE 1997-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 12, de 1997-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério dos Transportes, do Ministério de Minas e Energia e do Ministério da Ciência e Tecnologia, crédito suplementar no valor global de R$ 105.373.700,00, para os fins que especifica".

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado ANÍBAL FERREIRA GOMES

I - RELATÓRIO

O Senhor Presidente da República, nos termos do art. 61 da Constituição Federal, e através da Mensagem nº 417, de 1997-CN, (nº 818/97, na origem), submete à

apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério dos Transportes, do Ministério de Minas e Energia e do Ministério da Ciência e Tecnologia, crédito suplementar no valor global de R$ 105.373.700,00 (cento e cinco milhões. trezentos e setenta e três mil e setecentos reais), para os fins que especifica".

A Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento informa, inicialmente, que o montante global supracitado destina-se aos órgãos abaixo discriminados:

ÓRGÃO / UNIDADE	VALOR (R$)
Ministério dos Transportes	
. Fundo da Marinha Mercante	86.383.500
. Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre	966.817
Ministério de Minas e Energia	
. Departamento Nacional de Produção Mineral	12.947.500
Ministério da Ciência e Tecnologia	
. Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	3.353.317
. Ministério da Ciência e Tecnologia	1.722.566
TOTAL	105.373.700

No Ministério dos Transportes, serão suplementadas dotações no Fundo da Marinha Mercante, destinadas ao financiamento de grandes comboios fluviais a serem empregados nas hidrovias dos rios Araguaia, Tocantins e Madeira, ao financiamento de embarcações para exportação e à capacitação tecnológica dos estaleiros nacionais. Já o crédito em favor da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB destina-se a despesas com assistência médica e odontológica aos servidores.

Esclarece a Exposição de Motivos que os recursos, necessários ao atendimento do pleito do Ministério dos Transportes, decorrerão da anulação parcial de dotações, originalmente, destinadas ao financiamento de embarcações para navegação marítima no Fundo da Marinha Mercante e à manutenção e operação do sistema de transporte ferroviário metropolitano de passageiros de Porto Alegre na TRENSURB.

No âmbito do Ministério de Minas e Energia, informa a Exposição de Motivos que o crédito, em favor do Departamento Nacional da Produção Mineral - DNPM, destina-se ao atendimento de despesas com a manutenção da própria unidade, a quitação de passivo contratual referente a serviços prestados pela Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, o custeio de Delegacias Regionais, o aumento do controle e da fiscalização da exploração mineral, a intensificação da prospecção mineral e da avaliação de depósitos minerais e o desenvolvimento e a adaptação de tecnologias mais apropriadas à exploração mineral. Esclarece ainda que as despesas serão atendidas com recursos provenientes do excesso de arrecadação de recursos diretamente arrecadados.

A Exposição de Motivos supracitada informa também que o crédito solicitado pelo Ministério da Ciência e Tecnologia objetiva incorporar ao orçamento vigente os excessos de arrecadação de recursos diretamente arrecadados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE. Tais recursos serão destinados à manutenção dos serviços de administração do INPE e do CNPq, ao desenvolvimento e manutenção de pesquisas de diversos institutos e à manutenção das linhas de comunicação, utilizadas pela Rede Nacional de Pesquisas.

Foram apresentadas 02 (duas) emendas ao projeto de lei em exame pelos senhores Senadores Jonas Pinheiro (nº 00001) e Júlio Campos (nº 00002).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Apesar de reconhecer a relevância dos pleitos encaminhados pelas emendas propostas, não foi possível o seu acolhimento tendo em vista conflitarem com o disposto no art. 51, I, "a", do Regulamento desta Comissão, que determina que as emendas a projeto de lei de crédito adicional não poderão ser admitidas, no caso de crédito suplementar, quando criarem subprojeto ou subatividade novos em relação ao programa de trabalho constante da lei orçamentária anual vigente no exercício, atualizada pelos créditos adicionais abertos".

Da análise do projeto, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes. Pelo exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 12/97-CN, na forma proposta pelo autor.

Sala da Comissão, 13 de agosto de 1997.

Deputado ANÍBAL FERREIRA GOMES
Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Sétima Reunião Ordinária, em 21 de agosto de 1997, APROVOU, por unanimidade, o Relatório do Deputado ANÍBAL GOMES, favorável nos termos proposto no **Projeto de Lei nº 12/97-CN.** Ao Projeto foram apresentadas 02 (duas) emendas.

Compareceram os Senhores Deputados, Arnaldo Madeira, Primeiro Vice-Presidente, João Fassarella, Terceiro Vice-Presidente, Aracely de Paula, Armando Abílio, Augusto Nardes, Barbosa Neto, Basílio Villani, Benedito de Lyra, Betinho Rosado, Ceci Cunha, Cipriano Corrêa, Cleonâncio Fonseca, Danilo de Castro, Etevalda Grassi de Menezes, Euler Ribeiro, Eurípedes Miranda, Fernando Ribas Carli, Flávio Palmier da Veiga, Francisco Rodrigues, Genésio Bernardino, Giovanni Queiroz, Gonzaga Patriota, Israel Pinheiro, João Coser, João Leão, João Ribeiro, José Janene, José Rocha, Júlio César, Laura Carneiro, Leônidas Cristino, Luís Barbosa, Luiz Braga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcus Vicente, Neuto de Conto, Odacir Klein, Osvaldo Coêlho, Osvaldo Reis, Paulo Gouvêa, Paulo Rocha, Paulo Bernardo, Pedro Canedo, Pedro Novais, Pimentel Gomes, Roberto Balestra, Rodrigues Palma, Sandro Mabel, Sarney Filho, Serafim Venzon, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro e Yeda Crusius; e Senadores Ney Suassuna, Presidente, Jefferson Peres, Segundo Vice-Presidente, Antônio Carlos Valadares, Carlos Bezerra, Carlos Patrocínio, Coutinho Jorge, Edison Lobão, Eduardo Suplicy, Ernandes Amorim, Jonas Pinheiro, José Ignácio Ferreira, Júlio Campos, Lúcio Alcântara, Marluce Pinto e Sebastião Rocha.

Sala de Reuniões, em 21 de agosto de 1997.

Senador NEY SUASSUNA
Presidente

Deputado ANIBAL GOMES
Relator

Ata da 9ª Reunião da Mesa do Senado Federal,
realizada em 03 de julho de 1997.

Aos três dias do mês de julho de um mil novecentos e noventa e sete, às dez horas e trinta minutos, na sala de autoridades do Gabinete da Presidência, reúne-se a Mesa do Senado Federal, com a presença dos Senhores Senadores Antonio Carlos Magalhães, Presidente; Geraldo Melo, 1° Vice-Presidente; Júnia Marise, 2ª Vice-Presidente; Ronaldo Cunha Lima, 1° Secretário; Carlos Patrocínio, 2° Secretário; Flaviano Melo, 3° Secretário; Lucídio Portella, 4° Secretário; Joel de Hollanda, 3° Suplente de Secretário e Marluce Pinto, 4ª Suplente de Secretário. Havendo número legal, o Senhor Presidente declara aberta a reunião. O Senhor Presidente inicia a reunião apresentando os assuntos constantes da pauta. **Item 1:** Requerimento n° 390, de 1997, de autoria do Senador **Romero Jucá**, solicitando informações ao Ministro de Estado do Exército. Aprovado. **Item 2:** Requerimento n° 391, de 1997, de autoria do Senador **Romero Jucá**, solicitando informações ao Ministro de Estado das Relações Exteriores. Aprovado. **Item 3:** Requerimento n° 393, de 1997, de autoria do Senador **Lauro Campos**, solicitando informações ao Ministro de Estado da Educação e do Desporto. Aprovado. **Item 4:** Requerimento n° 394, de 1997, de autoria do Senador **Ernandes Amorim**, solicitando informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia. Aprovado. **Item 5:** Requerimento n° 401, de 1997, de autoria do Senador **José Bianco**, solicitando informações ao Ministro de Estado da Fazenda. Aprovado. **Item 6:** Requerimento n° 402, de 1997, de autoria do Senador **Romero Jucá**, solicitando informações ao Ministro de Estado da Educação e do Desporto. Aprovado. **Item 7:** Requerimento n° 413, de 1997, de autoria do Senador **Romero Jucá**, solicitando informações à Infraero, através do Ministério da Aeronáutica. Aprovado. **Item 8:** Requerimento n° 421, de 1997, de autoria do Senador **Gilberto Miranda**, solicitando informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia. Aprovado. **Item 9:** Requerimento n° 422, de 1997, de autoria do Senador **João França**, solicitando informações ao Ministro de Estado da Aeronáutica. Aprovado. **Item 10:** Requerimento n° 431, de 1997, de autoria do Senador **Romero Jucá**, solicitando informações à Superintendência de Seguros Privados - Susep, através do Ministério da Fazenda. Aprovado. **Item 11:** Requerimento n° 434, de 1997, de autoria do Senador **Ernandes Amorim**, solicitando informações ao Ministro de Estado da Fazenda. Aprovado. **Item 12:** Requerimento n° 441, de 1997, de autoria da Senadora **Marina Silva**, solicitando informações ao Ministro de Estado das Relações Exteriores. Aprovado. **Item 13:** Requerimento n° 444, de 1997, de autoria do Senador **José Bianco**, solicitando informações ao Ministro de Estado da Educação e do Desporto. Aprovado. **Item 14:** Requerimento n° 446, de 1997, de autoria do Senador **Sebastião Rocha**, solicitando informações ao Ministro de Estado da Fazenda. Aprovado. **Item 15:** Requerimento n° 463, de 1997, de autoria do Senador **Elcio Alvares**, solicitando informações ao Ministro de Estado da Fazenda. Aprovado. **Item 16:** Requerimento n° 465, de 1997, de autoria do Senador **José Bianco**, solicitando informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia. Aprovado. **Item 17:** Requerimento n° 158/97-M, de autoria do Senador **Bernardo Cabral; item 18:** Requerimento n° 159/97-M, de autoria do Senador **Romeu Tuma; item 19:** Requerimento n° 160/97-M, de autoria do Senador

Leomar Quintanilha; item 20: Requerimento nº 161/97-M, de autoria do Senador **Bernardo Cabral; item 21:** Requerimento nº 162/97-M, de autoria do Senador **Teotonio Vilela Filho; item 22:** Requerimento nº 163/97-M, de autoria do Senador **Teotonio Vilela Filho; item 23:** Requerimento nº 164/97-M, de autoria da Senadora **Júnia Marise; item 24:** Requerimento nº 165/97-M, de autoria do Senador **José Sarney; item 25:** Requerimento nº 166/97-M, de autoria do Senador **Júlio Campos.** Nos termos do art. 13 do Regimento Interno do Senado Federal, com a redação dada pela Resolução nº 37, de 1995, e do art. 4º, § 4º, do Decreto Legislativo nº 7, de 1995, a Mesa defere as missões solicitadas. **Item 26:** Requerimento nº 167/97-M, de autoria do Senador **Ernandes Amorim.** Aprovado, nos termos do art. 56, II (primeira parte), da Constituição Federal, combinado com o art. 43, I, do Regimento Interno. **Item 27:** Requerimento nº 168/97-M, de autoria do Senador **Carlos Bezerra; item 28:** Requerimento nº 169/97-M, de autoria do Senador **Júlio Campos; item 29:** Requerimento nº 170/97-M, de autoria do Senador **Lúcio Alcântara.** Nos termos do art. 13 do Regimento Interno do Senado Federal, com a redação dada pela Resolução nº 37, de 1995, e do art. 4º, § 4º, do Decreto Legislativo nº 7, de 1995, a Mesa defere as missões solicitadas. **Item 30:** Requerimento nº 171/97-M, de autoria do Senador **Otoniel Machado.** Aprovado. **Item 31:** Requerimento nº 172/97-M, de autoria do Senador **Vilson Kleinübing.** Nos termos do art. 13 do Regimento Interno do Senado Federal, com a redação dada pela Resolução nº 37, de 1995, e do art. 4º, § 4º, do Decreto Legislativo nº 7, de 1995, a Mesa defere a missão solicitada. **Item 32:** Requerimento nº 173/97-M, de autoria do Senador **Jader Barbalho.** Aprovado, nos termos do art. 56, II (primeira parte), da Constituição Federal, combinado com o art. 43, I, do Regimento Interno. **Item 33:** Requerimento nº 174/97-M, de autoria do Senador **Jader Barbalho; item 34:** Requerimento nº 175/97-M, de autoria do Senador **Francelino Pereira.** Nos termos do art. 13 do Regimento Interno do Senado Federal, com a redação dada pela Resolução nº 37, de 1995, e do art. 4º, § 4º, do Decreto Legislativo nº 7, de 1995, a Mesa defere as missões solicitadas. **Item 35:** Requerimento nº 176/97-M, de autoria da Senadora **Emília Fernandes** e **item 36:** Requerimento nº 177/97-M, de autoria da Senadora **Benedita da Silva,** solicitando autorização para desempenharem missão oficial para a qual foram designadas pela Presidência da Casa, a fim de integrarem a comitiva de Parlamentares em visita à China, a convite da Federação Nacional de Mulheres da China. A Presidência, após explanação que faz, propõe que os casos idênticos aos dos Requerimentos anunciados sejam decididos pela Mesa, tendo sido a proposta aprovada por unanimidade dos membros presentes à reunião. Em seguida, o Senhor Presidente submete ao Plenário os Requerimentos nºs 176 e 177/97-M, que são aprovados. À Diretoria-Geral, com o seguinte despacho do Senhor Presidente, exarado no Ofício nº 0441/97-GSEF: *"Autorizo. O Diretor-Geral anotará para neste ano o parlamentar que viajar por conta do Senado não empreender outra por conta da Instituição. Em 8-5-97."* **Item 37:** Requerimento nº 178/97-M, de autoria do Senador **Waldeck Ornelas; item 38:** Requerimento nº 179/97-M, de autoria do Senador **Antonio Carlos Valadares; item 39:** Requerimento nº 180/97-M, de autoria do Senador **Lúcio Alcântara; item 40:** Requerimento nº 181/97-M, de autoria do Senador **Gilberto Miranda; item 41:** Requerimento nº 182/97-M, de autoria do Senador **Gerson Camata; item 42:**

Requerimento nº 183/97-M, de autoria do Senador **Carlos Wilson; item 43:** Requerimento nº 184/97-M, de autoria do Senador **Antonio Carlos Valadares; item 44:** Requerimento nº 185/97-M, de autoria do Senador **Carlos Bezerra.** Nos termos do art. 13 do Regimento Interno do Senado Federal, com a redação dada pela Resolução nº 37, de 1995, e do art. 4º, § 4º, do Decreto Legislativo nº 7, de 1995, a Mesa defere as missões solicitadas. **Item 45:** Requerimento nº 186/97-M, de autoria do Senador **Lúdio Coelho.** Aprovado, nos termos do art. 56, II (primeira parte), da Constituição Federal, combinado com o art. 43, I, do Regimento Interno. **Item 46:** Requerimento nº 187/97-M, de autoria do Senador **Carlos Wilson; item 47:** Requerimento nº 188/97-M, de autoria do Senador **José Ignácio Ferreira; item 48:** Requerimento nº 189/97-M, de autoria do Senador **José Agripino.** Nos termos do art. 13 do Regimento Interno do Senado Federal, com a redação dada pela Resolução nº 37, de 1995, e do art. 4º, § 4º, do Decreto Legislativo nº 7, de 1995, a Mesa defere as missões solicitadas. **Item 49:** Requerimento nº 190/97-M, de autoria do Senador **Jader Barbalho.** Aprovado. **Item 50:** Requerimento nº 191/97-M, de autoria do Senador **Renan Calheiros.** Nos termos do art. 13 do Regimento Interno do Senado Federal, com a redação dada pela Resolução nº 37, de 1995, e do art. 4º, § 4º, do Decreto Legislativo nº 7, de 1995, a Mesa defere a missão solicitada. **Item 51:** Requerimento nº 192/97-M, de autoria do Senador **Vilson Kleinübing.** Aprovado, nos termos do art. 56, II (primeira parte), da Constituição Federal, combinado com o art. 43, I, do Regimento Interno. **Item 52:** Requerimento nº 193/97-M, de autoria do Senador Bernardo Cabral, Presidente da CPI sobre Títulos Públicos, referente ao afastamento do Senador **Gilberto Miranda.** Aprovado, nos termos do art. 13 do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 37, de 1995: "*... em representação a serviço da Casa ...*", como membro da CPI sobre Títulos Públicos. **Item 53:** Requerimento nº 194/97-M, de autoria do Senador **Renan Calheiros; item 54:** Requerimento nº 195/97-M, de autoria do Senador **Romero Jucá.** Nos termos do art. 13 do Regimento Interno do Senado Federal, com a redação dada pela Resolução nº 37, de 1995, e do art. 4º, § 4º, do Decreto Legislativo nº 7, de 1995, a Mesa defere as missões solicitadas. **Item 55:** Requerimento nº 196/97-M, de autoria do Senador **Bernardo Cabral.** Aprovado. **Item 56:** Requerimento nº 197/97-M, de autoria do Senador **José Alves; item 57:** Requerimento nº 198/97-M (Ofício nº 083/97-GSAN), de autoria do Senador **Abdias Nascimento.** Aprovados, nos termos do art. 56, II (primeira parte), da Constituição Federal, combinado com o art. 43, I, do Regimento Interno. **Item 58:** Requerimento nº 199/97-M, de autoria do Senador **Carlos Patrocínio; item 59:** Requerimento nº 200/97-M, de autoria do Senador **Freitas Neto.** Nos termos do art. 13 do Regimento Interno do Senado Federal, com a redação dada pela Resolução nº 37, de 1995, e do art. 4º, § 4º, do Decreto Legislativo nº 7, de 1995, a Mesa defere as missões solicitadas. **Item 60:** a Mesa recebeu, nos termos do art. 39, alínea *a*, do Regimento Interno, comunicações dos Srs. Senadores **Romeu Tuma, Leomar Quintanilha, José Sarney, Emília Fernandes, Benedita da Silva (Of. GSBSIL nº 0074/97), Gilberto Miranda (Of. GSGM 71/97) e Carlos Bezerra.** Em seguida, o Senhor Presidente suspende a reunião, ao tempo em que determina que eu, (Raimundo Carreiro Silva), Secretário-Geral da Mesa, lavre a presente Ata. Reaberta a reunião, a Ata é lida pelo Senhor

Primeiro-Secretário e aprovada pelos Senadores presentes. Nada mais havendo que tratar, o Senhor Presidente, às onze horas e trinta minutos, declara encerrada a reunião e assina a presente Ata.

Sala de Reuniões, em 03 de julho de 1997.

Senador **Antônio Carlos Magalhães**
Presidente

Ata da 10ª Reunião da Mesa do Senado Federal,
realizada em 21 de agosto de 1997.

Aos vinte e um dias do mês de agosto de um mil novecentos e noventa e sete, às dez horas e trinta minutos, na sala de autoridades do Gabinete da Presidência, reúne-se a Mesa do Senado Federal, com a presença dos Senhores Senadores Antonio Carlos Magalhães, Presidente; Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente; Júnia Marise, 2ª Vice-Presidente; Ronaldo Cunha Lima, 1º Secretário; Carlos Patrocínio, 2º Secretário; Lucídio Portella, 4º Secretário; e Marluce Pinto, 4ª Suplente de Secretário. Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Sr. Senador Flaviano Melo. Havendo número legal, o Senhor Presidente declara aberta a reunião. O Senhor Presidente inicia a reunião apresentando os assuntos constantes da pauta. **Item 1:** Requerimento nº 468, de 1997, de autoria do Senador **Pedro Simon**, solicitando informações ao Ministro de Estado da Fazenda. Aprovado. **Item 2:** Requerimento nº 485, de 1997, de autoria do Senador **Romero Jucá**, solicitando informações à Secretaria do Tesouro Nacional, através do Ministro de Estado da Fazenda. Aprovado. **Item 3:** Requerimento nº 491, de 1997, de autoria do Senador **Humberto Lucena**, solicitando informações ao Ministro de Estado da Educação e do Desporto. Aprovado. **Item 4:** Requerimento nº 492, de 1997, de autoria dos Senadores **Osmar Dias** e **Roberto Requião**, solicitando informações ao Ministro de Estado da Fazenda. Aprovado. **Item 5:** Requerimento nº 496, de 1997, de autoria do Senador **Gilberto Miranda**, solicitando informações ao Ministro de Estado da Indústria, do Comércio e do Turismo. Aprovado. **Item 6:** Requerimento nº 497, de 1997, de autoria do Senador **Gilberto Miranda**, solicitando informações ao Ministro de Estado da Aeronáutica. Aprovado. **Item 7:** Requerimento nº 499, de 1997, de autoria do Senador **Ernandes Amorim**, solicitando informações ao Ministro de Estado da Fazenda. Aprovado. **Item 8:** Requerimento nº 500, de 1997, de autoria do Senador **João Rocha**, solicitando informações ao Ministro de Estado da Fazenda. Aprovado. **Item 9:** Requerimento nº 514, de 1997, de autoria do Senador **Eduardo Suplicy**, solicitando informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia. Aprovado. **Item 10:** Requerimento nº 515, de 1997, de autoria do Senador **Eduardo Suplicy**, solicitando informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia. Aprovado. **Item 11:** Requerimento nº 517, de 1997, de autoria da Senadora **Benedita da Silva**, solicitando informações ao Ministro de Estado da Fazenda. Aprovado. **Item 12:** Requerimento nº 518, de 1997, de autoria do Senador **Guilherme Palmeira**, solicitando informações ao Ministro de Estado dos

Transportes. Aprovado. **Item 13:** Requerimento nº 523, de 1997, de autoria do Senador **Júlio Campos**, solicitando informações ao Ministro de Estado da Indústria, do Comércio e do Turismo. Aprovado. **Item 14:** Requerimento nº 524, de 1997, de autoria do Senador **Júlio Campos**, solicitando informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia. Aprovado. **Item 15:** Requerimento nº 532, de 1997, de autoria do Senador **Lúcio Alcântara**, solicitando informações ao Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado. Apreciação adiada. **Item 16:** Requerimento nº 536, de 1997, de autoria do Senador **Romero Jucá**, solicitando informações ao Ministro de Estado da Saúde. Aprovado. **Item 17:** Requerimento nº 537, de 1997, de autoria do Senador **João Rocha**, solicitando informações ao Ministro de Estado da Fazenda. Aprovado. **Item 18:** Requerimento nº 538, de 1997, de autoria do Senador **João Rocha**, solicitando informações ao Ministro de Estado da Aeronáutica. Aprovado. **Item 19:** Requerimento nº 540, de 1997, de autoria do Senador **Gilberto Miranda**, solicitando informações ao Ministro de Estado da Fazenda. Aprovado. **Item 20:** Requerimento nº 543, de 1997, de autoria da Senadora **Marina Silva**, solicitando informações ao Ministro de Estado da Agricultura e do Abastecimento. Aprovado. **Item 21:** Requerimento nº 553, de 1997, de autoria do Senador **Freitas Neto**, solicitando informações ao Ministro de Estado da Fazenda. Aprovado. **Item 22:** Requerimento nº 554, de 1997, de autoria do Senador **João Rocha**, solicitando informações ao Ministro de Estado da Fazenda. Aprovado. **Item 23:** Requerimento nº 555, de 1997, de autoria do Senador **Romero Jucá**, solicitando informações ao Ministro de Estado da Fazenda. Aprovado. **Item 24:** Requerimento nº 556, de 1997, de autoria do Senador **Edison Lobão**, solicitando informações ao Ministro de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal. Aprovado. **Item 25:** Requerimento nº 564, de 1997, de autoria do Senador **Carlos Patrocínio**, solicitando informações ao Ministro de Estado Extraordinário de Política Fundiária. Aprovado. **Item 26:** Requerimento nº 568, de 1997, de autoria do Senador **Romero Jucá**, solicitando informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia. Aprovado. **Item 27:** Requerimento nº 569, de 1997, de autoria do Senador **Gilberto Miranda**, solicitando informações ao Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento. Aprovado. **Item 28:** Requerimento nº 201/97-M, de autoria do Senador **Coutinho Jorge.** Aprovado, nos termos do art. 56, II (primeira parte), da Constituição Federal, combinado com o art. 43, I, do Regimento Interno. **Item 29:** Requerimento nº 202/97-M, de autoria do Senador **Gilberto Miranda; item 30:** Requerimento nº 203/97-M, de autoria do Senador **Josaphat Marinho; item 31:** Requerimento nº 204/97-M, de autoria do Senador **Júlio Campos; item 32:** Requerimento nº 205/97-M, de autoria do Senador **José Eduardo; item 33:** Requerimento nº 206/97-M, de autoria do Senador **Eduardo Suplicy; item 34:** Requerimento nº 207/97-M, de autoria do Senador **José Eduardo; item 35:** Requerimento nº 208/97-M, de autoria do Senador **Abdias Nascimento; item 36:** Requerimento nº 209/97-M, de autoria do Senador **José Alves.** Nos termos do art. 13 do Regimento Interno do Senado Federal, com a redação dada pela Resolução nº 37, de 1995, e do art. 4º, § 4º, do Decreto Legislativo nº 7, de 1995, a Mesa defere as missões solicitadas. **Item 37:** Requerimento nº 210/97-M, de autoria do Senador **Hugo Napoleão; item 38:** Requerimento nº 211/97-M, de autoria do Senador **José Bianco; item 39:**

Requerimento nº 212/97-M, de autoria do Senador **Artur da Távola.** Aprovados, nos termos do art. 56, II (primeira parte), da Constituição Federal, combinado com o art. 43, I, do Regimento Interno. **Item 40:** Requerimento nº 213/97-M, de autoria do Senador **José Ignácio Ferreira; item 41:** Requerimento nº 214/97-M, de autoria do Senador **Júlio Campos; item 42:** Requerimento nº 215/97-M, de autoria do Senador **Odacir Soares.** Nos termos do art. 13 do Regimento Interno do Senado Federal, com a redação dada pela Resolução nº 37, de 1995, e do art. 4º, § 4º, do Decreto Legislativo nº 7, de 1995, a Mesa defere as missões solicitadas. **Item 43:** Requerimento nº 216/97-M, de autoria do Senador **Edison Lobão; item 44:** Requerimento nº 217/97-M, de autoria do Senador **Epitácio Cafeteira;** Aprovados. **Item 45:** Requerimento nº 218/97-M, de autoria da Senadora **Júnia Marise.** Nos termos do art. 13 do Regimento Interno do Senado Federal, com a redação dada pela Resolução nº 37, de 1995, e do art. 4º, § 4º, do Decreto Legislativo nº 7, de 1995, a Mesa defere a missão solicitada. **Item 46:** Requerimento nº 219/97-M, de autoria do Senador **Gilberto Miranda.** Aprovado. **Item 47:** Requerimento nº 220/97-M, de autoria da Senadora **Júnia Marise.** Aprovado, nos termos do art. 56, II (primeira parte), da Constituição Federal, combinado com o art. 43, I, do Regimento Interno. **Item 48:** Requerimento nº 221/97-M, de autoria do Senador **Carlos Wilson.** Nos termos do art. 13 do Regimento Interno do Senado Federal, com a redação dada pela Resolução nº 37, de 1995, e do art. 4º, § 4º, do Decreto Legislativo nº 7, de 1995, a Mesa defere a missão solicitada. **Item 49:** Requerimento nº 222/97-M, de autoria do Senador **Onofre Quinan.** Aprovado. **Item 50:** Requerimento nº 223/97-M, de autoria da Senadora Marluce Pinto, Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada através do Requerimento nº 001, de 1996-CN, *Com a finalidade de apurar as denúcnias contidas na reportagem da revista Veja do dia 30 de agosto de 1995, sobre o trabalho de crianças e adolescentes no Brasil*, sobre o afastamento das Senadoras **Emília Fernandes, Benedita da Silva e Marluce Pinto; item 51:** Requerimento nº 224/97-M, de autoria do Senador **Ramez Tebet; item 52:** Requerimento nº 225/97-M, de autoria do Senador **José Sarney.** Nos termos do art. 13 do Regimento Interno do Senado Federal, com a redação dada pela Resolução nº 37, de 1995, e do art. 4º, § 4º, do Decreto Legislativo nº 7, de 1995, a Mesa defere as missões solicitadas. **Item 53:** Requerimento nº 226/97-M, de autoria do Senador **José Serra.** Aprovado. **Item 54:** Requerimento nº 227/97-M, de autoria do Senador **José Eduardo; item 55:** Requerimento nº 228/97-M, de autoria do Senador **José Sarney; item 56:** Requerimento nº 229/97-M, de autoria da Senadora **Marina Silva; item 57:** Requerimento nº 230/97-M, de autoria do Senador **Ramez Tebet; item 58:** Requerimento nº 231/97-M, de autoria do Senador **Júlio Campos.** Nos termos do art. 13 do Regimento Interno do Senado Federal, com a redação dada pela Resolução nº 37, de 1995, e do art. 4º, § 4º, do Decreto Legislativo nº 7, de 1995, a Mesa defere as missões solicitadas. **Item 59:** Requerimento nº 232/97-M, de autoria do Senador **Teotônio Vilela Filho.** Aprovado, nos termos do art. 56, II (primeira parte), da Constituição Federal, combinado com o art. 43, I, do Regimento Interno. **Item 60:** Requerimento nº 233/97-M, de autoria do Senador **Carlos Wilson.** Nos termos do art. 13 do Regimento Interno do Senado Federal, com a redação dada pela Resolução nº 37, de 1995, e do art. 4º, § 4º, do Decreto Legislativo nº 7, de 1995, a Mesa defere a missão solicitada. **Item 61:** Requerimento nº 234/97-M, de autoria do

Senador **Humberto Lucena.** Aprovado, nos termos do art. 56, II (primeira parte), da Constituição Federal, combinado com o art. 43, I, do Regimento Interno. **Item 62:** Requerimento nº 235/97-M, de autoria do Senador **Romeu Tuma.** Nos termos do art. 13 do Regimento Interno do Senado Federal, com a redação dada pela Resolução nº 37, de 1995, e do art. 4º, § 4º, do Decreto Legislativo nº 7, de 1995, a Mesa defere a missão solicitada. **Item 63:** Requerimento nº 236/97-M, de autoria do Senador **Hugo Napoleão.** Aprovado. **Item 64:** Requerimento nº 237/97-M, de autoria do Senador **Geraldo Melo.** Nos termos do art. 13 do Regimento Interno do Senado Federal, com a redação dada pela Resolução nº 37, de 1995, e do art. 4º, § 4º, do Decreto Legislativo nº 7, de 1995, a Mesa defere a missão solicitada. **Item 65:** Requerimento nº 238/97-M, de autoria do Senador **José Serra; item 66:** Requerimento nº 239/97-M, de autoria do Senador **José Bianco.** Aprovados. **Item 67:** Requerimento nº 240/97-M, de autoria do Senador **Ramez Tebet.** Nos termos do art. 13 do Regimento Interno do Senado Federal, com a redação dada pela Resolução nº 37, de 1995, e do art. 4º, § 4º, do Decreto Legislativo nº 7, de 1995, a Mesa defere a missão solicitada. **Item 68:** Requerimento nº 241/97-M, de autoria do Senador **Pedro Simon.** Aprovado, nos termos do art. 56, II (primeira parte), da Constituição Federal, combinado com o art. 43, I, do Regimento Interno. **Item 69:** Requerimento nº 242/97-M, de autoria do Senador **Josaphat Marinho.** Nos termos do art. 13 do Regimento Interno do Senado Federal, com a redação dada pela Resolução nº 37, de 1995, e do art. 4º, § 4º, do Decreto Legislativo nº 7, de 1995, a Mesa defere a missão solicitada. **Item 70:** Requerimento nº 243/97-M, de autoria do Senador **Odacir Soares.** Aprovado, nos termos do art. 56, II (primeira parte), da Constituição Federal, combinado com o art. 43, I, do Regimento Interno. **Item 71:** Requerimento nº 244/97-M, de autoria do Senador **Gilberto Miranda.** Nos termos do art. 13 do Regimento Interno do Senado Federal, com a redação dada pela Resolução nº 37, de 1995, e do art. 4º, § 4º, do Decreto Legislativo nº 7, de 1995, a Mesa defere a missão solicitada. **Item 72:** Requerimento nº 245/97-M, de autoria do Senador **Gilberto Miranda.** Aprovado, nos termos do art. 56, II (primeira parte), da Constituição Federal, combinado com o art. 43, I, do Regimento Interno. **Item 73:** Requerimento nº 246/97-M, de autoria do Senador **Gilvam Borges; item 74:** Requerimento nº 247/97-M, de autoria do Senador **Roberto Freire; item 75:** Requerimento nº 248/97-M, de autoria do Senador **Roberto Freire; item 76:** Requerimento nº 249/97-M, de autoria do Senador **Lúcio Alcântara; item 77:** Requerimento nº 250/97-M, de autoria do Senador **Romeu Tuma; item 78:** Requerimento nº 251/97-M, de autoria do Senador **Casildo Maldaner; item 79:** Requerimento nº 252/97-M, de autoria do Senador **Carlos Wilson; item 80:** Requerimento nº 253/97-M, de autoria do Senador **Fernando Bezerra; item 81:** Requerimento nº 254/97-M, de autoria do Senador **Júlio Campos; item 82:** Requerimento nº 255/97-M, de autoria do Senador **Ronaldo Cunha Lima; item 83:** Requerimento nº 256/97-M, de autoria da Senadora **Benedita da Silva; item 84:** Requerimento nº 257/97-M, de autoria do Senador **José Serra; item 85:** Requerimento nº 258/97-M, de autoria do Senador **Romero Jucá; item 86:** Requerimento nº 259/97-M, de autoria do Senador **Teotonio Vilela Filho; item 87:** Requerimento nº 260/97-M, de autoria do Senador **José Sarney.** Nos termos do art. 13 do Regimento Interno do Senado Federal, com a redação dada pela Resolução nº

37, de 1995, e do art. 4º, § 4º, do Decreto Legislativo nº 7, de 1995, a Mesa defere as missões solicitadas. **Item 88:** Requerimento nº 261/97-M, de autoria do Senador **Artur da Távola.** Aprovado, nos termos do art. 56, II (primeira parte), da Constituição Federal, combinado com o art. 43, I, do Regimento Interno. **Item 89:** Requerimento nº 262/97-M, de autoria do Senador **Ramez Tebet.** Nos termos do art. 13 do Regimento Interno do Senado Federal, com a redação dada pela Resolução nº 37, de 1995, e do art. 4º, § 4º, do Decreto Legislativo nº 7, de 1995, a Mesa defere a missão solicitada. **Item 90:** Requerimento nº 263/97-M, de autoria do Senador **Ronaldo Cunha Lima.** Aprovado. **Item 91:** Requerimento nº 264/97-M, de autoria do Senador **Hugo Napoleão.** Nos termos do art. 13 do Regimento Interno do Senado Federal, com a redação dada pela Resolução nº 37, de 1995, e do art. 4º, § 4º, do Decreto Legislativo nº 7, de 1995, a Mesa defere a missão solicitada. **Item 92:** Requerimento nº 265/97-M, de autoria do Senador **Pedro Simon.** Aprovado, nos termos do art. 56, II (primeira parte), da Constituição Federal, combinado com o art. 43, I, do Regimento Interno. **Item 93:** Requerimento nº 266/97-M, de autoria do Senador **Edison Lobão; item 94:** Requerimento nº 267/97-M, de autoria do Senador **José Agripino; item 95:** Requerimento nº 268/97-M, de autoria do Senador **João Rocha; item 96:** Requerimento nº 269/97-M, de autoria do Senador **Odacir Soares; item 97:** Requerimento nº 270/97-M, de autoria do Senador **Lúdio Coelho; item 98:** Requerimento nº 271/97-M, de autoria da Senadora **Marina Silva; item 99:** Requerimento nº 272/97-M, de autoria do Senador **Levy Dias; item 100:** Requerimento nº 273/97-M, de autoria do Senador **Fernando Bezerra; item 101:** Requerimento nº 274/97-M, de autoria do Presidente da Comissão Especial da Amazônia (Ofício nº 41/97 Amaz), Senador Nabor Júnior, sobre o afastamento dos trabalhos da Casa dos Senadores **Nabor Júnior, Ernandes Amorim, Sebastião Rocha, José Bianco, Ademir Andrade, Jefferson Péres, Coutinho Jorge, Leomar Quintanilha, Marina Silva, Gilvam Borges e Marluce Pinto; item 102:** Requerimento nº 275/97-M, de autoria do Senador **Bernardo Cabral.** Nos termos do art. 13 do Regimento Interno do Senado Federal, com a redação dada pela Resolução nº 37, de 1995, e do art. 4º, § 4º, do Decreto Legislativo nº 7, de 1995, as Mesa defere a missões solicitadas. **Item 103:** a Mesa recebeu, nos termos do art. 39, alínea *a*, do Regimento Interno, comunicações dos Srs. Senadores **Gilberto Miranda, Eduardo Suplicy, José Eduardo, José Serra, Fernando Bezerra, Romeu Tuma, Edison Lobão, Epitácio Cafeteira, Carlos Wilson, Flaviano Melo, José Eduardo** (Of. 128-GJEDU/97), **Romero Jucá, José Sarney e Geraldo Melo.** Em seguida, o Senhor Presidente suspende a reunião, ao tempo em que determina que eu, (Raimundo Carreiro Silva), Secretário-Geral da Mesa, lavre a presente Ata. Reaberta a reunião, a Ata é lida pelo Senhor Primeiro-Secretário e aprovada pelos Senadores presentes. Nada mais havendo que tratar, o Senhor Presidente, às doze horas e trinta minutos, declara encerrada a reunião e assina a presente Ata.

Sala de Reuniões, em 21 de agosto de 1997.

Senador **Antonio Carlos Magalhães**
Presidente

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Comissão Mista destinada a examinar e emitir Parecer sobre a Medida Provisória Nº. 1.481-52, de 08 de agosto de 1997, que "altera a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências".

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 1997.

Aos 20 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e sete, às dez horas, na sala número 15 da Ala Senador Alexandre Costa, do Senado Federal, reúne-se a Comissão Mista acima especificada, presentes os Senhores Congressistas; **João Rocha, José Agripino, Gerson Camata, Nabor Júnior, Guilherme Palmeira, Carlos Bezerra, Rubem Medina, Alberto Goldman, Pedro Novais, Luiz Carlos Hauly.** Deixam de comparecer por motivos justificados os demais membros da Comissão. Havendo número regimental, e em obediência ao que preceitua o Regimento Comum do Congresso Nacional, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor **Senador Nabor Júnior**, que declara instalada a Comissão e, em seguida passa para a eleição da Mesa. Comunica que houve acordo de lideranças no tocante as indicações dos nomes do **Senador Gerson Camata** para Presidente, e do **Deputado Luiz Carlos Hauly** para Vice-Presidente da Comissão. Sem restrições dos presentes sobre a indicação, foram ambos eleitos por aclamação. Assumindo a Presidência, o Senhor **Senador Gerson Camata**, designa o Senhor **Deputado Rubem Medina** para relatar a matéria. Em seguinda, marca nova reunião para discussão e votação do Parecer do Relator, no mesmo local às 18:30 de hoje. Nada mais havendo à tratar encerra os trabalhos, e para constar, eu, Will de Moura Wanderley, Secretário da Comissão, lavro a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

PUBLIQUE-SE EM
20 / 08 / 97
Serviço de Comissões Mistas
do Senado Federal

ATOS DO DIRETOR-GERAL

(*) ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2.517, de 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 63, de 1997, e tendo em vista o que consta do Proc. nº 013.812/97-1,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **FERNANDO BEZERRIL DE ARAÚJO,** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Primeira Vice-Presidência.

Senado Federal, em 6 de agosto de 1997

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

(*) Republicado por haver saído com incorreção no **DSF**, de 7-8-97.

(*) ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2.691, de 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 63, de 1997, e tendo em vista o que consta do Proc. nº 014.567/97-0,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MARIA LÚCIA BERNARDINO BATTISTOTTI**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Esperidião Amin.

Senado Federal, em 18 de agosto de 1997

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

(*) Republicado por haver saído com incorreção no **DSF**, de 19-8-97.

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2.783, de 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 009, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 13881/97-3,

RESOLVE dispensar a servidora VALÉRIA DOS SANTOS RODRIGUES, matrícula 3832, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, símbolo FC-06, do Gabinete do Senador Josaphat Marinho, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, símbolo FC-04, do Gabinete do Senador Antonio Carlos Magalhães, com efeitos financeiros a partir de 06 de agosto de 1997.

Senado Federal, 21 de agosto de 1997

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2.784, de 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 09, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 14163/97-7,

RESOLVE dispensar a servidora CLAUDIA ABREU DA COSTA MARINS, matrícula 1939, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Indústria Gráfica Legislativa, da Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo FC-04, do Gabinete do Presidente, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-06, do Gabinete do Senador Ney Suassuna, com efeitos financeiros a partir de 08 de agosto de 1997.

Senado Federal, 21 de agosto de 1997

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2.785, de 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 009, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 13970/97-6,

RESOLVE dispensar a servidora MONICA MUCURY TEIXEIRA, matrícula 2174, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Indústria Gráfica Legislativa, da Função Comissionada de Secretário de Gabinete, símbolo FC-05, do Gabinete do Senador Ney Suassuna, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, símbolo FC-06, do mesmo Gabinete, com efeitos financeiros a partir de 06 de agosto de 1997.

Senado Federal, 21 de agosto de 1997

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2.786, de 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 009, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 13971/97-2,

RESOLVE dispensar a servidora MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS FORMIGA, matrícula 1733, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Indústria Gráfica Legislativa, da Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, símbolo FC-04, do Gabinete do Senador Ney Suassuna, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Secretário de Gabinete , símbolo FC-05, do mesmo Gabinete, com efeitos financeiros a partir de 06 de agosto de 1997.

Senado Federal, 21 de agosto de 1997

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2.787, de 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 009, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 14169/97-5,

RESOLVE designar o servidor LEONARDO JOFFILY, matrícula 1824, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo FC-04, do Gabinete do Senador Eduardo Suplicy, com efeitos financeiros a partir de 08 de agosto de 1997.

Senado Federal, 21 de agosto de 1997

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2.788, de 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 09, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 13147/97-8,

RESOLVE dispensar o servidor GILBERTO AUGUSTO SETTI, matrícula 1734, ocupante do cargo efetivo de Analista de Indústria Gráfica Legislativa, da Função Comissionada de Subchefe de Gabinete, Símbolo FC-06, do Gabinete do Senador João França, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-06, no Gabinete da Liderança do PMDB, com efeitos financeiros a partir de 23 de julho de 1997.

Senado Federal, 21 de agosto de 1997

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2.789, de 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 09, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 13241/97-4,

RESOLVE dispensar a servidora ANA RUTE DE SÁ TELES VALLOCCI, matrícula 2488, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Assistente de Controle de Informação, Símbolo FC-04, da Secretaria de Assistência Médica e Social, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-05, no Gabinete do Senador Hugo Napoleão, com efeitos financeiros a partir de 24 de julho de 1997.

Senado Federal, 21 de agosto de 1997

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2.790, de 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 09, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 13442/97-0,

RESOLVE designar o servidor JOSÉ FERNANDO GOMES FEITOSA, matrícula 1752, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Assistente Administrativo, Símbolo FC-05, da Subsecretaria de Serviços Gerais, com efeitos financeiros a partir de 31de julho de 1997.

Senado Federal, 21 de agosto de 1997

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2.791, de 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 63, de 1997, e tendo em vista o que consta do processo nº 014.840/97-9,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no art. 35 combinado com o inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ROSEMARY BARROS RUY**, matrícula nº 5310, do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Gabinete do Senador José Ignácio Ferreira.

Senado Federal, em 21 de agosto de 1997

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2.792, de 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 63, de 1997, e tendo em vista o que consta do Proc. nº 14.798/97-2,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **CÍCERO CLEBER FIUZA**

CORREIA, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador João França.

Senado Federal, em 21 de agosto de 1997

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2.793, de 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 09, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 14554/97-6,

RESOLVE designar o servidor JOÃO PAIXÃO DE LIMA, matrícula 2574, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 7 - Especialidade de Transporte, para exercer a Função Comissionada de Assistente Administrativo, Símbolo FC-05, do Serviço de Transporte, com efeitos financeiros a partir de 18 de agosto de 1997.

Senado Federal, 21 de agosto de 1997

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2.794, de 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 10 do Ato do Presidente n.º 252, de 1993, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 002.010/93-3,

RESOLVE:

Homologar, para fins do disposto no artigo 20 da Lei n.º 8.112, de 1990, a avaliação de desempenho dos seguintes servidores em Estágio Probatório:

NOME DO(A) SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	MÉDIA FINAL
FRANCISCO DE ASSIS SOUSA BRAGA	5267	188
MUNIR ABOU SAID	5257	176
JOÃO BOSCO GASPAROTTO	5264	188
VESPASIANO DE CARVALHO ROSA JUNIOR	5270	188
PAULO CEZAR FERREIRA DE OLIVEIRA	5262	188
MARCUS VINICIUS REIS	5259	188

Senado Federal, em 21 de agosto de 1997

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2.795, de 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 63, de 1997, e tendo em vista o que consta do Proc. nº 014.864/97-5,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ADAYR FREITAS**

BITTENCOURT, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador José Bianco.

Senado Federal, em 21 de agosto de 1997

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2.796, de 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, **RESOLVE:**

Dispensar, por ter sido designado para exercer outra função, **FRANCISCO DE ASSIS MARIANO**, matrícula **0959-SEEP**, da **FUNÇÃO COMISSIONADA**, Símbolo **FC05,** de **ASSISTENTE DE CONTROLE DE PRODUÇÃO**, do Serviço de Fotoeletrônica e Fotomecânica, da Subsecretaria Industrial, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, a partir de **11/07/97.**

Brasília, 21 de agosto de 1997.

AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2.797, de 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, **RESOLVE:**

Designar FRANCISCO DE ASSIS MARIANO, matrícula **0959-SEEP**, para exercer a **FUNÇÃO COMISSIONADA**, Símbolo **FC06,** de **ASSISTENTE DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL**, do Serviço de Fotoeletrônica e Fotomecânica, da Subsecretaraia Industrial, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, responsável pelo **2º turno**, a partir de **11/07/97.**

Brasília, 21 de agosto de 1997.

AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2.798, de 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, **RESOLVE:**

Dispensar, por ter sido designado para exercer outra função, **CLEIDE BARRETO SOARES**, matrícula **1689-SEEP**, da **FUNÇÃO COMISSIONADA**, Símbolo **FC03,** de **AUXILIAR DE GABINETE**, da Subsecretaria Industrial, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, a partir de **11/07/97.**

Brasília, 21 de agosto de 1997.

AGACIEL DA SILVA MAIA

DIRETOR-GERAL

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2.799, de 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, **RESOLVE:**

Designar CLEIDE BARRETO SOARES, matrícula **1689-SEEP**, para exercer a **FUNÇÃO COMISSIONADA**, Símbolo **FC04,** de **ASSISTENTE DE CONTROLE DE INFORMAÇÃO**, do Serviço de Fotoeletrônica e Fotomecânica, da Subsecretaraia Industrial, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, responsável pelo **1º turno**, a partir de **11/07/97.**

Brasília, 21 de agosto de 1997.

AGACIEL DA SILVA MAIA

DIRETOR-GERAL

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2.800, de 1997

O **DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, **RESOLVE:**

Dispensar, por ter sido designado para exercer outra função, **MARIA DE JESUS BASTOS**, matrícula **0877-SEEP**, da **FUNÇÃO COMISSIONADA**, Símbolo **FC04,** de **ASSISTENTE DE CONTROLE DE INFORMAÇÃO**, do Serviço de Fotoeletrônica e Fotomecânica, da Subsecretaria Industrial, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, a partir de **11/07/97.**

Brasília, 21 de agosto de 1997.

AGACIEL DA SILVA MAIA

DIRETOR-GERAL

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2.801, de 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, **RESOLVE:**

Designar MARIA DE JESUS BASTOS, matrícula **0877-SEEP**, para exercer a **FUNÇÃO COMISSIONADA**, Símbolo **FC05,** de **ASSISTENTE DE CONTROLE DE PRODUÇÃO**, do Serviço de Fotoeletrônica e Fotomecânica, da Subsecretaraia Industrial, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, responsável pelo **2º turno**, a partir de **11/07/97.**

Brasília, 21 de agosto de 1997.

AGACIEL DA SILVA MAIA

DIRETOR-GERAL

MESA
Presidente
Antonio Carlos Magalhães - PFL - BA

1º Vice-Presidente
Geraldo Melo - PSDB - RN

2º Vice Presidente
Júnia Marise - Bloco - MG

1º Secretário
Ronaldo Cunha Lima - PMDB - PB

2º Secretário
Carlos Patrocínio - PFL - TO

3º Secretário
Flaviano Melo - PMDB - AC

4º Secretário
Lucídio Portella - PPB - PI

Suplentes de Secretário

1ª - Emília Fernandes(*) - RS
2º - Lúdio Coelho - PSDB - MS
3º - Joel de Hollanda - PFL - PE
4ª - Marluce Pinto - PMDB - RR

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
Corregedor
(Reeleito em 2-4-97)
Romeu Tuma - PFL - SP

Corregedores - Substitutos
(Reeleitos em 2-4-97)

1º - Ramez Tebet - PMDB - MS
2º - Joel de Hollanda - PFL - PE
3º - Lúcio Alcântara - PSDB - CE

PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Designação : 16 e 23-11-95)
Nabor Junior - PMDB - AC
Waldeck Ornelas - PFL - BA
Emilia Fernandes - (*) - RS
José Ignácio Ferreira - PSDB - AC
Lauro Campos - Bloco - DF

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder
Élcio Alvares - PFL - ES

Vice-Líderes
José Roberto Arruda - PSDB - DF
Vilson Kleinübing - PFL - SC
Ramez Tebet - PMDB - MS

LIDERANÇA DO PFL

Líder
Hugo Napoleão

Vice-Líderes
Edison Lobão
Francelino Pereira
Gilberto Miranda
Romero Jucá
Romeu Tuma
Júlio Campos

LIDERANÇA DO PMDB

Líder
Jáder Barbalho

Vice-Líderes
Nabor Júnior
Gerson Camata
Carlos Bezerra
Ney Suassuna
Gilvam Borges
Fernando Bezerra

LIDERANÇA DO PSDB

Líder
Sergio Machado

Vice-Líderes
Osmar Dias
Jefferson Peres
José Ignácio Ferreira
Coutinho Jorge

LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO

Líder
José Eduardo Dutra

Vice-Líderes
Sebastião Rocha
Antonio Carlos Valadares
Roberto Freire

LIDERANÇA DO PPB

Líder
Epitacio Cafeteira

Vice-Líderes
Leomar Quintanilha
Esperidião Amim

LIDERANÇA DO PTB

Líder
Valmir Campelo

Vice-Líder
Odacir Soares

(*) Sem partido

Atualizada em 20/8/97

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Eleito em 19-4-95)

Presidente: Casildo Maldaner – PMDB – SC
Vice-Presidente: José Alves – PFL – SE
(Eleitos em 28-2-96)

Titulares		Suplentes
	PMDB	
1. Casildo Maldaner		1. Onofre Quinan
2. Ramez Tebet		2. Gerson Camata
3. Nabor Júnior		3. Flaviano Melo
4. Ney Suassuna		4. Coutinho Jorge
	PFL	
1. Elcio Alvares		1. José Agripino
2. Francelino Pereira		2. Carlos Patrocínio
3. Waldeck Ornelas		3. Vilson Kleinübing
4. José Alves		4. José Bianco
	PSDB	
1. Lúcio Alcântara		1. Jefferson Péres
2. (Vago)		2. José Ignácio Ferreira
	PPB (Ex-PPR + Ex-PP)	
1. Epitácio Cafeteira		1. Lucídio Portella
2. Osmar Dias (PSDB)		
	PTB	
1. Emília Fernandes		1. Arlindo Porto
	PP	
		1. Antônio Carlos Valadares
	PT	
1. Marina Silva		1. Lauro Campos
	PDT	
1. (Vago)		1. Sebastião Rocha

Membro Nato
Romeu Tuma (Corregedor)

SENADO FEDERAL

SECRETARIA -GERAL DA MESA

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Diretora: CLEIDE MARIA B. F. CRUZ
Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO
Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: ADRIANA TAVARES SOBRAL (Ramal: 4251)
FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal: 3508)
MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3623)
MARTA HELENA PINTO F. PARENTE (Ramal: 3501)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: JOSÉ ROBERTO ASSUMPÇÃO CRUZ
Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA (Ramal: 3520)
IVANILDE PEREIRA DIAS (Ramal: 3503)
JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
MARIA DE FÁTIMA M. DE OLIVEIRA (Ramal: 4256)
SÉRGIO DA FONSECA BRAGA (Ramal: 3502)
WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal: 3509)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO
Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários:
JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)
CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)
DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)
JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)
MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3496)
RAIMUNDO FRANCO DINIZ (Ramal: 4608)
VERA LÚCIA LACERDA NUNES (Ramal: 4609)

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS _ CAE

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ SERRA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR FERNANDO BEZERRA
(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PFL			
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12	1-ROMERO JUCÁ	RR-2111/12
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42	2-HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/86
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	3-JOSÉ BIANCO	RO2231/32
BELLO PARGA	MA-3069/70	4-ELCIO ALVARES	ES-3130/31
FREITAS NETO	PI-2131/32	5-EDISON LOBÃO	MA-2311/12
ODACIR SOARES(**)	RO-3218/20	6-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
JONAS PINHEIRO	MT-2271/72	7-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
WALDECK ORNELAS	BA-2211/12	8 JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65
PMDB			
GILVAM BORGES	AP-2151/52	1-JADER BARBALHO	PA-3041/43
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67	2-MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
NEY SUASSUNA	PB-1145/1245	3-ALBINO BOAVENTURA	GO-2091/92
ONOFRE QUINAN	GO-3148/49	4-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	5-PEDRO SIMON	RS-3230/31
RAMEZ TEBET	MS-2221/22	6-CASILDO MALDANER	SC-2141/42
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	7-GERSON CAMATA	ES-3203/04
PSDB			
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12	1-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/94
COUTINHO JORGE	PA-1026/1226	2-BENI VERAS	CE-3242/43
JEFFERSON PERES	AM-2061/62	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
JOSÉ SERRA	SP-2351/52	4-LÚDIO COELHO	MS-2381/8..
OSMAR DIAS	PR-2124/25	5-SÉRGIO MACHADO	CE- 2281/85
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
EDUARDO SUPLICY - PT	SP-3213/15	1-ANTONIO CARLOS VALADARES - PSBT	SE-2201/02
LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/42	2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46
ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/02	3- ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE- 2391/92	4- ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-1121/4229
PPB			
ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06	1-EPITACIO CAFETEIRA	MA-1402/11
LEVY DIAS	MS-1128/1228	2-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/77
PTB			
JOSÉ EDUARDO VIEIRA	PR-4059/60	1-VALMIR CAMPELO	DF-1046/1146

(**) Desfiliou-se do PFL em 20.08.97

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3516/4605

SALA Nº 19 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3255
FAX: 311-4344

Atualizada em: 10/06/97

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS _ CAS

PRESIDENTE: SENADOR ADEMIR ANDRADE
VICE-PRESIDENTE: SENADOR LEOMAR QUINTANILHA
(29 TITULARES E 29 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PFL			
ROMERO JUCÁ	RR-2111/17	1-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77	2-JOSÉ BIANCO	RO-2231/37
JOSÉ ALVES	SE-4055/57	3-FREITAS NETO	PI-2131/37
BELLO PARGA	MA-3069/72	4-JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65
WALDECK ORNELAS	BA-2211/17	5-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
EDISON LOBÃO	MA-2311/17	6-BERNARDO CABRAL	AM-2081/87
ODACIR SOARES(**)	RO-1031/1129	7-ROMEU TUMA	SP-2051/57
VAGO		8-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
VAGO		9-VAGO	
PMDB			
CARLOS BEZERRA	MT- 2291/97	1-JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
GILVAM BORGES	AP-2151/57	2- VAGO	
JOÃO FRANÇA	RR-3067/4078	3-ONOFRE QUINAN	GO-3148/49
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	4-JOSÉ SARNEY	AP-3429/31
ALBINO BOAVENTURA	GO-2091/97	5-RENAN CALHEIROS	AL-2261/70
NABOR JUNIOR	AC-1478/1378	6-VAGO	
MARLUCE PINTO	RR-1101/4062	7-VAGO	
OTONIEL MACHADO	GO-2031/32	8-VAGO	
PSDB			
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	1-ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/37
OSMAR DIAS	PR-2124/25	2-BENI VERAS	CE-1149
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-SERGIO MACHADO	CE-2281/87
CARLOS WILSON	PE-2451/57	4-COUTINHO JORGE	PA-1026/1226
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/16	5-JEFFERSON PERES	AM-2061/67
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77	1-JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/97
MARINA SILVA - PT	AC-2181/87	2-LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/47
ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/07	3-ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-1121/4229
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46	4-ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67
PPB			
ERNANDES AMORIM	RO-2051/57	1-EPITACIO CAFETERIA	MA-4073/74
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/76	2-ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06
PTB			
VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348	1-EMILIA FERNANDES(*)	RS-2331/37

(*) Desfiliou-se do PTB em 5/08/97
(**) Desfiliou-se do PFL em 20.08.97

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
SECRETÁRIO: RAYMUNDO FRANCO DINIZ
FONES DA SECRETARIA: 311- 4608/3515

SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3359
FAX: 311-3652

Atualizada em: 7/08/97

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA _ CCJ

PRESIDENTE: SENADOR BERNARDO CABRAL
VICE-PRESIDENTE: SENADOR RAMEZ TEBET
(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PFL			
GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-ELCIO ALVARES	ES-3130/32
EDISON LOBÃO	MA-2311/17	2-ROMERO JUCÁ	RR-2111/17
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37	3-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/79
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17	5-FREITAS NETO	PI-2131/37
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	6-BELLO PARGA	MA-3069/72
ROMEU TUMA	SP-2051/52	7-ODACIR SOARES(**)	RO-3218/20
PMDB			
JADER BARBALHO	PA-3051/53	1-VAGO	
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	2-NEY SUASSUNA	PB-4345/46
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07	3-CARLOS BEZERRA	MT-2291/97
RAMEZ TEBET	MS-2221/27	4- CASILDO MALDANER	SC-2141/47
PEDRO SIMON	RS-3230/32	5-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/2467
RENAN CALHEIROS	AL-2261/2267	6-GILVAM BORGES	AP-2151/52
PSDB			
JEFFERSON PERES	AM-2061/67	1-SERGIO MACHADO	CE-2284/87
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/24	2- JOSÉ SERRA	SP-2351/52
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	3-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/17
BENI VERAS	CE-3242/43	4-OSMAR DIAS	PR-2124/25
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
ANTONIO C. VALADARES- PSB	SE-2201/04	1-ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/07
ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67	2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2241/47
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/97	3-MARINA SILVA - PT	AC-2181/87
PPB			
ESPERIDIÃO AMIN	SC-4206/07	1-LEVY DIAS	MS-1128/1228
EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74	2-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2073/74
PTB			
REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/27	1-VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348

(**) Desfiliou-se do PFL em 20.08.97

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
SECRETÁRIA: VERA LÚCIA LACERDA NUNES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612

SALA Nº 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3541
FAX: 311- 4315

Atualizada em: 18/07/97

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO -CE

PRESIDENTE: SENADOR ARTUR DA TÁVOLA
VICE-PRESIDNETE: JOEL DE HOLLANDA
(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
	PFL		
JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65	1-BERNARDO CABRAL	AM-2081/82
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/87	2-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98	3-VAGO	
ÉLCIO ALVARES	ES-3130/32	4- FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	5-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05
ROMERO JUCÁ	RR-2111/17	6-JONAS PINHEIRO	MT-2271/72
ROMEU TUMA	SP-2050/57	7-WALDECK ORNELAS	BA-2211/12
EDISON LOBÃO	MA-2311/46	8-VAGO	
	PMDB		
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	1-RAMEZ TEBET	MS-2222/23
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67	2-ONOFRE QUINAN	G0-3148/49
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02	3-NEY SUASSUNA	PB-4345/46
GERSON CAMATA	ES-3203/04	4-NABOR JUNIOR	AC-1478/1378
JOSÉ SARNEY	AP-3429/31	5-RENAN CALHEIROS	AL-2261/2267
JOÃO FRANÇA	RR-3067/68	6-OTONIEL MACHADO	GO-2031/32
VAGO		7-VAGO	
	PSDB		
ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/32	1-JEFFERSON PERES	AM-2061/62
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393	2-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/22
SERGIO MACHADO	CE-2281/82	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/94	4-CARLOS WILSON	PE-2451/52
BENI VERAS	CE-3242/43	5-JOSÉ SERRA	SP-2351/52
	BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)		
LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/42	1-BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/72
MARINA SILVA - PT	AC-2181/82	2-ANTONIO C. VALADARES PSB	SE-2201/07
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46	3-VAGO	
ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-4229/30	4-VAGO	
	PPB		
LEVY DIAS	MS-1128/1228	1-ESPERIDIÃO AMIN	SC-1123/1223
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72	2-ERNANDES AMORIM	RO-2251/57
	PTB		
EMILIA FERNANDES (*)	RS-2331/32	1-REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/22

(*) Desfiliou-se do PTB em 5/08/97

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
SECRETÁRIO:JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

FAX: 311-3121

Atualizada em: 14/08/97

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

PRESIDENTE: SENADOR JOÃO ROCHA
VICE-PRESIDENTE: CARLOS WILSON
(17 TITULARES E 09 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
	PFL		
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	1-ODACIR SOARES(**)	RO-3218/19
JOSÉ ALVES	SE-4055/56	2-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17
JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65	3-VAGO	
JOÃO ROCHA	T0-4070//71		
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05		
	PMDB		
ONOFRE QUINAN	GO-3148/50	1-GILVAM BORGES	AP-2151/57
NEY SUASSUNA	PB-4345/46	2-JOÃO FRANÇA	RR-3067/4078
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/40		
VAGO			
VAGO			
	PSDB		
BENI VERAS	CE-3242/43	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/24
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-COUTINHO JORGE	PA-1026/1226
JOSÉ SERRA	SP-2351/52		
	BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)		
EDUARDO SUPLICY - PT	SP-3213/15	1-BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77
VAGO			
	PPB		
EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-ERNANDES AMORIM	RO-2051/57
	PTB		
VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348		

(**) Desfiliou-se do PFL em 20.08.97

REUNIÕES: (HORÁRIO A SER FIXADO)
SECRETÁRIO: JOSE FRANCISCO B. CARVALHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519

SALA Nº 06 ALA SENADOR NILO COELHO
TEL. SALA DE REUNIÃO: 311-3254
FAX: 311-1060

Atualizada em: 18/07/97

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: SENADOR FREITAS NETO
(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
	PFL		
FREITAS NETO	PI-2131/2137	1- JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/3174
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/2367	2- JONAS PINHEIRO	MT-2271/2277
ROMERO JUCÁ	RR-2111/2117	3- GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/3247
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/2047	4- WALDECK ORNELAS	BA-2211/2217
ELCIO ALVARES	ES-3130/3132	5- JOSÉ ALVES	SE-4055/4057
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/3199	6-ROMEU TUMA	SP-2051/57
HUGO NAPOLEÃO	PI - 4478/4479	7-GILBERTO MIRANDA	AM-1166/3104
	PMDB		
NABOR JÚNIOR	AC-1478/1378	1-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407
ALBINO BOAVENTURA	GO-2091/2097	2-RAMEZ TEBET	MS-2221/27
RENAN CALHEIROS	AL-2261/2270	2-CARLOS BEZERRA	MT-2291/2297
GERSON CAMATA	ES-3203/ 3204	4-VAGO	
OTONIEL MACHADO	GO-2031/32	5-JOSÉ SARNEY	AP-2351/52
MARLUCE PINTO	RR-1101/4062	6- VAGO	
	PSDB		
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/2027	1-CARLOS WILSON	PE-2451/2457
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/2017	2-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95	3-OSMAR DIAS	PR-2121/2127
JOSÉ SERRA	SP-2351/52	4-VAGO *1	MS-2381/2387
	BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)		
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/2397	1-VAGO	SP-3212/15
ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/07	2-EDUARDO SUPLICY (PT)	DF-2341/47
VAGO *1		3- LAURO CAMPOS (PT)	
	PPB		
LEVY DIAS	MS-1128/1228	1-ESPERIDIÃO AMIN	SC-1123/1223
ERNANDES AMORIM	RO-2251/57	2- EPITACIO CAFETEIRA	MA-1411/4073
	PTB		
REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/2327	1-EMILIA FERNANDES (*)	RS-2331/37

(*) Desfiliou-se do PTB em 5/08/97
OBS: *1 - FALTA INDICAÇÃO DA LIDERANÇA CONFORME NOVA PROPORCIONALIDADE DA ATUAL SESSÃO LEGISLATIVA.

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
SECRETÁRIO: CELSO PARENTE
TEL. DA SECRETARIA: 311-4354/4607

SALA Nº 13 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311- 3292 (FAX)
FAX: 311-3286

Atualizada em: 7/08/97

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ SARNEY
VICE-PRESIDENTE: SENADOR ROMEU TUMA
(19 TITULARES E 19 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PFL			
GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/99
HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/79	2-BELLO PARGA	MA-3069/72
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67	3-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-JOSÉ ALVES	SE-4055/57
ROMEU TUMA	SP-2051/57	5-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
JOSÉ BIANCO	RO-2231/32	6-VAGO	
PMDB			
JOSÉ SARNEY	AP-3429/31	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/4062
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/41	2-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
PEDRO SIMON	RS-3230/31	3-ALBINO BOAVENTURA	GO-2091/92
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	4-GERSON CAMATA	ES-3203/04
JADER BARBALHO	PA-3051/53	5-OTONIEL MACHADO	GO-2031/32
PSDB			
ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/36	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-OSMAR DIAS	PR-2121/27
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77	1-EDUARDO SUPLICY - PT	SP-3215/16
ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-3188/89	2-ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/02
ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/62	3-MARINA SILVA-PT	AC-2181/82
PPB			
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2171/72	1-LEVY DIAS	MS-1128/1228
PTB			
EMILIA FERNANDES (*)	RS-2331/34	1-REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/2321

(*) Desfiliou-se do PTB em 5/08/97

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
SECRETÁRIO: MARCOS SANTOS PARENTE FILHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3259/3496

SALA Nº 07 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3367
FAX: 311-3546

Atualizada em: 7/08/97

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(SEÇÃO BRASILEIRA)
(Designação em 25-04-95)

Presidente: Deputado PAULO BORNHAUSEN
Vice-Presidente: Senador CASILDO MALDANER
Secretário-Geral: Senador LÚDIO COELHO
Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROGÉRIO SILVA

SENADORES

Titulares	Suplentes
PMDB	
José Fogaça	Marluce Pinto (1)
Casildo Maldaner	Roberto Requião
PFL	
Vilson Kleinübing	Joel de Hollanda
Romero Jucá	Júlio Campos
PSDB	
Lúdio Coelho	Geraldo Melo
PPB	
Esperidião Amin	
PTB	
Emilia Fernandes(5)	
PP	
Osmar Dias(2)	
PT	
	Benedita da Silva
	Eduardo Suplicy
	Lauro Campos

1 Pedro Simon substituído por Marluce Pinto, em 2-10-95
2 Filiado ao PSDB, em 22-6-95.
3 Rogério Silva substituído por Júlio Redecker, em 31-5-95.
4 Júlio Redecker substituído por Fetter Júnior, em 1-2-96
5 Desfiliou-se do PTB em 5-8-97

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
Bloco Parlamentar PFL/PTB	
Luciano Pizzatto	Antônio Ueno
Paulo Bornhausen	José Carlos Vieira
PMDB	
Paulo Ritzel	Elias Abrahão
Valdir Colatto	Rivaldo Macari
PSDB	
Franco Montoro	Yeda Crusius
PPB	
Fetter Júnior(3,4)	João Pizzolatti
PP	
Dilceu Sperafico	Augustinho Freitas
PT	
Miguel Rossetto	Luiz Mainardi

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N-2, Unidade de Apoio III. Praça dos Três Poderes. CEP 70165-900. Brasília, DF.

CD/ROM Legislação Brasileira

1997

Quarta edição

Co-edição SDINF/SSANL/PRODASEN

- Todas as normas de hierarquia superior a decreto-executivo editadas entre o ano de 1946 e 31 de janeiro de 1997.
- Para cada norma apresentada, é fornecida a lista de normas editadas posteriormente a ela e que a alteraram.
- Os textos integrais das normas editadas a partir de 1987 passaram a estar disponíveis nesta edição.
- As demais normas são apresentadas em documentos-resumo, acompanhadas de informações suficientes para que seja localizado o documento em uma coleção de leis.
- Esta quarta edição do CD-ROM Legislação Brasileira ainda inclui o banco de dados BBD (Biblioteca Brasileira de Direito), composto do acervo de informações jurídicas descritivas (doutrina) originadas das coleções de 17 bibliotecas que participam da Rede SABI de Bibliotecas.

Valor Unitário: R$ 65,00 (sessenta e cinco reais).
Despesas Postais: R$ 5,00 (cinco reais) para cada CD.

O pedido deverá ser acompanhado de original do recibo de depósito a crédito do FUNDASEN, Caixa Econômica Federal, Agência 0005, conta nº 950.056-8, operação 006.

Preencha o cupom abaixo e envie-nos hoje mesmo, juntamente com o original do recibo de depósito.

DESTINATÁRIO			
Nome:			
Endereço:			
CEP:	**Cidade:**	**UF:**	**País:**
Fones:		**Fax:**	
Quantidade solicitada:			

Solicite nosso catálogo pelos telefones: (061) 311-3575, 311-3576 e 311-3579.
Fax: (061) 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N-2, Unidade de Apoio III. Praça dos Três Poderes. CEP 70165-900. Brasília, DF.

Revista de Informação Legislativa

Periodicidade Trimestral

Assinatura para o ano de 1997
Números 133-136
R$ 40,00

Os pedidos deverão ser acompanhados de original do recibo de depósito a crédito do FUNCEGRAF, Caixa Econômica Federal, Agência 1386, conta nº 920.001-2, operação 006; ou junto ao Banco do Brasil, Agência 0452-9, conta nº 55.560.204-4.

Preencha o cupom abaixo e envie-nos hoje mesmo, juntamente com o original do recibo de depósito.

DESTINATÁRIO			
Nome:			
Órgão:			
Unidade:			
Endereço:			
CEP:	**Cidade:**	**UF:**	**País:**
Telefones para contato:			

Outras informações pelos fones: 311-3575/3576/3579. Fax: 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA
SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R$ 31,00
Porte de Correio	R$ 96,60
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R$ 127,60
Valor do número avulso	R$ 0,30
Porte avulso	R$ 0,80

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA
ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R$ 62,00
Porte de Correio	R$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R$ 255,20
Valor do número avulso	R$ 0,30
Porte avulso	R$ 0,80

ug = 020002
gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de Empenho**, **Ordem de Pagamento** pela **Caixa Econômica Federal - Agência 1386-2 PAB CEGRAF**, conta nº **920001-2**, **Banco do Brasil, Agência 0452-9 Central**, conta nº **55560204-4** ou recibo de depósito via **FAX (061) 2245450**, a favor do **FUNCEGRAF**.

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº – BRASÍLIA DF – CEP 70165-900
CGC. 00.530.279/0005-49

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN.

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3738 Seção de Remessas Postais ou (061) 311-3803 Seção de Cobrança.

Tabela em vigor a partir de 3-3-97.

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N-2, Unidade de Apoio III. Praça dos Três Poderes. CEP 70.165-900. Brasília, DF.
Fones: (061) 311-3575/3576/3579. Fax: (061) 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br

Publicações

Agenda 21 (R$ 10,00). Relatório da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro em setembro de 1992.

A Vida do Barão do Rio Branco (R$ 20,00) – Luís Viana Filho. Obra social, política e diplomática de José Maria da Silva Paranhos, o Barão do Rio Branco.

Dados Biográficos dos Presidentes do Senado Federal (R$ 2,00). Principais fatos da vida administrativa, trabalhos publicados, condecorações, missões no exterior.

Legislação Eleitoral no Brasil (do século XVI a nossos dias) (R$ 60,00) – Nelson Jobim e Walter Costa Porto (orgs.). Compilação da legislação eleitoral brasileira, desde a época colonial a nossos dias.

Meio Ambiente – Legislação (R$ 20,00). Dispositivos constitucionais, atos internacionais, Código Florestal, Código de Mineração, legislação federal e índice temático.

Coleção Memória Brasileira

– **A Constituinte perante a História (R$ 8,00)**. História do sistema constitucional brasileiro, no período de 1822 a 1862. Estudos sobre a Constituinte brasileira de 1823. Coletânea de documentos representativos dos trabalhos legislativos da época.

Coleção Grandes Vultos que Honraram o Senado

– **Teotônio Vilela (R$ 10,00)**. Biografia do Senador da República Teotônio Vilela, seu perfil parlamentar, resumo de suas atividades públicas, discursos e projetos, literatura citada.

Coleção Estudos da Integração (em português e espanhol)

– **Volume 9 (R$ 3,00)**. "O Atributo da Soberania", de Heber Arbuet Vignali.

– **Volume 10 (R$ 3,00)**. "A Arbitragem nos Países do Mercosul", de Adriana Noemi Pucci.

Solicite hoje mesmo nosso catálogo!

SENADO FEDERAL

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

EDIÇÃO DE HOJE: 184 PÁGINAS